SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 10 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3491

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ATA – ABERTURA – ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/2023 – CONVITE N. 02/2023

ATA – ABERTURA – ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/2023 – CONVITE N. 02/2023

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2023, às 10h (dez horas), no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, localizada na Avenida José Marra da Silva, 175, centro, Carmo do Cajuru, Minas Gerais, reuniu-se o servidor responsável pela realização dos procedimentos licitatórios desta Casa Legislativa, nomeado pela portaria n. 006/2023, o procurador jurídico Eduardo Barbosa Vilela, o servidor público Marcos Fonseca da Silva, o presidente da Câmara Municipal Rafael Alves Conrado, vereador Sérgio Alves Quirino e os representantes da empresa PANTANAL INFORMÁTICA e LIPY PRESENTES LTDA, **para recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" relativo ao** Processo Licitatório Nº 08/2023 - Modalidade: Convite - Edital nº. 02/2023 - Carta Convite nº. 02/2023 - Tipo: Menor Preço Global - Finalidade: Aquisição de Suprimentos de Informática. Ressalta-se que os convites foram encaminhados para as seguintes empresas: **EMDESA COMPUTADORES, SÓ CARTUCHOS E CARTUCHOS, MUNDO DOS IMPORTADOS (LIPY PRESENTES LTDA), LOJA DO COMPUTADOR, SITE TELECOM, JUNQUEIRA E FREIRE REPRESENTANTES (ÓTIMA LICITAÇÕES), MASTER INFO, PANTANAL INFORMÁTICA, TREZE DISTRIBUIDORA LTDA E PARAPEL**, e que o edital em sua integralidade fora publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29 de março de 2023 (edição 3484). Procedeu-se a verificação junto ao setor de protocolo, constando que apresentaram interesse em participar do certame as empresas: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 19.454.333/0001-19 (PROTOCOLO N. 029028 – 06 DE ABRIL DE 2023 – 09H10) – DOCUMENTAÇAO DE HABILITAÇÃO; PANTANAL INFORMÁTICA – CNPJ: 42.387.427/0001-34 (PROTOCOLO N. 029029 – 06 DE ABRIL DE 2023 – 09H37) – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e LIPY PRESENTES – CNPJ: 01.969.744/0001-81 (PROTOCOLO N. 029031 – 06 DE ABRIL DE 2023 – 09H56) – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Realizada a abertura do envelope referente à habilitação, constatou-se que as empresas apresentaram todos os documentos, estando, portanto, todas habilitadas. Em seguida, foram abertos os envelopes relativos a proposta de preços; a empresa MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI apresentou a proposta comercial no valor de R$64.492,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), a empresa PANTANAL INFORMÁTICA apresentou a proposta comercial no valor de R$ 55.474,00 (cinquenta e cinco reais, quatrocentos e setenta e quatro reais) e a empresa LIPY PRESENTES LTDA apresentou a proposta comercial no valor de R$ 48.568,00 (quarenta e oito reais, quinhentos e sessenta e oito reais). Desta monta, o menor valor apresentado foi pela empresa **LIPY PRESENTES LTDA.** Ao conferir as especificações o representante da empresa **PANTANAL INFORMÁTICA,** manifestou interesse em interpor recurso. Sendo assim, fica suspenso o processo, aguardando o envio do recurso, para posterior envio ao setor de TI da Câmara Municipal para análise das especificações das propostas apresentadas e posterior julgamento de eventual recurso**.** Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim Gleice de Oliveira Duarte, servidor designado (portaria n. 006/2023), pelos servidores acima qualificados e encaminhada para Procuradoria Legislativa para que seja dada continuidade ao processo licitatório.

GLEICE DE OLIVEIRA DUARTE
Recepcionista – Presidente – Agente de Contratação

EDUARDO BARBOSA VILELA
Procurador Legislativo

MARCOS FONSECA
Assessor Legislativo

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Vereador

RAFAEL ALVES CONRADO
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:A5091816

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 027-2023 - NOMEIA DIRETOR E NOVA DIRETORA ADJUNTA

PORTARIA Nº 27/2023

NOMEIA EMPREGADOS PÚBLICOS QUE MENCIONA COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETORA ADJUNTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º fica nomeado o empregado público desta casa, **MATEUS ALEXANDRE MACHADO OLIVEIRA,** ocupante do emprego de controle interno, como diretor administrativo da câmara municipal de lagoa da prata, cujas atribuições estão descritas no anexo único desta portaria.

Art. 2º Fica nomeada a Empregada Pública desta Casa, **IDALINA RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do emprego de Assistente

Administraitvo, como DIRETORA ADJUNTA da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, cujas atribuições estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 05 de abril de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

a) Superintender a Administração da Câmara, avaliando o desenvolvimento de atividades no âmbito de sua competência e em observância às normas legais, regulamentares e deliberações da Mesa;

b) Estabelecer políticas de atuação harmônica da Administração da Câmara;

c) Propor e subsidiar o desenvolvimento de trabalhos de reorganização, racionalização e modernização administrativa, inclusive mediante gestões e contatos externos;

d) Dirigir área sob sua responsabilidade, planejando, coordenando, controlando e avaliando o desenvolvimento de atividades;

e) Estabelecer objetivos voltados à otimização dos serviços prestados e estratégias a serem seguidas para o seu alcance;

f) Manter gestões e contatos externos ao âmbito da área sob sua responsabilidade para melhor integração e tratamento de questões de interesse da organização;

g) Informar e prestar esclarecimentos à Mesa Diretora sobre assuntos relacionados à área de sua direção;

h) Cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções normativas emanadas de órgãos superiores;

i) Desempenhar atividades delegadas, formalmente, pela presidência, desde que correlatas com as atribuições da diretoria respectiva;

j) Definir diretrizes, políticas e estratégias, em apoio às atividades administrativas institucionais;

l) Promover a harmonização e integração dos processos administrativos aplicáveis à Administração da Câmara Municipal;

m) Desenvolver trabalhos em questões relacionadas à organização estrutural e funcional;

n) Definir políticas de integração e valorização dos servidores;

o) Proceder à regulamentação de questões administrativas do funcionamento organizacional;

p) Representar o(a) Presidente na administração da Câmara Municipal, exercendo os atos de delegação recebidos;

q) Estabelecer, por determinação da Presidência, normas e restrições legais a serem observadas pelas demais unidades organizacionais da Câmara no desenvolvimento dos serviços;

r) Fazer cumprir as normas administrativas e operacionais;

s) Zelar pela observância de todas as normas inerentes às atividades do Legislativo, em especial a Lei Orgânica e Regimento Interno, no âmbito da Câmara, e indicar à Presidência, por escrito, qualquer irregularidade na sua área de competência;

t) Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) ADJUNTO(A)

a) Auxiliar o(a) Diretor(a) Administrativo(a) da Câmara no exercício de suas atribuições;

b) Substituir o(a) Diretor(a) Administrativo(a) em suas faltas;

c) Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:13EDA012

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO 017/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023

HOMOLOGAÇÃO e PUBLICAÇÃO de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo Licitatório 017/2023 - Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Registro de Preços n° 006/2023. – Empresa Vencedora:

Aliança Comércio e Distribuição LTDA – R$ 1.309,25.
Daiane dos Santos Martins ME – R$ 1.063,05.
Diniz & Diniz Compras Governamentais LTDA – R$ 5.525,05.
Gadita Representações LTDA – R$ 56.100,00.
Parapel Comércio Atacadista LTDA – R$ 17.006,50.

Os Itens 11, 44, 46, 52 e 67 restaram fracassados.

Curvelo/MG, 04/04/2023

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Presidente do CISMEV.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:4DD47925

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 011/2023. O CISMEV avisa que será alterado a data da sessão do Pregão Eletrônico Nº 011/2023, em razão do acolhimento parcial das razões da impugnação recebida da empresa A & C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, foi necessário adequações no Edital, e a impugnação recebida da empresa ACONSELHAR SAÚDE LTDA, a decisão foi Improcedente. Nova data da sessão será dia 24/04/2023 as 09:00 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. O edital retificado encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, no endereço acima, pelo e-mail licitacao@cismev.com.br ou pelo site do CISMEV www.cismev.com.br. Maiores informações pelo Telefax (38) 3721-1735.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:B1F750CF

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – Credenciamento nº 001/2023 - Onde-se lê: firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa SETS SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE. Leia-se: firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:395E300D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2023 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE COMPLEMENTAÇÃO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE**, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 594,Bairro Cidade Nobre, Ipatinga - Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, através do seu Representante Legal, o Presidente Márcio Lima de Paula e a Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **torna público** para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberta a Chamada Pública para o credenciamento empresas especializadas na realização de procedimentos clínicos de complementação com finalidade diagnóstica com vistas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os interessadosdeverão enviar a documentação relacionada nos itens abaixo até a data de 30/12/2023, junto a relação de procedimentos que se que se propõe a realizar, na sede administrativa do Consaúde, situada nana Rua Visconde de Mauá, nº 594,Bairro Cidade Nobre, Ipatinga -Minas Gerais.

Ipatinga, 06 de abril de 2023.

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:A36C421B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

JURÍDICO
RESOLUÇÃO 001 DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA 001/2023

Resolução nº. 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abadia dos Dourados - MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abadia dos Dourados - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);
Considerando a Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; e

Considerando as Leis Municipais nº 1.490/2010, 1.575/2013 e 1.613/2015, que dispõem sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Abadia dos Dourados – MG e dão outras providências.

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abadia dos Dourados – MG para o quadriênio 2024/2027, sendo a Comissão composta por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

§ 3º A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será denominada **COMISSÃO ORGANIZADORA.**

Art. 2o Integram a Comissão Organizadora os seguintes conselheiros:

I – Jheneffer Alves Rosa, representante governamental;
II – Eliane de Moura Ramos, representante governamental;
III – Lohaynne Pereira Ramos Silva, representante da sociedade civil;
IV – Glenia Cristina Carvalho, representante da sociedade civil.

§ 1º O CMDCA no uso de suas competências em reunião específica, definiu que, entre os membros da Comissão Organizadora, fica eleita como coordenadora, a senhora Jheneffer Alves Rosa cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Organizadora analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Organizadora:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Organizadora deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Abadia dos Dourados - MG, 31 de março de 2023.

JHENEFFER ALVES ROSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jheneffer Alves Rosa
Código Identificador:B9805EF8

JURÍDICO
RESOLUÇÃO 002 DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA 002/2023

Resolução Instrutiva do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares no Município de Abadia dos Dourados - MG

Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abadia dos Dourados - MG, normatiza a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abadia dos Dourados - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

Considerando a Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; e

Considerando as Leis Municipais nº 1.490/2010, 1.575/2013 e 1.613/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Abadia dos Dourados – MG e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1o A Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMDCA 001/2023 tem a autoridade de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abadia dos Dourados – MG, para o mandato 2024/2027, respeitadas as regras desta Resolução e das demais legislações Municipais e Federais.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora foi composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, sendo garantido ao presidente da mesma a prevalência de seu voto para critério de desempate nas decisões em que forem necessárias.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 3ª A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Organizadora do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Organizadora da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão Organizadora, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 5º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 6º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abadia dos Dourados – MG e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, nas Leis Municipais nº 1.490/2010, 1.575/2013 e 1.613/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 7º O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA ou nas Leis Municipais nº 1.490/2010, 1.575/2013 e 1.613/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Organizadora registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, que as receberá nos dias úteis na Rua Ilídio Duarte de Souza, nº 10, no centro de Abadia dos Dourados - MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas mediante preenchimento de formulário de denúncia.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail eleicaoconselhotutelarabadia@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

Art. 9º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Organizadora deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 10º A Comissão Organizadora poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 11º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 12º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 13º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 14º A Comissão Organizadora fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as); e
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Organizadora

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

§ 3º Em ambas as reuniões a Comissão Organizadora poderá optar por fazê-las de forma presencial ou em ambiente virtual, nesse último caso substituindo a lista de presença pela agravação e arquivamento da reunião, até a homologação do Processo de Escolha.

Art. 15º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Organizadora processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 16º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 17º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do Município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Organizadora do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Organizadora do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Organizadora do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 19º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pela Comissão Organizadora, na forma desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de Comissão Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 20º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 21º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, nesse último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios que poderão vir a ser estipulados pelo CMDCA;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – Residência no Município há mais de um ano;
IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;
V – Apresentar no ato da inscrição certificado de conclusão do Ensino Médio;
VI – Comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e matérias correlatas, por meio de prova de conhecimento

teórico e prático, de caráter eliminatória, a ser formulada sob responsabilidade da Comissão Organizadora, obtendo nível mínimo de acertos de 60% de acertos;
VII – Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 anos, por decisão administrativa ou judicial;
VIII – Ter obtido parecer favorável do CMDCA;
IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
X – Apresentar quitação com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
XI – Comprovar no ato da inscrição, experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato (currículo documentado) em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação de no mínimo 12 meses. Para efeito desta resolução, considera como experiência a atividade desenvolvida por:

Profissionais da Educação, desde que a experiência seja comprovada no ambiente escolar;
Profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes e famílias;
Empregados e voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse seguimento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Associações de Bairros, Igrejas, entre outras.
Apresentar certificado de cursos, seminários, graduações, jornadas de estudo e similares com temas ligados ao Estatuto da Criança e do Adolescente ou discussão de Políticas de Atendimento á Criança e ao Adolescente, desde que comprove carga horária mínima de 360 horas.

Art. 22º O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 23º Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Organizadora do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Organizadora deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Organizadora analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Organizadora, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 24º Das decisões da Comissão Organizadora do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 25º Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 26º Os candidatos habilitados ao pleito passarão primeiramente por avaliação psicológica e posteriormente por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, ambas as etapas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1o A avaliação psicológica terá como resultado apenas duas opções: "Apto" ou "Inapto".

§ 2º Do resultado da Avaliação Psicológica não caberá recurso, uma vez que se trata de avaliação a ser realizada por profissional específico com registro Junto ao Conselho Regional de Psicologia e que portanto detém atribuição para tal avaliação, não cabendo contestação.

§ 3º A aprovação do candidato na prova teórica terá como base a nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§ 4o A Comissão Organizadora deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 27º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 28º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Organizadora do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2o A Comissão Organizadora do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º A Comissão Organizadora garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 29º A Comissão Organizadora do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Organizadora deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Organizadora do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 30º À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos

representantes nomeados pela Comissão Organizadora do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Organizadora do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Organizadora do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 31º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 32 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior experiência na área da infância e adolescência.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 33º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Abadia dos Dourados – MG, 31 de março de 2023

JHENEFFER ALVES ROSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jheneffer Alves Rosa
Código Identificador:CAF07F6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023

Processo Licitatório nº 038/2023, Adesão a Registro de Preço nº 006/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e GOVAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: ADESÃO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022 Registro de preços para futura e eventual a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços na iluminação pública do Município, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e mão de obra especializada, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. VALOR DO CONTRATO: R$ 831.829,75 (oitocentos e trinta um mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). Assinatura: 28/03/2023. Vigência 28/03/2023 até 31/12/2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:D3044787

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023

Processo Licitatório nº 035/2023, Adesão a Registro de Preço nº 005/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 291/2022, Processo Licitatório nº 068/2022, Pregão Presencial nº 058/2022 do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI - MG. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. VALOR DO CONTRATO: R$ 59.178,00 (cinquenta e nove mil cento e setenta e oito reais). Assinatura: 28/03/2023. Vigência 28/03/2023 até 31/12/2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:C9C9021F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2023

Processo Licitatório nº 055/2022, Adesão a Registro de Preço nº 004/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e RD PHARMA LTDA. Objeto: ADESÃO A ATA Nº 013/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES PARENTERAIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

MÉDICO HOSPITALAR, POR MEIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA CMED/ANVISA E SIMPRO, PARA ATENDER AS NECESSIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R$ 80.619,88 (oitenta mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos). Assinatura: 14/03/2023. Vigência 14/03/2023 até 31/12/2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:3840DE11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 48/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 48 - de 28 de Março de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
2.08.00.26.782.0006.2.0090-2.704.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS - - - - - R$	41.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	41.000,00
Total da Unidade 08 - R$	41.000,00
Total da Instituição 02 - R$	41.000,00
Total Geral Acrescido - R$	**41.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 28 de Março de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:E795FC74

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 48/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 48 - de 28 de Março de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
2.08.00.26.782.0006.2.0090-2.704.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS - - - - - R$	41.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$	41.000,00
Total da Unidade 08 - - - - - - - - - R$	41.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - R$	41.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - R$	**41.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 28 de Março de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:C5474E78

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 51/2023

Decreto Especial	Exercício: 2023
Decreto N° 51 - de 30 de Março de 2023	

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 23.090,62 as dotações do Município de ARGIRITA conforme Lei n° 297, 28 de Março de 2023.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 23.090,62 (vinte e três mil, noventa reais e sessenta e dois centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 07 - SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
Sub-Unidade 00 - SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
20 - AGRICULTURA	
20.606 - EXTENSÃO RURAL	
20.606.006 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	
20.606.006.1.0014 - AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA	
4.4.90.52.00-1.500.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - - - R$	23.090,62
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$	23.090,62
Total da Unidade 07 - - - - - - - - - - - - - - - R$	23.090,62
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - R$	23.090,62
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - R$	**23.090,62**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 07 - SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
Sub-Unidade 00 - SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
20 - AGRICULTURA	
20.606 - EXTENSÃO RURAL	
20.606.006 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	
20.606.006.2.0099 - PROGRAMA DO MILHO PARA SILAGEM	
3.3.90.32.00-1.500.000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - - - - - R$	23.090,62
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$	23.090,62
Total da Unidade 07 - - - - - - - - - - - - - - - R$	23.090,62
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$	23.090,62
Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - R$	**23.090,62**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 30 de Março de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:85E424D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores. Empresa Vencedora: Edson da Silva Oliveira 90737008172, com o valor de R$ 122.891,75.

Buritis – MG, 05 de abril de 2023.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:ECA21E19

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2022

Processo Licitatório Nº 132/2022. Empresa Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Contratação de serviços de seguro de veículos, modalidade frota. Fica acrescido o valor de R$ 437,29 (Quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), a partir de 29/03/2023. Buritis – MG.

DR. KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:8108600A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 223/2022

Processo de Dispensa nº 214/2021. Locador: João Batista dos Santos. Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Minas Gerais, N° 722 e N° 724, na parte Superior do Prédio, contendo 11 (onze) salas e 01 (um) Apartamento com 7 (sete) cômodos e 02 (dois) banheiros, nesta cidade de Buritis-MG, para a instalação do Arquivo Morto. Fica acrescido o valor de R$ 2.005,60 (Dois mil, cinco reais e sessenta centavos) a partir de 01/03/2023. Buritis - MG.

-DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:E01BAAE0

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 131/2023

Dispensa N° 050/2023. Processo Nº 100/2023. Empresa Contratada: MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAÚDE LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para Emissão de Laudos de Eletroencefalograma (EEG), à distância ao Ambulatório Municipal. Vigência no período de 01/04/2023 à 31/12/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:AC27A001

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2023

Dispensa N° 045/2023. Processo Nº 092/2023. Empresa Contratada: LABORATÓRIO MIRIAN M. PEREIRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de baciloscopia (BAAR) para Tuberculose, (conforme Termo de Referência). Vigência no período de 03/04/2023 à 02/05/2023. Buritis-MG.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:C44815FE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 128/2023

Inexigibilidade N° 019/2022. Processo Nº 353/2022. Empresa Contratada: POLIANA CAROLINA SANTOS AGOSTINHO LTDA. Objeto: Credenciamento de profissional médico. Valor: R$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais). Vigência no período de 01/04/2023 à 31/12/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:C31B4E35

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 128/2023

Processo Nº 353/2022. Inexigibilidade Nº 019/2022. Ratificação do Contrato, pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: POLIANA CAROLINA SANTOS AGOSTINHO LTDA, CNPJ: 43.945.774/0001-06. Valor: R$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos reais). Vigência no período de 01/04/2023 à 31/12/2023. Buritis-MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:8DB6CA69

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 126/2023

Inexigibilidade N° 019/2022. Processo Nº 353/2022. Empresa Contratada: CLÍNICA MÉDICA BESCKOW LTDA. Objeto: Credenciamento de profissional médico. Valor: R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos reais). Vigência no período de 01/04/2023 à 31/12/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:ABE57BEE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 126/2023.

Processo Nº 353/2022. Inexigibilidade Nº 019/2022. Ratificação do Contrato, pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: CLÍNICA MÉDICA BESCKOW LTDA, CNPJ: 27.092.138/0001-14. Valor: R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos reais). Vigência no período de 01/04/2023 à 31/12/2023.Buritis-MG.

KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:9B142847

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 127/2023

Inexigibilidade N° 011/2023. Processo Nº 090/2023. Empresa Contratada: HOU SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS LTDA. Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de cirurgias oftalmológicas. Valor: R$ 263.500,00 (Duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais). Vigência no período de 01/04/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:6826CE33

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 127/2023

Processo Nº 090/2023. Inexigibilidade Nº 011/2023. Ratificação do Contrato, pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: HOU SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 46.009.318/0001-34. Valor Estimado: R$ 263.500,00 (Duzentos e sessenta e três mil, quinhentos reais), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência no período de 27/03/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:2A9775D2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 132/2023

Inexigibilidade N° 019/2021. Processo Nº 327/2021. Empresa Contratada: 3R CONSULTORIA LTDA. Objeto: Credenciamento de profissionais médicos e/ou clínicas especializadas para prestação de serviços em atendimentos e ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também ocorrência de acidentes em serviço. Valor: R$ 77.600,00 (Setenta e sete mil, seiscentos reais). Vigência no período de 03/04/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:675F850E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2023

Pregão Presencial N° 008/2023. Processo Nº 049/2023. Empresa Contratada: MARCELO PEREIRA QUERMES. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, Linha Nº 73. Valor: R$ 88.816,00 (Oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais). Vigência no período de 15/03/2023 a 22/12/2023, com suspensão no período de 24 a 28 de julho de 2023, em virtude das férias escolares. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:B0A4F4E6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2017

Processo Nº 103/2017, Pregão Presencial N° 012/2017. Data: 31/03/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em Saúde Pública, para desenvolver soluções de gestão em saúde pública, com implantação de serviços de Assessoria e disponibilização de ferramentas gerencias de informação para Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Laboratório Municipal e Centro de Regulação, conforme Termo de Referência e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: ICS – SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP. CNPJ: 04.352.030/0001-18.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:31A61F07

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2021

Processo Nº 110/2021, Tomada de Preço N° 006/2021. Data: 29/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços diversos. MICAEL FELIPE ROCHA 11599963698. CNPJ: 29.397.074/0001-95.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:2258CF76

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2021

Processo Nº 015/2021, Tomada de Preço N° 001/2021. Data: 31/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços diversos. HILÁRIO GONÇALVES NETO. CNPJ: 32.339.153/0001-54.

DR. KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:AA80A930

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG, TORNA PÚBLICO A RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 422/2022

Processo nº 353/2022, Inexigibilidade Nº 019/2022. Data: 01/03/2023. Objeto: Credenciamento de profissional médico. Contratada: MYLENA VALADARES SILVA. CPF: 139.306.436-18.

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:A1824031

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2023

Pregão Presencial N° 014/2023. Processo Nº 065/2023. Empresa Contratada: ICS – SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de gestão de sistema integrado de saúde pública (Prontuário Eletrônico). Valor: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Vigência no período de 01/04/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:08478A5B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2023.

Tomada de Preço N° 007/2023. Processo Nº 073/2023. Empresa Contratada: TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços especializados de Apoio Administrativo de Assessoria Orçamentária e Financeira da SEMEC, e Controle e Emissão de Autorização de Pagamento de Transporte Escolar. Valor: R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Vigência no período de 03/04/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG.

-DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:EADDAD10

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2023

Tomada de Preço N° 007/2023. Processo Nº 073/2023. Empresa Contratada: 49.680.998 DENIS TIAGO PEREIRA. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Pintor. Valor: R$ 17.100,00 (Dezessete mil, cem reais). Vigência no período de 03/04/2023 a 31/12/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:E9EB12EA

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2023

Inexigibilidade N° 010/2023. Processo Nº 091/2023. Empresa Contratada: NAYANA MACHADO LINO - ME. Objeto: Locação de Arena Particular de 01 (um) Dia de Evento Denominado Agroshow, no Dia 08/06/2023, conforme Termo de Referência. Valor: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Vigência no período de 01/06/2023 a 12/06/2023. Buritis-MG. -

DR. KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira dos Santos
Código Identificador:19F3A308

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO N° 0582023 PRC 069 23 INEX 009 23

PROCESSO...: PRC 00069 23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0582023 LICITACAO: INEX000923
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: MALENA APARECIDA OLIVEIRA 11803610670
OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTACAO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO MECANICA E ELETRICA EM
MAQUINAS DE TEXTEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO MUNICIPAL.
VALOR.....: R$25.500,00
VIGENCIA...: 23/03/2023 a 31/12/2023
DOTACOES...:
0436 - 339039 - 0412245162.147 -

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:581BD36A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO - CONTRATO Nº 0300/2022

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 681.769.536-87, denominado **CONTRATANTE**, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0300/2022 oriundo do Processo Licitatório nº 0203/2022, Pregão nº 0072/2022 firmado com a empresa **GM Distribuidora de Abrasivos e Material Elétrico Ltda** - CNPJ n° 36.088.024/0001-91 – Av. Renato Nascimento, 625 - Volta Do O - Lambari - MG - 37480-000 , representada por **Ghiovana Mel Pereira de Paula** - CPF n° 153.840.006-51, a seguir denominada **CONTRATADA,** pelos motivos expostos:

Considerando o a solicitação de cancelamento protocolada pela empresa **GM Distribuidora de Abrasivos e Material Elétrico Ltda** .

Considerando que não houve o cumprimento correto do pactuado no referido contrato.

Considerando o parecer jurídico nº 0151/2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 0300/2022, Processo Licitatório nº 0203/2022, Pregão nº 0072/2022 , destinado ao

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, com fulcro no Art. 79 , I da Lei nº 8.666/93.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.

Campanha, 05 de Abril de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:674C8E30

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.771/2023

Portaria nº 4.771/2023

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que o servidor Nilber Martins Rosa, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, estará afastado de suas atividades devido afastamento médico, no período de 22/03 a 05/04,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, interinamente, o Sr. Henrique Franco de Souza – Diretor do Departamento de Convênios e Projetos, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.
Art. 2º- Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.
Art. 3º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Campanha, 28 de março de 2023

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8FEACE5B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.772/2023

Portaria nº 4.772/2023

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que o servidor, Nilber Martins Rosa, estará de férias regulamentares, no período de 10/04 a 24/04,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, interinamente, o Sr. Henrique Franco de Souza – Diretor do Departamento de Convênios e Projetos, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.
Art. 2º- Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.
Art. 3º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Campanha, 10 de abril de 2023

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D72DF5CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIANº052 DE06DEABRIL DE2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para a Servidora GABRIELLA CATANANT FORMIGADO NASCIMENTO correspondente ao períodoaquisitivode05/05/2020a 04/05/2021."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art.2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº1.007/2007,

RES O LVE:

Art.1º Fica concedido por 30 dias de férias, a servidora infracitada conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODOAQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
GABRIELLA CATANANT FORMIGADONASCIMENTO	Assessor Jurídico	05/05/2020 à 04/05/2021	02/05/2023	31/05/2023

Art. 2º O período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art.126 da Lei Municipal nº1.007/2007.

Art.3º. Estaportaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
84º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos 06 de Abril de2023.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:304DECFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 053 DE 06DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para oServidor PAULO DE ALMEIDA NASCIMENTO correspondente ao período aquisitivo de 16/04/2021 a 15/04/2022."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, aoservidor infracitadoconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
Paulo de Almeida Nascimento	Motorista	16/04/2021à 15/04/2022	10/04/2023	09/05/2023

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
84º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos06 de Abril de 2023.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:2E925E73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 48/2023 - Pregão Eletrônico Nº 22/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA, EMBUTIDOS, QUEIJOS E FRIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E SEUS DIVERSOS SETORES, CONVÊNIOS, PROJETOS E EVENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG. Contratado: Ativa Alimentos Ltda. ARP nº 79/2023. Valor da ARP R$ 628.978,00. Contratado: Israel e Israel Ltda - EPP. ARP nº 80/2023. Valor da ARP R$ 144.999,40. Vigência: 06/04/2023 a 06/04/2024. Data assinatura 06/04/2023.

Campos Altos – MG, 06/04/2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:22BDC214

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 48/2023 - Pregão Eletrônico Nº 22/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA, EMBUTIDOS, QUEIJOS E FRIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E SEUS DIVERSOS SETORES, CONVÊNIOS, PROJETOS E EVENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG. Contratado: Ativa Alimentos Ltda. Contrato nº 103/2023, oriundo da ARP nº 79/2023, Valor do contrato R$ 628.978,00. Contratado: Israel e Israel Ltda - EPP. Contrato nº 104/2023, oriundo da ARP nº 80/2023, Valor do contrato R$ 144.999,40. Vigência: 06/04/2023 a 06/04/2024. Data assinatura 06/04/2023.

Campos Altos – MG, 06/04/2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:2C5176D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS LIMÍTROFES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS LINDERIOS DE CAMPOS ALTOS/MG E IBIÁ/MG

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Tancredo Neves, 663, Bairro Centro, em Ibiá/MG, CNPJ n.º 18.584.961/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, representado por seu Prefeito Municipal do Sr. Paulo Cezar de Almeida, como **Concedentes e Convenentes** celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE
O presente Convênio tem finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto e fundamento na permissibilidade no comando do art. 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como pelas seguintes cláusulas e condições regradoras dos direitos e das obrigações entre os Convenentes.

Visa o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O Objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território lindeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO
Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
Os serviços, objeto do presente convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvimentos em cooperação pelos Convenentes.
Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo às responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.
Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA
A contrapartida entre os Convenentes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Constituem direitos dos Municípios Convenentes:
a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais limítrofes, como objeto deste convênio;
b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.
Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:
a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limítrofes, atendendo interesses recíprocos;
b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O presente convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro meses) contados da assinatura do presente instrumento até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO
Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
O convênio poderá ser rescindido:
a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenentes, quando o interesse público o exigir;
b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, em três vias de igual teor e forma.

Ibiá/Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

Município de Campos Altos
PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Município de Ibiá
DRA. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:7F97D805

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

Extrato do Contrato nº 064/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023

Objeto: **Aquisição de Jogos de Mesas e Cadeiras e Tenda, para eventos da Administração Municipal**

Contratada: **Aiala Service Ltda**

CNPJ: 44.921.283/0001-80

Valor: **R$ 9.490,00 (Nove mil quatrocentos e noventa reais)**

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de março de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:83A8A9AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

Extrato do Contrato nº 065/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023

Objeto: **Aquisição de Jogos de Mesas e Cadeiras e Tenda, para eventos da Administração Municipal**

Contratada: **D'Andreia Distribuidora Ltda**

CNPJ: 15.413.146/0001-36

Valor: **R$ 9.596,00 (Nove mil quinhentos e noventa e seis reais)**

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 28 de março de 2023

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:7378F9E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PL Nº. 241/22 - PE Nº. 30/22 – SRP Nº 21/2022. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Contratada: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, com sustentação jurídica no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93. Valor unitário: item 64 - R$ 2,3466.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:0DCB4C9D

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023, ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.

OBJETO: Adesão Ata Registro de preços para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas do SAAE. Empresa: **AUTO POSTO COFER LTDA**, CNPJ nº 43.054.730/0001-88, localizada na Avenida do Progresso, nº 1.829, Bairro Centro Industrial, Carmo do Cajuru/Minas Gerais, CEP: 35.557-000, com o valor total de R$ 135.125,00 (Cento e trinta e cinco mil cento e vinte e cinco reais). Homologação dia 15/03/2023.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:6739EC54

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – EXTRATO DE CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023, ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.
OBJETO: Adesão Ata Registro de preços para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e m´quinas do SAAE. Empresa: **AUTO POSTO COFER LTDA**, CNPJ nº 43.054.730/0001-88, localizada na Avenida do Progresso, nº 1.829, Bairro Centro Industrial, Carmo do Cajuru/Minas Gerais, CEP: 35.557-000, com o valor total de R$ 135.125,00(Cento e trinta e cinco mil cento e vinte e cinco reais). Vigência até 31/12/2023.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:A6243596

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 16/20 do PL nº 40/20 – DISPENSA nº 19/20. Objeto: Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, para funcionamento da Creche Municipal de São José dos Salgados. LOCADORA: **LUANA FERREIRA SANTOS**, com sustentação jurídica nos artigos 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Reajuste do IPCA acumulado no período de 12 meses. Vigência: 17/03/2024. Valor mensal R$ 1.586,68.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:B9CD9733

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 015/2023 – Concorrência nº 002/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
CONTRATO Nº 027/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: T&T CONSTRUTORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, CNPJ nº 23.570.264/0001-86.
OBJETO: Execução de pavimentação em blocos sextavados nas estradas vicinais, pontes, bueiros e passagens na Zona Rural do Município de Chapada do Norte-MG, por Regime de empreitada por menor preço global, com recursos provenientes do financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG - Contrato BDMG/BF nº 352.595/22 e conforme projeto básico.
VALOR GLOBAL: R$ 2.532.564,15 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 29 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 29 de março de 2023.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:EAA8705D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Setor de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 o extrato do Contrato referente ao Processo Licitatório nº 010/2023, Dispensa 004/2023 conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – DISPENSA Nº 004/2023
CONTRATO Nº 017/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: 49.050.309 CHRISTIANO ALMEIDA SANTOS - CNPJ nº. 49.050.309/0001-85
OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviço com capacitação sobre Urgência e Emergência para colaboradores da atenção primaria em saúde, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.
DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 08 de fevereiro de 2023.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Presidente CPL

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:9031F93F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 008/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO KARIBE LTDA - EPP, CNPJ nº 27.375.718/0001-19
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com fornecimento na bomba, para abastecimento da frota municipal de Chapada do Norte/MG no seguinte lugar: distrito de cachoeira do norte, em atendimento à secretaria municipal de transportes.
VALOR ESTIMADO: R$ 775.300,00 (setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 16 de fevereiro de 2023

DEISIANE RAMALHO LEITE
Setor de Licitações

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:68B93F86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 008/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO PAIOL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.568.759/0001-07
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com fornecimento na bomba, para abastecimento da frota municipal de Chapada do Norte/MG no seguinte lugar: sede de Chapada do Norte/MG, em atendimento à secretaria municipal de transportes.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.543.300,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e trezentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 16 de fevereiro de 2023

DEISIANE RAMALHO LEITE
Setor de Licitações

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:6BCD09C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 008/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.059.225/0001-01
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com fornecimento na bomba, para abastecimento da frota municipal de Chapada do Norte/MG no seguinte lugar: sede de Chapada do Norte/MG, em atendimento à secretaria municipal de transportes.
VALOR ESTIMADO: R$ 625.900,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e novecentos reais
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA:) 16 de fevereiro de 2023

Chapada do Norte/MG, 16 de fevereiro de 2023

DEISIANE RAMALHO LEITE
Setor de Licitações

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:B89C1BE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 008/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: POSTO KOBU LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 66.416.876/0001-21
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com fornecimento na bomba, para abastecimento da frota municipal de Chapada do Norte/MG no seguinte lugar: BR 040 (sentido Belo Horizonte), em atendimento à secretaria municipal de transportes.
VALOR ESTIMADO: R$ 527.100,00 (quinhentos e vinte e sete mil e cem reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 16 de fevereiro de 2023

DEISIANE RAMALHO LEITE
Setor de Licitações

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:61D0E780

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do setor de licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 008/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: MÁRIO ROCHA SOARES - ME, inscrita no CNPJ nº 04.258.348/0001-34
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis com fornecimento na bomba, para abastecimento da frota municipal de Chapada do Norte/MG no seguinte lugar: Distrito de São Sebastião da Boa Vista, em atendimento à secretaria municipal de transportes.
VALOR ESTIMADO: R$ 391.600,00 (trezentos e noventa e um mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 16 de fevereiro de 2023

DEISIANE RAMALHO LEITE
Setor de Licitações

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:6A37E3BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 016/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Setor de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 o extrato do Contrato referente ao Processo Licitatório nº 009/2023, Adesão n.º 001/2023 conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – ADESÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 016/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: MINAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.781.074/0001-52
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 055/2022, resultante do Processo Licitatório nº 084/2022 – Pregão Presencial nº 056/2022, realizado pela prefeitura Municipal de Água Boa/MG, que tem por objeto o "registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação e serviços de engenharia,

melhoria e modernização da iluminação pública do município de Água Boa-MG, conforme especificações constantes no anexo I do edital" em atendimento ao Município de Chapada do Norte/MG.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: totalizam R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:9DB26D73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Setor de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 o extrato do Contrato referente ao Processo Licitatório nº 005/2023, inexigibilidade n.º 002/2023 conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CONTRATO Nº 015/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16
OBJETO: Adesão ao contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica pela CEMIG Distribuidora S.A. para unidades consumidoras do grupo B.
VALOR ESTIMADO: totalizam R$ 517.054,28 (quinhentos e dezessete mil, cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado.
DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 07 de fevereiro de 2023.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Presidente CPL

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:729A004A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PAL 001/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Departanento Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento do **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.598.350/0001-15, no processo administrativo 001/2023-Inexigibilidade 001/2023 – Credenciamento 001/2023, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 25 de Janeiro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA, CNPJ: 05.598.350/0001-15.
OBJETO: Credenciamento de instituição educacional para a implantação do programa social bolsa aprendizagem profissional no municipio de Chapada do Norte/MG conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO: R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 05 anos.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2023.

Chapada do Norte/MG, 25 de Janeiro de 2023

DEISIANE RAMALHO LEITE
Departamento de Licitações

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:8C027BB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA:
CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS 78264820620 - ME - CNPJ Nº 45.525.774/0001-74.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais e seus departamentos.
VALOR: R$ 43.010,40 (Quarenta e três mil, dez reais e quarenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:CB64F5E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ Nº 28.439.635/0001-09
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais e seus departamentos.
VALOR: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:3422D8F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA:
JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605 - ME - CNPJ Nº 37.784.943/0001-62
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais e seus departamentos.
VALOR: R$ 18.930,00 (Dezoito mil novecentos e trinta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:61B36DC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: KOKRENUM LTDA - EPP - CNPJ Nº 44.005.565/0001-37
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais e seus departamentos.
VALOR: R$ 208.890,00 (Duzentos e oito mil, oitocentos e noventa reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:D8D80E28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA:
KTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME - CNPJ Nº 26.719.131/0001-17
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais e seus departamentos.
VALOR: R$ 83.491,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:67D67769

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA:
MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA – EPP - CNPJ Nº 11.358.329/0001-45
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais e seus departamentos.
VALOR: R$ 23.340,00 (Vinte e três mil, trezentos e quarenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:D8E78919

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato de Ata de Registro de Preços

referente Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: MARIA HELENA LEÃO – ATACADISTA - ME - CNPJ Nº 21.791.600/0001-95
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e outros materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais e seus departamentos.
VALOR: R$ 164.990,00 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:725EC35B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, o extrato de contrato referente Processo Licitatório nº 034/2023 – Inexigibilidade nº 005/2023, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CONTRATO Nº 028/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA – ME – CNPJ: 23.253.208/0001-18.
OBJETO: Contratação artística da cantora "Tati Meira e banda", através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 06/05/2023 na programação da tradicional festa de Santa Cruz no distrito de Cachoeira do Norte.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:560AF2E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PRC 077/2023 - PE 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023– PREGÃO Nº 025/2023, ELETRÔNICO - SRP.Objeto: registro de preçosparafutura e eventual aquisição de produtos alimentícios que serão distribuídos aos alunos dos Núcleos da Assessoria de Promoção de Esporte e Lazer,nos Eventos Promovidos por esta Assessoria,conforme descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. **ADJUDICO** o objeto do certame às empresas: RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.388/0001-75, no valor total de R$63.890,00(sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais); A.G. TRANSPORTES DE CARGAS E SERVICOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.761.939/0001-00, no valor total de R$30.291,50(trinta mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº21.016.690/0001-47, no valor total deR$2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Cláudio, 05 de abril de 2023.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7F3B172A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC N° 146/2023 - DISPENSA N° 023/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO,Dispensa nº 023/2023Processo Licitatório nº146/2023. Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para: "contratação de empresa especializada para aluguel e instalação de painéis de LED para eventos". Contratada:**SOM STEREO MIX LTDA,**inscrita no CNJP sob nº **18.127.274/0001-01**Valortotal: **R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).**

Cláudio (MG), 22 de março de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:EC68016C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 20/2023
Nº da Modalidade: 10/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL.

A Pregoeira, Bruna Soares Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	02.915.196/0001-70	R$: 528.768,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Segunda-Feira, 20 de Março de 2023.

BRUNA SOARES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:5EC8BA3C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 20/2023
Nº da Modalidade: 10/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL.

O Secretário de Administração e Finanças, José Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	02.915.196/0001-70	R$: 528.768,00

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, segunda-feira, 03 de Abril de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Secretario de Adm. e Finanças

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:05807901

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 25/2023

Contrato nº 25/2023
Contratante: Município de Coração de Jesus-MG
Contratado: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Licitação: Processo Administrativo 20 - Modalidade: Pregão Presencial 10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL

Vigência 03/03/2023 até 03/03/2024 - Valor global: R$ 528.768,00 (Quinhentos e Vinte e Oito mil setecentos e sessenta e oito reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, 03 de Março de 2023.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. de Adm. e Finanças

HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -
Contratado

Publicado por:
Bruna Soares Oliveira
Código Identificador:F554C0EE

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2023

Contrato nº **22/2023** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: J & P SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA. Licitação: Processo Administrativo 27/2022 – Modalidade: Pregão Presencial N° 14/2022 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLOGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICIPIO** Vigência 13/03/2023 até 13/03/2024 - Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EXAME DE CITOPLATÓLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UND	19.132	16,50	315.678,00

Coração de Jesus/MG, Segunda-feira, 13 de Março de 2023.

GUILHERME LEAL ANDRADE
Secretario Municipal de Saúde

J & P SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:5EE68569

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG – ERRATA.A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG vem por meio deste,**retificar**a publicação realizada em 17/01/2023, com código Identificador: C9F2C5C2 da edição 3434 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
ONDE SE LÊ: Pregão Presencial nº 02/2020
LEIA-SE:R$Inexigibilidade CIMAMS nº 02/2020

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:C0C8BA43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 029/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Objeto: Contratação de serviços para disponibilização do sistema denominado "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", para realização de procedimentos licitatórios em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, para aquisição de bens e serviços de forma padronizada e com eficiência, em todas as modalidades que a legislação atual permita e que seja realizada eletronicamente, bem como os seus procedimentos auxiliares, excetuando-se as modalidades concurso e leilão, nas compras públicas. **Valor:** sem dispêndio financeiro. **Prazo:** a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. **Data:** 16/03/2023. **Parte: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A - 09.397.355/0001-30.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:9C064F88

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 032/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ajustes, regulagens, inspeção visual, calibração com pesos padrão (rastreadores RBC), emissão de conformidade, fixação da etiqueta de calibração e selo reparado do INMETRO para liberação de uso da balança Digitron Universal Line com capacidade de 30.000 kg do Aterro Sanitário do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Valor:** R$ 4.780,00. Dotação Orçamentária: **02.11.02.17.512.1801.2192.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-1089**. **Prazo de vigência:** 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura. **Prazo de execução:** 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. **Data:** 24/03/2023. **Parte: PRESTÉCNICA COMÉRCIO LTDA. - EPP - CNPJ: 66.485.053/0001-58.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:59CE6D27

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 033/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Objeto: contratação de prestação de serviços por meio de máquinas pesadas, quais sejam, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira, por um período de 03 (três) meses, em caráter emergencial para manutenação do Aterro Sanitário, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Valor:** R$ 322.452,00. Dotação Orçamentária: **02.11.02.17.512.1801.2192.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-1089. Prazo de vigência: 03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura. **Data:** 30/03/2023. **Parte: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – AMEV - CNPJ: 19.784.495/0001-15.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:22D3C212

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$62.778,00. **Data:** 22/03/2023 – **Parte: VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME - CNPJ nº 42.441.595/0001-60.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:DA82B466

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 124.125,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: BH FARMA COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 42.799.163/0001-26.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:1DE8D15B

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 96.993,20. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: BIOMAXFARMA JOTA LTDA. - EPP - CNPJ nº 19.987.783/0001-77.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:93986B60

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 46.275,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. - CNPJ nº 67.729.178/0002-20.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:864BD850

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 33.150,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ nº 44.734.671/0001-51.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:418C78C4

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 131.670,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: ALFALAGOS LTDA**. **- CNPJ nº 05.194.502/0001-14.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:08D29E6F

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022 –

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004,

04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 32.310,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: MED CENTER COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.874.929/000-40.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5AE1A9CC

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 5.850,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. **- CNPJ nº 36.325.157/0002-15.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:329F7806

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 129.000,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº 81.706.251/0001-98.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:3F25DE9C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 121.200,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 12.889.035/0001-02.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:0ED4550D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022 –

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 27.000,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.418.191/0001-95.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5B954E28

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 13.156,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.595.725/0001-84.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:AB2742C5

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 60.750,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.493.969/0001-03.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:56C2366B

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 10.800,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.035/0001-91**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:E2B8BF4D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$

8.847,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.312.871/0001-46**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:1B7B3C89

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 9.000,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.031.668/0001-27.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:00C9AE83

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 55.580,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPIALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.398.831/0001-12.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:270CF7A4

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 211.840,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.218.845/0001-90.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:92DE8CD3

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 211.840,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.228.076/0001-74.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:F885F229

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 235.417,50. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.676.256/0001-98.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:D3991AB7

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 19.500,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.329.458/0001-61.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:0652C462

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 91.249,70. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.250.918/0001-73.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:56BFE86E

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 420.364,20. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: GLOBALMIX**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.790.854/0001-68.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:1E2D13A9

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 30.450,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: SÍRIO PHARMA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.495.759/0001-16.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:BA5A294D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 491.880,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: MEDITON FARMACÊUTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.614.830/0001-90.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6233DC2D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 76.025,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.043.834/0001-66.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5317A4EB

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 89.351,50. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.202.872/0001-40.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:CA575C18

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 97.883,75. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.025.186/0001-46.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:E1E71801

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 41.885,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.340.103/0001-88.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:FAC13BAB

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 42.828,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.092.374/0001-24.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:53CBCBD8

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 78.731,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: INPHARMA HOSPITALAR LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.607.262/0001-21**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4292BC02

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2022

Objeto: registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011 no que tange ao preço de fábrica - PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. – **Valor:** R$ 26.640,00. **Data:** 24/03/2023 – **Parte: DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.778.201/0001-26.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:AD489B85

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 042C/2022

Objeto: inclusão no preâmbulo da Ata de Registro de Preços nº 195/2022 a Assessoria de Assuntos Estratégicos, remanejamento da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, no valor total de **R$2.195,00**, inclusão na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 195/2022 - DO FORNECIMENTO no subitem 4.2 da Assessoria de Assuntos Estratégicos, inclusão na Claúsula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 195/2022 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR no subitem 8.6 da Assessoria de Asuntos Estratégicos, inclusão da dotação orçamentária, onde correrão as despesas da Assessoria de Assuntos Estratégicos: 02.13.01.26.452.2717.2085.3.3.90.30.00-1153, fontes de recursos: 1.500.000.0000 e 1.501.000.0000. Data: 15/03/2023 – **Parte: IMPERIAL GÁS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.250.946/0001-19.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:8FBE8085

LICITAÇÃO E CONTRATOS
4° ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Objeto: remanejamento o item 01 "locação de 06 (seis) salas, dois banheiros, área de circulação e hall, com área construída aproximada de 241,15 m2 do segundo pavimento, obejto de inscrição cadastral 01.03.051.0164.010 situado nesta cidade à Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, n. 90, esuina com Rua Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga, para instalação do Departamento de Defesa do Consumidor - Procon, da Secretaria Municipal de Administração, Polícias Sociais e Desenvolvimento Sustentável para a Procuradoria-Geral do Município, sendo o valor de R$ 6.977,43 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referentes à 03 (três) meses de locação, **retroagindo seus efeitos à 12/01/2023**, alteração da Cláusula Sétima do Contarto nº 045/2018 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO no subitem 7.7, inclusão da seguinte dotação orçamentária, onde correrão as despesas da Procuradoria - Geral 02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.39.00-136 - fonte 1.500.000.0000.. Data: 20/03/2023 – **Parte: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - AMCZ**, **inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.478/0001-73**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:30C6EE93

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.382, DE 05 DE ABRIL DE 2023 PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.588, de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.04 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria-Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Interesse Público Processo Judiciário
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manutenção das Atividades da Procuradoria-Geral do Município
3.3.90.35.00 115 Serviços de Consultoria R$ 3.200,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$ 3.200,00
TOTAL: R$ 3.200,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$ 3.200,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 05 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B21BF05E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 031/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de licença de direito de uso de software de controle e administração escolar, 100% web, incluso atendimento técnico, suporte técnico, manutenção mensal, orientações, acompanhamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, disponibilização de novas versões desenvolvidas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.10.02.12.361.1201.2138.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-888. Prazo Contratual: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93. Valor: R$63.599,88. Data: 21/3/2023. **PARTE: YAN TECNOLOGIA LTDA – ME – CNPJ: 26.046.915/0001-21.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:A7E43064

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes e contratação de serviços de silkagem e bordado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Assessoria de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$599.411,51 – Data: 10/3/2023 **– Parte:**

MARQUES & MOTTA COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ: 26.443.587/0001-05.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0A772F30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes e contratação de serviços de silkagem e bordado, para atender às necessidades da Assessoria de Assuntos Estratégicos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$96.334,70 – Data: 10/3/2023 **– Parte: IMPERMASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPERMEÁVEIS E EPIS LTDA – ME – CNPJ: 21.438.323/0001-31.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:217E821E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de Ordem Judicial, com observância da Resolução CMED nº 004 de 18/12/2006, no que tange à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$22.317,40 – Data: 24/3/2023 **– Parte: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP – CNPJ: 20.202.872/0001-40.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:59E8E84D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de Ordem Judicial, com observância da Resolução CMED nº 004 de 18/12/2006, no que tange à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$27.379,20 – Data: 24/3/2023 **– Parte: AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA – ME – CNPJ: 19.442.190/0001-25.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:D6D31802

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de Ordem Judicial, com observância da Resolução CMED nº 004 de 18/12/2006, no que tange à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$18.541,12 – Data: 24/3/2023 **– Parte: ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA – ME – CNPJ: 40.455.009/0001-01.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:22869FF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 –

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de Ordem Judicial, com observância da Resolução CMED nº 004 de 18/12/2006, no que tange à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$18.541,12 – Data: 24/3/2023 **– Parte: PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 37.920.081/0001-58.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:7775D54A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 –

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de Ordem Judicial, com observância da Resolução CMED nº 004 de 18/12/2006, no que tange à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$8.290,80 – Data: 24/3/2023 **– Parte: NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ: 22.218.845/0001-90.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:697FB3DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de Ordem Judicial, com observância da Resolução CMED nº 004 de 18/12/2006, no que tange à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$160.701,52 – Data: 24/3/2023 **– Parte: BIOMAXFARMA JOTA LTDA – EPP – CNPJ: 19.987.783/0001-77.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:252781B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Objeto: Acrescenta ao contrato nº 101/2022 o valor de R$7.579,13 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e treze centavos), correspondente ao percentual de 21,9111363847274% do valor total do contrato, conforme planilha; Impacto financeiro: R$7.579,13; Inclusão das dotações orçamentárias:
02.09.02.10.301.1003.1130.4.4.90.51.00.1.600.000.0000-1173
02.09.02.10.302.1005.1131.4.4.90.51.00.1.600.000.0000-1174
02.09.02.10.304.1006.1132.4.4.90.51.00.1.600.000.0000-1175 – Data: 21/3/2023 **– Parte: TOTAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIOS LTDA – ME – CNPJ: 12.028.504/0001-07.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:206EA20D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

Objeto: Inclui no preâmbulo do **Contrato nº 091/2022**, a Assessoria de Assuntos Estratégicos, neste ato representada pelo Assessor de Assuntos Estratégicos, Sr. Leonardo Carvalhar Maciel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 870.xxx.xxx-44 e Cédula de Identidade nº M-5.026.373 expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273 - Telefone: (38) 3721-2133, e-mail: gabinete@curvelo.mg.gov.br conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº. 4.418/2021, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**; Fica remanejado da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (Defesa Civil) para a Assessoria de Assuntos Estratégicos, os serviços discriminados no aditivo; Inclui na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA** do Contrato nº 091/2022 no subitem 2.1.1, a Assessoria de Assuntos Estratégicos; Inclui a seguinte dotação orçamentária, correspondente à Assessoria de Assuntos Estratégicos:
02.13.01.08.244.2707.2195.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-1137; Inclui na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** do Contrato nº 091/2022 no subitem 11.10, a Assessoria de Assuntos Estratégicos. – Data: 16/3/2023 **– Parte: GENTE SEGURADORA S.A. – CNPJ: 90.180.605/0001-02.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0A480ED0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

Objeto: Reajusta o valor do Contrato nº 125/2020, conforme previsto no contrato, em 5,9744%, correspondente ao INPC Acumulado Novembro/2022, com efeito retroativo a ***1º/12/2022 (primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois)***; Impacto financeiro: **R$609,30**; Inclusão das dotações orçamentárias:
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.92.00.1.600.000.0000-755
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-753
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-753 – Data: 24/3/2023 **– Parte: SAMSEG SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 06.335.565/0001-06.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:54030DB9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de Ordem Judicial, com observância da Resolução CMED nº 004 de 18/12/2006, no que tange à aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$26.164,80 – Data: 24/3/2023 **– Parte: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ: 23.312.871/0001-46.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:06EA9FB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 –

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 23.579,00 – Data: 16/03/2023 **– Parte: DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME. CNPJ: 21.596.355/0001-65.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:1B9337E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 4.458,70 – Data: 16/03/2023 **– Parte: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA - EPP. CNPJ: 44.223.526/0001-06.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0003BB2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 –

Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 11.225,50 – Data: 16/03/2023 **– Parte: FVP COELHO - EPP. CNPJ: 26.294.192/0001-80.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:C86E4958

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 87.490,00 – Data: 16/03/2023 **– Parte: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA - EPP. CNPJ: 15.250.965/0001-00.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:9C8A48A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 2.509,00 – Data: 16/03/2023 **– Parte: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ: 30.597.921/0001-44.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:EB81492E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua

assinatura – Valor: R$ 13.324,95 – Data: 16/03/2023 – **Parte: ODONTOSUL LTDA - EPP. CNPJ: 04.971.211/0001-22.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:60C1B85E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 –

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 62.820,00 – Data: 16/03/2023 – **Parte: PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME. CNPJ: 11.877.124/0001-76.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:3E450199

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 85.720,45 – Data: 16/03/2023 – **Parte: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME. CNPJ: 28.820.255/0001-10.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:D8CFCD97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 24.188,20 – Data: 16/03/2023 – **Parte: UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ: 66.046.541/0001-69.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:47ADB21C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 84.595,20 – Data: 16/03/2023 – **Parte: DUARTE DENTAL LTDA - EPP. CNPJ: 65.122.590/0001-70.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:E5F5BDDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais– Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 85.720,45 – Data: 16/03/2023 – **Parte: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME. CNPJ: 28.820.255/0001-10.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:013A1F5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
05/04/23	62525-6 - Fundeb	R$ 8.049,75
06/04/23	624067-7 - SUS	R$ 1.723.468,06
05/04/23	55203-8 - PNAE	R$ 90.145,00

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:5B55B908

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.386, DE 06 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.617, de 05 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.1101 Construção de Prédios para Escola
4.4.90.51.00 871 Obras e Instalações R$ 4.429.392,30
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$ 2.429.392,30
2.571.000.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação R$ 2.000.000,00

TOTAL: R$ 4.429.392,30

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$ 4.429.392,30.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:15EE7558

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.387, DE 06 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
04 Administração
04.752 Energia Elétrica
04.752.2705 Gestão Eficiente
04.752.2705.1116 Modernização Iluminação Pública (LED)
4.4.90.51.00 376 Obras e Instalações R$ 10.258.300,73
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$ 4.382.349,62
2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados R$ 2.704.285,54
2.751.000.0000 Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP- R$ 3.171.665,57
TOTAL: R$ 10.258.300,73

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$ 10.258.300,73.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:875B94A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.384, DE 05 ABRIL DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DE CONCILIAÇÃO VIDA NOVA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 2º da Lei Municipal nº 1.713, de 23 de dezembro de 1992,

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural Integrado – IDACI, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.713, de 1992;

Considerando a relevância da "ASSOCIAÇÃO CASA DE CONCILIAÇÃO VIDA NOVA" para o desenvolvimento assistencial, com a finalidade de prestar atendimento de cunho social e espiritual a pessoas que dela necessitam, e;

Considerando o Ofício nºs 857/2023 e 858/2023, da Câmara Municipal de Curvelo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Conciliação Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 47.662.338/0001-72, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Curvelo/MG sob o nº 10.712, fls. 201/204 do Livro A-143, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º Por força do disposto na Lei Municipal nº 1.713, de 23 de dezembro de 1992 a presente declaração de utilidade pública fica sujeita ao "ad referendum" da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 05 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1C9A773C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.203, DE 06 DE ABRIL DE 2023

EXONERA ZELINA KELLY MACEDO BARBOSA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 90/2023 Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Zelina Kelly Macedo Barbosa, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 110.544.876-26, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:97A18762

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.204, DE 06 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA ZELINA KELLY MACEDO BARBOSA EM CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL II, SETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 91/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Zelina Kelly Macedo Barbosa, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 110.544.876-26, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível II, Setor de Atendimento ao Contribuinte,

Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5ADE9FCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.205, DE 06 DE ABRIL DE 2023

EXONERA TAMIRIS SOARES TEIXEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 92/2023 Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Tamiris Soares Teixeira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 083.387.386-54, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:762C67F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.206, DE 06 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA TAMIRIS SOARES TEIXEIRA EM CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR, NÍVEL II, SETOR DE DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 93/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Tamiris Soares Teixeira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 083.387.386-54, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível II, Setor de Dívida Ativa, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.13, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:03F23E42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.207, DE 06 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA ARIEL GONÇALVES DINIZ EM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NÍVEL I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 94/2023, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ariel Gonçalves Diniz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 107.290.886-77, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível I, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FE4CA505

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.208, DE 06 DE ABRIL DE 2023

APLICA PENALIDADE DE REPREENSÃO À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, datado de 14 de fevereiro de 2023, instaurado pela Portaria nº 11.919, de 26 de agosto de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, no que tange à apuração e comprovação da infração cometida por servidor público municipal e;

Considerando o Memorando nº 055/2023, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor Luiz Fernando de Sales Krepel, Analista de Engenharia, Matrícula 78.064-9, a penalidade de REPREENSÃO, nos termos do art. 160, da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Curvelo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3BA2A998

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 036/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO NO 017/2022–

Objeto: incluído no preâmbulo da Ata de Registro de Preços no 036/2023, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, senhor Pedro Henrique Bianchi, brasileiro, solteiro, gestor de políticas públicas, inscrito no CPF sob o no 388.xxx.xxx-30 e Carteira de Identidade no 45.xxx.xxx-4, com endereço comercial na Avenida Dom Pedro II, no 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, Telefone: (38) 3722-3928, e-mail: imprensa@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contido Decreto Municipal no. 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR; Exclui da Ata de Registro de Preços no 036/2023, a Gerência de Comunicação; Remaneja da Gerência de Comunicação, a quantidade discriminada para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, correspondente ao valor total de R$166,88; Inclui na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços no 036/2023 no subitem 13.4, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e exclui a Gerência de Comunicação; Inclui no processo a seguinte dotação orçamentária n°: 04.131.0401.2010.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-584. – Data: 22/3/2023 – Parte: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME – CNPJ: 14.065.989/0001-26.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2FF9FE12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 CREDENCAMENTO N 015/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 067/2023, na modalidade Credenciamento n° 015/2023 Inexigibilidade nº 015/2023. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA PARA ATENDER OS PACIENTES HIPERTENSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM FULCRO NA PORTARIA 1.151/22 QUE TRATA DO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ-MG. Justificativa: A modificação procedida na redação do item "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS", constante do ANEXO I, do edital do processo licitatório em epígrafe, deve ao fato de que houve alteração no Projeto Básico com base no ofício nº 115/2023 expedido pela Secretária Municipal de Saúde, Núbia Fernanda da Silva aos 04 de abril de 2023, solicitando a retificação do Projeto Básico e na solicitação do credenciamento em referência. Conforme consta no ofício: "Venho por meio deste, para informar que houve a retificação no texto do Projeto Básico nº 35/2023, sendo gerada a nova solicitação nº 1223, referente ao processo de credenciamento de médicos especialistas para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. A retificação é referente ao valor a ser pago e quantidade de consultas, pela prestação de serviços especializado de médico cardiologista. Na oportunidade, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos." Sessão licitatória a ser realizada no dia 04/05/2023 às 16:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 05 de abril de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:DFA2C84B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 090/2023 LEILÃO PÚBLICO Nº 04/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N° 090/2023, na modalidade Leilão Público N° 004/2023. AVISO DE LICITAÇÃO - Objeto: Alienação de materiais recicláveis gerados pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem do município de Dores do Indaiá-MG. A ser realizado no dia 05/05/2023 às 8:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone: (37) 3551 – 6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 06 de abril de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:47E734BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023 PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 087/2023, na modalidade Pregão Presencial Registro de preço n° 028/2023. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AMBIENTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SOM, INCLUINDO SUPORTE POR TÉCNICO DE SOM E TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG. Sessão licitatória a ser realizada no dia 19/04/2023 às 14:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 06 de abril de 2023.

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:010C6604

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2023, CREDENCIAMENTO N.º 014/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 044/2023, na modalidade Credenciamento n°: 014/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviço de realização de exames Anatomopatológicos e Citopatológicos, tendo como referência os valores da tabela SUS, em atendimento à demanda de encaminhamentos existentes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dores do Indaiá-MG. Empresa vencedora: DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 26.001.891/0001-94. No valor de R$ 15.736,80 (quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:4A39DAF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2023, CREDENCIAMENTO N.º 014/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 044/2023, na modalidade Credenciamento n°: 014/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviço de realização de exames Anatomopatológicos e Citopatológicos, tendo como referência os valores da tabela SUS, em atendimento à demanda de encaminhamentos existentes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 93/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADO: DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 26.001.891/0001-94. No valor total de R$ 15.736,80 (quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:6974D54E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/03/2023 A 31/03/2023

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento, **RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/03/2023 A 31/03/2023,** que será afixada no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado Por Elisabete
FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:443E930A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 060/22 PREGÃO 034/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:A2245011

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 062/22 PREGÃO 035/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por: Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:5F7FE86D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 064/22 PREGÃO 037/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:316709A8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 056/22 PREGÃO 032/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023

Elaborado por: Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:3B7F00C1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 072/22 PREGÃO 038/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por: Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:15A5126C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 120/22 PREGÃO 070/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:

ELISABETE GERALDA GREGO

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:BB784F83

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 136/22 PREGÃO 077/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:6FB523B8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 091/22 PREGÃO 048/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por: Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:850B8781

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 131/22 PREGÃO 073/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:0488FD55

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 142/22 PREGÃO 081/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:8C42211D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 161/22 PREGÃO 096/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:40A4D53A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 168/22 PREGÃO 101/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.
Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:317D9B9F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 172/22 PREGÃO 105/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:BC6F83DC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 185/22 PREGÃO 111/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por: Elisabete Geralda Grego

DIRETOR DE COMPRAS PÚBLICAS
Fabio Henrique Moreira de Carvalho

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:C9A971CA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 187/22 PREGÃO 113/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023

Elaborado por:

Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:85491136

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 183/22 PREGÃO 110/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:093358D9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 165/22 PREGÃO 099/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por: Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:0AD5BAFE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 186/22 PREGÃO 112/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:43F47AE2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 177/22 PREGÃO 108/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado Por:
ELISABETE GERALDA GREGO

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:5E29B2D0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 146/22 PREGÃO 084/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado Por:
ELISABETE GERALDA GREGO

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:BBE309A3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 196/22 PREGÃO 119/22

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 05 de Abril de 2023.

Elaborado por:Elisabete Geralda Grego

FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:FB3407C4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

O Prefeito do Município de Formiga MG, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo nº. 002/2023.

O Processo Seletivo será coordenado pelas Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 5119 de 03 de novembro de 2016 e suas alterações, bem como, Decreto Municipal nº 7394/2018, de 25/05/2018 e suas alterações.

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga (http://www.formiga.mg.gov.br/), afixado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano situada na Rua Sete de Setembro, 18, Quartéis, bem como no site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e através do aplicativo para dispositivos móveis **APP Formiga.**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 – Requisitos básicos para a inscrição:

Ser brasileiro nato ou naturalizado.
Estar em dia com as obrigações eleitorais.
Estar em dia com as obrigações militares, se for do sexo masculino.
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação.
Declarar, no requerimento da inscrição, que conhece e aceita as normas constantes deste Edital.
Ter saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício da função a que concorre.
É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso, o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

3.2 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas exclusivamente através do aplicativo para dispositivos móveis **APP FORMIGA,** disponível gratuitamente nas lojas do *Google Play* ou *App Store.*
É obrigatório realizar o cadastro no aplicativo, para posteriormente se inscrever no processo através de seu *login,* de modo a garantir a coerência dos dados e o acompanhamento das etapas.
Para efetivar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível nesse edital e se inscrever através do aplicativo.
Realizar sua inscrição no período entre **00h00min do dia 10/04/2023 a 14/04/2023 até 23h59min,** observado o horário oficial de Brasília/DF;
Informar o cargo a que deseja concorrer:
Incluir documento de identificação com foto, para fins de conferência das informações prestadas.
O candidato é responsável por preencher corretamente todos os campos do requerimento de inscrição e incluir a documentação solicitada.
A Prefeitura Municipal de Formiga não se responsabiliza por pedidos de inscrição não confirmados por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados por parte do candidato.
O comprovante da inscrição será disponibilizado através de notificação do próprio aplicativo APP Formiga.

Alternativamente o candidato que não dispor de acesso ao aplicativo poderá realizar sua inscrição presencialmente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano,** situada na Rua Sete de Setembro, 18, Quartéis.
Para inscrição presencial, também deverá ser respeitado o período de inscrição.
*A inscrição presencial ocorrerá exclusivamente no horário de **08:00 às 16:00.***

3.3 - Outras informações referentes às inscrições:
Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na ficha de inscrição, ou quando da apresentação de documentação necessária, implicará na perda de todos os direitos ao Processo Seletivo.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Decreto respectivo, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem no presente processo seletivo, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de vigência do processo seletivo, conforme art. 198, II da Lei Orgânica do Município de Formiga e Lei Estadual nº 11.867/95.
Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e alterações posteriores.
Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão desta seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida;
Essas pessoas deverão declarar, no ato da inscrição, serem portadoras de necessidades especiais, especificando-as. Posteriormente, se convocadas para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidas, no exame de saúde, à perícia médica que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato e o grau de necessidades especiais declaradas e a compatibilidade de suas necessidades especiais com o exercício das atribuições da função a que concorre.
O candidato portador de deficiência que necessitar de algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação, POR ESCRITO, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e entregá-la no mesmo local de inscrição, das 08:00 às 16:00h, até o término do período de inscrições do processo seletivo;
Terminado o prazo de inscrições, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano publicará na sede e no site oficial do Município, no prazo de um dia, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito endereçado à Comissão, no prazo de um dia contado da publicação, mediante a apresentação que ampararem a sua irresignação.

4 – DA FUNÇÃO PÚBLICA
Ensino Superior Completo (Medicina Veterinária) + Conselho Regional Competente

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LOCAL DE TRABALHO
Agente Sanitário Fiscal	CR	R$ 3.667,64	40 horas	Serviço de Inspeção Municipal

4.1 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO: AGENTE SANITÁRIO FISCAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo (Medicina Veterinária) e Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Executar atividades técnico-operacionais nas áreas de fiscalização e inspeção sanitária e industrial, notificação, autuação, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal; Fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescados e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos e demais disposições de polícia administrativa; Atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate; Participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal; Lavrar os autos dentro dos limites de suas atribuições; Verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de produtos e seus subprodutos e dos materiais de acondicionamento e embalagem; Verificar a aplicação de procedimentos quarentenários; Verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal; Capacitar, coordenar e orientar equipes auxiliares.

5 - Documentação necessária para admissão:

Cópia certidão de nascimento ou casamento – se viúvo (a) certidão de óbito;
Cópia título de eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
Cópia carteira de identidade;
Cópia CPF;
Cópia cartão de PIS/PASEP;
Cópia certificado de reservista (sexo masculino);
Cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Cópia cartão de vacina dos filhos menores de 05 anos;
Declaração de frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos;
1 foto 3x4;
Cópia diploma, histórico escolar ou titulação exigida para ocupar o cargo;
Atestado Admissional, fornecido por médico do trabalho conveniado com a prefeitura e agendado pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.
Cópia carteira de trabalho;
Cópia comprovante de residência atualizado (SAAE ou CEMIG);
Se aposentado(a), desde que **não seja por invalidez,** cópia de comprovante da concessão da mesma.
Cópia do comprovante de conta bancária (Caixa Econômica Federal) do tipo conta **3700.**
Qualificação para o e-social.

6 – DA SELEÇÃO

6.1. A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as funções do cargo.
6.2. O presente processo seletivo será constituído de apenas uma etapa, que será a prova de títulos, na forma disposta no item seguinte.

7- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 – No ato da inscrição, obrigatoriamente, o candidato deverá anexar seu Diploma, certificado ou declaração de graduação em **Medicina Veterinária,** como requisito básico para a função, o que não lhe atribuirá nenhum ponto.

7.2 – Para obter a pontuação na prova de títulos, o candidato deverá anexar os comprovantes de sua titulação, no ato da própria inscrição, sendo obtida a valorização da seguinte forma:

a) Doutorado em inspeção e tecnologia de produtos de origem animal - 15 pontos
b) Mestrado em inspeção e tecnologia de produtos de origem animal - 10 pontos
c) Especialização em inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, (será considerado apenas 01 (um) certificado - 05 pontos
d) Experiência profissional em inspeção e tecnologia de produtos de origem animal comprovada por CTPS e/ou atestado ou declaração da instituição em que prestou os serviços, com respectiva data de admissão e rescisão - 0.5 pontos por mês, limitado a 30 pontos.
e) Experiência profissional em inspeção e tecnologia de produtos de origem animal comprovada por órgão ou entidade com função pública

exercida, com tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários - 0.5 pontos por mês, limitado a 30 pontos.
f) Capacitação ou formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos etc.) (Comprovada por declaração ou certidão com histórico, data e carga horária). Até 30 horas: 1 ponto, de 31 a 60 horas: 2 pontos, de 61 a 90 horas: 4 pontos, mais de 90 horas: 6 pontos. Limitado a 10 pontos.

7.3 – No que se refere ao subitem "c" do item 7.2, todas as especializações deverão ser de mínimo 360 horas em instituição reconhecida pelo MEC. Somente será pontuada a formação superior àquela exigida como habilitação mínima já concluída.
7.4 – No que se refere ao subitem "e" do item 7.2, será considerada a experiência em órgão, entidade ou empresa pública como servidor público, ocupante de cargo efetivo, comissionado, empregado público ou contrato temporário.
7.5 – No que se refere ao subitem "f" do item 7.2, os certificados de congressos e seminários em que conte carga horária em dias serão consideradas 8 horas por dia certificado (somente serão pontuadas as capacitações e formações concluídas). A inserção de declarações ou certificados será limitada a 15 documentos. Será considerada a capacitação ou formação de acordo com as atribuições da vaga.

8 – DOS RESULTADOS

8.1. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no dia **24/04/2023** através do site www.formiga.mg.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, **entregue por escrito no mesmo local de inscrição presencial,** contra os seguintes atos:

9.1.1. Apresentação de documento adulterado para comprovação de títulos.
9.1.2. Utilização de qualquer meio ilícito para comprovação da titulação.
9.1.3. Em caso de discordância do candidato com o resultado da análise de títulos, poderá interpor recurso por escrito, manifestando sua discordância dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado Preliminar no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Formiga, no site www.formiga.mg.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
9.1.4. Se, do exame do recurso resultar na anulação da análise de títulos, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial resultará em benefício a todos os candidatos, ainda que não tenha recorrido ou ingressado em juízo.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 – A classificação será feita em ordem decrescente da nota final obtida individualmente através da soma das pontuações da prova de títulos, considerando todos os candidatos aprovados.
10.2 – Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
Apresentar idade mais avançada;
Obtiver maior número de cursos de formação continuada;
Sorteio em ato público.
10.3. Após findadas todas as etapas do Processo Seletivo, ele será homologado por ato do Chefe do Executivo.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Quanto a ordem de classificação, será realizado de acordo com o Decreto Municipal nº 8.358/2020, de 10/08/2020, e suas alterações, onde especifica que, quando da vigência de Concurso Público Municipal, os aprovados terão preferência obrigatória para fins de contratação temporária quanto aos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.119, de 03 de novembro de 2016.

11.2 - A contratação no cargo público será efetuada de acordo com Decreto Municipal nº 7394/2018, de 25/05/2018 se forem atendidas as seguintes condições:
I – A Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante a validade deste Processo Seletivo.
II - ser considerado apto na inspeção de saúde;
II – apresentar os documentos previstos no item 5 deste Edital:
11.3 - A convocação dos aprovados será publicada no site www.formiga.mg.gov.br e uma cópia afixada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico situada à Rua Barão de Piumhi, nº 92, Centro em Formiga – MG. O candidato deverá manifestar seu interesse na vaga no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da publicação da convocação, ou entrar em contato pelo telefone (37) 3329-1845 para mais informações. O não comparecimento do candidato, dentro do prazo estipulado na convocação, implicará em desistência e será preterido pelo candidato (o) seguinte. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 7394/2018 de 25/05/2018 e suas alterações.
11.4 – Perderá a vaga oferecida o candidato que:
Não atender à convocação no prazo estabelecido no § 2º do art. 32 do referido decreto;
Não apresentar a documentação necessária para a contratação no prazo máximo de cinco dias úteis da aceitação da vaga;
Não comparecer a data e hora designados para assinatura do contrato;
Observada a necessidade específica de cada Secretaria, novas condições para a perda da vaga poderão ser estabelecidas.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
13.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital, bem como o Decreto, e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
13.3 – Todas as publicações referentes a este Edital, até a sua homologação serão divulgadas no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, situada à Rua Sete de Setembro, 18, Quartéis, em Formiga-MG, no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga-MG e APP Formiga.
13.4 – É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo.
13.5 – O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado, inclusive com número de telefone, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do seu endereço.
13.6 – A aprovação no processo seletivo não gera direito à contratação, sendo apenas expectativa de direito, condicionada à existência de recursos orçamentários – financeiros e observância das disposições legais, bem como de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.
13.7 – Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados, não classificados ou não habilitados.
13.8 - Não serão fornecidos atestados, certificados, certidões ou declarações relativas ao Processo Seletivo, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a homologação do resultado final.
13.9 – As relações com o resultado oficial dos candidatos aprovados e classificados, ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, sendo mantidos até o prazo de validade do processo seletivo.
13.10 – O candidato classificado que não atender à convocação para contração, num prazo de um dia útil será preterido pelo candidato seguinte.
13.11 – O candidato classificado que desistir da vaga que lhe for destinada será substituído pelo seguinte na ordem classificatória.

13.12 – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Formiga MG, 28 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANUAR TEODORO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:31FC5C50

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - PREVIFOR

Aos quatro dias do mês de abril de 2023, às 13:30h, reuniram-se presencialmente o Conselho Fiscal do Previfor, iniciou-se a reunião com a conferência das pastas de balancetes da competência de janeiro/2023. As aplicações do PREVIFOR, em janeiro/2023, somam um total de R$ 131.103.627,96, a variação positiva foi R$2.130.273,56 e a variação negativa foi de R$ 105.633,24. Todas as movimentações estão em conformidade com a Política de Investimentos de 2022, e visam acompanhar as expectativas do mercado financeiro e melhorar o retorno. O total das despesas de janeiro/2023 é R$1.788.000,13, sendo que R$ 48.259,86 referem-se às despesas administrativas que conforme a Lei 5.793 de 21/12/2021, a base de cálculo para o índice de 2% incidente do valor total da remuneração do exercício anterior dos servidores efetivos, para o exercício de 2023 o valor para ser gasto é R$1.122.626,85, o percentual gasto até janeiro/2023 é 4,30%, com uma sobra R$ 1.074.366,99 e R$1.739.740,27 referem-se às despesas previdenciárias. Destaca-se o parcelamento 146/2019 da 47ª (quadragésima sétima) parcela no valor de R$ 34.026,82 foi quitada em 27/01/2023. As receitas da competência de janeiro/2023 são compostas ainda pela contribuição dos 14% dos segurados, Parte Patronal (18%) dos servidores ativos e Alíquota Suplementar (12,40%) dos servidores ativos e de 14% dos inativos que ultrapassam o teto do Regime Geral. Sendo da Prefeitura Municipal, relativo a dezembro de 2022, no valor de R$588.261,69. Os valores dos inativos da Prefeitura Municipal correspondem a R$881,48 e dos inativos do Previfor R$7.736,06. As contribuições dos servidores efetivos do Previfor somam em R$7.814,34. O valor do COMPREV a Prefeitura Municipal de Formiga no valor de R$1.665,14 e do Previfor R$1.041,80. Houve uma restituição de valor pago a mais de um RPV no valor de R$ 887,81. O registro do imobilizado do PREVIFOR, entre bens móveis e imóveis, fica assim registrado saldo em dezembro/2022 R$ 748.153,85 foram depreciados bens móveis, no valor de R$ 726,69, assim o saldo para a competência seguinte é R$ 747.427,16. Consta relatório de despesa e receita extra orçamentária referente aos servidores inativos, pensionista de responsabilidade financeira do município e não encontramos irregularidades. As receitas foram inferiores em janeiro devido a antecipação realizada em dezembro pelos Entes**.** O conselheiro Natanael Alves Gonzaga não compareceu, mas justificou. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, sendo a mesma lida e assinada pelos conselheiros, no PREVIFOR.

- Antônio Carlos de Campos Junior.....
- João Paulo Belo Monteiro .....
- Marinês Tomé Rocha Fonseca.....
- Kelly Cristina das Dores Oliveira.....
- Maria do Carmo Diniz Batista de Souza.....

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:AD3E9BA8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 3471 DE 06/04/2023

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório na Modalidade Registro de Preço - Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JULIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA EUFRÁSIO**, Assessor Operacional, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura aquisição de alimento acondicionado em marmitex para os servidores desta Autarquia Municipal, sem qualquer ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 06 de Abril de 2023.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:1F1500AB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

Face ao constante dos autos do processo de Chamamento Público 001/2023 homologo o mesmo, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações posteriores, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtida a melhor proposta. Sendo vencedora neste processo o **Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga e Córrego Fundo - SINTRAMFOR,** referente ao item 01, R$ 9.328.500,00 (nove milhões, trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais); referente a: **celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projeto de manutenção do Vale Alimentação, através da prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões magnéticos de VALE-ALIMENTAÇÃO, com senha pessoal, para atender aos três entes, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.,** conforme requisição expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e pelo Superintendente Executivo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga-PREVIFOR.

Determino o prosseguimento do feito, nas formalidades legais.

Formiga (MG), 04 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:343E20F7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 109, §4, da Lei 8.666/93, recebe o

recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉNICA INFORMÁTICA LTDA** bem como as contrarrazões interposta pela empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** por atender os requisitos de admissibilidade e direcionamento. No mérito, manifesta sua concordância com os argumentos lançados na **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES,** datada em 05 de abril de 2023, ***RATIFICANDO*** o ato praticado pelo Pregoeiro que opinou por dar provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MICROTÉNICA INFORMÁTICA LTDA** e por consequência DESCLASSIFICOU a empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA,** no item 58, no Processo Licitatório nº 023/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, pelos fatos e fundamentos supra apresentados.

Formiga, 06 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito do Municipal.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:A3E710C7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 113/2023, Processo Licitatório nº. 61/2023 – Pregão Eletrônico nº. 24/2023– Contratada: **Auto Posto Areias Brancas Ltda – com o desconto percentual de 1,01 sobre a tabela ANP**. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 114/2023, Processo Licitatório nº. 61/2023 – Pregão Eletrônico nº. 24/2023– Contratada: **Posto São Rafael Eireli – com o desconto percentual de 1,01 sobre a tabela ANP**. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **Auto Posto Areias Brancas Ltda e Posto São Rafael Ltda** vencedoras no Processo Licitatório nº 061/2023 – Pregão Eletrônico nº. 024/2023. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR -
Prefeito Municipal de Formiga MG -

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:5BA83CA9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – REGISTRO DE PREÇOS - SAAE

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0029/2023**. Pregão Eletrônico Nº **021/2023 – Registro de Preços**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Objeto: referente eventual e futura prestação de serviços de **BORRACHARIA** para manutenção da frota desta Autarquia. A abertura da sessão será às **08h00min,** do dia: **25/04/2023**. Aos interessados, informações, bem como o edital completo está à disposição nos sites: *www.licitanet.com.br* e *www.saaeformiga.com.br*.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL –
Pregoeira.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:A29D792C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 243

O(a) candidato(a) **FFM,** inscrição nº 968003452, na qualidade de aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital 001/2019, para o cargo de **SERVENTE ESCOLAR,** não cumpriu o disposto no item 13.9 do referido Edital, sendo convocado(a) através de correspondência registrada sob o número BR816540597BR. Portanto fica considerada sua **DESISTÊNCIA** à vaga. A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga, 06/04/2023.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:003ADC85

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 244

O(a) candidato(a) **TSA,** inscrição nº 968012842, na qualidade de aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital 001/2019, para o cargo de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** não compareceu no prazo previsto no item 13.2 do referido Edital, sendo convocado(a) através de correspondência registrada sob o número BR816540481BR. Portanto fica considerada sua **DESISTÊNCIA** à vaga. A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga, 06/04/2023

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:739917A4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº. 245

O(a) candidato(a)**BCP,**inscrição nº968002915, na qualidade de aprovado(a) no Concurso Público de que trata o Edital 001/2019, para o cargo de**ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL,**não cumpriu o disposto no item 13.9 do referido Edital, sendo convocado(a) através de correspondência registrada sob o númeroBR816540495BR. Portanto fica considerada sua**DESISTÊNCIA**à vaga. A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga, 06/04/2023.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:BB18CF72

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 3472 DE 06/04/2023

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório na Modalidade Registro de Preço - Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **ANIBAL SALETE DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Supervisor de Turma de Manutenção de Redes de Água, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO NA**

MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO, para eventual e futura aquisição de tanques de polietileno para esta Autarquia Municipal, sem qualquer ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 06 de Abril de 2023.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:76466846

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

RATIFICO o Processo Licitatório nº. 068/2022, Inexigibilidade nº. 016/2022, Credenciamento nº 003/2022 em favor da empresa **BANCO ITAU S/A**, CNPJ , com sede de suas atividades na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jaguará, São Paulo, CEP 04.344-902, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA E AUTARQUIAS conforme solicitações da Prefeitura Municipal de Formiga, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga- PREVIFOR e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Formiga (MG), 06 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal,

FLÁVIO PASSOS -
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e

RONALDO CANDIDO DA SILVA -
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos e Municipais de Formiga – PREVIFOR.

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:22C6799A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/23

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº.098/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA>** R$26.548,75**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024..

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 099/23, Processo Licitatório nº . 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA >** R$47.709,90**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024..

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 100/23, Processo Licitatório nº . 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **PARANÁ MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR EIRELI->** R$44.424,63**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 101/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA->** R$2.941,50**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 102/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **GISELI GUERREIRO GONCALES->** R$73.242,90**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº.103/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA->** R$17.617,61**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 104/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **LOTTUS COMERCIO LTDA->** R$4.495,20**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 105/23, Processo Licitatório nº.. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ->** R$36.730,90**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 106/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO OLIVEIRA LTDA ->** R$26.881,20**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 107/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI ->** R$95.224,80**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 108/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA ->** R$1.120,00**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 109/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA>** R$31.755,00**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 110/23, Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23 – Contratada: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA->** R$8.966,32**.** Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA, PARANÁ MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALARES EIRELI-, DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA, GISELI GUERREIRO GONCALES, PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, LOTTUS COMERCIO LTDA, AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO OLIVEIRA LTDA, FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI, PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA E MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** vencedoras no Processo Licitatório nº. 031/23 – Pregão Eletrônico nº. 009/23. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal -

Publicado por:
Patrick Eugênio dos Santos
Código Identificador:4C0AA3B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GOUVEIA

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA - MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Gouveia-MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço referente ao Processo Licitatório nº. 019/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 009/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento odontológico, em atendimento aos serviços de odontologia do município.

CONTRATADA: **ALPHA DENTAL & CLEAN LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 34.473.557/0001-21, valor Global R$ 2.341.612,00 (dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e doze reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

MÁRIO LÚCIO GUEDES
Pregoeiro

Publicado por:
Josyane Gomes Silva
Código Identificador:9843F859

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA - MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Gouveia-MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço referente ao Processo Licitatório nº. 020/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 010/2023, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de produtos de Higiene, Limpeza, Limpeza Automotiva e Produtos descartáveis.

CONTRATADA: **ALPHA DENTAL & CLEAN LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 34.473.557/0001-21, valor Global R$ 1.766.280,00 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta reais).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-MG.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

MÁRIO LÚCIO GUEDES
Pregoeiro

Publicado por:
Josyane Gomes Silva
Código Identificador:4AAF7A87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA), DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA – EXERCICIO 2023

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA), DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA – EXERCICIO 2023

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA), DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA – EXERCICIO 2023

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob n° 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 - Centro - Guaxupé/MG - CEP: 37.800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, vem, por meio deste, NOTIFICAR os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer titulo de imóvel, do Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do exercício de 2023, observando o que segue abaixo:

1 - O IPTU e taxas incidentes terão seus vencimentos fixados para 10 de maio de 2023, conforme Decreto Municipal nº. 2.683/2023.

2 - Os valores constantes na planta genérica para lançamento do IPTU no exercício de 2023 foram atualizados com o percentual de 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado do período de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022, na forma do artigo 17 da Lei 1524/2001.

3 - O pagamento dos tributos e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, por opção do contribuinte, e liberalidade do órgão arrecadador, terá as seguintes alternativas:
3.1 - 10% de desconto, para pagamento até o dia 10 de maio de 2023;
3.2 - Parcelado em até 10 (dez) vezes, sem acréscimos, com os seguintes vencimentos:
1º - vencimento em 10 de maio de 2023
2º - vencimento em 12 de junho de 2023
3°-vencimento em 10 de julho de 2023
4º - vencimento em 10 de agosto de 2023
5º - vencimento em 11 de setembro de 2023
6º - vencimento em 10 de outubro de 2023
7° - vencimento em 10 de novembro de 2023
8º - vencimento em 11 de dezembro de 2023
9° - vencimento em 10 de janeiro de 2024
10º - vencimento em 12 de fevereiro 2024

4 - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será atualizado com o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado do período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022.

5 - As condições de pagamento e vencimentos, as informações gerais do lançamento dos tributos e da contribuição, bem como os valores e indicativos do cálculo constarão dos carnês específicos.

6 - O tributo ou o valor lançado que não for quitado nos prazos definidos sofrerão os seguintes acréscimos:
I - atualização pelo indexador definido (INPC/IBGE);
II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito, por dia, ate O trigésimo dia;
II - multa de 10% (dez por cento) sabre o valor do débito devidamente indexado, se pago o imposto após o trigésimo dia;
IV - cobrança de juros moratórios a razão de 1**%** (um por cento) ao mês ou fração incidente sobre o valor do debito devidamente indexado, aplicados desde o vencimento original.

7 - A entrega do carnê será realizada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) nos endereços informados pelo contribuinte, existentes do cadastro municipal na data do lançamento dos tributos.

8 - Os valores lançados poderão ser recolhidos através das instituições Bancarias credenciadas, que serão identificadas nos carnês de cobrança e também via PIX através do código QR estampado nas guias.

9 – O carnê de IPTU estará disponível na página eletrônica do Município de Guaxupé https://www.guaxupe.mg.gov.br/ e poderá ser acessado através das informações: código reduzido ou inscrição cadastral, mais CPF ou CNPJ do titular do IPTU.

10 - Embasamento Legal para o lançamento: IPTU - Lei Municipal n° l.524/2001 - artigo 8° e seguintes; Taxa de Coleta de Lixo - Lei Municipal n° l.524/2001 - art. 147 e seguintes; Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - Lei Municipal n° 1.565/2002 - art. 1° e seguintes e alterações posteriores.

11 - Considerar-se-á notificado o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer titulo de imóvel, 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital. Após este prazo, inicia-se a contagem do prazo legal para impugnação do lançamento, que também é de (30) trinta dias.

12 - O prazo para impugnação do lançamento dos tributos de que trata este edital encerra no dia 09 de junho de 2023.

13 - Em caso de impugnação, a oneração do credito somente cessará com o seu pagamento ou depósito obstativo, conforme dispõe o art. 240 da Lei Municipal n° 1.524/2001.

Guaxupé, 03 de abril de 2023

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretaria Municipal de Finanças

CARLOS CÉSAR AFFINI
Diretor de Fiscalização Tributária

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:E7FA5F6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, HABILITAÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, HABILITAÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Proponentes:
GF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
MARÇAL E SANTOS SERVIÇOS LTDA
MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAZADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA BOVINOCULTURA DE LEITE, APICULTURA, PISCICULTURA E FRUTICULTURA, FEIRA DO PRODUTOR RURAL, NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO DE BÁSICO, PLANILHA (ORÇAMENTÁRIA) QUANTITATIVA DE CUSTO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NA PASTA TÉCNICA DO EDITAL.

Às 09h05min do dia 06 (seis) do mês de abril de 2023, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, nomeados pela portaria 006/2023, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, localizada na Avenida Jonas Vilela Franco, 490, centro, a fim de receberem a documentação e propostas apresentadas visando a contratação em regime de empreitada global para execução do objeto acima mencionado, para o qual foi autuado o processo licitatório nº 037/2023, modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, tipo menor preço global. Dando início aos trabalhos a Presidência da Comissão determinou o secretário que efetuasse a lavratura da presente ata, na presença dos demais membros da comissão e licitante presente. Aberto os trabalhos, verificou-se a participação das seguintes empresas: **GF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CPPJ/MF sob o nº 30.518.032/0001-44**, MARÇAL E SANTOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CPPJ/MF sob o nº 11.890.783/0001-42 e **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CPPJ/MF sob o nº 27.752.797/0001-30. Inicialmente foram verificados os documentos de credenciamento das empresas presentes e constatado que atenderam ao edital, ficando credenciado o representante conforme Credenciamento. Posteriormente foi dado início à abertura do envelope nº 01, contendo os documentos para habilitação, os quais foram assinados e rubricados por todos os membros da comissão e licitantes presentes, sendo posteriormente integrados aos autos do processo licitatório. Após terminar a análise dos documentos, o Presidente comunicou a habilitação das empresas **GF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, **MARÇAL E SANTOS SERVIÇOS LTDA**, e **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**. Indagou, em seguida, se o presente nada tinha a declarar quanto à fase de habilitação e se abriria mão de interpor recurso. Os participantes presentes, em nenhum momento, manifestaram qualquer sinal de desagrado ou oposição aos trabalhos, e manifestou-se concorde com o

resultado desta fase de habilitação. Com a renúncia do licitante ao prazo legal de interpor recurso a Comissão procedeu à abertura do envelope nº 02 - Proposta de Preços. Aberto os envelopes, verificou-se que os valores ofertados estavam em conformidade com o disposto no Edital, tendo sido declarada vencedora a empresa **GF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com proposta no valor GLOBAL de **R$ 260.231,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais)**. Em segundo lugar ficou a empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, com proposta no valor GLOBAL de **R$ 305.279,25 (trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**. Em terceiro lugar ficou a empresa **MARÇAL E SANTOS SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor GLOBAL de **R$ 310.910,24 (trezentos e dez mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**. Após examinar as propostas a Comissão colocou a palavra à disposição, tendo os representantes legais das empresas concordado com todas as decisões até o momento tomadas. Sendo assim, a comissão declara como vencedora do certame a empresa **GF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**. **Em razão do resultado, submeta-se ao crivo do contraditório e encaminhe-se cópia da presente ata para que as demais licitantes, caso queiram, possam recorrer dessa decisão nos termos do Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93**. Nada mais havendo a se tratar, o presidente da Comissão agradece a presença de todos, encerrando a presente sessão com a lavratura da ata às 10h04min, que após lida se aprovada, será assinada pela Comissão e licitantes presentes.

MARCELO SILVA BORGES PARREIRA
Presidente/CPL 2021

LUCÉLIA MEDEIROS DA SILVA
Membro

SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES
Membro

Licitantes:

GF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME

MARÇAL E SANTOS SERVIÇOS LTDA

MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

Publicado por:
Lucelia Medeiros da Silva
Código Identificador:A769D2FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

O **MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.186.056/0001-48, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº. 72, Bairro Centro, por intermédio do Departamento de Licitações, torna pública a SUSPENSÃO do Processo n° 47/2023, Tomada de Preços n° 01/2023, cujo objeto trata da **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de banheiro público na Praça Presidente Vargas, incluindo material, equipamento e mão de obra, conforme Projeto Básico, Planilhas e Cronogramas que compõem os anexos deste instrumento convocatório.** Devido à necessidade de correções devido a impugnações recebidas em 05/04/2023, houve necessidade de suspensão do processo, sendo que será remarcado e publicado novamente após as devidas correções.

Jacuí – MG, 05 de abril de 2023.

VINÍCIUS APARECIDO PEREIRA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:72538947

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 PROCESSO Nº 065/2022

O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.306.654/0001-03, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde a Senhora Quelli Cássia Couto, faz saber a prorrogação do prazo de vigência do Edital nº 017/2022, "Credenciamento de profissional pessoa jurídica na área de medicina (clínico geral), para eventuais ações, promoções e substituição em caso de afastamento médico na unidade de saúde do município, atendendo as necessidades da unidade e da população de Japaraíba".

O Município de Japaraíba/MG lançou o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 065/2022 no dia 02/03/2022, considerando a possibilidade de prorrogação prevista no item 2.1 do edital, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, resolve prorrogar a vigência do EDITAL Nº 017/2022 em 12 (doze) meses contado a partir do dia 02/03/2023, com vigência até 01/03/2024, podendo ser prorrogado, renovado ou revogado conforme especificações constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da administração pública.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 065/2022 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Japaraíba, 02 de março de 2023

QUELLI CÁSSIA COUTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:9910A929

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 113/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de laudos e relatórios para atender a SEMAD – Secretaria do Estado de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Considerando em área de localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; além da localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Inclui ao serviço a elaboração do laudo técnico correspondente e a emissão de ART.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: Ecoup Consultoria e Soluções Ambientais Ltda
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)
PRAZO DE VALIDADE: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado

Japaraíba, 04 de abril e 2023.

SUELI MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:4CBFABFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO

Comunico aos interessados que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1° Bimestre/2023, esta afixado na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

ADILSON ARLINDO CARLOS
Divisão de Contabilidade

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7658E3D0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 01 AO CHAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Pelo presente termo de retificação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, cujo objeto é **"SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO IV ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS DE JOÃO MONLEVADE A SER REALIZADO NOS DIAS 23/06/2023 E 24/06/2023 NA " PRAÇA DA PAZ" LOCALIZADA NA RUA PAULO SILVA - VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE - MG** ", em face de erro de digitação, vem por meio deste RETIFICAR O EDITAL :

Onde lê-se:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023

O Município de João Monlevade por intermédio da Fundação Casa de Cultura, com esteio na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2018 e no Decreto Municipal nº112 de 06 de dezembro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a realização do III Encontro de Motociclistas de João Monlevade a ser realizado nos dias 30/06/2023 à 02/07/2023 na Avenida Castelo Branco.

Leia-se:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023

O Município de João Monlevade por intermédio da Fundação Casa de Cultura, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 112, de 06 de dezembro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à "Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a realização do IV Encontro de Motociclistas de João Monlevade a ser realizado nos dias 23/06/2023 e 24/06/2023 na " Praça da Paz" localizada na rua Paulo Silva- Vila Tanque, João Monlevade - MG".

Onde lê-se:

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 O TERMO DE FOMENTO tem por objeto a concessão de apoio da Administração Municipal para realização **III do Encontro Motociclistas de João Monlevade a ser realizado nos dias 30/06/2023 à 02/07/2023 na Avenida Castelo Branco**:
2.2 Objetivos específicos da parceria:
Iluminação;
Sonorização;
Tendas; - (Minimo um)
Banheiros Químicos – (Minimo dois) ;
Projeto e Laudo do Corpo de Bombeiros;
Palco;
Eletricista - (Minimo um)
Banda Musical - (Minimo um)

Leia-se:

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O Chamamento público tem por objeto à "Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a realização do IV Encontro de Motociclistas de João Monlevade a ser realizado nos dias 23/06/2023 e 24/06/2023 na " Praça da Paz" localizada na rua Paulo Silva- Vila Tanque, João Monlevade - MG".

2.2 Objetivos específicos da parceria:
2.2.1 Iluminação;
2.2.2 Sonorização;
2.2.3 Tendas; - (Minimo um)
2.2.4 Banheiros Químicos – (Minimo dois) ;
2.2.5 Palco;
2.2.6 Eletricista - (Minimo um)
2.2.7 Banda Musical - (Minimo um)

Onde lê-se:

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

Leia-se:

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

Onde lê-se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/03/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	17/04/2023 a 19/04/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	24/04/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	26/04/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/04/2023
6	Apresentação de contrarrazões de recurso.	02/05/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	04/05/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de	05/05/2023

	seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

Leia-se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/04/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/05/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	12/05/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	15/05/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	16/05/2023 a 22/05/2023
6	Apresentação de contrarrazões de recurso.	23/05/2023 e 24/05/2023
7	Análise dos recursos e de contrarrazões pela Comissão de Seleção.	25/05/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/05/2023

Onde lê –se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.4.2. O Envelope 01 deverá conter:

ENVELOPE Nº 01 –PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL
d) Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Leia-se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.4.2. O Envelope 01 deverá conter:

ENVELOPE Nº 01 –PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL
d) Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Onde lê –se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.4.3. O Envelope 02 deverá conter:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO FINAL
c) Certidão da Secretaria Estadual de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;
i) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
j) Declaração do representante Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
k) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

Leia-se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.4.3. O Envelope 02 deverá conter:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO FINAL
c) Certidão do município, estado ou união, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados; se houver
i) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
j) Declaração do representante Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
k) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

Onde lê –se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, encaminhados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Geraldo Miranda no. 337, Carneirinhos CEP:35930-027.

Leia-se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, encaminhados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Geraldo Miranda no. 337, Carneirinhos CEP:35930-027.

João Monlevade, 10 de abril de 2023.

NADJA LIRIO CALDEIRA
Presidente da Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:02FF9E3E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2023

O Município de João Monlevade por intermédio da Fundação Casa de Cultura, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 112, de 06 de dezembro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à **"Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a realização do IV Encontro de Motociclistas de João Monlevade a ser realizado nos dias 23/06/2023 e 24/06/2023 na " Praça da Paz" localizada na rua Paulo Silva- Vila Tanque, João Monlevade - MG".** O envio das propostas das Organizações da Sociedade Civil será no dia 11/05/2023, Edital disponível no site www.pmjm.mg.gov.br , mais informações no telefone (31)3851-4499
Órgão: Fundação Municipal Casa de Cultura
Dotação: 03003002.1339213021.033
Elemento de Despesa: 33504300000
Fonte: 150000000000
Valor (R$): 15.000,00

João Monlevade, 10 de Abril de 2023

NADJA LIRIO CALDEIRA
Presidente Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:5EB78A2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 114/2023

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017no valor total de R$ 1.130,66 (mil cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Francisco Aparecido da Paixão	01.03.202.0010.000	IPTU	2013, 2014, 2015, 2016 e 2017	1.130,66

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de abril de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:21E76EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 115/2023

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017no valor total de R$ 1.182,33 (mil cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Geralda Eunice Lopes de Oliveira	01.01.040.0014.000	IPTU	2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017	1.182,33

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de abril de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:53EA5311

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 116/2023

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017no valor total de R$3.472,98 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Maria Margarida Silva Gonçalves	01.02.052.0005.000	IPTU	2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017	3.472,98

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de abril de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:A3513775

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 117/2023

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017no valor total de R$ 4.555,33 (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Fernando Aparecido Pereira Alves	4478	Alvará/ISS	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017	4.555,33

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de abril de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0DF3B0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 119/2023

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 no valor total de R$ 5.238,28 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Mecanização Agrícola Ouro Verde Ltda ME	01.04.201.0041.000	IPTU	2013, 2014, 2015, 2016 e 2017	1.701,60
Mecanização Agrícola Ouro Verde Ltda ME	01.04.201.0042.000	IPTU	2013, 2014, 2015, 2016 e 2017	1.797,49
Mecanização Agrícola Ouro Verde Ltda ME	01.04.201.0043.000	IPTU	2013, 2014, 2015, 2016 e 2017	1.739,19

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de abril de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:02CDF0A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 079/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 020/2021, Dispensa de Licitação nº. 009/2021, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
LOCADOR: neste ato representada pela **ADMINISTRADORA DO IMÓVEL** a empresa **RCA IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.766.793/0001-50.

OBJETO: Constituiu objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, até **22/03/2024**, do contrato cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.204, Centro, nesta cidade, para o funcionamento do Conselho Tutelar; e o reajuste de **R$ 43,88 (quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, no valor mensal da locação, correspondendo a aproximadamente **1,86% de reajuste**, tendo em vista a previsão contratual, e feita de acordo com o IGP-M. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através do ofício nº. 120/2023/SMAS.

DAS ALTERAÇÕES:
2.1 - Fica alterada a cláusula segunda**,** do valor, que a partir do dia ***23/03/2023***, passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor da presente locação é R$ 2.405,01 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e um centavo) mensais, totalizando R$ 28.860,12 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais e doze centavos) anual.

2.2 - Fica alterada a cláusula oitava, da vigência**,** que passará a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato terá vigência até 22/03/2024, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e do Locador, sendo previamente combinado entre as partes.

Data da assinatura do Aditivo: 21 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2023.

AMANDA TALITA LUIS LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:329D231C

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 055/2023

Fundamentação Legal: Processo nº. 007/2023, Dispensa de Licitação nº. 005/2023, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: HOTEL CALIFORNIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.267.583/0001-23.

DO OBJETO: Fica rescindido, nos termos do **inciso II, do art. 79 da Lei nº. 8.666/93**, o contrato nº. 55/2023, ***a partir da presente data*****,** cujo objeto é a contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, PARA L. S. M. S., PARA ACOMPANHAMENTO DO SEU RECÉM NASCIDO, ATÉ A ALTA HOSPITALAR, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA MS/SAS Nº. 055 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A ROTINA DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A rescisão atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 45/2023.

Data da assinatura do Termo de Rescisão: 15 de fevereiro de 2023.

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:DA43DBA0

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 056/2023

Fundamentação Legal: Processo nº. 323/2022, Dispensa de Licitação nº. 40/2022, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: HOTEL CALIFORNIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.267.583/0001-23.

DO OBJETO: Fica rescindido, nos termos do **inciso II, do art. 79 da Lei nº. 8.666/93**, o contrato nº. 56/2023, ***a partir da presente data*****,** cujo objeto é a contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, PARA D. A. C., PARA ACOMPANHAMENTO DO SEU RECÉM NASCIDO, ATÉ A ALTA HOSPITALAR, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA MS/SAS Nº. 055 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A ROTINA DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A rescisão atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 44/2023.
Data da assinatura do Termo de Rescisão: 08 de fevereiro de 2023.

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2023.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:37F66C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE 1 (UMA) MOTONIVELADORA E 3 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTES

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 17/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE 1 (UMA) MOTONIVELADORA E 3 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTES PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LIMPEZA URBANA.

Data de Abertura: 20/04/2023 às 9:00 horas.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro Oficial,

06/04/2023

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:2BAA177E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME -** CNPJ: 19.679.329/0001-59.

Objeto: contratação de empresa especializada para digitalização e gerenciamento de documentos municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa / MG, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência.

Valor: R$ 120.000,00

Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
78	02.02.01.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:F32DC209

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023 REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Constitui objeto deste certame o fornecimento de gênero alimentício do ramo de padaria por um período de 12 (doze) meses, para todas as secretarias do município, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

Empresas vencedoras:

PADARIA DO PEDRINHO DE LARANJAL LTDA
CNPJ: 04.572.857/000137
RUA CORONEL BARROCA Nª 184 – BAIRRO CENTRO, LARANJAL/MG, CEP: 36.760-000
ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.
Valor Total R$191.240,00 (cento e noventa e um mil duzentos e quarenta reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em conta corrente do fornecedor, num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: 05/04/2023.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:3A616875

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, PADARIA DO PEDRINHO DE LARANJAL LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Constitui objeto deste certame o fornecimento de gênero alimentício do ramo de padaria por um período de 12 (doze) meses, para todas as secretarias do município, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2023
VIGÊNCIA: 06/04/2023 até 06/04/2024
VALOR ESTIMADO: R$191.240,00 (cento e noventa e um mil duzentos e quarenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 046/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, Registro De Preço
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Renato Gonçalves Ferreira pela Padaria do Pedrinho de Laranjal LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:A7BFF8DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 016/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações, e lei Federal nº 10.520/2002, em conformidade com o que consta no parecer da Assessoria Jurídica, resolve **HOMOLOGA**, manifestando sua **CONCORDÂNCIA** com o resultado do Pregão Presencial n.º 008/2023, cujo objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas desta entidade, sendo em ambiente nuvem (data center externo), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do siafic – sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo decreto federal nº 10.540/2020, a favor da empresa: **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 71.000.731/0001-85, item 01 - Valor Unitário R$ 1.440,00, item 02 - Valor Unitário R$ 960,00, item 03 - Valor Unitário R$ 800,00, item 04 - Valor Unitário R$ 960,00, item 05 - Valor Unitário R$ 960,00, item 06 - Valor Unitário R$ 400,00, item 07 - Valor Unitário R$ 560,00, item 08 - Valor Unitário R$ 560,00, item 09 - Valor Unitário R$ 440,00, item 10 - Valor Unitário R$ 200,00, item 11 - Valor Unitário R$ 400,00, item 12 - Valor Unitário R$ 400,00, item 13 - Valor Unitário R$ 160,00 item 14 - Valor Unitário R$ 400,00 item 15 - Valor Unitário R$ 480,00 item 16 - Valor Unitário R$ 240,00 item 17 - Valor Unitário R$ 400,00 item 18 - Valor Unitário R$ 480,00 item 19 - Valor Unitário R$ 3.200,00 item 20 - Valor Unitário R$ 880,00 item 21 - Valor Unitário R$ 4.000,00 item 22 - Valor Unitário R$ 80,00 item 23 - Valor Unitário R$ 480,00 item 24 - Valor Unitário R$ 320,00 item 25 - Valor Unitário R$ 240,00 item 26 - Valor Unitário R$ 320,00 item 27 - Valor Unitário R$ 160,00 item 28 - Valor Unitário R$ 240,00 item 29 - Valor Unitário R$ 160,00 item 30 - Valor Unitário R$ 120,00 item 31 - Valor Unitário R$ 80,00 item 32 - Valor Unitário R$ 120,00 item 33 - Valor Unitário R$ 200,00 item 34 - Valor Unitário R$ 250,00 item 35 - Valor Unitário R$ 960,00 item 36 - Valor Unitário R$ 960,00 item 37 - Valor Unitário R$ 80,00 item 38 - Valor Unitário R$ 280,00 item 39 - Valor Unitário R$ 2.000,00 item 40 - Valor Unitário R$ 80,00 Valor Global: R$ 247.480,00.**
Formalize o Contrato de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e anote as demais providências junto a proponente adjudicado.
Publique-se na forma legal.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 16 de Março de 2023.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:0AE7F3DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 096/2023, Compra Direta nº 025/2023. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria, a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considera estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2023 e AUTORIZO a contratação. Objeto: contratação de empresa para futura e eventual fornecimento e aplicação de adesivo automotivo. Contratada: Alves & Marques Propaganda Ltda - ME – CNPJ 15.581.410/0001-40. Valor estimado: R$ 29.988,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal de Ouro Fino-MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:8D93D22D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - EXTRATO DE CONTRATO -

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório nº 075/2023- Pregão Presencial nº 032/2023 - Extrato de Contrato - Objeto: A presente licitação tem por objeto: aquisição de material de apoio para educação sexual e kit nutricional para atender os projetos e atividades desenvolvidas pelo departamento de saúde, conforme resoluções n º 7.730/2021 SES/MG e 7.731/2021 SES/MG. Contrato nº 068/2023 – Contratada: Semina Produtos Educativos e Serviços ltda EPP – Valor R$ 84.604,00 - Data: 05/04/2023 – Validade (12) doze meses a partir da assinatura do Contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:CCC74D54

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 070/2023, modalidade Pregão Presencial nº 037/2023, Registro de Preços nº 027/2023 do tipo menor preço por lote, para aquisição de materiais elétricos e equipamentos para manutenção da iluminação pública, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 20/04/2023 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D88BA179

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA ADMINISTRATIVA 004 / 2023

"Relota Servidor no quadro de pessoal"

BRUNO ZUCARELI, Diretor de Governo, Administração e Finanças do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo:

Considerando o art. 103, II "b" da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino e parágrafo único do mesmo artigo,
Considerando o dever de organizar o quadro de pessoal de forma que as demandas sejam atendidas em benefício da prestação do serviço público,

RESOLVE:
Artigo 1° - Relotar o Servidor Público Municipal, Sr. Rodolfo de Andrade Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para prestar serviços e exercer suas atribuições junto ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Turismo a partir de 10/04/2023.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 05 de abril de 2023.

BRUNO ZUCARELI
Diretor de Governo, Administração e Finanças

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:6277FB72

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA ADMINISTRATIVA 005 / 2023

"Relota Servidor no quadro de pessoal"

BRUNO ZUCARELI, Diretor de Governo, Administração e Finanças do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo:

Considerando o art. 103, II "b" da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino e parágrafo único do mesmo artigo,
Considerando o dever de organizar o quadro de pessoal de forma que as demandas sejam atendidas em benefício da prestação do serviço público,

RESOLVE:
Artigo 1° - Relotar a Servidora Pública Municipal, Liliana Rossi Wolf, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Administração, para prestar serviços e exercer suas atribuições junto à Divisão de Assistência Social a partir de 06/04/2023.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 05 de abril de 2023.

BRUNO ZUCARELI
Diretor de Governo, Administração e Finanças

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:418988F7

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATADOS - MARÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO FINO, por seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Rossi Wolf.

NATA LEONARDO PEREIRA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, contrato tem início em 01/03/2023 e término em 31/12/2023.

MARIA DO CARMO NOGUEIRA COSTA, PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR, contrato tem início em 01/03/2023 e término em 31/12/2023.

LILIANE COSTA, PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR, contrato tem início em 01/03/2023 e término em 31/12/2023.

JULIANA NOGUEIRA RAMOS, PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR, contrato tem início em 15/03/2023 e término em 31/12/2023.

CONTRATADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 E 002/2023

VALERIA APARECIDA LOPES, MONITOR DE CRECHE, contrato tem início em 14/03/2023 e término em 31/12/2023.

MARY CHRISTINA DA SILVA, MONITOR DE CRECHE, contrato tem início em 14/03/2023 e término em 31/12/2023.

IMACULADA CONCEICAO LOPES, MONITOR DE CRECHE, contrato tem início em 14/03/2023 e término em 31/12/2023.

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:1857AC08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 061/2023

PORTARIA N° 061/2023

Nomeia servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sra. Sheilla de Oliveira Faria para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico, símbolo de vencimento CCII.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 05 de Março de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:354C9E04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.128/2023

DECRETO nº 4.128/2023

Aprova Projeto do Loteamento Condomínio Alto das Palmeiras em Ouro Fino e dá outras providências

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto do loteamento "**Condomínio Alto das Palmeiras",** de propriedade de **DB EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, CNPJ 43.942.592/0001-73,** cujo memorial descritivo, relatório técnico, projeto urbanístico passam a fazer parte integrante deste Decreto;

Artigo 2º - O empreendimento será executado em uma única etapa, compostos de 10 (dez) lotes, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do presente Decreto.

Artigo 3º - Ficam caucionados 2 (dois) lotes, a fim de garantir a execução do projeto, assim discriminados:

LOTES/QUADRAS	A	B
5	1250,00 m²	
6		1213,00 m²

Artigo 4º - As obras de infraestrutura do empreendimento ora aprovado, inclusive de asfaltamento ou calçamento, são da inteira responsabilidade do empreendedor, a serem cumpridas no prazo estabelecido na legislação pertinente, sujeitando-se em caso de inadimplemento à alienação pelo Poder Público de tantos lotes, transferidos ou não, quantos forem necessários ao custeio das eventuais obras públicas a serem realizadas.

Artigo 5º - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o servidor público municipal competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem dos moradores e da higiene pública em geral.

Parágrafo Único – O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for de sua alçada, aplicando as sanções previstas nos Código de Postura, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto e taxa de limpeza pública, serão cobrados de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - O lixo deverá ser colocado em lugar adequado, junto às cancelas e em horários pré- determinados pelo Departamento de Obras.

Artigo 8º - As unidades de propriedade do empreendedor, não vendidos ou transferidos, dentro do prazo de 02 (dois) anos a partir da vigência da aprovação do projeto, qual seja, 28/12/2022, estarão sujeitos aos impostos, taxas e outros encargos conforme dispuser o Código Tributário Municipal e legislação pertinente.
§1º. Os lotes transferidos dentro do prazo da isenção legal serão tributados a partir da data da primeira transação imobiliária.
§2º. Sem prejuízo de lançamento em valor maior, conforme declaração ou documento de transmissão apresentado à Divisão de Arrecadação, Cadastro e Tributação do Município, o parâmetro de lançamento tributário inicial mínimo do valor venal dos imóveis será o valor atribuído ao metro quadrado do lote pelo empreendedor no ato de oferta de caução para aprovação do presente empreendimento e aceito pela Administração, devidamente atualizado pelos mesmos índices das receitas tributárias anuais pelos decretos municipais, nos termos do art. 20 do Código Tributário Municipal.
§3º. Para aprovação do presente loteamento o empreendedor declarou o valor do metro quadrado do lote em R$ 100,00/m².

Artigo 9º - A aprovação do empreendimento fica condicionada à obediência das normas previstas na legislação pertinente, especialmente no Plano Diretor, Código de Obras, Código de Postura do Município, Lei Municipal nº 1.848/99 e legislação correlata.

Artigo 10 – O prazo de garantia da qualidade das obras realizadas após o recebimento do loteamento por instrumento hábil será o previsto na legislação.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Ouro Fino, 04 de Abril de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

TERMO DE CAUÇÃO REFERENTE AO CONDOMÍNIO ALTO DAS PALMEIRAS , QUE SERÁ REALIZADO EM UMA ÚNICA ETAPA, SENDO QUE OS 02 (DUAS) ÁREAS QUE FICAM CAUCIONADOS NESTA DATA, GARANTIRÃO AS DESPESAS DE INFRAESTRUTURA PREVISTAS EM LEI, CONFORME SEGUE:

LOTES/QUADRAS	A	B
5	1250,00 m²	
6		1213,00 m²

O Poder Público Municipal poderá alienar os lotes caucionados para suprir as eventuais despesas ocasionadas por eventual omissão por parte do loteador na realização das obras de infraestrutura, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal correlatas.

Ouro Fino, 04 de Abril de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

VANESSA FARIA GRISOLIA
Diretora de Obras, Infraestrura e Meio Ambiente

DB EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
CNPJ 43.942.592/0001-73

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:98488277

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE N° 04-2023

PROCESSO FINANCEIRO Nº 1.406/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 15/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE Nº 04/2023

O Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, publica:

ERRATA

Do Edital – PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE Nº 04/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM LOCAÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA COM ANALISADOR DE GASES E BISTURI ELETRÔNICO MULTIFUNCIONAL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, PEÇAS E INSUMOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL:

Onde se lê: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos em Locação de Aparelho de Anestesia com Analisador de Gases.

Leia-se: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos em Locação de Aparelho de Anestesia**COM MÓDULO**de analisador de gases.

Onde se lê: Vaporizadores Calibrados sendo 2 (1 para Sevoflurano e 1 para Isoflurano).

Leia-se: Vaporizadores Calibrados sendo 2 (1 para Sevoflurano e 1 para Isoflurano)**da mesma marca do equipamento, com possibilidade de sensor de fluxo autoclávavel.**

O julgamento da licitação marcada para o dia **09 de Maio de 2023** às 09:00 horas, permanece **INALTERADA**, haja vista que o prazo de publicidade do instrumento convocatório ultrapassa **08 (oito) dias úteis** exigido nas legislações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3679-0333.

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições as disposições editalícias originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pela presente Errata que faz parte integrante e inseparável do Edital e seus Anexos.

Paracatu-MG, 05 de Abril de 2023.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:ED880687

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2021 - PROCESSO Nº. 008/2021

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **FF Lemos Engenharia & Empreendimentos Ltda**. – CNPJ: 40.146.764/0001-04

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamentos de obras de pequeno e médio porte do Município, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Termo Aditivo referente a prorrogação da vigência do contrato com reajuste de preço, ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses com vencimento em 31/03/2024, valor mensal reajustado para R$ 5.623,50 (cinco mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), tendo sido aplicado a título de reajuste o índice INPC de 5,47%.

Pedra do Indaiá/MG, 30 de março de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C74C6C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2023 - PROCESSO Nº. 028/2023

Nos termos do disposto da Lei Federal nº 8.666/93, com base no Artigo 24, Inciso X, considerando as razões apresentadas na justificativa contida no processo em epígrafe, RATIFICO o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a locação de imóvel destinado ao Departamento da Polícia Militar no Município, atendendo a solicitação do Gabinete Municipal, pelo valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais. O contrato vigorará a partir de 01 de abril de 2023 e terá vigência de doze meses.

Pedra do Indaiá/MG, 31 de março de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:47078D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2022 - PROCESSO Nº. 006/2022

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **Ribeiro & Melo Serviços Médicos S/S Limitada**. – CNPJ: 31.019.350/0001-23

Objeto: Prestação de serviços médicos de clínica geral no Posto de Saúde em plantões de 12 (doze) horas, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo Aditivo referente ao acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato, o que equivale ao valor de R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), passando o valor total do contrato para R$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais).

Pedra do Indaiá/MG, 27 de março de 2023.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:A56F407C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 PROCESSO Nº 257/2022 OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE 16 (DEZESSEIS) IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
PROCESSO Nº 257/2022
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE 16 (DEZESSEIS) IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

PONTUAÇÃO DOS PARTICIPANTES CONTEMPLADOS

1º - Meridiane das Dores Vitor – 16 PONTOS
2º - Mariana Ap. da Mata de Paulo – 15 PONTOS
3º - Ana Carolina Grigório Silva – 15 PONTOS
4º - Simone Ap. Rodrigues – 15 PONTOS
5º - Amarai Júnio Oliveira Candido – 15 PONTOS
6º - Jaqueline Jaques dos Santos - 14 PONTOS
7º - Thaiane de Cássia Carvalho - 14 PONTOS
8º - Eniliuse Lopes Lúcio - 13 PONTOS
9º - Rosa Ap. Carvalho - 13 PONTOS
10º - Gilberto Rodrigo Domingos - 13 PONTOS
11º - Paloma Natalícia dos R. Faria - 13 PONTOS
12º - Delminda Kintila Pereira - 13 PONTOS
13º - Ronaldo Souza Leão - 13 PONTOS
14º - Elinea Miranda da Silva - 13 PONTOS
15º - Maria Luciana A. M. Ferreira - 13 PONTOS
16º - Maxwell Vicente da Silva - 13 PONTOS

PONTUAÇÃO DOS PARTICIPANTES NÃO CONTEMPLADOS

Suzana Ferreira – 12 PONTOS
Rafaela Ap. Faria – 12 PONTOS
Elivelta Rodrigues Silva – 12 PONTOS
José Pedro de Oliveira Neto – 12 PONTOS
Ana Flávia dos Reis Carlota – 12 PONTOS
Aldevam Mateus Resende da Silva – 12 PONTOS
Yago Oliveira Almeida Pinto – 12 PONTOS

Wener Silvestre dos Santos – 12 PONTOS
Anderson Silva Santos – 11 PONTOS
Dayane Maranha Silva – 11 PONTOS
Ana Maria de Lima – 11 PONTOS
Wesley Júnio Waldemar Machado – 11 PONTOS
Raíssa Lelis Selvati – 11 PONTOS
Sabrina Valéria Sabino Ferreira – 11 PONTOS
Glésia Kériby Roque dos Santos – 11 PONTOS
Bibiana Barros Cardoso – 11 PONTOS
Keily Ap. Moreira – 11 PONTOS
Hélio Juno M. Ferreira – 11 PONTOS
Leandro Pereira Alves Terra -11 PONTOS
Paloma Reis Siqueira do Prado – 10 PONTOS
Ryan Henrique Faria – 10 PONTOS
Roney Peterson Navegante – 10 PONTOS
Talis Henrique da Silva – 10 PONTOS
Jorge Luiz Oliveira Alves – 10 PONTOS
Lisiane Barbosa – 10 PONTOS
Maria Inês Ap. Alves - 9 PONTOS
Andressa Marília Ferreira – 9 PONTOS
Jeremias Ribeiro Cesário – 9 PONTOS
Rafael de Souza – 9 PONTOS
Sebastiana Nascimento da Silva - 9 PONTOS
Thatiane Ap. Pereira – 9 PONTOS
Juliano Brito Abrahão – 9 PONTOS
Blenda Esthefani da Silva Barbosa – 9 PONTOS
Leda Maria Teodoro – 9 PONTOS
Fabrícia Maranha Reis – 9 PONTOS
Suzana Luiza dos Santos Botelho – 9 PONTOS
Adivana Rodrigues Lindório – 9 PONTOS
Elenice Faustina Martins – 8 PONTOS
Alice Sandra Souza Santos – 8 PONTOS
Antônio Eliedson Cirilo – 8 PONTOS
Daniel Alexandre Fonseca – 8 PONTOS
Maria de Nazaré Alves – 8 PONTOS
Eder Aparecido Inácio – 7 PONTOS
Benedito A. Barbosa – 6 PONTOS
Raydson Douglas Alvim Pinto – 6 PONTOS
José Lucimar – 6 PONTOS
Cosme Damião da Cunha - DESCLASSIFICADO
Mônica Nascimento Ferreira - DESCLASSIFICADO
Nataly Souza Santos - DESCLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Perdões, 07 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE PERDÕES

De 11 a 12/04/2023, fica aberto prazo para interposição de recurso – Item 4.9

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C678D384

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 9.362/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE. ABRIL

TERMO DE FOMENTO Nº 9.362/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2023, PROCESSO Nº 09/2023. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.913.988/0001-45, sem fins lucrativos, sediada na Rua dos Vereadores, nº 164, no bairro: Vista Alegre, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua Presidente, e ilustre senhora: Tereza Jorge de Bastos, brasileira, inscrita no CPF nº 622.553.046-00 e RG nº MG-2.879.331, residente e domiciliada na Rua Joaquim de Bastos Bandeira, 199, bairro Vista Alegre, neste município de Perdões, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2023, referente ao mês de abril, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.
Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$ 49.145,97 (quarenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da
Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,
observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas.
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos.
Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de abril de 2023, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43 Ficha 255.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 05 DE ABRIL DE 2023.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

TEREZA JORGE DE BASTOS
Presidente do LATEMP

Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BB4AD53E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 039/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear como pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão do Município de Piranga - MG, os servidores abaixo relacionados:
PREGOEIRO
RAFAEL MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 015.875.396-83.
EQUIPE DE APOIO
MARCUS TOMAZ HELENO, inscrito no CPF sob o nº 094.309.806-88; e
TEREZA FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 050.686.536-32.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 06 de abril de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:587E1EC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº. 051/2023

DISPÕE SOBRE A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS PERMANENTES EXCEDENTES OU INSERVÍVEIS

A Presidente da Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.732, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Gestão do Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, Portaria STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 44, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as normas gerais e orientações a serem adotadas para o controle e conservação dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara Municipal do Prata/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a baixa dos bens móveis permanentes sob administração da Câmara Municipal do Prata/MG, considerados como excedentes ou inservíveis, todos localizados quando da elaboração do inventário relativo ao ano de 2022, bem como quando da análise pela Comissão de Avaliação, Reavaliação e Conferência do Patrimônio no ano de 2022, constantes do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Art. 2º Compete ao servidor responsável pelas atividades de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal do Prata-MG, a efetivação do procedimento de baixa definitiva dos bens móveis permanentes constantes do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 04 de abril de 2023.

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara Municipal do Prata

ANEXO I
Bens móveis permanentes localizados quando da realização do inventário de 2022, sendo classificados em excedentes ou inservíveis

Nº	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
310	Fogão 4 bocas DAKO LUNA BRANCO	Excedente
349	Condicionador de Ar - marca ELETROLUX	Inservível

	7.500 BTUS 110w	
445	Aparelho Receptor com Controle PR 2010 CENTURY	Inservível
507	Aparelho de TV PHILIPS LED 40 POLEGADAS	Excedente
701	Projetor Epson S18 + Powerlite Preto 3000 lumens HDM	Inservível

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:1A71D89B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 412/2023

DECRETO N. 412/2023

Aprova Desmembramento de Terreno que Menciona e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), localizando na Rua José Teles da Costa, nº. 121, Bairro Edmundo Teixeira Ervilha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá sob matrícula 15.170, Livro nº. 2 – BC, nº R-7, fls. 265, de propriedade de Aloísio Gonçalves Pereira, conforme memorial descritivo anexo único deste Decreto.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput é desmembrado em duas áreas, conforme memorial descrito anexo que deverá ser utilizado como referência para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 06 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se do desmembramento do lote de matrícula nº 15.170, Livro nº 2-BC – Registro Geral, Ficha nº R-7, localizado na Rua José Teles Costa, nº121, Bairro Edmundo Teixeira Ervilha, Rodeiro-MG, de propriedade de Aloísio Gonçalves Pereira, CPF: 753.036.126-00.
Abaixo descrição com especificidade dos lotes:

SITUAÇÃO CONFORME ESCRITURA

- DESCRIÇÃO LOTE DE MÁTRICULA N° 15.170

Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua 02 à divisa frontal a direita com Lote 21, Bairro Edmundo Teixeira Ervilha, de quem olha da Rua 02 para o imóvel. Deste ponto, segue em linha reta em direção aos fundos com distância de **35,00 metros** confrontando com o **Lote 21**. Deste ponto, sofre deflexão para esquerda e segue com distância em linha reta de **10,00 metros** confrontando com **Terrenos não loteados**. Deste ponto, sofre deflexão para a esquerda e segue com distância em linha reta de **35,00 metros** confrontando com o **Lote 19**. Deste ponto, sofre deflexão para esquerda e segue com distância em linha reta de **10,00 metros** confrontando com **Rua 02** até atingir o ponto inicial, finalizando esse perímetro, totalizando uma **área de 350,00 metros quadrados.**

SITUAÇÃO PRETENDIDA

- DESCRIÇÃO LOTE 20A

Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua José Teles Costa, junto à divisa frontal a esquerda com Celeida Teixeira Contin, de quem olha da Rua José Teles Costa para o imóvel. Deste ponto, segue em linha reta em direção aos fundos com distância de **17,50 metros** confrontando com **Celeida Teixeira Contin.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue com distância em linha reta de **10,00 metros** confrontando com **Lote 20B.** Deste ponto, sofre deflexão para a direita e segue com distância em linha reta de **17,50 metros** confrontando com **Carlos Antônio Magalhães Ricardo.** Deste ponto, sofre deflexão para a direita e segue com distância em linha reta de **10,00 metros** confrontando com **Rua José Teles Costa,** até atingir o ponto inicial, finalizando esse perímetro, totalizando uma **área de 175,00 metros quadrados.**

- DESCRIÇÃO LOTE 20B

Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Augusto H. Vanelli, junto à divisa frontal a esquerda com Carlos Antônio Magalhães Ricardo, de quem olha da Rua Augusto H. Vanelli para o imóvel. Deste ponto, segue em linha reta em direção aos fundos com distância de **17,50 metros** confrontando com **Carlos Antônio Magalhães Ricardo.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue com distância em linha reta de **10,00 metros** confrontando com **Lote 20A.** Deste ponto, sofre deflexão para a direita e segue com distância em linha reta de **17,50 metros** confrontando com **Celeida Teixeira Contin.** Deste ponto, sofre deflexão para a direita e segue com distância em linha reta de **10,00 metros** confrontando com **Rua Augusto H. Vanelli,** até atingir o ponto inicial, finalizando esse perímetro, totalizando uma **área de 175,00 metros quadrados.**

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9F9B9D22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 413/2023

DECRETO N. 413/2023

Aprova Unificação de Terrenos que Menciona e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a unificação do lote 06 E 07, da Quadra C - Loteamento Vale dos Ypês, localizados na Rua Ipê Roxo, nº 84 e 96, Bairro Vale dos Ipês, registrados sob matrículas respectivamente nº 47.033 e nº 43.933, de propriedade de Gilberto Teixeira Pereira Coelho, passando os imóveis a constituir área única com registro unificado a partir da presente data conforme memorial descritivo anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 06 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se da unificação dos lotes 06 e 07 do loteamento Vale dos Ipês, da quadra C de matrículas nº 47.033, nº 43.933, localizado na Rua Ipê Roxo, Nºs 84 e 96, Bairro Vale dos Ipês, Rodeiro-MG, de propriedade de Gilberto Teixeira Pereira Coelho CPF: 039.558.096-09.
Abaixo descrição com especificidades dos lotes:

SITUAÇÃO CONFORME ESCRITURA

- DESCRIÇÃO TERRENO DE MÁTRICULA N° 47.033

Um lote de terreno nº 06, da quadra C, situado em Rodeiro-MG, a Rua Ipê Roxo, no loteamento Vale dos Ipês, medindo e confrontando: 12,00 m de frente para a Rua Ipê Roxo, 30,00 m do lado direito confrontando com o lote 07, 30,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 05, 12,00 m de largura nos fundos confrontando com a área de servidão, perfazendo a **área total de 360,00 metros quadrados.**

- DESCRIÇÃO TERRENO DE MATRÍCULA N° 43.933

Um lote de terreno nº 07, da quadra C, situado em Rodeiro-MG, a Rua Ipê Roxo, no loteamento Vale dos Ipês, medindo e confrontando: 12,00 m de frente para a Rua Ipê Roxo, 30,00 m do lado direito confrontando com o lote 06, 30,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 08, 12,00 m de largura nos fundos confrontando com a área de servidão, perfazendo a **área total de 360,00 metros quadrados.**

SITUAÇÃO PRETENDIDA

DESCRIÇÃO LOTE UNIFICADO

Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Ipê Roxo, junto à divisa frontal à direita com Lote 08, Bairro Vale dos Ipês, de quem olha da Rua Ipê Roxo para o imóvel. Deste ponto, segue em linha reta em direção aos fundos com distância de **30,00 metros** confrontando com o **Lote 08**. Deste ponto, sofre deflexão para esquerda e segue com distância em linha reta de **24,00 metros** confrontando com **Área de Servidão**. Deste ponto, sofre deflexão para a esquerda e segue com distância em linha reta de **30,00 metros** confrontando com o **Lote 05**. Deste ponto, sofre deflexão para esquerda e segue com distância em linha reta de **24,00 metros** confrontando com **Rua Ipê Roxo** até atingir o ponto inicial, finalizando esse perímetro, totalizando uma **área de 720,00 metros quadrados.**

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D564BD17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, com endereço na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro no Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Pregoeira a Sra. Erica Ribeiro Pogianeli Sudal, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório n.º 042/2023, Pregão Presencial 028/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade Pregão Presencial na data de 25 de abril de 2023 às 15h00min, tendo por objeto futura contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação de profissionais para o mercado de trabalho, visando ministrar aulas de corte e costura, com intuito de geração de emprego e renda aos munícipes da cidade de Rosário da Limeira/MG. Os serviços serão executados em oficinas sediadas neste município eem conformidade com as condições, especificações, horários e quantidades conforme descritas e especificadas no termo de referência e demais anexos deste instrumento convocatório. A contratação destina-se a atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social deste município.O Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações ou através do site oficial www.rosariodalimeira.mg.gov.br. Informações pelo telefone (0xx32) 3723-1263,

Rosário da Limeira/MG – 06 de abril de 2023.

Publicado por:
Erica Ribeiro Pogianeli
Código Identificador:9B7DB8FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICACAO PROCESSO LICITATÓRIO N°36/2023
INEXIGIBILIDADE N° 23/2023

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 36/2023, RATIFICO a Inexigibilidade nº 23/2023, que visa a "Contratação de "Pedro Paulo e Alex" para apresentação artística no dia 20 de maio de 2023 no evento "Expo Santana 2023" no município de Santana da Vargem.".
Contratado: FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.045.098/0001-91, situada a Rua Doutor Valdivino Vaz, N° 50A, Centro, Itumbiara/GO CEP: 75.503-040
Objeto: **"Contratação de "Pedro Paulo e Alex" para apresentação artística no dia 20 de maio de 2023 no evento "Expo Santana 2023" no município de Santana da Vargem.".**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
FICHA: 431

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 03 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:6844F10F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICACAO PROCESSO LICITATÓRIO N°37/2023
INEXIGIBILIDADE N° 24/2023

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 37/2023, RATIFICO a Inexigibilidade nº 24/2023, que visa a " de "Lauana Prado" para apresentação artística no dia 21 de maio de 2023 no evento "Expo Santana 2023" no município de Santana da Vargem".
Contratado: COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.129.063/0001-76 situada a Rua Said Aiach, N° 305, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.003.020
Objeto: **Contratação de de "Lauana Prado" para apresentação artística no dia 21 de maio de 2023 no evento "Expo Santana 2023" no município de Santana da Vargem.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
FICHA: 431

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 03 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:38C8DB87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 058/2023 – TIPO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Chamamento Público nº 01/2023 – Processo Licitatório nº 58/2023. Objeto: **Chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de Santana da Vargem/MG atuarem como agentes de distribuição de ingressos unitários e passaportes e realização da Cavalgada para as festividades da "Expo Santana 2023"**. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **07/04/2023** a partir das 08h00mim com término no dia **08/05/2023** às 16h00mim, na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15 – Centro – Santana da Vargem/MG. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:752641E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório PRC nº 47/2023
Dispensa nº 19/2023

Tendo em vista a solicitação feita pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Administração e Finanças, ratifico, nos termos do artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/2021, o ato de dispensa de licitação para **ROGERIO PROCACI DA SILVA 72241411604**, nome fantasia ROGÉRIO REFRIGERAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 21.973.899/0001-07, com sede à Rua José Procaci, n° 100, centro, Santana de Cataguases-MG, CEP 36.795-000, que apresentou proposta no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Portanto, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela Dispensa de Licitação com base artigo 75, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/2021, com a consequente contratação da empresa acima citada.

PUBLIQUE-SE.

Santana de Cataguases-MG, 06 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:702E28EB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES - MG
CONTRATADO: ROGERIO PROCACI DA SILVA 72241411604
PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2023
DISPENSA: 19/2023
OBJETO: A contratação de empresa/profissional especializado em instalação completa de aparelhos de ar condicionado.
CONTRATO Nº: 48/2023
VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
RATIFICAÇÃO: 06/04/2023 a 06/06/2023.

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 06 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:38887FEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO 012)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 029/2023/Pregão Presencial nº. 012/2023/Registro de Preço nº. 014/2023: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **RODAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.364.746/0001-84, com sede na Avenida José Antônio da Silva Filho, nº. 657, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de Preço e futura contratação de empresa especializada para prestação serviços mecânicos em geral para manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados do Município de São Francisco do Glória, com o fornecimento de peças genuinas da marca dos veículos, DOS LOTES:
01 (com desconto percentual de 13%);
02 (com desconto percentual de 15%);
03 (com desconto percentual de 12%);
04 (com desconto percentual de 15%);
05 (com desconto percentual de 13%);
06 (com desconto percentual de 12%);
07 (com desconto percentual de 15%);
08 (com desconto percentual de 13%);
09 (com desconto percentual de 14%)
10 (com desconto percentual de 14%).
11 (com desconto percentual de 15%);
12 (com desconto percentual de 13%);
13 (com desconto percentual de 15%);
14 (com desconto percentual de 12%);
15 (com desconto percentual de 15%)
16 (com desconto percentual de 13%).
17 (com desconto percentual de 12%).
18 (com desconto percentual de 15%).
19 (com desconto percentual de 13%).
20 (com desconto percentual de 14%).
21 (com desconto percentual de 14%).
22 (com desconto percentual de 15%)..
DOTAÇÃO: 02.004.12.361.0014.2.018-339030- 162–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1500; 02.004.12.361.0014.2.018-339030- 163–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1550; 02.004.12.361.0014.2.018-339030- 164–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Material de Consumo –

1553; 02.004.12.361.0014.2.018-339030- 165–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1569; 02.004.12.361.0014.2.018-339030- 166–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Material de Consumo – 1576; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- 168–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1500; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- 169–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1550; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- 170–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1553; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- 172–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1576; 02.004.12.364.0014.2.033-339030- 173–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior – Material de Consumo – 1500; 02.004.12.364.0014.2.033-339039- 174–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1500; 02.005.12.361.0014.2.104-339030- 244–Manutenção Transportes Escolar Ensino Fundamental – Fundeb – Material de Consumo – 1540; 02.005.12.361.0014.2.014-339039- 246–Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1540; 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 269– Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo – 1501; 02.006.10.122.0008.2.038-339039- 272– Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica – 1500; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 322–Manutenção das Atividades da Saúde– Material de Consumo – 1500; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 323–Manutenção das Atividades da Saúde– Material de Consumo – 1600; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 324–Manutenção das Atividades da Saúde– Material de Consumo – 1621; 02.007.10.301.0008.2.041-339039- 333–Manutenção das Atividades da Saúde - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica – 1501; 02.007.10.301.0008.2.041-339039- 334–Manutenção das Atividades da Saúde - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica – 1600; 02.007.10.301.0008.2.041-339039- 335–Manutenção das Atividades da Saúde - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica – 1621; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- 476-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras– Material de Consumo – 1500; 02.008.04.122.0003.2.023-339039- 480–Manutenção da Secretaria de Obras– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica – 1500; 02.008.15.452.0009.2.031-339030- 531-Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica – Material de Consumo – 1500; 02.008.17.512.0011.2.121-339030- 585- Manutenção Serviços de Coleta e Destinação do Lixo – Material de Consumo – 1500; 02.008.17.512.0011.2.121-339039- 587- Manutenção Serviços de Coleta e Destinação do Lixo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1500; 02.008.26.782.0013.2.036-339030- 615–Manutenção das Estradas vicinais– Material de Consumo – 1500; 02.008.26.782.0013.2.036-339039- 619– Manutenção das Estradas vicinais – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica – 1500; 02.012.20.606.0012.2.076-339030- 818- Manutenção Atividades da Agricultura – Material de Consumo – 1500; 02.012.20.606.0012.2.076-339039- 821- Manutenção das Atividades da Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 1500.

São Francisco do Glória, 06 de abril de 2023.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:73891EFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2023

O Município de São Francisco do Glória-MG, vem, respeitosamente, pautando-se pela primazia do interesse público, comunicar:

O cancelamento do Processo Licitatório de nº 028/2023, Pregão Eletrônico Nº. 006/2023, tendo em vista a incompatibilidade de itens e a impossibilidade de execução dos serviços e a implantação de próteses dentárias na parte inferior e superior com confecções diversas.

A medida se fundamenta através da dignidade da pessoa humana inerente aos serviços da Saúde Bucal do Município e em laudo emitido por corpo técnico do mencionado serviço. Assim, visando a diminuição de prejuízos e efetiva destinação do processo licitatório, dar-se-á como cancelado o Processo licitatório em questão.

São Francisco do Glória, 06 de abril de 2.023.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:B5FED0BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 34/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO **34/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO **15/2023**. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO JUDICIAL PARA O PACIENTE VINÍCIUS LÚCIO RODRIGUES SILVA, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL 1.000020556612-8/001".** PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA **26/04/2023** ATÉ ÀS **15H30MIN** NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 10 DE ABRIL DE 2023.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:F4C3D106

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PELO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELOSECRETÁRIOMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CÉSAR JOSÉ BARBOSA,ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, OPREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS,EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADA: RESENDE & FERNANDES CONFECÇÕES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 52.239,50(CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 05/04/2023.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:CBCCEA93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº. 240 E 241/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº. 240 E 241/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2021, - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO O REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DOS CONTRATOS 240 E 241/2021, CONFORME VARIAÇÃO DO IGPM-FGV, NO PERCENTUAL DE 8,74%. VALOR ESTIMADO DOS ADITIVOS: R$ 105.605,44 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DOS ADITIVOS: 01/03/2023. CONTRATADAS: CLINICA FEMINA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA E CLINICA SANTA IGNEZ LTDA. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LUCIANE PASSOS MARGARIDO DE MORAES E LEVINO CAMPOS JUNIOR– REPRESENTANTES DAS CONTRATADAS.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:3C8FD94C

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°14/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°014/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2023, PREGÃO ELETRÔNICO– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA,POR REGISTRO DE PREÇO, PARAAQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADARESENDE & FERNANDES CONFECÇÕES LTDA,COM O VALOR GLOBAL DE R$ 52.239,50(CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)DATA DE ASSINATURA:05/04/2023. VIGÊNCIA: 05/04/2023A 05/04/2024.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:1FA8879D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Ponto Facultativo, referente ao dia 06 (seis) de abril do corrente ano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, Sr. DANILO WAGNER VELOSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o dia 06 (seis) de abril de 2023 é celebrada a "Quinta-Feira Santa" e também dia antecedente ao feriado da "Sexta-Feira da Paixão";
Considerando ainda o comprometimento da boa prestação do serviço público se mostrando desfavorável à prestação dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 06 (seis) de abril de 2023, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os serviços essenciais serão mantidos regularmente.

Art. 3º - Caberá cada Secretário Municipal e/ou Chefe de Departamento, a regulamentação interna deste Decreto com a respectiva manutenção da atividade, caso necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São João da Ponte – MG, 05 de abril de 2023.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:B2A0D542

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

O Município de São João Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 10/2023. Processo nº. 12/2023. Pregão Presencial nº. 004/2023. REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG. Fornecedor: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. Valor: R$ 28.869,00. Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024.

ANA CLARA ANTUNES BASTOS.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:E0212090

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023.

O Município de São João Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 011/2023. Processo nº. 012/2023. Pregão Presencial nº. 004/2023. REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG. Fornecedor: MIRAMED LTDA, CNPJ: 39.617.665/0001-84. Valor: R$ 16.698,00. Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024.

ANA CLARA ANTUNES BASTOS.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:6923455E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023.

O Município de São João Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 012/2023. Processo nº. 012/2023. Pregão Presencial nº. 004/2023. REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG. Fornecedor: DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALARES EIRELI. Valor: R$ 19.261,00. Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024.

ANA CLARA ANTUNES BASTOS.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:D2AB80CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023.

O Município de São João Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 013/2023. Processo nº. 012/2023. Pregão Presencial nº. 004/2023. REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG. Fornecedor: GUEDES & PAIXAO LTDA. Valor: R$ 9.830,00. Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024.

ANA CLARA ANTUNES BASTOS.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:E56A7958

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023.

O Município de São João Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 014/2023. Processo nº. 012/2023. Pregão Presencial nº. 004/2023. REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG. Fornecedor: VALE COMERCIAL EIRELI. Valor: R$ 38.171,50. Vigência: 05/04/2023 a 04/04/2024.

ANA CLARA ANTUNES BASTOS.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:C5F15521

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023.

A prefeitura municipal de São João do Pacui – MG torna público o Pregão Presencial nº. 007/2023. Processo nº. 020/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, areia, brita e cimento para a produção de bloquetes sextavado, bloquete , payver, meio fio para o Município de São João do Pacuí-MG. Menor preço por item. Sessão: 20/04/2023. Horário: 09:00 horas. Informações: Email: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br / Site: http://www.saojoaodopacui.mg.gov.br / Tel: (38) 3228-9110.

EDSON LUIZ OLIVEIRA SANTOS.
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:94BBE58E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023.

A prefeitura municipal de São João do Pacui – MG, torna público o Pregão Presencial nº. 008/2023. Processo nº. 021/2023 . Objeto: Contratação de educador físico para prestação de serviço na atenção primária de saúde. Menor preço por item. Sessão: 20/04/2023. Horário: 14:00 horas. Informações: Email: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br / Site: http://www.saojoaodopacui.mg.gov.br / Tel: (38) 3228-9110.

EDSON LUIZ OLIVEIRA SANTOS
Assistente Administrativo.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:5FCB86DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2023.

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 033/2023 . Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: JOAO FRANCISCO BRAULIO 32952953791. Valor: R$ 8.250,00. Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:AE51ED9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 029/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 29/2023. Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: COMERCIAL MONTALVAO ELETRODOMESTICOS LTDA. Valor: R$ 5.525,00. Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:44B5C796

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 030/2023

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 030/2023. Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: ELETRO MOVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. Valor: R$ 6.780,00.Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:C3730F11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 031/2023.

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 031/2023. Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-

eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: BRUNA MARIA FERNANDES RABELO. Valor: R$ 10.455,00. Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:C2C2E7CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2023.

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 032/2023. Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: INFORCOMP DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R$ 5.679,00. Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:CD10A6A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2023.

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 034/2023 . Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA. Valor: R$ 5.635,00. Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:DCD2DE92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2023.

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 035/2023. Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: PINHEIRO & SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R$ 9.540,00. Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:05734A2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 036/2023.

O Município de São João do Pacui, torna publico o contrato nº. 036/2023. Pregão nº. 003/2023. Processo nº. 010/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e mobiliários, objetivando atender as necessidades do centro de referência especializado de assistência social e secretaria de educação. Contratado: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME, Valor: R$ 8.650,00. Vigência: 30/03/2023 a 31/12/2023.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:F252E94E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.366 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.366

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de evento, visando ao fomento do turismo e da economia locais; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 67.691, de 31/01/2023, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo, através do despacho exarado em 08/02/2023 pelo Gerente de Turismo; **considerando** o despacho exarado pela Chefia de Gabinete, datado de 08/02/2023; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Associação dos Trabalhadores Artesanais e Artistas Pop. de São Lourenço - FEIRART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.790.773/0001-19, situada à Rua Saturnino da Veiga, nº. 315, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pela Srª. Maria Eugênia Miguel Silva, portadora do RG nº. MG-11.500.693 - SSP/MG e do CPF nº. 739.354.686-87, a autorização de uso de bem público de parte da área do Estacionamento do Parque das Águas, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º.A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de Feira de Artesanatos com montagem de barracas de alimentação e venda de produtos, dos dias 05/04 a 09/04/2023, no horário das 09h00min. às 22h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º.A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.366
Folha 02

§ 1º. A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo e da economia do município de São Lourenço e visa valorizar o artesão local e regional, contribuindo na divulgação e na comercialização de seus trabalhos, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2ºA pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação no município, observando eventual decreto expedido à época do mesmo.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de março de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D73E71E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.138 NOMEIA ASSISTENTE DE GABINETE.

DECRETO Nº. 9.138

Nomeia Assistente de Gabinete**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Hanay Rodrigues da Silva,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **" Assistente de Gabinete "** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, em 01/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de março de 2023.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9F56E38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.142 EXONERA COORDENADORA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

DECRETO Nº. 9.142

Exonera Coordenadora de Tratamento Fora do Domicilio**.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 103/2023**; considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Srª. Valéria Martins Barreiros** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Tratamento Fora do Domicilio"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações, em 17/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de abril de 2023.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ARS/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:ED892CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.143 NOMEIA COORDENADOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

DECRETO Nº. 9.143

Nomeia Coordenador de Tratamento Fora do Domicilio.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos

titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 103/2023**; considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Leandro Melo da Silva,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de " **Coordenador de Tratamento Fora do Domicilio "** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, em 17/04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de abril de 2023.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ARS/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:28576F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LISTA DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE (1º RETORNO À LISTAGEM)

128 RAFAELA APARECIDA COLI SILVERIO
129 CINTIA DA SILVEIRA PINTO
130 ROSANGELA FERNANDES CASTILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, EM 05/04/2023.

MARIANE SILVA PAPINI
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº. 8.101

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9DB2CD37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
CURSOS ACLS E BLS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Edital resumido. Processo de Licitação Nº 044/2023. Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023. Tipo Menor preço por item. Objeto: Pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada para ministrar os cursos ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e BLS – Suporte Básico de Vida, para capacitação da equipe médica e de enfermagem da UPA do Município, integrando as atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura será dia **27 de Abril de 2023 às 13 horas**. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição nos sites: www.ssparaiso.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, piso superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (35) 3539-7015, diariamente das 9 h as 16h30min, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 06 de Abril de 2023.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:B4BC311D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 066/2023- FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, FERRAMENTAS, EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) ENTRE OUTROS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 066/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2023

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que às **09:00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de abril de 2023**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, bem como amparado pelas regras excepcionais e transitórias instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo menor preço por item**, para a seleção das melhores propostas para a Administração na **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, FERRAMENTAS, EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) ENTRE OUTROS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG**, e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico do Edital.
O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou no site da Prefeitura www.simaopereira.mg.gov.br

Simão Pereira, 06 de abril de 2023.

EMERSON CORREA GOMES
Pregoeiro Municipal
(Portaria 007/2023)

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:079E2035

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
ERRATA AO EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL 020/2023- RETIFICAÇÃO

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG, devidamente designado pela Portaria Nº 007/2023 no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que fica **RETIFICADO** a "cláusula 6.6, letra c" do Edital de licitação,

modalidade: pregão presencial nº 020/2023; processo licitatório nº 061/2023; tipo de licitação: menor preço por item.

ONDE SE LÊ NO EDITAL DE LICITAÇÃO

6.6 – DEMAIS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO
c. Cópia da Apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual para a ITEM 01;

FICA-SE:

Fica retirado a letra "c" do item 6.6, página 9 do edital. Ficam mantidas demais cláusulas.

MOTIVAÇÃO: Erro de Digitação.

Publique-se no quadro de Aviso da Prefeitura.

Simão Pereira, 06 de abril de 2023.

EMERSON CORREA GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:11F792D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 080/2023**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de licitação nº 007/2023**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 04 de abril de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lucio Pires
Código Identificador:BAF56FBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 026/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **BENICIO NETO DE SOUZA COSTA,** inscrita no **CNPJ nº 14.416.314/0001-84.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 53.120,00 (cinquenta e três mil e cento e vinte reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:1C5C17F9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 027/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **COMERCIAL DURÃES E SOBRINHO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 71.367.510/0001-40.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 70.191,00 (setenta mil e cento e noventa e um reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:59030D7B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 028/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **DIVANY DA SILVA ARAUJO,** inscrita no **CNPJ nº 09.259.667/0001-88.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:A30E72E2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 029/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **EDIMILSON DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ nº 28.091.906/0001-88.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:9D34E6DB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 030/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **ELCIO SILVA SANTOS,** inscrita no **CNPJ nº 28.117.390/0001-01.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal. Valor Global R$ 76.320,00 (setenta e seis mil e trezentos e vinte reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.(

A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:D7E1B5D5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 031/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **JAVISSON DE BRITO NUNES,** inscrita no **CNPJ nº 45.243.429/0001-48.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 64.430,88 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reis e oitenta e oito centavos) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:DFB67246

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 032/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **JOÃO DA PAZ PEREIRA DA MOTA,** inscrita no **CNPJ nº 28.117.934/0001-27.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 67.992,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:48748A68

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 033/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **JOSE CARLOS CARDOSO,** inscrita no **CNPJ nº 33.369.843/0001-19.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 22.970,50 (vinte e dois mil e novecentos e setenta reais e cinquenta centavos) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:6C6FA924

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 034/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **LEANDRO DA ROCHA SANTOS,** inscrita no **CNPJ nº 34.907.412/0001-21.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 27.763,20 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:C8EFA38B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 035/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **MOTOSHOW LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 24.053.000/0001-18,.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:4CBBF33E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 036/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **UNIVERSO SERVIÇOS HIDRÁULICOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 07.305.614/0001-20.** Do Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços diversos, para atender as necessidades da Administração Municipal.Valor Global R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) Vigência: de 22/03/2023 até 21/03/2024.

Urucuia-MG, 22 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:EB4F04C2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 038/2023, Credenciamento nº 002/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **CLAUDECI MARIA JOSE DURAES CORDEIRO,** inscrita no **CPF nº 106.348.856-77.** Do Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender as demandas do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG, pela Secretaria Municipal de Ação Social. Valor Global R$ 300,00 (trezentos reais).Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:B0E067C0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 039/2023, Credenciamento nº 002/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **MICAELLY RODRIGUES LEITE,** inscrita no **CPF nº 134.139.316-01.** Do Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender as demandas do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG, pela Secretaria Municipal de Ação Social. Valor Global R$ 300,00 (trezentos reais).Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:8B20FDCF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 040/2023, Credenciamento nº 002/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **RUBISSON PEREIRA DA SILVA,** inscrita no **CPF nº 103.897.396-18.** Do Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender as demandas do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG, pela Secretaria Municipal de Ação Social. Valor Global R$ 300,00 (trezentos reais).Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:07C530B6

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 041/2023, Credenciamento nº 002/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS,** inscrita no **CPF nº 059.521.466-51.** Do Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender as demandas do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG, pela Secretaria Municipal de Ação Social. Valor Global R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais). Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:DAD074D7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 042/2023, Credenciamento nº 003/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **ROSEMAR FARIAS DA CRUZ,** inscrita no **CPF nº 552.845.901-04.** Do Objeto: Contratação de Artista Solo e/ou Banda Musical, para realização de Shows musicais e instrumentalista(s),de renome local/regional/macrorregião para atender o evento denominado MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG no muncípio de Urucuia/MG. Valor Global R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:0DD809EE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 043/2023, Credenciamento nº 002/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **DEBORA LORRANY CARDOSO LISBOA,** inscrita no **CPF nº 162.159.336-35.** Do Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender as demandas do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG, pela Secretaria Municipal de Ação Social. Valor Global R$ 300,00 (trezentos reais).Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:567AF946

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 044/2023, Credenciamento nº 002/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **DIEGO FERREIRA GUEDES,** inscrita no **CPF nº 154.977.066-73.** Do Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender as demandas do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG, pela Secretaria Municipal de Ação Social. Valor Global R$ 300,00 (trezentos reais).Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:1503B453

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 045/2023, Credenciamento nº 002/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Pessoa física: **MILENE DE ALMEIDA GONÇALVES,** inscrita no **CPF nº 023.142.836-78.** Do Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços como Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Design sobrancelha, para atender as demandas do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG, pela Secretaria Municipal de Ação Social. Valor Global R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais). Vigência: de 28/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 28 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:81F5A3BA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 046/2023, Dispensa nº 010/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **20.396.088 TEREZINHA DA PAIXAO SOUZA,** inscrita no **CNPJ nº 20.396.088/0001-10.** Do Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Locação de brinquedos infláveis e mecânicos(03 Pula-Pula, 01 Tobogã, 01 Touro Mecânico e 01 Piscina de Bolinha) para a realização do evento denominado "MP – Ministério Público Itinerante Urucuia/MG" no município de Urucuia/MG dia 30 de Março de 2023 de 08:00 as 17:00hrs, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Valor Global R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).Vigência: de 29/03/2023 até 28/04/2023.

Urucuia-MG, 29 de Março de 2023.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:B60C2A48

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG-Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 003/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Contrato n° 022/2023. Partes: Município de Urucuia / PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA . Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto realizar os acréscimos de 24% (vinte e quatro por cento) ao valor total originário, referente ao processo licitatório 003/2022, para o atendimento das necessidades da contratante, dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Quantidade com aditivo atual	Acréscimo %
2	FORNECIMENTO ALCOOL ETANOL combustível. uso automotivo, de acordo com a legislação vigente - ANP	Unidade	150.271,78	186.337,00	24%
3	FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM.combustivel, uso automotivo, de acordo com a legislação vigente - ANP	Unidade	512.008,21	634.890,18	24%
5	FORNECIMENTO DE DIESEL S10, combústivel, uso automotivo, de acordo com a legislação vigente - ANP	Unidade	331.141,15	410.615,02	24%

Urucuia/MG – 20 de Março de 2023,

(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:94C83798

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 037/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG-Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 037/2021, Contrato nº 074/2021. Partes: Município de Urucuia / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira nº 074/2021, firmado pelas partes contratantes em 01/04/2021, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R$ 237.156,00 (Duzentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e seis reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R$ 19.763,00 (Dezenove mil e setecentos e sessenta e três reais).

Cláusula sexta : Dos reajustes

Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, e com fundamento na cláusula 06 – dos reajustes do contrato original, fica o preço dos serviços reajustado em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) correspondente ao índice de correção do INPC, do acumulado dos últimos doze meses.

Além da correção pelo INPC, o valor proposto foi acrescido de 3%, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente do aumento do custo com a folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários, ocasionados pela Convenção Coletiva de Trabalho - SINTAPPI 2022/2023. O reajuste total foi aproximadamente de 8,47%.

Cláusula Sétima: Do Prazo

O presente contrato terá validade até 31 de Março de 2024, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Urucuia/MG – 31 de Março de 2023,

(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:5D2935E4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 033/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG-Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 033/2021, Inexigibilidade nº 008/2021, Contrato n° 071/2021. Partes: Município de Urucuia / AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA . Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto prorrogação de 01 de Abril de 2023 até 31 de Março de 2024. Em decorrência da prorrogação automática do prazo de vigência, e com fundamento na cláusula 5 – Da Alteração do Contrato, do contrato original, fica o preço dos serviços reajustado em 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) correspondente ao índice de correção do IGMP, do mês de Março de 2022 a Fevereiro 2023.

Urucuia/MG – 31 de Março de 2023,

(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:1DE44657

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, Processo Licitatório nº. 041/2023,

Credenciamento nº 004/2023. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023, para Credenciamento de Profissionais Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, através das Pessoas Jurídicas: **INGRID QUEIROZ LEMOS, CNPJ: 41.198.325/0001-08**, Item 14: valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); Item 23 valor mensal de R$ 4.785,55 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **SERVIÇOS MEDICOS E CONTABILIDADE MARLEY LTDA, CNPJ: 27.833.378/0001-22**, Item 10: ao valor consulta de R$ 170,00 (cento e setenta reais); Item 11: ao valor consulta de R$ 190,00 (cento noventa reais); Item 12: ao valor consulta de R$ 190,00 (cento noventa reais); Item 27: : ao valor consulta de R$ 190,00 (cento noventa reais). **GONÇALVES ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 19.766.795/0001-71**, Item 06: ao valor consulta de R$ 130,00 (cento e trinta reais); Item 08: ao valor consulta de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Item 28: ao valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); Item 30: ao valor mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Urucuia/MG, 28 de Março de 2023

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:E5428D7A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, Processo Licitatório nº. 041/2023, Credenciamento nº 004/2023. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023, para Credenciamento de Profissionais Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, através da Pessoa Jurídica: MCNF SERVIÇOS ODONTOLOGICOS, CNPJ: 49.974.378/0001-85, Item 01: valor mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Urucuia/MG, 29 de Março de 2023

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:35A06184

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, Processo Licitatório nº. 041/2023, Credenciamento nº 004/2023. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023, para Credenciamento de Profissionais Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, através da Pessoa Jurídica: LARMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 19.443.877/0001-85 Item 07: ao valor consulta de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Urucuia/MG, 30 de Março de 2023

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:530FAA5C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, Processo Licitatório nº. 041/2023, Credenciamento nº 004/2023. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023, para Credenciamento de Profissionais Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, através das Pessoas Jurídicas: **HIGOR HABINE SOUZA DE JESUS 11168407664, CNPJ: 33.238.493/0001-51**, Item 16: valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); Item 29: valor mensal de R$2.000,00; Item 29: valor mensal de R$ 2.000,00; **SAMARA SULAMITA ROZARIO DA MATA, CNPJ: 40.811.880/0001-09**, Item 01: valor mensal de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Urucuia/MG, 03 de Abril de 2023

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:C65C3976

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, Processo Licitatório nº. 041/2023, Credenciamento nº 004/2023. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023, para Credenciamento de Profissionais Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, através das Pessoas Jurídicas: **KAREN LUANY DA SILVA SANTOS, CNPJ: 41.150.548/0001-03**, Item 17: valor mensal de R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais); **THIAGO HENRIQUE VIEIRA LEÃO LTDA, CNPJ: 14.184.507/0001-57**, Item 24: valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Item 25: valor consulta de R$ 120,00 (cento vinte reais).

Urucuia/MG, 04 de Abril de 2023

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:0251C8FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRENCIA 03/2023

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N° 003/2023
A Prefeitura Municipal De VIRGEM DA LAPA – MG torna público que realizará a licitação na modalidade Concorrencia nº 003/2023, Processo Licitatório nº 51/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MÔNICA MAGALHÃES - PROJETO MÃOS DADAS- NO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, POR REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL Abertura: 16/05/2023, às 09:00. Informações pelo Email:licita@virgemdalapa.mg.gov.br -Editais pelo site:htp://www.virgemdalapa.mg.gov.br/transparencia/licitacoes

HALANNA COSTA MIRANDA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Halânna Costa Miranda
Código Identificador:6AA91C12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 SRP.

Processo n° 035/2023
Pregão Presencial n° 006/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de material (urnas), serviços de preparação do corpo e translado até o Município de Volta Grande - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. Pelo período de 12 (doze) meses SRP.

Homologação

Observo que a Comissão de Licitação instaurou procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para as despesas, edital regularmente publicado, que mereceu a análise da assessoria jurídica. Houve a participação de interessado analisada conforme determina o art.43 da lei federal nº8666/1993. Considerando que nos autos do processo referente à licitação instaurada foram cumpridas todas as formalidades definidas pela lei federal nº8666/1993 e suas alterações, homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

PLAN MINAS ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA
- CNPJ: 05.790.230/0001-15
Valor Total de R$ 127.140,00 (cento e vinte e sete mil e cento e quarenta reais)

Volta Grande, 03 de abril de 2023.

LUCIA HELENA GUALTER CORREA SALLES
Secretaria da Ass. Social

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:15A808A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
DECRETO Nº 4826/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 4826/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

"Altera a redação do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.825/2023 e dá outras providências."

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.825, de 05 de abril de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam anuladas as provas aplicadas aos níveis fundamental/alfabetizado, referentes aos cargos de Agente Funerário, Ajudante de Obras e Serviços Públicos, Artífice de Obras e Serviços Públicos, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Inspetor de Alunos, Mecânico, Operador de Máquinas, Servente Escolar e Vigia, adotando-se como fundamento as razões expostas no Ofício nº 019/2023, originado da Comissão do Concurso Público, que passa a fazer parte do Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 06 de abril de 2023.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:028AC414

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 044/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata, proveniente do Processo Licitatório 044/2023 - Pregão Presencial 020/2023 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO DOS ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL BEM COMO OUTROS QUE FIZER NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONFORME DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA - Ata 051/2023**: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° nº11.262.969/0001-57, pelo valor estimado de R$8.497,50(Oito Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Vigência: 06/04/2023 a 05/04/2024. Assinada em 06/04/2023.

Brazópolis, 06/04/2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:165C5A41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.126 DE 2023

*"*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n° 3.088 de 2022, e dá outras providências*"*.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n.º 3.088 de 2022, no valor total de R$ 4.270.000,00 (quatro milhões e duzentos setenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

SECRETARIA DE ADM.E FAZENDA

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 04 01 04 122 0001 4.078 MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA			
Natureza da Despesa	Dest. Recurso	Ficha	Valor
3390 46 Auxilio Alimentação	200	80	4.270.000,00
TOTAL			4.270.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - Fica adequado ao vigente Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n.° 2.946 de 20 de dezembro de 2021, o crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:AE81E4C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.127 DE 2023

*"*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n° 3.088 de 2022, e dá outras providências*"*.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n.º 3.088 de 2022, no valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 09 02 15 452 0013 3.050 CONSTR.,AMPL.,CALCAMENTO E MANUT. CEMITERIO MUN.			
Natureza da Despesa	Dest. Recurso	Ficha	Valor
4490 51 Obras e Instalações	200	484	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º. - Fica adequado ao vigente Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n.° 2.946 de 20 de dezembro de 2021, o crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º. –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:6D40B76C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 214/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei n.º 1437/98;

RESOLVE

EXONERAR a Servidora Pública ELZA BENEDITA CORREA do Cargo de Encarregado do Setor de Esporte e Lazer, de Provimento em Comissão, a partir de 06.04.2023.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 06 dias do mês de Abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:58437AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 215/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Leis n.ºs 1.437/98 e 2.975/2022;

RESOLVE

NOMEAR o Servidor Público *Carlos Alexandre de Oliveira Gonçalves* para ocupar o Cargo de Encarregado do Setor de Esporte e Lazer, de Provimento em Comissão, a partir de 06.04.2023.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 06 dias do mês de Abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:1A591603

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

PRC Nº. 211/2023 – Pregão Presencial Nº. 055/2023 – OBJETO: Aquisição de câmaras de conservação. A abertura será às 09h do dia 04/05/2023. O edital encontra-se no site https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br e no Depto Licitações. Inf.: (35) 3431-1167.

PRC Nº. 245/2023 – Pregão Presencial Nº. 056/2023 – OBJETO: Registro de preços para aquisição de manilhas. A abertura será às 09h do dia 05/05/2023. O edital encontra-se no site

https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br e no Depto Licitações. Inf.: (35) 3431-1167.

Publicado por:
Adriana Cristina Moura
Código Identificador:A0466C41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 052/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Leis e no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. O Decreto municipal nº 039/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três e no máximo cinco membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 7º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
....."
"Art. 3º. A Equipe de Apoio, que conterá no máximo cinco membros, assim como os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade licitadora, mediante indicação dos órgãos ou entidades interessadas, para auxiliar, conforme o caso, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º."
"Art. 4º. Os membros da Comissão de Contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade licitadora, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º.
.....
§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por no mínimo três e no máximo cinco membros, e será presidida por um deles."
"Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico."

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, aos 06 dias do mês de abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:31F63C2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
EXTRATO ATA RP 038/2023

Torna Público Extrato Da ATA RP. 038/2023, Proc. 031/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Cont. MIRAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 40.662.687/0001-45 Vlr: R$; 273.880,00 Vig: 06/04/2023 a 05/04/2024,

OSEAS ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Campo Azul-MG.

Publicado por:
Diogo Nobre Martins
Código Identificador:97C37031

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 047/2023
Processo nº. 039/2023
Pregão Presencial nº. 003/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH, 0 (ZERO) KM, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) LUGARES.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, **CNPJ: 13.426.763/0001-40**
Representante Legal: JOÃO CARLOS PIRES BARBOSA

Valor Total: R$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Assinatura: 08 de março de 2023.
Vigência:08/03/2023 a 07/09/2023.

Chiador - MG, 08 de março de 2023.

RODRIGO RESENDE RESENDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:8484D991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

ARP nº. 004/2023.
Processo nº. 047/2023.
Pregão Presencial (SRP) nº. 004/2023.
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E DERIVADOS DE LATICÍNIOS, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Promitente Comprador: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Detentor do Registro: LUAM SILVA MARQUES; CNPJ 44.358.351/0001-44

Representante Legal: LUAM SILVA MARQUES.

Valor Total da ARP: R$ 35.000,00

Assinatura: 14 de março de 2023.
Vigência:14/03/2023 a 13/03/2024.

Chiador - MG, 14 de março de 2023.

RODRIGO RESENDE RESENDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:D3D9DF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

ARP nº. 004/2023.
Processo nº. 047/2023.
Pregão Presencial (SRP) nº. 004/2023.
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E DERIVADOS DE LATICÍNIOS, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Promitente Comprador: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Detentor do Registro: PANIFICADORA SAPUCAIENSE LTDA, CNPJ n. 27.873.645/0001-95.
Representante Legal: CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA.

Valor Total da ARP: R$ 105.420,00

Assinatura: 14 de março de 2023.
Vigência:14/03/2023 a 13/03/2024.

Chiador - MG, 14 de março de 2023.

RODRIGO RESENDE RESENDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:61BD2A19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

ARP nº. 005/2023.
Processo nº. 048/2023.
Pregão Presencial (SRP) nº. 005/2023.
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS: PALCO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, E SONORIZAÇÃO VOLANTE, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Promitente Comprador: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Detentor do Registro: CAIO RAMIRO RIBEIRO DE SOUZA TEIXEIRA LTDA. CNPJ 45.349.201/0001-37.

Representante Legal: CAIO RAMIRO RIBEIRO DE SOUZA TEIXEIRA.

Valor Total da ARP: R$ 438.016,00

Assinatura: 20 de março de 2023.
Vigência:20/03/2023 a 19/03/2024.

Chiador - MG, 20 de março de 2023.

RODRIGO RESENDE RESENDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:50D59742

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 048/2023
Processo nº. 050/2023
Inexigibilidade nº. 004/2023
Fundamento: Art. 25, caput, Lei Federal n° 8.666/93.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS RIOS.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPEPCIONAIS DE TRÊS RIOS. CNPJ n. 27.963.511/0001-65

Representante Legal: RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE SOUZA.

Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Assinatura: 08 de março de 2023.
Vigência: 08/03/2023 a 07/03/2024.

Chiador – MG, 08 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:D7E0A781

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 067/2023
Processo nº. 051/2023
Pregão Presencial nº. 007/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E APOIO NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO DENOMINADO "BOI NA BRASA".

Contratante: Município de Chiador – MG
Representante Legal: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: CAIO RAMIRO RIBEIRO DE SOUZA TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 45.349.201/0001-37
Representante Legal: CAIO RAMIRO RIBEIRO DE SOUZA TEIXEIRA.

Valor Total: R$ 158.198,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais).

Assinatura: 29 de março de 2023.
Vigência:19/03/2023 a 28/05/2023.

Chiador - MG, 29 de março de 2023.

RODRIGO RESENDE RESENDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:513D0C4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 063/2023
Processo nº. 052/2023
Pregão Presencial nº. 008/2023
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, **CNPJ: 43.719.855/0001-80.**

Representante Legal: CARLOS EDUARDO BINDI

Valor do Contrato: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Assinatura: 28 de março de 2023.
Vigência: 28/03/2023 a 31/12/2023.

Chiador - MG, 28 de março de 2023.

RODRIGO RESENDE RESENDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:848E277A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 049/2023
Processo nº. 054/2023
Dispensa nº. 035/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA E ASSESSORIA, MANUTENÇÃO NOS PROGRAMAS DO DATASUS/MS.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: ISABELLA FRECATI SANGUIM - ME. CNPJ 48.366.142/0001-01.

Representante Legal: ISABELLA FRECATI SANGUIM

Valor do Contrato: R$ 55.200,00

Assinatura: 13 de março de 2023.
Vigência: 13/03/2023 a 12/03/2024.

Chiador - MG, 13 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:D0975D18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

ARP nº. 006/2023.
Processo nº. 055/2023.
Pregão Presencial (SRP) nº. 009/2023.
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO Á DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Promitente Comprador: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Detentor do Registro: PABLO MAGIOLE MARIOSA. CPF 042.159.416-01.

Representante Legal: PABLO MAGIOLE MARIOSA.

Valor Total da ARP: R$ 139.200,00

Assinatura: 29 de março de 2023.
Vigência:29/03/2023 a 28/03/2024.

Chiador - MG, 29 de março de 2023.

RODRIGO RESENDE RESENDES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:BF2366A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 050/2023
Processo nº. 056/2023
Dispensa nº. 036/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GRADUADO, HABILITADO EM GESTÃO AMBIENTAL E REGISTRADO EM CONSELHO DE CLASSE, PARA ASSESSORIA EM QUESTÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, EMISSÃO DE LAUDOS, PERECERES, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CORTE DE ÁRVORES, PAISAGISMO E PRÁTICAS DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: RONALDO ROSA MARTINS – MEI. CNPJ 13.916.318/0001-69

Representante Legal: RONALDO ROSA MARTINS

Valor do Contrato: R$ 23.100,00

Assinatura: 13 de março de 2023.
Vigência: 13/03/2023 a 12/03/2024.

Chiador - MG, 13 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:945969AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 051/2023
Processo nº. 057/2023
Dispensa nº. 037/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO NO ACOMPANHAMENTO E COLETA DE DADOS, ANÁLISE E INFORMAÇÕES RECEBIDAS E APURAÇÃO DO VAF.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: INSPECT SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME. CNPJ n. 29.416.847/0001-33.

Representante Legal: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Valor do Contrato: R$ 24.000,00

Assinatura: 13 de março de 2023.
Vigência: 13/03/2023 a 12/03/2024.

Chiador - MG, 13 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:83C762B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 052/2023
Processo nº. 058/2023
Dispensa nº. 038/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: POSTO COMPANHEIRO LTDA - EPP - CNPJ n. 18.942.656/0001-99. R$ 54.725,50.

Representante Legal: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA.

Valor do Contrato: R$ 54.725,50

Assinatura: 14 de março de 2023.
Vigência: 14/03/2023 a 30/12/2023.

Chiador - MG, 14 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:020BD71E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 053/2023
Processo nº. 059/2023
Dispensa nº. 039/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E TRENZINHO PARA SEREM EMPREGADOS NAS FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: JULIANA MARINA DE SOUZA BARBOSA – ME. CNPJ 05.420.053/000185.

Representante Legal: JULIANA MARINA DE SOUZA BARBOSA.

Valor do Contrato: R$ 48.000,00.

Assinatura: 15 de março de 2023.
Vigência: 15/03/2023 a 31/10/2023.

Chiador - MG, 15 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:136702F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 054/2023
Processo nº. 060/2023
Dispensa nº. 040/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. CNPJ 003.291.912/0001-58.

Representante Legal: IZABEL CRISTINA DE AQUINO FERREIRA

Valor do Contrato: R$ 19.666,33.

Assinatura: 15 de março de 2023.
Vigência: 15/03/2023 a 30/12/2023.

Chiador - MG, 15 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 055/2023
Processo nº. 060/2023
Dispensa nº. 040/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: SUDESTE UNIFORMES COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA. CNPJ 10.761.496/0001-70.

Representante Legal: BRUNO ALEIXO DOS SANTOS

Valor do Contrato: R$ 5.990,00

Assinatura: 15 de março de 2023.
Vigência: 15/03/2023 a 30/12/2023.

Chiador - MG, 15 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:EFFEE4CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 056/2023
Processo nº. 061/2023
Dispensa nº. 041/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: JAQUELINE APARECIDA DA SILVA COSTA SANTOS – MEI. CNPJ 18.763.352/0001-08.

Representante Legal: JAQUELINE APARECIDA DA SILVA COSTA SANTOS

Valor do Contrato: R$ 52.897,75.

Assinatura: 16 de março de 2023.
Vigência: 16/03/2023 a 16/06/2023.

Chiador - MG, 16 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:EF45D134

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 057/2023

Processo nº. 063/2023
Dispensa nº. 042/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CIMENTO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: P S ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME. 06.241.113/0001-65.

Representante Legal: GERSON SENA PEREIRA

Valor do Contrato: R$ 47.900,00.

Assinatura: 17 de março de 2023.
Vigência: 17/03/2023 a 30/12/2023.

Chiador - MG, 17 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:41048AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 058/2023
Processo nº. 064/2023
Inexigibilidade nº. 005/2023
Fundamento: Art. 25, caput, Lei Federal n° 8.666/93.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA RENAN & CRISTIANO, PARA SE APRESENTAREM NAS FESTIVIDADES DO EVENTO DENOMINADO ”BOI NA BRASA”

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: R & C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. CNPJ 20.946.122/0001-82.

Representante Legal: RENAN ANDRIOLA TOLEDO.

Valor Total: R$ 18.000,00

Assinatura: 24 de março de 2023.
Vigência: 24 /03/2023 a 24/06/2023.

Chiador – MG, 24 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:368DD789

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 059/2023
Processo nº. 065/2023
Inexigibilidade nº. 006/2023
Fundamento: Art. 25, caput, Lei Federal n° 8.666/93.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA FABRÍCIO E GABRIEL, PARA SE APRESENTAREM NAS FESTIVIDADES DO EVENTO DENOMINADO ”BOI NA BRASA”.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: RENATA CANDIDA DA COSTA, CNPJ n. 18.047.922/0001-10

Representante Legal: RENATA CANDIDA DA COSTA.

Valor Total: R$ 18.000,00

Assinatura: 24 de março de 2023.
Vigência: 24/03/2023 a 24/06/2023.

Chiador – MG, 24 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 059/2023
Processo nº. 065/2023
Inexigibilidade nº. 006/2023
Fundamento: Art. 25, caput, Lei Federal n° 8.666/93.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA FABRÍCIO E GABRIEL, PARA SE APRESENTAREM NAS FESTIVIDADES DO EVENTO DENOMINADO ”BOI NA BRASA”.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: RENATA CANDIDA DA COSTA, CNPJ n. 18.047.922/0001-10

Representante Legal: RENATA CANDIDA DA COSTA.

Valor Total: R$ 18.000,00

Assinatura: 24 de março de 2023.
Vigência: 24/03/2023 a 24/06/2023.

Chiador – MG, 24 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:9BEA47EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 060/2023
Processo nº. 066/2023
Dispensa nº. 043/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA E BOMBOM. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: MERCEARIA BASTOS E TELES LTDA - ME. CNPJ 11.326.380/0001-75.
Representante Legal: **ANDRÉ BASTOS DE SOUZA.**

Valor do Contrato: R$ 25.475,00

Assinatura: 24 de março de 2023.
Vigência: 24/03/2023 a 24/05/2023.

Chiador - MG, 24 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:DB7C67AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 061/2023
Processo nº. 067/2023
Dispensa nº. 044/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: BRUNO CAMPOS GUILARDUCI - ME. CNPJ 17.759.066/0001-62.
Representante Legal: **BRUNO CAMPOS GUILARDUCI.**

Valor do Contrato: R$ 18.000,00

Assinatura: 24 de março de 2023.
Vigência: 24/03/2023 a 23/03/2024.

Chiador - MG, 24 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:DEB64BB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 062/2023
Processo nº. 069/2023
Dispensa nº. 045/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS. EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: FELIPE MATEUS MORENO GARCIA BEZERRA PNEUS, CNPJ n° 33.600.786/0001-37.

Representante Legal: **FELIPE MATEUS MORENO GARCIA BEZERRA.**

Valor do Contrato: R$ 48.290,00 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa reais)

Assinatura: 24 de março de 2023.
Vigência: 24/03/2023 a 24/06/2023.

Chiador - MG, 24 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:2C590DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 065/2023
Processo nº. 071/2023
Dispensa nº. 047/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: SERRARIA CONFIANÇA LTDA, CNPJ n° 16.953.085/0001-62

Representante Legal: LEANDRO MARTINS DE REZENDE**.**

Valor do Contrato: R$ 52.510,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais).
Assinatura: 28 de março de 2023.
Vigência: 28/03/2023 a 28/09/2023.

Chiador - MG, 28 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:060E84FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 066/2023
Processo nº. 072/2023
Dispensa nº. 048/2023
Fundamento: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, PARA ATENDER NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO DENOMINADO "BOI NA BRASA".

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: CENTRO EDUCACIONAL BRIGADISTA 19 LTDA, CNPJ n. 47.382.784/0001-23

Representante Legal: ANDRÉ PAULINO DA SILVA

Valor do Contrato: R$ 8.000,00

Assinatura: 28 de março de 2023.
Vigência: 28/03/2023 a 28/06/2023.

Chiador - MG, 28 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:CB0308E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 068/2023
Processo nº. 073/2023
Dispensa nº. 049/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAIPÁS.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: ANELISE DA ROCHA WERMELINGER, CNPJ n° 28.722.812/0001-60.
Representante Legal: ANELISE DA ROCHA WERMELINGER

Valor do Contrato: R$ 13.000,00

Assinatura: 29 de março de 2023.
Vigência: 29/03/2023 a 30/12/2023.

Chiador - MG, 29 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:667BC3C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 069/2023
Processo nº. 074/2023
Dispensa nº. 050/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA PARA TRATOR AGRÍCOLA.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: M.M.J. TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n° 32.424.590/0001-76

Representante Legal: MESSIAS DORIEL SALVATTI

Valor do Contrato: R$ 26.347,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais).

Assinatura: 30 de março de 2023.
Vigência: 30/03/2023 a 30/07/2023.

Chiador - MG, 30 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:BE2DCC77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 070/2023
Processo nº. 075/2023
Dispensa nº. 051/2023
Fundamento: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS TERAPÊUTICOS E EDUCATIVOS E, MATERIAL PARA EDUCADOR FÍSICO.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: GILSON L. LACERDA RIBEIRO, CNPJ:03.880.787/0001-11

Representante Legal: GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO

Valor do Contrato: R$ 23.980,40

Assinatura: 31 de março de 2023.
Vigência: 31/03/2023 a 30/06/2023.

Chiador - MG, 31 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:03D4CEE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 071/2023
Processo nº. 076/2023
Dispensa nº. 052/2023
Fundamento: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário Contratante: Itiberê Rodrigues Dos Santos – Prefeito.

Contratado: GILSON L. LACERDA RIBEIRO, CNPJ:03.880.787/0001-11

Representante Legal: GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO

Valor do Contrato: R$ 53.215,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quinze reais).

Assinatura: 31 de março de 2023.
Vigência: 31/03/2023 a 30/12/2023.

Chiador - MG, 31 de março de 2023.

MARIA REGINA COSTA DE S. REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:55909E3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 E EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

OBJETO: Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de óculos de grau a fim de atender aos pacientes do município que tem indicação oftalmológica conforme disposto na lei municipal nº 692/2000, para atender às necessidades do Serviço Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

O Prefeito Municipal de Coimbra/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Licitatório nº 032/2023 e Pregão Presencial nº 019/2023, e, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, resolve HOMOLOGAR o resultado da presente licitação e ratificar a ADJUDICAÇÃO realizada pelo Pregoeiro Oficial.

Nos termos da Ata lavrada em sessão pública realizada no dia 30/03/2023, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão, e conforme Termo de Adjudicação e o respectivo Mapa de Apuração, HOMOLOGO os resultados abaixo registrados:

EMPRESAS:

OTICA SR VICOSA LTDA - ME **- CNPJ:**08.693.578/0001-82 **,** Valor Total de RR 6.000,00(Seis mil reais);

RUBENS & MOURA LTDA-ME, Valor Total de R$23.670,00(Vinte e três mil e seiscentos e setenta reais).

Considerando que as demais condições estão de acordo com o Edital e Proposta apresentada pelas licitantes, determino, então, que o setor competente comunique às vencedoras do referido processo para as providências necessárias.

Coimbra/MG, 31 de março de 2023.

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº:032/2023
Forma de Contratação: Pregão Presencialnº 019/2023
Órgão/Entidade:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Objeto:Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de óculos de grau a fim de atender aos pacientes do município que tem indicação oftalmológica conforme disposto na lei municipal nº 692/2000, para atender às necessidades do Serviço Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023,OTICA SR VICOSA LTDA - ME **- CNPJ:**08.693.578/0001-82 **,** Valor Total de RR 6.000,00(Seis mil reais), lote vencido: 2;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023,RUBENS & MOURA LTDA-ME , Valor Total de R$23.670,00(Vinte e três mil e seiscentos e setenta reais), lotes vencidos 1,4,5 e 6.

Data de Assinatura: 03/04/2023.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a
partir da sua assinatura, não cabendo prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.coimbra.mg.gov.br.

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:F9DF39B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

Órgão/Entidade:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Processo Licitatório nº:045/2023

Pregão Presencial nº:029/2023

Objeto: Constitui objeto do presente pregão presencial, sob o Sistema de Registro de preços, para **prestação de serviços gráficos para confecção de certificados de conclusão de ciclo, série, ano, grau de ensino ou curso para o ensino infantil 1º e 2º períodos, confecção de ficha de matrícula frente e verso, ficha individual frente e verso e confecção de pastas sem abas**, conforme detalhado no Anexo I parte integrante deste edital.

Valor estimado:R$ 8.403,20 (oito mil quatrocentos e três reais e vinte centavos).

Acolhimento de propostas: Até às 08:30h do dia 24/04/2023.

Abertura da sessão pública:08:30h do dia 24/04/2023.

Endereço: Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra - MG, CEP: 36.550-000.

Contato:licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com- (32) 3555-1214

O certame será realizado presencialmente, estando o edital disponível no endereço **www.coimbra.mg.gov.br**.

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:C9F9320D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
INEXIGIBILIDADE 003/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Processo Licitatório nº: 043/2023
Inexigibilidade nº: 003/2023
Objeto: Contratação de Empresas Promotoras de Eventos Artísticos para realização de shows por ocasião do **Evento "Coimbra Folia 2023, Carnaval Fora de Época",** a ser realizada no período de 22 de Abril de 2023, no ***"Praça Arthur Bernardes, centro"***, sito em Praça Arthur Bernardes, s/n, centro, em Coimbra-MG, com a BANDA ALL STAR

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA/MG – CNPJ: 18.132.464/0001-17
Contratada:AVM PRODUTORA LTDA, CNPJ: 42.237.363/0001-95
Valor total:R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Fundamentação Legal: Art.25, inciso III, Lei 8.666/93.
Ratificado em:06/04/2023

MAURÍLIO DIAS MASSENSINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:37A72C36

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 E EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de apoio administrativo á Secretária Municipal de Saúde, afim de auxiliar na alimentação do sistema de banco de dados para melhor captação e utilização de recursos obtidos.
O Prefeito Municipal de Coimbra/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Licitatório nº 035/2023 e Pregão Presencial nº 021/20223, e, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, resolve HOMOLOGAR o resultado da presente licitação e ratificar a ADJUDICAÇÃO realizada pelo Pregoeiro Oficial.

Nos termos da Ata lavrada em sessão pública realizada no dia 04/04/2023,pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão, e conforme Termo de Adjudicação e o respectivo Mapa de Apuração, HOMOLOGO o resultados abaixo registrado:

EMPRESA:

ESC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA-ME, CNPJ: 46.090.518/0001-64, valor total: R$ 16.800,00(Dezesseis mil e oitocentos reais).

Considerando que as demais condições estão de acordo com o Edital e Proposta apresentada pelas licitantes, determino, então, que o setor competente comunique às vencedoras do referido processo para as providências necessárias.

Coimbra/MG, 05 de abril de 2023.

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2023

Processo Licitatório nº: 035/2023

Forma de Contratação: Pregão Presencialnº 021/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Contratado: ESC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME, CNPJ: 46.090.518/0001-64

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de apoio administrativo á Secretária Municipal de Saúde, afim de auxiliar na alimentação do sistema de banco de dados para melhor captação e utilização de recursos obtidos.**

Valor: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 05/04/2023

Vigência: Este contrato administrativo terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme determinado em lei.

Dotação: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0006.2.0039– **Fonte:**1.500.00– **Descrição**: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADESADMINISTRATIVAS DA SAÚDE.

RAISSA ARAÚJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:6AB5C934

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 003/2023, PROCESSO N° 020/2023

Ratificação do Credenciamento n° 003/2023, Processo n° 020/2023, Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de exames de imagem, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Credenciada **Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais CNPJ 17.214.743/0001-67**. Ratificado em 06/04/2023.

JOSÉ ODAIR DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:831E3BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2023 – PROCESSO N° 023/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 030/2023 – Processo n° 023/2023 – Pregão Presencial n° 006/2023 - Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Juliana Godoy Moreira Lopes CNPJ 38.649.612/0001-82.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, descartáveis, limpeza, copa e cozinha, em atendimento às secretarias do município de Cordislândia - MG, no valor de R$669.690,30 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa reais e trinta centavos) - Vigência 06/04/2024.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:8CC073CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5588/2022

Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços 5588/2022. A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas torna pública a Adesão a Ata de Registro de Preços da cidade de São Gonçalo do Sapucaí, tendo como objeto registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza pública, para o município de São Gonçalo do Sapucaí, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas**. Contratada: **THV Saneamento Ltda CNPJ 08.571.302/0001-21.** Fundamentação legal: lei 8.666/92. Vigência 06/04/2024.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:1D149791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023. Processo Licitatório Nº 066/2023 – Pregão Presencial Nº 023/2023. Tipo menor preço por item – Registro de Preços. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Soro Fisiológico para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$ 53.990,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa reais). Vigência: 06/04/2023 à 05/04/2024. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023. Processo Licitatório Nº 066/2023 – Pregão Presencial Nº 023/2023. Tipo menor preço por item – Registro de Preços. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Soro Fisiológico para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais). Vigência: 06/04/2023 à 05/04/2024. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:01227361

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
PAL Nº 059/2023

RETIFICA AVISO DE LICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO –MG – PAL nº 059/2023 – Pregão Presencial nº 023/2023 – Tipo Menor Preço Global – Registro de Preços. O Município de Divino-MG, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, nesta cidade de Divino, CEP 36.820-000, CNPJ n. 18.114.272/0001-88, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, torna público a realização do Processo Licitatório acima identificado que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis líquidos com cessão de equipamentos em comodato para implantação de ponto de abastecimento para atendimento as diversas secretarias municipais da prefeitura de divino e frota conveniada. A entrega dos envelopes e abertura das propostas se dará no dia 19 de abril de 2023, às 09:00 horas. A cópia do edital está disponibilizada no site www.divino.mg.gov.br podendo também ser requerida pelo e-mail: licitacao@divino.mg.gov.br. Os esclarecimentos necessários serão obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divino, situado na Rua Marinho Carlos de Souza, No 05, Centro, CEP 36.820-000, Divino – MG, Tel (032) 3743 0606.

Publicado por:
Gabriel dos Santos Alves
Código Identificador:74828AE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
TERMOR DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Torna público o Termo de Ratificação e Adjudicação referente a Inexigibilidade nº 003/2023. Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, amparado no o Parecer Jurídico que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da empresa **MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 17.861.379/0001-27, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representante exclusiva do Cantor **MC KORINGA**, considerando que o artista em questão é consagrado pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, **Decido Ratificar e Adjudicar** o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para a apresentação de Show do Cantor **MC KORINGA**: **Dia 16/06/2023 – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** A apresentação se dará na realização da Festa da Cidade de 2023, que acontecerá junto ao Parque de Exposições durante os dias 16, 17 e 18 de junho de 2023. Ervália/MG, 04 de abril de 2023. Eloisio Antônio de Castro- Prefeito Municipal. Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Torna público Extrato de Contrato nº 055/2023, Processo Licitatório nº 058/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, tendo por objeto a contratação da empresa **MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 17.861.379/0001-27, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representante exclusiva do Cantor **MC KORINGA**. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Ervália. **Contratada**: **MANOELA DE A CRUZ PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Valor: R$ 25.000,00 **(vinte e cinco mil reais). Vigência**: 04/04/2023 ao dia 31/12/2023.

Ervália/MG, 04/04/2023.

ELOISIO ANTÔNIO DE CASTRO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:32958F11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Torna público o Termo de Ratificação e Adjudicação referente a Inexigibilidade nº 002/2023. Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, amparado no o Parecer Jurídico que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da empresa **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840,** inscrita no CNPJ nº 24.613.361/0001-71, no valor de R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais), representante exclusiva da dupla **GILBERTO & GILMAR**, considerando que a dupla em questão é consagrado pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, **Decido Ratificar e Adjudicar** o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840,** inscrita no CNPJ nº 24.613.361/0001-71, para a apresentação de Show da dupla **GILBERTO & GILMAR**: **Dia 18/06/2023 – R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais).** A apresentação se dará na realização da Festa da Cidade de 2023, que acontecerá junto ao Parque de Exposições durante os dias 16, 17 e 18 de junho de 2023. Ervália/MG, 23 de março de 2023. Eloisio Antônio de Castro- Prefeito Municipal. Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Torna público Extrato de Contrato nº 033/2023, Processo Licitatório nº 049/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, tendo por objeto a contratação da empresa **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840,** inscrita no CNPJ nº 24.613.361/0001-71, no valor de R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais), representante exclusiva da dupla **GILBERTO & GILMAR**. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Ervália. **Contratada**: **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840,** inscrita no CNPJ nº 24.613.361/0001-71. Valor: R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais**). Vigência**: 23/03/2023 ao dia 31/12/2023.

Ervália/MG, 23/03/2023.

ELOISIO ANTÔNIO DE CASTRO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:73A737CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Torna público o Termo de Ratificação e Adjudicação referente a Inexigibilidade nº 001/2023. Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, amparado no o Parecer Jurídico que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da empresa **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.706.788/0001-69, no valor de R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais), representante exclusiva da dupla **FERNANDO & SOROCABA**, considerando que a dupla em questão é consagrado pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, **Decido Ratificar e Adjudicar** o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.706.788/0001-69, para a apresentação de Show da dupla **FERNANDO & SOROCABA**: **Dia 17/06/2023 – R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais).** A apresentação se dará na realização da Festa da Cidade de 2023, que acontecerá junto ao Parque de Exposições durante os dias 16, 17 e 18 de junho de 2023. Ervália/MG, 14 de março de 2023. Eloisio Antônio de Castro- Prefeito Municipal. Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Torna público Extrato de Contrato nº 031/2023, Processo Licitatório nº 045/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, tendo por objeto a contratação da empresa **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.706.788/0001-69, no valor de R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais), representante exclusiva da dupla **FERNANDO & SOROCABA**. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Ervália. **Contratada**: **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.706.788/0001-69. Valor: R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais**). Vigência**: 14/03/2023 ao dia 31/12/2023.

Ervália/MG, 14/03/2023.

ELOISIO ANTÔNIO DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:3F09A300

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE DISPENSA 023/2023 – PROCESSO 054/2023

AVISO DE DISPENSA 023/2023 – PROCESSO 054/2023

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

OBJETO:
O presente aviso tem por objeto a DISPENSA para contratação de empresa para atuação no ensino de Esportes (futsal) em projeto da Coordenadoria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto acima descrito é para o desenvolvimento de atividades tanto na Educação Integral do Ensino Fundamental, que visa ofertar aulas gratuitas de futsal aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com projeto da Coordenadoria Municipal de Esportes.
2.2. Como no quadro de pessoal não há profissional ligado à área e considerando a necessidade de execução do objeto, a melhor alternativa é a contratação de mão de obra do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, durabilidade, eficiência, segurança e evitando a degradação dos logradouros públicos.

JULGAMENTO:
3.1. O critério de julgamento será **Menor Preço Unitário.**

DO PRAZO:
4.1. O contrato tem por previsao de prazo de duracao de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo;
4.2. Tratando-se de prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/21.

DA ESPECIALIZAÇÃO:
5.1. Torna-se necessário que a empresa contratada detenha conhecimentos necessários e qualificação para o desenvolvimento dos servicos.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. Os serviços solicitados serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cul. Esp. e lazer da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG, de acordo com as necessidades da Secretaria.

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
7.1. A fiscalização da execução dos serviços será monitorada pelo Secretário Municipal de Educação, cul. Esp. e lazer, Sr. Lincoln Daniel de Souza.

08. DO PAGAMENTO E VALOR

8.1. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução dos Serviços, a ser quitado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.
8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.
8.3. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado relatório de atividades mensal.
8.4. Menor valor cotado: R$ 1.195,00 (mil, cento e noventa e cinco reais)

9. FASE DE PROPOSTAS
9.1. Até das 08:00h do dia 13/04/2023, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada.
9.2. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.
9.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso no site do Município: www.luminarias.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, 06 de abril de 2023.

GLENER LORANS DA SILVA CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:EF6E0F0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE DISPENSA 024/2023 – PROCESSO 055/2023

AVISO DE DISPENSA 024/2023 – PROCESSO 055/2023

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

OBJETO:
O presente aviso tem por objeto a DISPENSA para contratação de empresa para realização de Curso de Turismo e supervisão da Coordenadoria de Turismo.

JUSTIFICATIVA:
2.1. O objeto acima descrito é para o desenvolvimento de atividades para fomentar o turismo na cidade.
2.2. Como no quadro de pessoal não há profissional ligado à área e considerando a necessidade de execução do objeto, a melhor alternativa é a contratação de mão de obra do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, durabilidade, eficiência, segurança e evitando a degradação dos logradouros públicos.

JULGAMENTO:
3.1. O critério de julgamento será **Menor Preço Unitário.**

DO PRAZO:
4.1. O contrato tem por previsao de prazo de duracao de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo;
4.2. Tratando-se de prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/21.

DA ESPECIALIZAÇÃO:
5.1. Torna-se necessário que a empresa contratada detenha conhecimentos necessários e qualificação para o desenvolvimento dos servicos.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. Os serviços solicitados serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de acordo com as necessidades da Secretaria.

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
7.1. A fiscalização da execução dos serviços será monitorada pela Coordenadoria Municipal de Turismo: Luciana Aparecida dos Anjos

08. DO PAGAMENTO E VALOR
8.1. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução dos Serviços, a ser quitado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.
8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.
8.3. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado relatório de atividades mensal.
8.4. Menor valor cotado: R$990,00 (novecentos e noventa reais)

9. FASE DE PROPOSTAS
9.1. Até das 09:00h do dia 13/04/2023, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada.
9.2. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.
9.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso no site do Município: www.luminarias.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, 06 de abril de 2023.

GLENER LORANS DA SILVA CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:0D311D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
AVISO DE DISPENSA 025/2023 – PROCESSO 058/2023

AVISO DE DISPENSA 025/2023 – PROCESSO 058/2023

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

OBJETO:
O presente aviso tem por objeto a DISPENSA para contratação de empresa para atuação no desenvolvimento de programas de ensino de língua estrangeira em projeto de ensino integral no Ensino Fundamental da rede municipal.

JUSTIFICATIVA:
2.1. O objeto acima descrito é para o desenvolvimento de atividades escolares.
2.2. Como no quadro de pessoal não há profissional ligado à área e considerando a necessidade de execução do objeto, a melhor alternativa é a contratação de mão de obra do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, durabilidade, eficiência, segurança e evitando a degradação dos logradouros públicos.

JULGAMENTO:
3.1. O critério de julgamento será **Menor Preço Unitário.**

DO PRAZO:
4.1. O contrato tem por previsao de prazo de duracao de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo;
4.2. Tratando-se de prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/21.

DA ESPECIALIZAÇÃO:
5.1. Torna-se necessário que a empresa contratada detenha conhecimentos necessários e qualificação para o desenvolvimento dos servicos.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. Os serviços solicitados serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cul. Esp. e lazer da Prefeitura

Municipal de Luminárias – MG, de acordo com as necessidades da Secretaria.

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
7.1. A fiscalização da execução dos serviços será monitorada pelo Secretário Municipal de Educação, Cul. Esp. e lazer, Sr. Lincoln Daniel de Souza.

08. DO PAGAMENTO E VALOR
8.1. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução dos Serviços, a ser quitado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.
8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.
8.3. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado relatório de atividades mensal.
8.4. Menor valor cotado: R$900,00 (novecentos reais)

9. FASE DE PROPOSTAS
9.1. Até das 10:00h do dia 13/04/2023, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada.
9.2. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.
9.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso no site do Município: www.luminarias.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, 06 de abril de 2023.

GLENER LORANS DA SILVA CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:4B9CDF57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 014.2023

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e DEPOSITO CASA NOVA LTDA. ATA DE RP nº 28; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 14 / 2023 Valor Global:R$ 56.792,90 Vigência:30/03/2023 Até:30/03/2024 MOEDA,Quinta-feira 30 Março 2023.

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA. ATA DE RP nº 29; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 14 / 2023 Valor Global:R$ 58.706,95 Vigência:30/03/2023 Até:30/03/2024 MOEDA,Quinta-feira 30 Março 2023.

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e HLT ELETRO FERRAGENS LTDA. ATA DE RP nº 30; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 14 / 2023 Valor Global:R$ 175.780,60 Vigência:30/03/2023 Até:30/03/2024 MOEDA,Quinta-feira 30 Março 2023.

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e PREMOLDADOS MATOSINHOS - EIRELI. ATA DE RP nº 33; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 14 / 2023 Valor Global:R$ 1.125,00 Vigência:30/03/2023 Até:30/03/2024 MOEDA,Quinta-feira 30 Março 2023.

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e ORGANIZAÇÃO MSL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. ATA DE RP nº 32; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 14 / 2023 Valor Global:R$ 29.183,15 Vigência:30/03/2023 Até:30/03/2024 MOEDA,Quinta-feira 30 Março 2023.

EXTRATO DE ATA firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e NIVAIR MAIA DE SALES. ATA DE ATA nº 31; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 14 / 2023 Valor Global:R$ 18.901,90 Vigência:30/03/2023 Até:30/03/2024 MOEDA,Quinta-feira 30 Março 2023.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:FAED6370

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PRC 45/23 – PREGÃO ELETRÔNICO : 09/2023 – CONTRATO: 45/2023
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Ambulância tipo A, 0KM com Recursos da Resolução SES nº 8.215 de 15/06/2022, do Governo de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Nova Resende, conforme especificado nesse Contrato.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA.**CONTRATADA:**
SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.016.738/0001-29,estabelecida à Rua Catequese,1171-Sala 11, Vila Guiomar, Santo André, SP Cep 09090-40, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Lincoln Simões Habib , portador do CPF: 270.049.058-45 no valor de R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
VALIDADE: 24/03/2023 a 31/12/2023. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Lilian Fávera Pereira Brito – Presidente da CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo Licitatório 24/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 16/2023
OBJETO: Este processo tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE-MG., visando aquisições futuras e parceladas, pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
EMPRESAS VENCEDORAS:

AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.963.441/0001-40, no valor total de R$ 427.910,00 (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e dez reais)
RAIMUNDO & SANTOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.745.991/0001-49, no valor total de R$ 97.060,00 (noventa e sete mil sessentas reais)
VIGÊNCIA: 05/04/2023 a 05/04/2024. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Lilian Fávera Pereira Brito – Presidente da CPL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRC: 75/23 – INEXIGIBILIDADE: 05/2023
OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento da instituição CAPS (centro de atenção psicossocial), desta prefeitura Municipal de Nova Resende-MG.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
CONTRATADA: JOSE ANTONIO BAQUIÃO, detentora do CPF nº 069.380.026-73, Com um valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), que corresponde ao valor mensal de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 01/04/2024. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Lilian Fávera Pereira Brito – Presidente da CPL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRC: 64.23 – PREGÃO ELETRÔNICO 12.23 RP 64/2023
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para a aquisição de suplemento alimentar para atendimento à ordens judiciais impostas ao município, visando aquisições futuras e parceladas, pelo período de doze meses visando aquisições futuras e parceladas, pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
EMPRESAS VENCEDORAS:
COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 26.313.494/0001-58, com sede na Rua Correa Neto, 671, centro, Poços de Caldas- MG, no valor total de R$ 78.975,00 (Setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais);
LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRUIÇÃO DE PRODUTOS NUTICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.021.146/0001-38, com sede na Avenida Alberto de Barros Cobra, 310, sala A, bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.553-418, Pouso Alegre-MG, no valor total de R$ 32.074,00 (Trinta e dois mil e setenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 31/031/2023 a 31/03/2024.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal

LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Andréia Zilda Gomes
Código Identificador:2E298AEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 100/23 PREGÃO ELETRÔNICO 18/23

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–97/23 TOMADA DE PREÇO:05/23
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ de trecho que liga Nova Resende até o distrito de Petúnia, com recursos de Contrato e aditivo Nº N°1081.027-18/922391/2021/ mapa/caixa, da União federal, através do ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes nos projetos e no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital,
REALIZAÇÃO: 20/04/2023, na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo a partir das 12:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–101/23 TOMADA DE PREÇO:06/23
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ de trecho que liga Nova Resende até o Conceição Aparecida, com recursos de Transferência Especial de Antônio Carlos Arantes,Nº95.964,conforme especificações constantes nos projetos e no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital,
REALIZAÇÃO: 25/04/2023, na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo a partir das 12:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC– 100/23 PREGÃO ELETRÔNICO: 18/23
OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso no departamento de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG, com recursos oriundos da Resolução SES Nº8036 de 25 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – ANEXO IV deste edital.
Recebimento de propostas: **De: 06/04/2023 a partir das 13h00min até 20/04/2023 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS : 20/04/2023 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 20/04/2023 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:9D196989

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 86/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 20/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 86/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 20/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENA COMPLEXIDADE E MÃO DE OBRA EM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A presente **REVOGAÇÃO** se dá nos termos legais do art. 49 da Lei 8.666/93.

A revogação é o desfazimento da licitação por motivos de conveniência e oportunidade, ou seja, do interesse público superveniente. Trata-se de um ato administrativo discricionário e, antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente, não enseja contraditório e nem causa prejuízos à Administração Pública, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

A revogação se fundamenta por interesse público pelo fato de que a Administração Pública não tem mais interesse em executar os serviços do edital supracitado.

Efetuando o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação, que por sua própria natureza é ato discricionário e privativo da autoridade administrativa, o presente procedimento fica **REVOGADO** e arquivado, podendo a Administração Municipal, assim que lhe convier, realizar novo procedimento licitatório, resguardado o interesse público.

Patrocínio, 04 de abril de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:DD8688A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 75/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 18/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 75/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 18/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO VRF, NA SEDE DO PACE HEMOMINAS E POLICLÍNICA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

O Município de Patrocínio/MG torna público, para conhecimento de todos que, referente ao processo licitatório supracitado fica SUSPENSA a data para realização do certame, ate que seja realizada a análise das impugnações apresentadas pelas empresas, Enge Ar Instalação e Manutenção. Sistema de Refrigeração Eirelli e Edificar Instaladora Ltda.

A nova data para realização do certame e cópias de Edital e informações complementares serão informadas no portal da Licitanet, obtidas junto a Comissão, no portal da AMM e no portal do Município de Patrocínio.

Patrocínio-MG, 06 de abril de 2023.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:074D6BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.776/2023 REINTEGRA SERVIDOR.

Portaria Nº 12.776/2023

REINTEGRA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto na Portaria nº 1.408/2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio e;
Considerando, o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
R E S O L V E
Art. 1º - Reintegrar, o servidor **ANTIDIO SILVA**, no cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, Nível I, Padrão 04, a partir de 03/04/2023.
Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de março de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:9360E2E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.777/2023 REINTEGRA SERVIDOR.

Portaria Nº 12.777/2023

REINTEGRA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o disposto na Portaria nº 1.409/2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio e;

Considerando, o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Reintegrar, o servidor **CARLOS ALBERTO LUDGERO DE BARROS**, no cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços de Obras - Pedreiro**, Nível V, Padrão 04, a partir de 03/04/2023.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 31 de março de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:9A17D628

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.778/2023 EXONERA ASSESSOR DE GABINETE II.

Portaria Nº 12.778/2023

Exonera ASSESSOR DE GABINETE II.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, em decorrência da comunicação da concessão da Aposentadoria junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - IPSEM, a servidora SANDRA IZABEL DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, Nível IX, anexo II da Lei Complementar nº 100/2011, a partir de 04/04/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de abril de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:DE312099

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.779/2023 EXONERA E NOMEIA COORDENADOR II.

Portaria Nº 12.779/2023

EXONERA E NOMEIA COORDENADOR II.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, § 1º do art. 14 e inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto nas Leis Complementares nº 53 e 61/2009 e 100/2011.
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar, CAMILO DOS SANTOS GUIMARAES, do cargo em comissão de Coordenador II - Gestão Financeira, Nível VIII, e nomeá-lo para exercer em comissão, o cargo de cargo de Coordenador II - Gestão Orçamentária, Nível VIII, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 04/04/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 04 de abril de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:F022ECB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.780/2023 NOMEIA COORDENADOR II.

Portaria Nº 12.780/2023

NOMEIA COORDENADOR II.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12 e § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto nas Leis Complementares nº 53 e 61/2009, e 100/2011.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, SANDRA IZABEL DA SILVA, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador II - Gestão Financeira, Nível VIII, anexo II da LC. nº. 100/2011, a partir de 04/04/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 04 de abril de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:99810AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.781/2023 CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

PORTARIA Nº 12.781/2023

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 11.379/2023.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao servidor **NEI JOSE RIBEIRO**, ocupante da Função Pública Autônoma - F.P.A. de Auxiliar de Administração, Nível VII, Padrão 28, a partir de 28/02/2023.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, incumbida de proceder o levantamento financeiro retroativo e efetuar o pagamento na folha do servidor no mês de abril/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de abril de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:CD3AB471

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 12.782/2023 EXONERA E NOMEIA SUPERVISOR DE SETOR.

Portaria Nº 12.782/2023

EXONERA E NOMEIA SUPERVISOR DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, § 1º do art. 14 e inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto nas Leis Complementares nº 53 e 61/2009 e 100/2011.
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar, IVALDO SILVA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Supervisor de Setor - Estoque e Patrimônio, Nível IV, e nomeá-lo para exercer em comissão, o cargo de cargo de

Supervisor de Setor - Suporte ao Desenvolvimento Econômico, Nível IV, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de 10/04/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de abril de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
Código Identificador:31FEACB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023 – O Sr. **Jovino Jardem Freitas Souza – Pregoeiro** – informa que na publicação do EXTRATO DE EDITAL realizada no dia 01/04/2023, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, página 330 e Diário dos Municípios Mineiros página 14 . **Onde se lê:** CRITÉRIO DE JULGAMENTO **"Menor Preço Por Item"; Leia se:** CRITÉRIO DE JULGAMENTO **"Menor Preço Por Lote".** As demais informações presentes em extrato permanecem inalteradas.

Pedra Azul, 05/04/23.

Publicado por:
Jovino Jardem Freitas Souza
Código Identificador:6C138983

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro De Preços nº 32/2023 - Processo Licitatório n° 17/2023. Prefeitura Municipal de Rubim MG xMARMORARIA GRANMARMORE LTDA, valor: R$758.550,00. Objeto:eventual aquisição de pecas de granito em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência:08/03/2023a08/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 33/2023 - Processo Licitatório n° 17/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xJAILSON ELIAS MARTINS, valor: R$503.900,00. Objeto:eventual aquisição de pecas de granito em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência:08/03/2023a08/03/2024.

Publicado por:
Gessica Ferreira Campos
Código Identificador:15E4ADFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro De Preços nº 11/2023 - Processo Licitatório n° 18/2023. Prefeitura Municipal de Rubim MG x PIOTR PIWOWAR - ME, valor: R$ 49.920,00. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de acesso a internet, disponibilizando kits de acesso em regime de comodato, serviços de gerenciamento e manutenção de redes para atendimento a necessidades das secretarias municipais. Vigência: 06/03/2023 a 06/03/2024.

Publicado por:
Gessica Ferreira Campos
Código Identificador:ED6A1AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro De Preços nº 12/2023 - Processo Licitatório n° 22/2023. Prefeitura Municipal de Rubim MG xNILJACIO BRITTO GONDIN JUNIOR, valor: R$2.373.795,75. Objeto:eventual aquisição de materiais de construção em geral. Vigência:15/03/2023a 15/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 13/2023 - Processo Licitatório n° 22/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xNILJACIO BRITTO GONDIN JUNIOR, valor: R$1.205.314,75. Objeto:eventual aquisição de materiais de construção em geral. Vigência:15/03/2023a 15/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 14/2023 - Processo Licitatório n° 22/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xANTONIO PEREIRA SOBRINHO, valor: R$2.387.573,16. Objeto:eventual aquisição de materiais de construção em geral. Vigência:15/03/2023a 15/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 15/2023 - Processo Licitatório n° 22/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xUESLEY DIAS SANTANA ME, valor: R$177.550,00. Objeto:eventual aquisição de materiais de construção em geral. Vigência:15/03/2023a 15/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 16/2023 - Processo Licitatório n° 22/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xSERGIO NONATO SILVA - ME, valor: R$34.900,00. Objeto:eventual aquisição de materiais de construção em geral. Vigência:15/03/2023a 15/03/2024.

Publicado por:
Gessica Ferreira Campos
Código Identificador:984F5B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro De Preços nº 17/2023 - Processo Licitatório n° 23/2023. Prefeitura Municipal de Rubim MG xCLEONICE SOUZA SOUTO - ME, valor: R$2.545,00. Objeto:eventual aquisiçãodegênerosalimentíciosehortifrutigranjeiros em geral, em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência:16/03/2023a 16/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 18/2023 - Processo Licitatório n° 23/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xWANDERSON SALOMAO DE CARVALHO, valor: R$603.924,10. Objeto:eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros em geral, em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência:16/03/2023a 16/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 19/2023 - Processo Licitatório n° 23/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xSUPERMERCADO LUANA, valor: R$120.700,00. Objeto:eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros em geral, em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência:16/03/2023a 16/03/2024.**Ata De Registro De Preços nº 20/2023 - Processo Licitatório n° 23/2023.**Prefeitura Municipal de Rubim MG xELISIA COSTA DE ALMEIDA-ME, valor: R$160.523,50. Objeto:eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros em geral, em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência:16/03/2023a 16/03/2024.

Publicado por:
Gessica Ferreira Campos
Código Identificador:E1D6ADFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro De Preços nº 21/2023 - Processo Licitatório n° 24/2023. Prefeitura Municipal de Rubim MG x CLEONICE SOUZA SOUTO - ME, valor: R$ 22.947,00. Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e acondicionamentos em geral em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024. **Ata De Registro De Preços nº 22/2023 - Processo Licitatório n° 24/2023.** Prefeitura Municipal de Rubim MG x J L CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA EPP, valor: R$ 27.040,00. Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e acondicionamentos em geral em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024. **Ata De Registro De Preços nº 23/2023 - Processo Licitatório n° 24/2023.** Prefeitura Municipal de Rubim MG x WANDERSON SALOMAO DE CARVALHO, valor: R$ 130.596,50. Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e acondicionamentos em geral em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024. **Ata De Registro De Preços nº 24/2023 - Processo Licitatório n° 24/2023.** Prefeitura Municipal de Rubim MG x DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA, valor: R$ 9.324,00. Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e acondicionamentos em geral em

atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024. **Ata De Registro De Preços nº 25/2023 - Processo Licitatório n° 24/2023.** Prefeitura Municipal de Rubim MG x SUPERMERCADO LUANA, valor: R$ 17.810,50. Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e acondicionamentos em geral em atendimento as diversas secretarias municipais. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024. **Ata De Registro De Preços nº 26/2023 - Processo Licitatório n° 24/2023.** Prefeitura Municipal de Rubim MG x ELISIA COSTA DE ALMEIDA-ME, valor: R$ 22.348,50. Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e acondicionamentos

Publicado por:
Gessica Ferreira Campos
Código Identificador:A9C01400

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Processo 013/2023 – Pregão Presencial 006/2023 – Tipo: Menor Preço por Item – Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Copa e Cozinha – Entrega dos Envelopes: Dia 20 de abril de 2023 às 09h30min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Fone (35) 3866-1206, no horário de 13h00min as 16h00min. www.santanadojacare.mg.gov.br – licitacao@santanadojacare.mg.gov.br!

Publicado por:
Lucas Gustavo de Melo Freire
Código Identificador:0974B485

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 026/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 026/2023
A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023.
PREGÃO (ELETRÔNICO - SRP) Nº 015/2023.
Objeto: Futura e eventual prestação de serviço de operação tapa buracos, com aplicação, fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG, na modalidade Pregão Eletrônico (sistema de registro de preços)

Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 020/2023
Valor: R$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).
Vigência: De 05/04/2023 a 05/04/2024.
Detentora: PAULO HENRIQUE VIANINI ME
CNPJ: 080.298.206-90
Endereço: Rua **Santo André**, **27**, Bairro: **Vila Santo Antônio/Matozinhos,** na Cidade de **São João Del Rei /MG**, CEP: **36.307-062**
Contatos: (32) 9 9809-2204 construpav.adm@gmail.com

ITENS ADJUDICADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit. (R$)	Total (R$)
1	MASSA ASFÁLTICA APLICADA (CBUQ)	Propria	750	985,0000	738.750,0000
2	MASSA ASFÁLTICA APLICADA - CBUQ	Propria	250	985,0000	246.250,0000
Total Fornecedor (R$):					985.000,0000

Dou fé, Tiradentes, 05 de abril de 2023.

(Assinado no original anexo aos autos)
MARLO DE OLIVEIRA LOMBARDI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:D2950275

LICITAÇÃO TIRADENTES
ERRATA 3º T.A PL 005/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022
(RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL)

EMPRESA CONTRATADA: STEIOS DE MINAS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 32.448.675/0001-94.

OBJETO: ADITIVO do Contrato nº 31/2022, que tem como escopo Execução de obras reforma de edificação de prédio para a implantação da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA: Após a publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2022 constatou-se erro material na Cláusula 4 do referido termo aditvo Considerando a possibilidade de correção do erro material, sem a alteração do objeto e demais condições do contrato, e a necessidade de retificação para que o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos, resolvemos retificar o 3º Termo Aditivo ao Contrato 31/2022, em seu item Clausula quarta, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Onde se lia:
1ª – Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 119.023,56 (cento e dezenove mil, vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de **R$ 442.575,48 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**., conforme abaixo:

Leia-se:
1ª – Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 119.017,49 (cento e dezenove mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos), totalizando o contrato o valor de **R$ 442.569,41 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**.

Dou fé, Tiradentes, 05 de abril de 2023.

(Assinado no Original, Anexo Aos Autos)
JONATHAN GERALDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:65245CAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 323/2022

Decreto Suplementar	Exercício: 2022
Decreto N° 323 - de 26 de Dezembro de 2022	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 72.127,12 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 245, 08 de Dezembro de 2021

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 72.127,12 (setenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e doze centavos) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Sub-Unidade 00 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2.01.00.04.122.0001.2.0018-100 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO - - - - - R$	17.116,41
2.01.00.04.122.0001.2.0018-100 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO - - - - - R$	308,73
2.01.00.04.122.0001.2.0018-100 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO - - - - - R$	2.962,66
2.01.00.04.122.0001.2.0018-100 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO - - - - - R$	1.212,00
2.01.00.04.122.0001.2.0018-100 - 3.3.90.47.00 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO - - - - - R$	1.526,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.01.10.303.0003.2.0050-102 - 3.1.90.04.00 PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - - - - - R$	1.212,00
2.03.01.10.301.0003.2.0048-102 - 3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - - - - - R$	2.962,66
Total da Sub-Unidade 01 - - - - -

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 45 - de 14 de Março de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 05 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
2.05.00.27.812.0007.2.0073-1.700.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR - - - - - R$	65.176,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.02.01.12.365.0004.1.0005-1.500.000 - 4.4.90.30.00 CONSTRUÇÃO E REFORMAS NA CRECHE MUNICIPAL - - - - -	R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - -

Total Geral Anulado - R$	**8.100,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 24 de Março de 2023

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:8A4419F6

GABINETE
REPUBLICACAO DE DECRETO 48/2023

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2023
Decreto N° 48 - de 28 de Março de 2023	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 282, 29 de Novembro de 2022
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 08 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
Sub-Unidade 00 - SEC. MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E OBRAS	
2.08.00.26.782.0006.2.0090-2.704.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS - - - - -	R$ 41.000,00
Total da Sub-Unidade 00 -	R$ 41.000,00
Total da Unidade 08 -	R$ 41.000,00
Total da Instituição 02 -	R$ 41.000,00
**Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Seção VI- Alvará de Construção..... 36

Seção VII – Revalidação de Alvará de Construção..... 37

Seção VIII- Habite-se..... 38 ao 44

Seção IX- Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação..... 45

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NA OBRA..... 46 ao 51

Seção I - Do Preparo do Terreno..... 52 e 53

Seção II – Da Demolição..... 54 e 55

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES..... 56 e 57

Seção I- Dos Componentes Básicos da Edificação..... 58

Seção II- Da Salubridade e da Classificação dos Compartimentos..... 59 ao 65

Seção III- Da Iluminação e Ventilação..... 66 ao 71

Seção IV – Das Dimensões das Aberturas..... 72

Seção V – Da Iluminação e Ventilação Indireta Especial..... 73

Seção VI – Dos Prismas de Iluminação e Ventilação..... 74 e 75

Seção VII – Dos Banheiros e Sanitários..... 76 e 77

Seção VIII – Do Compartimento Para Lixo ..... 78 ao 80

CAPÍTULO VII- DO CONFORTO..... 81 ao 86

Seção Única – Das Portas e Passagens..... 87 e 88

CAPÍTULO VIII – DA SEGURANÇA..... 89 ao 91

Seção I – Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA..... 92 ao 94

Seção II – Das Marquises..... 95 e 96

Seção III - Das Piscinas..... 97 ao 100

Seção IV – Dos Brinquedos e Parquinhos Infantis..... 101

Seção V – Das Chaminés..... 102 e 103

CAPÍTULO IX – DA CIRCULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Seção I – Das Escadas e Rampas..... 104 ao 106

Seção II – Dos Elevadores..... 107 e 108

CAPÍTULO X – DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO..... 109 ao 116

Seção Única – Das Calçadas e Dos Acessos de Veículos..... 117 ao 120

CAPÍTULO XI – DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE..... 121 ao 124

Seção Única – Das Edificações Adaptadas às Pessoas com Deficiência - PcD.... 125 ao 133

CAPÍTULO XII – DOS LOCAIS DE MORADIA

Seção I – Das Generalidades..... 134 e 135

Seção II – Da Dimensão dos Compartimentos..... 136

Seção III - Das Habitações Transitórias ..... 137 e 138

Seção IV – Das Residências Isoladas..... 139 ao 141

Seção V- Dos Edifícios Residenciais Multifamiliares..... 142 e 143

CAPÍTULO XIII – DOS HOTÉIS, PENSIONATOS E SIMILARES..... 144 ao 148

Seção I – Dos Hotéis..... 149 e 150

Seção II – Dos Motéis..... 151 e 152

CAPÍTULO XIV – DO COMÉRCIO E VAREJO..... 153

Seção I – Das Lojas..... 154 ao 156

Seção II – Dos Edifícios Comerciais..... 157 ao 159

Seção III – Das Galerias..... 160 ao 162

Seção IV – Do Comércio Especial

Subseção I – Das Generalidades..... 163 e 164

Subseção II – Dos Restaurantes..... 165 ao 168

Subseção III – Das Lanchonetes e Bares..... 169

Subseção IV – Das Confeitarias e Padarias..... 170 ao 173

Subseção V - Dos Açougues e Peixarias..... 174

Subseção VI - Das Mercearias e Quitandas..... 175 e 176

Subseção VII – Dos Mercados..... 177 e 178

Subseção VIII – Dos Supermercados..... 179 ao 182

CAPÍTULO XV - DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE..... 183

Seção I – Dos Hospitais..... 184 ao 190

Seção II – Das Clínicas, Laboratórios de Análise e Pronto-Socorro..... 191 ao 193

CAPÍTULO XVI - DOS LOCAIS PÚBLICOS E DE REUNIÃO

Seção Única – Das Disposições Gerais..... 194 ao 197

CAPÍTULO XVII – DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Seção Única – Das Disposições Gerais..... 198 ao 207

CAPÍTULO XVIII – DAS OFICINAS E INDÚSTRIAS

Seção I - Das Disposições Gerais..... 208 ao 217

Seção II – Das Oficinas..... 218 ao 220

CAPÍTULO XIX – DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO

Seção I – Das Infrações..... 221 ao 224

Seção II – Da Notificação ou Orientação..... 225

Seção III – Da Defesa Prévia Administrativa..... 226 e 227

Seção IV – Do Auto de Infração..... 228

Seção V – Das Disposições Finais dos Procedimentos Fiscais..... 229 ao 232

Seção VI - Das Penalidades Previstas..... 233 ao 235

Subseção I – Das Multas..... 236 e 237

Subseção II – Do Embargo da Obra..... 238 ao 240

Subseção III – Da Apreensão..... 241

Subseção IV – Da Cassação da Licença..... 242

Subseção V – Da Demolição..... 243

Subseção VI – Da Advertência..... 244 e 245

Subseção VII – Da Suspensão do Registro Junto ao Órgão Municipal Competente... 246 ao 248

Subseção VIII – Da Suspensão do Licenciamento ou da Autorização da Obra.....249

Seção VII - Dos Recursos Administrativos.....250 ao 256

Seção VIII – Da Inscrição em Dívida Ativa, da Ação de Execução e/ou Protesto.....257

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA.....258 ao 267

LEI COMPLEMENTAR N.º 13 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Institui o novo Código de Obras e Edificações do Município de Campo Florido."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do art. 66 e na forma do inciso II, parágrafo único do art. 44, ambos da Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar tem a denominação de Código de Obras e Edificações do Município de Campo Florido instituída como instrumento que estabelece normas para disciplinar a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais em todo seu território.

§ 1º Qualquer construção, reconstrução, acréscimo ou demolição dentro do município, somente poderão ser executados após aprovação do projeto e concessão de Licença de Construção ou Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Florido, sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados.

§ 2º Entende-se por obra a realização de trabalho em imóvel, que implique na modificação do perfil do terreno, desde sua preparação, seu início e até sua conclusão ou ainda, qualquer intervenção cujo resultado altere seu estado físico para área já parcelada.

§ 3º Entende-se por edificação a realização de uma obra destinada a receber qualquer atividade humana, materiais, equipamentos ou instalações diferenciadas.

§ 4º Entende-se por projeto legal o projeto de arquitetura apto a obter ~~Licença~~ Alvará Viabilidade de Projeto Arquitetônico e cujo detalhamento resultará no projeto executivo.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar deverão ser aplicadas com rigorosa observância das disposições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Posturas, Código do Meio Ambiente, Código de Vigilância em Sanitária e demais legislações aplicadas à matéria.

§ 1º Para efeito de licenciamento sanitário será adotada a tabela atualizada da Classificação de Atividade Econômicas - CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, para a classificação do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à aprovação do Projeto Básico de Arquitetura pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

§ 2º Empreendimentos de grande porte ou impactante exigir-se-á Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, Estudo ou Relatório de Impacto de Trânsito - EIT/RIT, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e/ou Licença Ambiental, conforme solicitação da prefeitura ou órgão competente.

§ 3º A Lei de Uso e Ocupação do Solo contém lista dos empreendimentos que ficam obrigados à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento, conforme a atividade econômica e ou área construída.

Art. 3º Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições desta Lei Complementar serão exercidas por órgãos da prefeitura cuja competência, para tanto, estiver definida em legislação pertinente.

Parágrafo único: O exercício das funções a que se refere este artigo não implica na responsabilidade da prefeitura e de seus servidores pela elaboração de qualquer projeto ou cálculo de terceiros, nem pela execução de qualquer obra ou instalação.

Art. 4º Na elaboração de projetos e especificações e na execução de obras e instalações deverão ser observadas as normas federais pertinentes, as normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as definições adotadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único: Integram esta Lei Complementar, complementando seu texto, os anexos a seguir indicados:

I - Anexo I - Glossário;

II - Anexo II - Carimbo Padrão;

III - Anexo III - Das Garagens e Estacionamentos;

IV - Anexo IV - Das Garagens e Estacionamentos - Faixa de Acesso das Vagas 90° e Paralelas;

V - Anexo V - Das Garagens e Estacionamentos - Faixa de Acesso das Vagas em Ângulo;

VI - Anexo VI - Das Garagens e Estacionamentos - Inclinação e Raio de Giro das Rampas Curvas e Retas;

VII - Anexo VII – Das Calçadas e dos Acessos de Veículos - Acesso de Veículos e Arborização nas Esquinas;

VIII - Anexo VIII – Das Calçadas e dos Acessos de Veículos - Área de Embarque e Desembarque de Passageiros e Área de Acumulação de Veículos;

IX - Anexo IX – Das Calçadas e dos Acessos de Veículos - Vagas de Estacionamento.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 5º É considerado legalmente habilitado para projetar, calcular e construir, o profissional que satisfizer as exigências da legislação federal pertinente e as desta Lei Complementar.

Art. 6º O profissional deverá, obrigatoriamente, qualificar-se e apor a sua assinatura nos projetos, desenhos, cálculos e especificações de sua autoria.

Parágrafo único: A qualificação a que se refere este artigo deverá caracterizar a função do profissional, em cada etapa do licenciamento, como autor de projetos, com título profissional e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 7º Para os fins desta Lei Complementar, é obrigatório o registro na prefeitura de profissionais, firmas ou empresas legalmente habilitadas.

§ 1º O registro será requerido ao órgão competente, pelo interessado, instruído com a Carteira Profissional ou documento que a substitua, expedida ou visada pelo CREA ou pelo CAU, nos termos da respectiva regulamentação a ser baixada em decreto.

§ 2º O registro profissional no órgão competente pode ser por aprovação individual de projetos ou obras, conforme estabelecido pela Seção de Tributos.

Art. 8º O órgão municipal competente deverá manter atualizado o cadastro profissional das pessoas, firmas e empresas registradas na prefeitura.

Art. 9º Os autores dos projetos e os responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão inteira responsabilidade por seus trabalhos e pela observância dos dispositivos desta Lei Complementar, ficando sujeitos às penas previstas.

§ 1º A responsabilidade pelo desempenho do projeto, aprovado pela prefeitura, transfere-se ao proprietário e/ou responsável técnico pela execução da obra, quando estes efetuarem alterações no mesmo sem anuência do autor do projeto arquitetônico.

§ 2º Entende-se por autor do projeto: o profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto arquitetônico e/ou de engenharia respondendo por todas as peças gráficas, descritivas e pela exequibilidade de seu trabalho e assumindo integral responsabilidade de seu conteúdo e pertinência legal.

§ 3º Entende-se por responsável técnico da obra e/ou edificação: o profissional encarregado pela correta execução do projeto licenciado e dos projetos complementares, sendo responsável, ainda, pela manutenção das condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra, respondendo solidariamente com o proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 10. São considerados habilitados a projetar e construir no Município, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Para efeito de registro de suas atribuições no cadastro específico da prefeitura, os profissionais referidos no art. 10 desta Lei Complementar são designados Técnicos em Edificações.

Parágrafo único: Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações ou Técnicos em Edificações, referidos no caput deste artigo, de acordo com a Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, poderão projetar, modificar, ampliar, demolir e executar edificações, até o limite de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) de área total construída com até dois pavimentos, bem como projetar ou executar reformas, em qualquer dimensão de área e número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 12. O Alvará de Construção depende do Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico para qualquer obra de construção, reforma, ampliação ou demolição.

§ 1º O requerimento da Viabilidade de Projeto Arquitetônico deverá sempre ser precedido de solicitação à prefeitura da Certidão de Uso do Solo, contendo as informações básicas do imóvel relativas aos parâmetros urbanísticos previstos em lei.

§ 2º A Viabilidade de Projeto Arquitetônico se dará mediante pagamento de taxa para análise de projeto arquitetônico pela prefeitura, e, após aprovação ficará disponível para o requerimento de Alvará de Construção.

§ 3º O Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo, mediante solicitação do interessado.

§ 4º Caso haja alteração do Projeto Arquitetônico será motivo de nova taxa de análise de projeto arquitetônico.

Art. 13. O Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico será concedida após o interessado apresentar à Prefeitura Municipal de Campo Florido, o projeto arquitetônico acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento único, conforme formulário próprio emitido pela prefeitura;

II - comprovante de recolhimento das taxas referentes aos registros profissionais no CREA ou no CAU e na prefeitura (ISS) do(s) responsável(is) de autoria do projeto arquitetônico;

III - certidão negativa de débitos referentes ao imóvel junto à Fazenda Pública Municipal;

IV - nome e assinatura do proprietário do imóvel e do responsável técnico pelo projeto;

V - documento de propriedade do terreno;

VI - projeto arquitetônico apresentado em 2 (duas) vias, perfeitamente legível e sem rasuras, até que seja implantado o sistema de aprovação virtual, contendo obrigatoriamente:

a) planta de situação do terreno, na há necessidade de escala, mas devidamente cotada, com indicação de suas divisas, dimensões, numeração de quadra e lote, orientação magnética da sua localização e distância da esquina mais próxima;

b) planta de implantação da edificação no terreno na escala mínima recomendada de 1:100 (um por cem) ou escala legível, constando a distância da edificação às divisas, bem como indicação de edificações existentes com legenda própria;

c) planta baixa na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta), ou escala legível, de cada pavimento diferente, com indicação da destinação de cada compartimento, suas dimensões, áreas, cotas de nível, dimensões dos vãos e circulação, quadro de aberturas de iluminação e ventilação, incluindo também as áreas e dimensões externas dos pavimentos;

d) planta de cobertura na escala mínima de 1:100 (um por cem) ou escala legível, com indicação do tipo e inclinação da cobertura, sentido de escoamento das águas, localização das calhas, caixa d`água, casa de máquina, quando for o caso, dimensões dos beirais e cotas destacadas dos afastamentos da edificação em relação as divisas;

e) elevação das fachadas com indicação superposta do greide da rua, na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta) ou escala legível, tendo como máximo obrigatório a apresentação das fachadas voltadas para logradouros públicos;

f) seções longitudinais e transversais da edificação, suas dependências e dimensões, com os respectivos perfis do terreno superpostas, na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta) ou escala legível, em quantidade suficiente para o perfeito entendimento do projeto, contendo:

1. numeração dos pavimentos;

2. altura dos pés-direitos, das aberturas de iluminação e ventilação, dos peitoris e da cobertura;

3. no caso de existência de escadas e/ou rampas, estas deverão constar em, pelo menos, um dos cortes.

g) esquema de tráfego interno, agentes, intensidade, formas de acesso, locais de estacionamento, pátios de armazenamento e outros elementos específicos de cada tipo de indústria, no caso de projeto de edificação para fins industriais;

h) esquema de tráfego interno, sua intensidade, formas de acesso e estacionamento, em qualquer tipo de garagens coletivas;

i) legenda ou carimbo localizados no extremo inferior direito da folha de acordo com as normas da ABNT e conter modelo padronizado da prefeitura, conforme Anexo II desta Lei Complementar, além dos seguintes elementos:

1. natureza e local da obra;

2. área do terreno;

3. taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;

4. área de permeabilidade do solo e taxa de permeabilidade;

5. área total de construção;

6. nome e assinatura do proprietário;

7. nome e assinatura do autor do projeto, com indicação do título, número do registro profissional no CREA ou no CAU e número da ART ou RRT;
8. indicação dos desenhos com respectivas escalas, contidos em cada folha do projeto;

§ 1º A prefeitura poderá, a seu critério, exigir a apresentação de projetos complementares visando o perfeito entendimento do projeto proposto, especificações técnicas e cálculos relativos a materiais a serem empregados, a elementos construtivos ou a instalações de projeto.

§ 2º No caso de reforma com ampliação, deverá ser grafado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções de cores:

I - cor preta para as partes existentes e a conservar;

II - cor amarela para as partes a serem demolidas;

III - cor vermelha para as partes novas ou a acrescentar.

Art. 14. Dependem de licença e serão obrigatoriamente feitas com assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente inscrito na prefeitura, mas não se sujeita à apresentação do projeto:

I - muros ou gradis com altura superior a 2,00 m (dois metros) e a construção de muro de arrimo.

Parágrafo único: As exceções estabelecidas quanto à apresentação de projetos não dispensam essas construções da obediência às disposições da legislação federal e municipal, quanto à locação do edifício no terreno, recuos e afastamentos obrigatórios, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 15. Não depende de licença a execução das seguintes obras:

I - reparos e substituição de revestimentos de muros;

II - impermeabilização de terraços;

III - substituição de telhas danificadas, de calhas e condutores em geral;

IV - construção de muros de divisa com até 2,00 m (dois metros) de altura;

V - limpeza ou pintura externa ou interna de edifícios;

VI - microrreforma: obra em edificação existente na qual não haja supressão ou acréscimo de área e de pavimento, contemplando pequenas intervenções, tais como: reparos para conservação do imóvel, troca de acabamentos, de cobertura, de instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo único: Considera-se, ainda, como microrreforma, as modificações na compartimentação interna e/ou fachadas em edificação de qualquer natureza, sem alteração na categoria de uso instalada, assim como adequação dos espaços internos das edificações comerciais sem mudança de atividade econômica, mantendo a iluminação e ventilação mínimas exigidas.

Art. 16. Será expedida licença para qualquer obra em imóvel tombado e/ou em áreas onde existam ruínas ou quaisquer vestígios de edificação e sítios arqueológicos e que possam ser considerados como Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental com a prévia anuência do órgão federal, estadual ou municipal competente do Conselho Municipal responsável pela Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e ou do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 17. O proprietário poderá solicitar o Alvará de Construção, após Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico, mediante pagamento das taxas devidas de acordo com o Código Tributário Municipal, no qual constarão:

I - requerimento único, conforme formulário próprio emitido pela prefeitura;

II - comprovante de recolhimento das taxas referentes aos registros profissionais no CREA ou no CAU e na prefeitura (ISS) do(s) responsável(is) pela execução da obra;

III - certidão negativa de débitos referentes ao imóvel junto à Fazenda Pública Municipal;

IV - nome e assinatura do proprietário do imóvel e dos responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico e pela execução da obra;

V - documento de propriedade do terreno;

VI - endereço e destinação de uso da edificação;

VII - inscrição cadastral relativa ao imóvel;

VIII - prazos para o início e término da obra;

IX - projeto arquitetônico e projeto estrutural compatibilizados para obras até 99,99 m² (noventa e nove vírgula noventa e nove metros quadrados);

X - projeto arquitetônico, projeto estrutural e projeto elétrico compatibilizados para obras de 100,00 m² (cem metros quadrados) a 249,99 m² (duzentos e quarenta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados);

XI - projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico e projeto hidrossanitário compatibilizados para obras acima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
XII - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, aprovado em formato eletrônico, ou Declaração de Dispensa de Licenciamento emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG, quando solicitado pela prefeitura.
Art. 18. O Alvará de Construção terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

Art. 19. A paralisação de obras deverá ser comunicada previamente ao órgão competente do Município, para efeito de suspensão do prazo de Alvará de Construção e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 20. Se a paralisação ocorrer por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, a construção deverá ter:

I - todos os seus vãos fechados, de acordo com as determinações do órgão competente do Município;

II - seus andaimes e tapumes removidos, quando construídos sobre o passeio em logradouro público.

Art. 21. Quando, a juízo do órgão técnico competente, o estado da construção oferecer prejuízo à estética da Cidade e à segurança da população, o seu responsável será intimado a demoli-la, no prazo de 60 (sessenta) dias, independe do estado ou grau de adiantamento em que se encontra a obra.

Parágrafo único: Findo este prazo, se o responsável da obra ou proprietário não tiver atendido à intimação, o Município promoverá a demolição e cobrará os custos dos serviços, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 22. O proprietário da obra paralisada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência desta paralisação.

Art. 23. Identificadas as obras inacabadas ou paralisadas há mais de 2 (dois) anos, consideradas como edificações subutilizadas, o Município poderá notificar os respectivos proprietários para que promovam, no prazo de 2 (dois) anos, a conclusão da edificação, sob pena de aplicação de alíquota majorada.

§ 1º O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até que se cumpra a referida obrigação, conforme os termos do Estatuto da Cidade

§ 2º Edificações que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas, serão consideradas subutilizadas e seu proprietário deverá ser notificado conforme os termos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS

Art. 24. A requerimento da parte interessada, a Prefeitura licenciará o levantamento da edificação existente a ser regularizada pela primeira vez, desde que atendida as prescrições desta Lei Complementar.

Art. 25. A requerimento da parte interessada, a prefeitura fornecerá informações, laudos técnicos, assim como, consentirá na execução e implantação de obras e edificações, segundo Manual de Procedimentos Administrativos e mediante a emissão de:

I - Certidão de Uso do Solo;

II - Alvará de Demolição;

III - Termo de Comunicação;

IV – Alvará de Autorização

V - Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico;

VI - Alvará de Construção;

VII - Revalidação de Alvará de Construção;

VIII - Habite-se;

IX - Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação

Seção I
Certidão de Uso do Solo

Art. 26. Certidão de Uso do Solo consiste em documento informativo relativo aos parâmetros urbanísticos, usos e atividades admitidas pela legislação urbanística.

Seção II
Alvará de Demolição

Art. 27. O Alvará de Demolição consiste em documento contendo expressa concordância com a demolição total ou parcial de qualquer obra e/ou edificação.

Art. 28. Toda edificação a ser demolida, deverá ser acompanhada por responsável técnico com ART ou RRT para a execução da demolição e do Alvará de Demolição, independente da sua área total construída.

§ 1º O Alvará de Demolição poderá ser emitido simultaneamente com o Alvará de Construção.

§ 2º Para efeito de fiscalização, as cópias dos respectivos alvarás e projeto aprovado serão mantidos no local da obra.

§ 3º A demolição poderá ser precedida de laudo técnico fornecido por profissional habilitado, conforme análise da prefeitura, quando da importância ou da segurança para a sociedade.

§ 4º Para demolição de bens tombados, inventariados ou de interesse de preservação deverá ter autorização prévia dos órgãos competentes.

Art. 29. No caso de verificação da inexistência do Alvará de Construção ou, por vistoria, que as obras não foram executadas de acordo com o respectivo projeto aprovado, o responsável técnico pela execução da obra será autuado e o proprietário será obrigado a regularizar o projeto, caso essas alterações possam ser aprovadas, ou a proceder a sua demolição ou as modificações necessárias à regularização da obra.

Art. 30. As construções que não se enquadram nos parâmetros urbanísticos das Zonas Urbanas e para as quais não tenha sido concedido Alvará de Construção, poderão ter sua situação regularizada perante o Município após atendimento aos critérios estabelecidos no Plano Diretor Municipal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, e, ficam sujeitas à análise do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo único: A regularização deverá atender a parâmetros mínimos definidos em programa específico no caso de habitações localizadas em Zona Especial Interesse Social - ZEIS e se submeter à análise do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

Seção III
Termo de Comunicação

Art. 31. O Termo de Comunicação consiste no expediente formal do Município, endereçado à parte interessada, com o objetivo de comunicar a necessidade de complementação, correção ou prestação de esclarecimentos de qualquer natureza, acerca das peças processuais.

Seção IV
Alvará de Autorização

Art. 32. O Alvará de Autorização consiste em documento autorizativo a ser expedido pela prefeitura, prévio e obrigatório para instalação de equipamentos, instalações diferenciadas, elementos urbanos e realização de obras temporárias ou não, podendo ser concedida concomitantemente à solicitação do licenciamento.

Art. 33. Será objeto de Alvará de Autorização:

I - fechamento ou tapumes: proteção provisória, destinada ao tapamento de obras;

II - canteiro de obras: espaço físico destinado a receber equipamentos, materiais e instalações e atividades necessárias à execução de uma obra;

III - movimento de terra: todo e qualquer serviço relativo a nivelamento e aterro com alteração topográfica superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), escavação ou corte de terreno ou área, e que não constituam parte integrante de projeto legal em aprovação;

IV - instalação para promoção de vendas: instalação provisória, temporária, destinada a promoção de vendas;

V - equipamentos ou Instalações Diferenciados e Elementos Urbanos: obra ou construção com características excepcionais àquelas conceituadas nesta Lei Complementar e que envolvem processos edilícios, tais como:

1. instalações comerciais de material removível locadas em lote exclusivo;

2. edificação transitória para amostra e exposição;

3. torres de transmissão estações elevatórias;

4. caixas d'água;

5. quadras esportivas;

6. máquinas elevatórias especiais e monumentos;

7. obeliscos;

8. coretos;

9. bustos, dentre outros, situados em logradouros públicos.

Seção V
Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico

Art. 34. O Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico consiste em ato obrigatório, destinado a comprovar a adequação do projeto apresentado às normas desta Lei Complementar e da legislação urbanística em vigor.

Art. 35. Serão objetos de Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico:

I - muro de arrimo: qualquer sistema de escoramento e contenção de terreno, movimentado ou não, passível de desmoronamento, e que não constituam parte integrante de projeto legal em aprovação**;**

II - obras e/ou serviços em logradouros públicos: qualquer tipo de intervenção sobre os logradouros públicos;

III - edificação nova: edificação a ser implantada pela primeira vez ou após a ocorrência de demolição total;

IV- reconstrução: recomposição de uma edificação licenciada, ou parte desta, após avaria, reconstituindo a sua forma original, mediante vistoria fiscal que comprove o dano, exceto quando se tratar de restauro;

V - modificação sem acréscimo com alteração de atividade econômica: obra com mudança de categoria de uso, na qual não haja acréscimo de área e/ou pavimento, podendo ocorrer modificações em seu todo ou em partes, quanto à sua compartimentação interna, estrutura interna e/ou externa e/ou fachadas, em obra licenciada, edificação existente aprovada ou edificação regularizada por lei específica;

VI - modificação com acréscimo: qualquer acréscimo de área construída em projeto ou obra regularmente licenciados, exceto quando se tratar de restauro;

VII – restauro: reconstrução, modificação com ou sem acréscimo de área de edificações de interesse histórico, artístico, cultural e de interesse local de preservação, inclusive aquelas objeto de tombamento individual com o seu entorno imediato e as tombadas em nível federal pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme regulamento próprio;

VIII – divisa: construção que utilizarem a divisa do lote deverá apresentar declaração de divisa com modelo fornecido pela prefeitura.

Seção VI
Alvará de Construção

Art. 36. O Alvará de Construção consiste em documento obrigatório que comprova a Viabilidade do Projeto Arquitetônico apresentado e autoriza o início da obra.

Seção VII
Revalidação de Alvará de Construção

Art. 37. A Revalidação do Alvará de Construção consiste na prorrogação de validade do prazo para início de obra e/ou edificação já licenciada(s), desde que não tenha(m) ocorrido nenhuma alteração na legislação urbanística vigente à época da emissão do alvará primitivo.

§ 1º. Para projetos licenciados com obra não iniciada objeto de modificação com supressão ou acréscimo de área ou acréscimo de pavimento, o Alvará de Construção deverá ser solicitado após novo Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico.

§ 2º. Para projetos licenciados com obra já iniciada objeto de modificação com supressão ou acréscimo de área ou acréscimo de pavimento, o Alvará de Construção será suspenso até que obtenha novo Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico.

Seção VIII
Habite-se

Art. 38. Uma vez concluída qualquer edificação, sua ocupação somente poder-se-á dar mediante Habite-se, expedida pela prefeitura após verificação, em vistoria, da correta execução da obra conforme Projeto Arquitetônico aprovado.

Parágrafo único: No caso de discordância entre o projeto aprovado e a obra concluída, o responsável técnico pela execução da obra deverá ser autuado de acordo com as disposições desta Lei Complementar e deverá apresentar Projeto Arquitetônico "As Built", como construído, com todos os projetos complementares compatibilizados, para devida regularização.

Art. 39. Consideram-se obras ou serviços concluídos:

I - instalações hidro sanitárias, elétricas, telefônicas e outras, devidamente executadas interligadas às respectivas redes públicas, quando existir e atestadas pelos órgãos técnicos competentes, declarando que se encontram em perfeitas condições de funcionamento;

II - edificações em condições de ocupação e devidamente numeradas, inclusive subunidade, se

houver, tudo de acordo com o projeto aprovado e com a numeração oficial nesta indicada;

III - passeios públicos executados ao longo do meio-fio, na área de influência do lote ou terreno, conforme as exigências técnicas da prefeitura e normas da ABNT sobre acessibilidade, principalmente a NBR 9050 e NBR 16537;

IV - concluído limpeza e pintura da obra e adjacências;

V - instalação de caixa receptora de correspondência;

VI - edificações com licenciamento por meio de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Relatório de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Licenciamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias – CBMMG, quando couber;

VII - Instalação de elevador, quando for o caso.

Parágrafo único: As edificações que optarem pela substituição de rampa de acesso principal das edificações, pertencente a rota acessível, por solução mecânica de transporte vertical, ou elevador, deverá ser devidamente identificado no projeto arquitetônico, e só serão consideradas concluídas quando da instalação e funcionamento do equipamento.

Art. 40. Será permitido Habite-se parcial quando a edificação possuir partes que possam ser ocupadas ou utilizadas, independente das partes ainda não concluídas, a critério do órgão técnico competente da prefeitura.

Art. 41. Poderá ser concedido Habite-se em separado para cada bloco quando a construção possuir dois ou mais blocos dentro do mesmo lote ou terreno, desde que constituam unidades autônomas, de funcionamento independente, e preencham as condições de utilização, separadamente por bloco e as obras tenham sido liberadas por um único alvará.

Art. 42. Para emissão do Habite-se, o órgão competente da prefeitura lavrará o Auto de Vistoria, após a constatação do cumprimento de todas as exigências legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Art. 43. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu requerimento.

Art. 44. O Habite-se será concedido ou recusado dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à vistoria a que se refere o art. 43 desta Lei Complementar.

Seção IX
Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação

Art. 45. A Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação consiste em documento emitido pelo Município, a requerimento da parte interessada, sobre a inexistência de Auto de Infração e/ou Termo de Embargo sobre o imóvel.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA NA OBRA

Art. 46. Durante a execução da obra, é indispensável a adoção de medidas necessárias à proteção e segurança dos operários, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos.

Art. 47. Os barrancos e valas resultantes das escavações e movimentos de terra, com desnível superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverão conter:

I - escoramento dimensionado segundo as necessidades e de acordo com as normas da ABNT NBR 15696 - Formas e escoramentos para estruturas de concreto, acompanhado de ART ou RRT;

II - rampas ou escadas para assegurar o rápido escoamento dos operários;

III - muro de arrimo ou taludes com tratamento compatível para evitarem deslizamentos;

IV - proteção contra intempéries, durante o tempo que durar a execução dos arrimos ou taludes.

Art. 48. As obras situadas no alinhamento serão dotadas de tapume executado de material resistente e bem ajustado, com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno, conforme Norma Regulamentadora NR 18 -Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

§ 1º Nas obras afastadas do alinhamento, em terrenos situados em vias pavimentadas, será exigido tapume com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), montado ao longo do alinhamento.

§ 2º Quando os tapumes forem instalados em terrenos de esquina, as placas de nomenclatura das vias serão neles afixadas, nas faces respectivas, de modo bem visível.

§ 3º Obras com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, é obrigatória a construção de galerias sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,00 m (três metros).

Art. 49. Os tapumes não poderão causar prejuízo à arborização, aos aparelhos de iluminação pública, postes e outros elementos existentes nos logradouros, salvo com autorização da prefeitura.

Art. 50. Os andaimes deverão ficar dentro dos tapumes e oferecer condições de resistência e estabilidade tais, que garantam os operários e transeuntes contra acidentes.

Art. 51. Sem prejuízo do cumprimento das disposições desta Lei Complementar, a colocação de tapumes e andaimes deverá obedecer ao disposto na Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

Seção I
Do Preparo do Terreno

Art. 52. Os trabalhos de preparo do terreno, quando necessário, deverão ficar a cargo de profissional legalmente habilitado.

Art. 53. O preparo do terreno para a execução de obras iniciar-se-á pela verificação da existência, sob o passeio, de instalações ou redes de serviços públicos, devendo, em caso de sua existência, ser tomadas as providências necessárias para evitar seu comprometimento.

Seção II
Da Demolição

Art. 54. Qualquer demolição de edificação deverá ser efetuada com comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá o Alvará de Demolição após vistoria, devendo o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

Parágrafo único: O Alvará de Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

Art. 55. A demolição parcial ou total de uma edificação poderá ser imposta nos seguintes casos:

I - construção clandestina, entendendo-se como tal a que for executada sem Alvará de Construção;

II - construção feita sem observância do alinhamento e nivelamento do logradouro público;

III - construção julgada em risco iminente de caráter público e quando o proprietário não tiver tomado as providências determinadas pela prefeitura para a segurança da obra.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 56. As edificações erguidas no Município de Campo Florido, atenderão as condições expressas neste Capítulo.

Art. 57. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre os terrenos não edificáveis ou não parceláveis definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 1º Os lotes e terrenos devem ser regularmente definidos por escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis – RGI, na qual constem todas as suas metragens e áreas inclusive as servidões, quando for o caso.
§ 2º Quando as construções ocuparem mais de um lote ou terreno, será exigido o remembramento, na forma da legislação pertinente.

§ 3º Para que um lote possa receber edificação é necessário que se enquadre nas características das Zonas Urbanas, constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo e faça parte do projeto de parcelamento do solo aprovado pela prefeitura municipal.

§ 4º É obrigatório a ligação da rede domiciliar às redes gerais de água e esgoto:

I - em situação que não exista rede de esgoto, será permitida a existência de fossas sépticas ou bacia de evapotranspiração, afastadas no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.

II - todos os serviços de água e esgoto serão feitos em conformidade com os regulamentos dos órgãos municipais, estaduais e federais sobre o assunto.

III - o dono ou o possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embaracem o seu fluxo; porém a condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do prédio superior, de acordo com o art. 1.288 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção I
Dos Componentes Básicos da Edificação

Art. 58. São componentes básicos de uma edificação, as fundações, a estrutura, as vedações e a cobertura.

Parágrafo único: Os componentes básicos de uma edificação deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estabilidade estrutural e impermeabilidade, adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, em especial as Normas de Acessibilidade - ABNT NBR 9050 e Desempenho de edificações - ABNT NBR 15575, e, especificados e dimensionados por profissional habilitado.

Seção II
Da Salubridade e da Classificação dos Compartimentos

Art. 59. Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, serão classificados em:

I - compartimentos de permanência prolongada;

II - compartimentos de permanência transitória;

III - compartimentos de utilização especial;

IV - compartimentos sem permanência.

Art. 60. Os compartimentos de permanência prolongada são os de uso definido, habitáveis e destinados a atividades de trabalho, estar, repouso, lazer, ensino ou estudo, preparo e consumo de alimentos, que exigem permanência confortável por tempo longo ou indeterminado.

Parágrafo único: São considerados compartimentos de permanência prolongada, entre outros, os seguintes:

I - os dormitórios, quartos e salas em geral;

II - as cozinhas e copas;

III - as lojas e sobrelojas, escritórios, oficinas e indústrias;

IV - as salas de aula, estudos, bibliotecas, laboratórios didáticos;

V - as enfermarias e ambulatórios;

VI - os refeitórios, bares e restaurantes;

VII - os locais de reuniões e salões de festas;

VIII - os locais fechados destinados à prática esportiva.

Art. 61. Os compartimentos de permanência transitória são os de uso definido, ocasional ou temporário, destinados a atividades de circulação e acesso de pessoas, higiene pessoal e vestiários, depósitos para guarda de materiais em geral, troca, guarda ou lavagem de roupas e serviços de limpeza caracterizando espaços habitáveis de permanência confortável por tempo determinado.

Parágrafo único: São considerados compartimentos de permanência transitória, entre outros, os seguintes:

I - as escadas e rampas, bem como seus respectivos patamares;

II - o hall de elevadores e corredores de passagens;

III - os banheiros, lavabos e instalações sanitárias;

IV - os depósitos domiciliares, vestiários, rouparias e adegas;

V - as lavanderias domiciliares, áreas de serviço e quarto de vestir.

Art. 62. Os compartimentos de utilização especial são aqueles que, embora podendo comportar as funções ou atividades relacionadas no art. 64 desta Lei Complementar, apresentam características e condições adequadas à sua destinação especial.

§ 1º São considerados compartimentos de utilização especial, entre outros, os seguintes:

I - os auditórios, anfiteatros, museus e galerias de arte;
II - os cinemas, teatros e salas de espetáculos;

III - os centros cirúrgicos e salas de Raios-X;

IV - as salas para computadores, transformadores e telefonia;

V - os locais para duchas e saunas;

VI - as garagens e galpões para estocagem.

§ 2º Os compartimentos de que se trata este artigo deverão ter suas características adequadas à sua função específica, com condições de segurança e de habitabilidade quando exigem a permanência humana.

Art. 63. Somente será permitida a subdivisão de qualquer compartimento nos casos em que se mantiverem as condições de área mínima e de forma, estabelecidas nesta Lei Complementar, nos compartimentos resultantes.

Art. 64. Os compartimentos sem permanência são aqueles que, pela sua finalidade específica, não comportam permanência humana ou habitabilidade, tais como:

I - as adegas e porões;

II - as câmaras escuras;

III - as caixas-fortes;

IV - as câmaras frigoríficas.

Art. 65. Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas nos arts. 59 ao 64 desta Lei Complementar ou que apresentem peculiaridades especiais, serão classificados com base nos critérios fixados neste artigo, tendo em vista as exigências de higiene, salubridade e conforto, correspondente à função ou atividade.

Seção III
Da Iluminação e Ventilação

Art. 66. Os compartimentos das edificações destinadas às atividades humanas deverão ter iluminação e ventilação naturais, através de aberturas voltadas diretamente para espaço aberto exterior.

Parágrafo único: Para efeito de ventilação dos compartimentos, as aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a renovação do ar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área exigida para iluminação.

Art. 67. Não serão considerados iluminados ou ventilados os compartimentos cujas profundidades a partir da abertura iluminante, forem maiores que 3 (três) vezes o seu pé direito.

Art. 68. A superfície das aberturas destinadas à iluminação e ventilação de um compartimento, através de varandas, alpendres ou terraços cobertos, será calculada considerando-se a soma das áreas dos respectivos pisos.

Art. 69. Nenhum compartimento poderá ser iluminado através de outro, seja qual for a largura e a natureza da abertura de comunicação, excetuando os vestíbulos e salas de espera.

Art. 70. Em nenhuma hipótese poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes, bem como a menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em paredes perpendiculares às divisas.

Art. 71. As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes, em economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00 m (três metros), embora sejam da mesma edificação, respeitando a medida mínima dos prismas de ventilação.

Seção IV
Das Dimensões das Aberturas

Art. 72. O total da superfície das aberturas destinadas a iluminar e ventilar um compartimento se relaciona com a área de seu piso e não poderá ser inferior a:

I - 1/6 (um sexto) da área do piso de compartimento de permanência prolongada;

II - 1/8 (um oitavo) da área do piso de compartimento de permanência transitória ou especial.
§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade deste artigo os seguintes casos:

I - os corredores e passagens com área igual ou inferior a 10,00 m² (dez metros quadrados);

II - o closet ou quarto de vestir com área total ou inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados);

III - as escadas em edificações unifamiliares de até 2 (dois) pavimentos;

IV - os depósitos.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a área das aberturas destinadas a iluminar qualquer compartimento deverá ser inferior a 0,24 m² (vinte e quatro centímetros quadrados).

Seção V
Da Iluminação e Ventilação Indireta Especial

Art. 73. As aberturas para o exterior poderão ser dispensadas nos casos expressamente previstos neste artigo, desde que fiquem asseguradas, para os compartimentos, a iluminação por eletricidade e a perfeita renovação do ar por meio de poços de ventilação e forro falso.

§ 1º Será permitida a ventilação por meio de prismas de ventilação ou através de exaustão mecânica exclusivamente para os seguintes compartimentos de utilização transitória:

I - sanitários em geral;
II - hall e circulações, exceto o de edifícios de uso coletivo;

III - compartimentos especiais.

§ 2º A ventilação por forro falso, através de exaustão mecânica, em compartimentos contíguos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a abertura de ventilação deverá ter altura livre mínima de 0,20 m (vinte centímetros) e a distância máxima de 4,00 m (quatro metros) entre o vão de ventilação e o exterior;

II - a abertura de ventilação deverá ser provida de venezianas basculantes, grades ou telas, bem como proteção no exterior contra as águas pluviais e fauna urbana;

III - o tubo de ventilação deverá ter revestimento liso;

IV - a redução do pé direito do compartimento onde for colocado o forro falso não deve ser inferior ao mínimo estabelecido pela Norma de Desempenho da ABNT NBR 15.575-1.

Seção VI
Dos Prismas de Iluminação e Ventilação

Art. 74. Os prismas de iluminação e ventilação deverão se comunicar com o espaço aberto acima da edificação ou com as áreas de afastamento, não poderão ser cobertos e são classificados em:

I - prisma de Ventilação e Iluminação - PVI: proporciona condições de ventilação e iluminação a compartimento de permanência prolongada;

II - prisma de Ventilação - PV: proporciona condições de ventilação a compartimento de permanência transitória.

§ 1º A seção horizontal mínima dos prismas deverá ser constante ao longo de toda a sua altura, ter seus ângulos internos ≥ 90° (maiores ou iguais a noventa graus) e observará os seguintes limites:

I - PVI: um dos lados da figura formada pela seção horizontal corresponderá a 1/4 (um quarto) da altura do prisma, sendo que nenhum dos lados poderá ter medida menor que 3,00 m (três metros);

II - PV: um dos lados da figura formada pela seção horizontal corresponderá a 1/20 (um vigésimo) da altura do prisma, sendo que nenhum dos lados poderá ter medida menor que 1,00 m (um metro).

§ 2º Será admitido, nos prismas de ventilação e iluminação - PVIs com seção horizontal retangular, que a dimensão de um de seus lados seja reduzida a 70% (setenta por cento) das dimensões mínimas calculadas, desde que a dimensão do outro lado seja aumentada de modo a manter a área da seção horizontal prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º No caso da utilização de prismas para ventilação de estacionamentos:

I - deverão ser exclusivos, não podendo servir para ventilar outro tipo de compartimento, exceto aqueles destinados a lixo ou depósitos;

II - não poderão ser prolongamentos de prismas de ventilação existentes na edificação;

III - as saídas dos prismas poderão ser protegidas contra a chuva, mantidas na abertura as dimensões mínimas calculadas para a seção do prisma.

§ 4º Nenhum prisma poderá ter suas dimensões mínimas reduzidas ou ser ocupado por qualquer elemento construtivo, inclusive em balanço.

§ 5º As reentrâncias em fachadas, frontais, laterais ou de fundos, não necessitarão possuir seção horizontal constante em toda a sua altura e deverão ter sua largura calculada como prisma quando possuírem mais de um metro e cinquenta centímetros de profundidade e servirem para ventilação ou iluminação de compartimentos

Art. 75. A altura a ser considerada para o cálculo dos prismas e dos afastamentos lateral e de fundos será a medida entre o nível do piso do primeiro compartimento iluminado ou ventilado e o nível da laje de cobertura do último pavimento ventilado ou iluminado.

Parágrafo único: No caso de prismas de compartimentos situados no subsolo e que se comuniquem com áreas de afastamento, a altura será considerada entre o nível do piso do primeiro compartimento iluminado ou ventilado e o nível de abertura do prisma para o espaço de afastamento.

Seção VII
Dos Banheiros e Sanitários

Art. 76. Quando for necessário agrupar banheiros e sanitários em um único compartimento, serão permitidos subcompartimentos com apenas uma peça;

I - os subcompartimentos para chuveiro deverá ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,80 m (oitenta centímetros vezes oitenta centímetros), quando se tratar de box quadrado e 0,70 m x 0,90 m (setenta centímetros vezes noventa centímetros), quando se tratar de box retangular;

II - o subcompartimento para vaso sanitário deverá ter vão mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) e conter diâmetro mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros), livre de qualquer obstáculo para garantir a aproximação frontal de uma pessoa em pé.

III - o subcompartimento para lavatório terá diâmetro mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros) livre de qualquer obstáculo para garantir a aproximação frontal de uma pessoa em pé.
Parágrafo único: As divisórias internas dos subcompartimentos não devem exceder a 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, para garantir ventilação.

Art. 77. As instalações sanitárias e dependências para funcionários obedecerão às Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde do Trabalho NR 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho, quanto à quantidade de instalações sanitárias, além da disponibilidade de áreas de vestiário, refeitório e alojamento para funcionários.

Seção VIII
Do Compartimento Para Lixo

Art. 78. Nas edificações acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou nas edificações que gerem volume superior a 1,00 m³ (um metro cúbico) de lixo por dia, deverão ser dotadas de abrigo compartimentado para lixo comum, lixo orgânico compostável e lixo reciclável, com capacidade suficiente para guardar durante 2 (dois) dias, os resíduos sólidos.

§ 1º Para o cálculo da população seguir o definido pela normativa do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG em vigor referente ao assunto.

§ 2º Para o cálculo do volume total do lixo deverá ser considerado:
I – 0,70 kg (setecentos gramas) de lixo por pessoa por dia;

II – 400 kg (quatrocentos quilogramas) de lixo equivalem a 1,00 m³ (um metro cúbico) em volume.

§ 3º O abrigo de lixo deverá ser dotado de:

I – piso e paredes revestidos com material liso, impermeável e lavável;

II – ralo coletor de esgoto dentro do abrigo de lixo;

III – piso com queda de 3% (três por cento) para dentro do lote em direção ao ralo;

IV – ponto de água com torneira para limpeza do abrigo.

§ 4º O projeto arquitetônico deverá conter as informações dos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo e especificar o tipo de contêiner, conforme o volume de lixo.

§ 5º O compartimento para lixo deve estar localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro, podendo ser coberto e ocupar o recuo frontal.

§ 6º As do compartimento para lixo, quando alinhado com o limite do lote ou terreno, não poderão abrir sobre o logradouro, devendo ser do tipo de correr.

Art. 79. Em edificações residenciais com área inferior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou nas edificações que gerem volume inferior a 1,00 m³ (um metro cúbico) de lixo por dia, deverão ser previstas lixeiras suspensas, inteiramente contidas, na faixa de serviço, resguardando a faixa livre destinada ao trânsito de pedestres nas calçadas, conforme previsto no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 80. Os estabelecimentos de saúde com risco de contaminação deverão conter lixeira com separação de lixo comum e lixo contaminado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VII
DO CONFORTO

Art. 81. As paredes que constituírem divisa entre distintas unidades habitacionais deverão ter espessura mínima de um tijolo.

Parágrafo único: As espessuras mínimas das paredes poderão ser alteradas quando for utilizado material de natureza diversa, desde que especificado em projeto aprovado pela prefeitura.

Art. 82. Os pavimentos acima do solo, que não forem vedados por paredes no seu perímetro, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), resistente a impactos e pressões, conforme ABNT NBR 14718.

Art. 83. Os pisos e as paredes serão tratados segundo a destinação dos compartimentos e as prescrições desta Lei Complementar.

§ 1º Poderá ser dispensado o revestimento, desde que os elementos de vedação recebam tratamento adequado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 2º As paredes edificadas no limite do terreno vizinho deverão ser devidamente acabadas, tratadas e pintadas em ambos os lados.

§ 3º As paredes, dos subsolos até o nível do terreno circundante, deverão ser interna e externamente dotadas de impermeabilização.

Art. 84. Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, a estrutura de sustentação da cobertura de cada unidade será independente.
Art. 85. Nas coberturas das edificações, deverão ser empregados materiais impermeáveis, imputrescíveis, de reduzida condutibilidade térmica, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, excetuada sua estrutura de suporte, que poderá ser executada em madeira ou aço.

Art. 86. As coberturas deverão ser construídas de modo a assegurar o perfeito escoamento das águas pluviais, através de beirais ou calhas, e ainda dotadas de rufos e condutores, respeitando sempre o direito de vizinhança e sem atingir diretamente o logradouro.

Seção Única
Das Portas e Passagens
Art. 87. As portas e passagens deverão obedecer às seguintes disposições:

I – de uso privativo:

a) compartimentos de permanência prolongada deverão ter portas com vão-livre mínimo com 0,80 m (oitenta centímetros) de largura;

b) compartimentos de permanência transitória deverão ter portas com vão-livre mínimo com 0,70 m (setenta centímetros) de largura;
II – de uso coletivo:

a) deverão conter vão-livre mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura para acesso principal da edificação, salvo maior exigência.

§ 1º Admite-se compartimentos de serviço destinados a casa de máquinas, depósito, despensa e similares, a utilização de portas com 0,60 m (sessenta centímetros) de largura.

§ 2º As folhas das portas para saída de emergência não poderão abrir diretamente sobre passeio ou logradouro público.

§ 3º A quantidade e a largura das portas destinadas ao acesso de uso coletivo deverão ser dimensionadas em função do cálculo de lotação da edificação e do tipo de uso da edificação.

Art. 88. As portas e passagens, quando integrantes de rota de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG, pela ABNT NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edifícios e ABNT NRB 9050 - Acessibilidade.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA
Art. 89. O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, nas edificações a serem construídas ou reformadas, serão projetadas, calculadas e executadas, tendo em vista a segurança, o bem-estar e higiene dos usuários, de acordo com as normas técnicas da ABNT e Instruções Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG.

§ 1º Excluem-se das exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico:
I - edificações residenciais unifamiliares, exceto àquelas que compõem um conjunto arquitetônico formado pelo menos por uma edificação tombada pelo patrimônio histórico e edificações vizinhas, estas ainda que não tombadas, de tal modo que o efeito do incêndio gerado em uma delas possa atingir as outras;

II - residências unifamiliares de ocupação mista que tenham acessos independentes, podendo a edificação possuir no máximo 2 (dois) pavimentos.

§ 2º Nas áreas isentas de aplicação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, deverão constar nota em planta informando da respectiva isenção e quando se tratar do projeto inteiro isento, a informação deverá constar sob o título da respectiva planta baixa.

Art. 90. O projeto técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações ou áreas de risco:

I - com área total acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou altura superior a 12,00 m (doze metros);

II - independente da área da edificação ou área de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, CO2, etc.);

III - edificação e/ou área de risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio;

IV - locais de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas;

V - onde haja necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e área de risco, conforme Instrução Técnica específica.

§ 1º Mesmo que a ocupação simultânea seja inferior a 100 (cem) pessoas, as medidas de segurança contra incêndio e pânico serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção;

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de ata inflamabilidade.

§ 2º A rota de fuga pode coincidir com a rota acessível.

Art. 91. Toda edificação e áreas de risco deverão atender às exigências previstas nas Instruções Técnicas do CBMMG e, na sua falta, às normas técnicas da ABNT e na ausência desta última, às literaturas internacionais científicas pertinentes consagradas.

Seção I
Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA
Art. 92. O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA, deverá seguir as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG em vigor referente ao assunto.

Art. 93. As edificações de qualquer natureza, com altura igual ou superior a 20,00 m (vinte metros), acima do nível do solo, serão providas de instalações de para-raios.

§ 1º Independentemente da altura serão obrigatórias instalações de para-raios, nas edificações destinadas a:

I - conjunto de lojas e shopping centers;

II - mercados ou supermercados;

III - escolas e locais de reuniões coletivas;

IV - terminais rodoviários;

V - depósitos de inflamáveis e explosivos.

§ 2º Serão exigidas, também, instalações de para-raios em edificações que ocupam área de terreno superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

Art. 94. As instalações de sistema de para-raios deverão ser aprovadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - CBMMG.

Seção II
Das Marquises

Art. 95. As edificações poderão utilizar beiral, marquises e elementos de fachada, varanda ou cobertura como proteção para acesso e circulação, balanceadas sobre os afastamentos frontal, lateral e de fundos das edificações, dentro dos limites do lote, obedecidas as seguintes condições:

I - terão altura útil mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em toda sua extensão;

II - permitirão o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;

III - equipamentos e maquinários só poderão ser colocados sobre a marquise até uma distância de 1,00 m (um metro) do plano de fachada;

IV – ter afastamento mínimo conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 96. Não será permitida a construção de varandas privativas em balanço, bem como de qualquer outro ambiente habitável, coberto ou não, sobre logradouro.

Seção III
Das Piscinas

Art. 97. As piscinas são classificadas nas categorias seguintes:

I - particulares, que sejam de uso exclusivo de seus proprietários e de pessoas de suas relações;

II - coletivas, que sejam construídas em clubes, entidades, associações, condomínios, hotéis, motéis e similares.

Parágrafo único: A construção ou reforma de piscinas coletivas ficará condicionada à prévia aprovação do projeto pelos órgãos competentes do Município e do Estado.

Art. 98. As piscinas deverão satisfazer às seguintes condições:

I - ter revestimento interno de material impermeável, resistente, ~~e~~ de superfície lisa, lavável e, quando se destinarem ao uso coletivo, aparelhamento para tratamento e renovação da água, ralo antiaprisionamento, tampas de segurança nos dispositivos de aspiração e cerca ou grade de proteção com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), conforme ABNT NBR 10339;

II - o uso de tanque lava-pés é opcional;

III - conter tubos influentes, que provoquem circulação de água uniforme, ficando os mesmos situados, no mínimo a 0,30 m (trinta centímetros) abaixo do nível normal da água;

IV - conter, na parte interna, dispositivo capaz de drenar a água superficial, provido de orifício necessário ao livre escoamento da água diretamente para a rede de esgoto ou sistema particular de aproveitamento de águas cinzas, localizado no mesmo lote da edificação.

Parágrafo único: As piscinas particulares ficarão dispensadas da exigência do inciso III deste artigo.

Art. 99. As piscinas infantis e as de aprendizagem, que tenham comunicação direta com as destinadas à natação, serão providas de proteção na linha divisória.

Art. 100. As piscinas deverão dispor de vestiários, instalações sanitárias e chuveiros, atendendo, separadamente, a cada sexo.

Seção IV
Dos Brinquedos e Parquinhos Infantis

Art. 101. Para os estabelecimentos que dispuserem de recreação para crianças, a segurança dos brinquedos e dos parquinhos infantis deverão obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º O piso deve ser nivelado e revestido de material que diminua o impacto das quedas;

§ 2º Os brinquedos dos parquinhos infantis devem ser separados por faixa etária, para se tornarem ergonômicos conforme a idade e conter placa informativa com recomendação de supervisão adequada para crianças;

§ 3º Os brinquedos devem estar a uma distância mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) uns dos outros ou de qualquer obstáculo;

§ 4º Os brinquedos devem passar por vistoria anual certificada com responsabilidade técnica, RT (CREA) ou RRT (CAU), realizada por profissional especializado;

§ 5º Os brinquedos devem ser pintados ou tratados com materiais atóxicos, sendo proibido o uso de pentaclorofenol ou seus sais para tratamento de madeira, e, mantê-los em bom estado de conservação;

§ 6º Os brinquedos devem conter placa ou rótulo declarando o seguinte: "Este equipamento deve ser instalado e conservado de acordo com as recomendações da ABNT NBR 14350: Segurança de brinquedos para playground";

§ 7º Os parquinhos deverão obedecer a ABNT NBR 16071, parte 1 a 7, e, outras normas relacionadas.

Seção V
Das Chaminés

Art. 102. As chaminés serão localizadas de tal maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos, exigindo-se a instalação de dispositivos que evitem tais inconvenientes, quando necessários.

Art. 103. As chaminés, torres de telecomunicações, containers e reservatórios elevados deverão guardar o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas e do alinhamento do terreno quando sua altura for inferior a 15,00 m (quinze metros)**.**

Parágrafo único: Quando se tratar de altura superior a 15,00 m (quinze metros) o afastamento mínimo necessário das divisas laterais e de fundo será de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de sua altura, sem prejuízo das exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se o afastamento mais restritivo.CAPÍTULO IX
DA CIRCULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
Seção I
Das Escadas e Rampas

Art. 104. As escadas, de acesso principal as edificações, terão as seguintes larguras mínimas:

I – 0,80 m (oitenta centímetros) em unidades residenciais unifamiliares;

II – 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em edifícios residenciais e comerciais com até 3 (três) pavimentos;

III – 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em edificações com mais de 3 (três) pavimentos;

IV – 2,00 m (dois metros) em edificações destinadas a local de reunião, para até 200 (duzentas) pessoas, devendo ser acrescida de 0,01 m (um centímetro) por pessoa que exceder este número.

§ 1º Sempre que a largura da escada ultrapassar 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), será obrigatória a subdivisão por corrimão intermediários, de tal forma que a subdivisão resultante não ultrapasse a largura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

§ 2º A largura mínima poderá ser reduzida para 1,00 m (um metro), quando se tratar de escada de serviço, em edificações que disponham de outro acesso vertical por escada.

Art. 105. As dimensões dos degraus serão calculadas em função do uso a que se destinam, sendo o cálculo feito utilizando a fórmula de Blondel: 63 cm ≤ (2h + b) ≤ 64 cm, sendo "h" igual à altura do degrau e "b" igual à largura do degrau, conforme ABNT NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios.

§ 1º As dimensões para os degraus serão:

I - em escadas de uso privativo, o espelho terá a altura máxima de 0,19 m (dezenove centímetros) e largura mínima de 0,28 m (vinte e oito centímetros);

II - em escadas de uso comum ou coletivo, o espelho terá a altura máxima de 0,18 m (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,27 m (vinte e sete centímetros).

§ 2º Sempre que o número de degraus exceder a 16 (dezesseis), deverá ser inserido patamar com profundidade mínima igual à largura da escada.

§ 3º Nas escadas helicoidais, as dimensões dos degraus estabelecidas neste artigo, serão medidas a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) da borda interna.

I - as larguras mínimas das escadas helicoidais serão de 0,80 m (oitenta centímetros) quando de uso privativo e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para uso público.

Art. 106. As escadas deverão ter comunicação direta com o hall social e o de serviço de todos os pavimentos.

§ 1º Toda circulação vertical das edificações, escadas e rampas, deverá atender, no que couber, à ABNT NBR 9077 e 9050 e outras normas referentes a acessibilidade, além das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

Seção II
Dos Elevadores

Art. 107. É obrigatória a instalação de elevadores nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e/ou que excedam a 12,00 m (doze metros) medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até o piso do último pavimento.

§ 1º Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer pavimento, deverão ter dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º Nas edificações residenciais, isentas da instalação de elevadores, deverão garantir o espaço necessário para futura instalação destes equipamentos.

§ 3º A instalação de elevadores não dispensa a construção de escadas segundo ABNT NBR 9077, que dispõe sobre saídas de emergência, e ABNT NBR 9050, sobre acessibilidade.

Art. 108. O projeto, o cálculo de tráfego e a instalação dos elevadores serão feitos de acordo com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

CAPÍTULO X
DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO

Art. 109. As vagas de garagens e estacionamento deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campo Florido quanto aos seguintes itens:

I – tamanhos mínimos das vagas para automóveis e motos;

II – quantidade mínima de vagas em relação ao tipo de uso e atividade econômica;

III – porcentagem de vagas destinadas às motocicletas;

IV – número mínimo de vagas reservadas para visitantes;

IV – número mínimo de vagas para embarque e desembarque de passageiros;

V – área mínima para carga e descarga de mercadorias dentro do lote.

Art. 110. As vagas reservadas para veículos que transportem pessoa com deficiência - PcD ou pessoa idosa, deverão atender as exigências previstas pela legislação federal aplicável relativa à acessibilidade.

Parágrafo único: As vagas reservadas, referentes ao caput deste artigo, deverão estar em local próximo à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Art. 111. É de responsabilidade do autor do projeto a localização, disposição, dimensionamento, circulação e manobras das vagas, sendo recomendado critérios de projetos conforme descritos nos Anexos III, IV, V, VI, e Tabela I – Largura da Faixa de Acesso, desta Lei Complementar.

§ 1º As vagas pertencentes a outras categorias de veículos, devem ser dimensionadas em razão do tipo e porte dos veículos, a critério do profissional responsável pelo projeto arquitetônico.

§ 2º As dimensões das vagas devem estar livres de pilares ou qualquer obstáculo.

§ 3º As vagas quando localizadas com qualquer das laterais voltadas para pilares menores ou iguais a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) de comprimento, deverão ser aumentadas em 0,20 m (vinte centímetros) na largura, conforme Anexo III desta Lei Complementar.

§ 4º As vagas quando localizadas com qualquer das laterais voltadas para paredes ou pilares maiores que 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) deverão ser aumentadas em 0,30 m (trinta centímetros) na largura, conforme Anexo III desta Lei Complementar.
§ 5º As garagens e estacionamentos de veículos deverão ter pé direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), livre de qualquer obstáculo, conforme Norma de Desempenho da ABNT NBR 15575.

Art. 112. Nas garagens coletivas, privativas ou comerciais, será recomendado para melhor acesso e circulação os seguintes critérios de projeto quanto:

I - aos espaços de acesso e circulação de veículos, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) a largura das faixas de circulação deverá ser dimensionada de acordo com o sentido de circulação e ângulo da vaga, descritas nos Anexos III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

b) nas faixas de circulação de garagens privativas, será admitida largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada sentido de trânsito;

c) as faixas de circulação deverão possuir nas curvas raio de giro interno, mínimo, de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e raio de giro externo, mínimo, de 7,00 m (sete metros), livre de qualquer obstáculo, devidamente sinalizada em projeto, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

d) ter patamar de acomodação, localizados antes do portão de entrada e alinhados com a testada do lote, com comprimento mínimo de 4,00 m (quatro metros) e inclinação máxima 8% (oito por cento), sem ocupar a calçada, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

e) o acesso principal das garagens e estacionamentos, situado em lotes de esquina, deverá estar locado a 5,00 m (cinco metros) de distância do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos lotes, conforme Anexo VII desta Lei Complementar.

f) o portão de acesso das garagens e estacionamentos de veículos não poderão abrir diretamente sobre o passeio público ou logradouro.

g) o acesso principal das garagens e estacionamentos de uso coletivo, em vias públicas, deverão possuir alarme sonoro, sincronizado ao alarme visual intermitente, como forma de sinalização aos pedestres;

II - aos espaços de acesso e circulação de veículos, quando em rampa, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) o piso deverá ser revestido de material antiderrapante;

b) ter declividade máxima de 18% (dezoito por cento) para os trechos em reta, e, para os trechos em curva, a declividade máxima de 15% (quinze por cento) na parte interna, mais desfavorável, sendo admitida a inclinação de 20% (vinte por cento) quando o trecho de 2,00 m (dois metros) inicial e final da rampa for retilíneo e tiver inclinação menor que 15% (quinze por cento), conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

c) ter declividade transversal máxima de 5% (cinco por cento);

d) a distância entre duas rampas consecutivas deverá ter patamar de acomodação com, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) de comprimento, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

e) a largura das rampas deverá ter, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), quando em sentido único e 6,00 m (seis metros), quando em sentido duplo, respeitando o raio de giro para manobras, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

III - ao uso de vaga presa, ou vaga de gaveta:

a) para edificações residenciais, poderão ocorrer, desde que pertencente a uma única unidade habitacional;

b) para edificações destinadas ao uso de comércio e serviço, poderão ocorrer, desde que haja serviço de manobrista ou solução para o escoamento do fluxo de veículos;

c) para as vagas reservadas para veículos que transportem PcD ou pessoa idosa, não será permitido o uso de vagas presas, deverão ter acesso direto.

IV- às vagas reservadas na área de embarque e desembarque de passageiros, deverão respeitar a quantidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, podendo coincidir com o espaço da área de acomodação antes do acesso principal de veículos para as garagens e estacionamentos, conforme Anexo VIII desta Lei Complementar.

V - a área de acumulação, será:

a) facultativa nas edificações residenciais unifamiliares;

b) dividida, quando possuir mais de um acesso, a critério da autoridade competente, podendo inclusive ser solicitada a quantidade total da área de acumulação a um acesso que demonstrar uma maior concentração de veículos.

c) permitida na rampa de acesso de veículos a edificação, desde que a rampa tenha no máximo 8% (oito por cento) de inclinação e o controle de acesso estiver posicionado após a área de acomodação.

VI - a largura do acesso de veículos a imóveis:

a) quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 50 (cinquenta) vagas para imóveis comerciais e 30 (trinta) vagas para imóveis residenciais, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples com largura mínima de 3,00 m (três metros), conforme Anexo VIII desta Lei Complementar.

b) quando a capacidade do estacionamento for maior que 50 (cinquenta) vagas para imóveis comerciais e 30 (trinta) vagas para imóveis residenciais, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura mínima 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), conforme Anexo VIII desta Lei Complementar.

Tabela I – Largura da Faixa de Acesso

Tipo de Vaga	Largura (m)	Comprimento* (m)	Largura da Faixa de Acesso Sentido Único (m)					Largura da Faixa de Acesso Sentido Duplo (m)		
			Paralela	30°	45°	60°	90°	Paralela	1° a 60°	90°
Veículos de passeio	2,50	5,00	3,30	3,00	4,00	4,50	5,50	5,50	5,00	6,00
Moto	1,20	2,20	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,50	2,50	2,50

* Nas vagas paralelas em relação a via, para veículos de passeio, serão acrescidos 1,00 m (um metro) em seu comprimento, e, para motos, serão acrescidos 0,50 m (cinquenta centímetros) para espaço de manobra.

Art. 113. A ventilação permanente para as garagens fechadas será correspondente a 1/30 (um trinta avos) da área do piso, caso não atinja este valor deverá ser adotado sistema mecânico de exaustão;

Art. 114. É permitido o uso de tecnologias que permitam otimizar o espaço das vagas de garagens e estacionamentos, como elevadores para veículos, desde que haja laudo técnico comprovando o número de vagas atendidas e sejam providos de sistema de emergência para fornecimento de energia.

Art. 115. Nas garagens e estacionamentos de veículos, deverá ser prevista rota acessível para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada.

Parágrafo único: Nas garagens e estacionamentos acima de 100 (cem) vagas, a rota acessível deverá ser segregada da circulação de veículos.

Art. 116. Nas edificações com atividades comerciais com potencial de polo atrativo de trânsito, nas edificações que necessitem de acesso diferenciado para veículos e nos empreendimentos residenciais acima de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, devem apresentar anuência da Diretoria de Obras do município e o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 1º Poderá ser prevista área de acumulação de veículos, proporcional a quantidade de vagas ofertadas, localizada antes da entrada de veículos, ou na área reservada para embarque e desembarque de passageiros, paralelo a via, interno ao lote, facultada marquise de proteção, para acomodação de veículos de modo que não atrapalhe o fluxo da via, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

§ 2º As faixas de aceleração e desaceleração de acesso a empreendimentos de grande porte, devem atender aos parâmetros estabelecidos de acordo com as diretrizes do órgão municipal competente, considerando a característica da via, número de viagens gerada pelo empreendimento e a capacidade de fluxo de veículos na área de acumulação.

§ 3º Para estabelecimentos não residenciais acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) de área construída, ou, conforme solicitação do órgão ambiental competente, deverão apresentar Relatório de Impacto de Trânsito (EIT/RIT).

Seção Única
Das Calçadas e Dos Acessos de Veículos

Art. 117. A construção, reforma e manutenção das calçadas, é de responsabilidade do proprietário, titular do imóvel, lote ou edificação e deverá observar as normas da ABNT NBR 9050 e 16537 quanto a acessibilidade, sendo composta dos seguintes seguimentos:

I - faixa livre ou passeio: faixa reservada ao trânsito de pedestres, com largura mínima, recomendada, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 3% (três por cento), executada em material antiderrapante, e quando houver acesso de veículos cruzando a faixa livre, não é permitido o aumento da inclinação transversal ou longitudinal da faixa livre.

II- faixa de serviço: destinada a instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, vegetação, tampas de inspeção, lixeiras, postes, sinalização, iluminação pública e outras interferências, devendo ter largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) e largura máxima de 1,00 m (um metro);

III- faixa de acesso: faixa opcional para calçadas com largura superior a 2,00 m (dois metros), que pode ser ajardinada ou não, podendo acomodar a rampa de acesso aos lotes sob autorização do município para edificações já construídas.

§ 1º Durante a execução de obras, que ocupem o passeio público, desde que não permaneçam paralisadas por mais de 3 (três meses), será tolerado um calçamento provisório, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizado e com fechamento lateral, sobre a pista de rolamento, garantindo a segurança e acessibilidade de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida;

§ 2º Durante a construção ou reparação de calçadas, não será permitida a obstrução total do passeio público, devendo os serviços serem executados de forma a permitir o livre trânsito de pessoas.

§ 3º Deverá ser apresentado rebaixamento de calçada em direção ao fluxo de travessia de pedestres, nos lotes de esquina.

§ 4º A definição da localização das travessias de pedestres nas vias públicas, no meio de quadra, próximo às esquinas ou nas esquinas, é de responsabilidade do município, devendo o proprietário do lote consultar a Diretoria de obras Municipal.

Art. 118. É permitido o rebaixo do meio-fio, destinado ao acesso de veículos aos lotes, através da calçada, garantida a inclinação longitudinal e transversal da faixa livre, acompanhando o greide da rua, e, atendidas as seguintes exigências:

I - será permitido o rebaixamento máximo de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, exceto para postos de gasolina, onde admite-se o rebaixo total da guia do meio-fio;

II - o rebaixo do meio-fio para acesso de veículos, situados em lotes de esquina, deverá ser locado a 5,00 m (cinco metros) de distância do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos lotes, conforme Anexo VII desta Lei Complementar.

III - será admitido rebaixo máximo de 5,00 m (cinco metros), para as vagas de estacionamento externas às edificações, localizadas no interior do lote, desde que com manobra interna ao lote para fluxo de entrada e saída de veículos, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

IV - em casos de lotes com testada igual a 10,00 m (dez metros), poderá ocorrer dois rebaixos por testada para acesso de garagens privativas, desde que com espaço mínimo de 5,00 m (cinco metros) entre eles, ou rebaixo máximo de 5,00 m (cinco metros) para acesso de vagas de estacionamento, localizadas no recuo frontal, com acesso direto à via, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

V - em casos de lotes com testada superior a 10,00 m (dez metros), o acesso de vagas de estacionamento, localizadas no recuo frontal, com acesso direto à via, cada vaga deverá corresponder a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de rebaixo, e, com espaço mínimo de 5,00 m (cinco metros) entre os rebaixos, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

VI - para as vagas externas de edificações residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais, será admitido por rebaixo, acesso a, no máximo, 3 (três) vagas de estacionamento, localizadas no recuo frontal, com acesso direto à via, de maneira que não atrapalhem o fluxo de pedestres no passeio, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

VII - nos rebaixos do meio-fio, será facultado a construção de aba lateral, destinada a promover a concordância de nível entre a calçada e a pista de rolamento, devendo ter largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) e máxima de 1,00 (um metro), respeitando a largura mínima da faixa livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), conforme descrito nos Anexos VII, VIII e IX desta Lei Complementar.

§ 1º Em casos de lotes em vias, com faixa exclusiva para transporte coletivo, onde poderá ser proibido estacionar na via pública, deverá ser consultada a Diretoria de obras Municipal.

§ 2º Todo e qualquer rebaixamento de guia deverá, sempre que necessário, observar o interesse da coletividade em prejuízo do interesse particular.

§ 3º Caso haja necessidade de remover ou relocar qualquer sinalização ou equipamento urbano para atender às necessidades de projeto, o serviço será realizado por conta do responsável pelo imóvel, após a devida aprovação pelo órgão competente.

Art. 119. O plantio de arborização urbana na calçada, situado em lotes de esquina, deverá ser locado a 6,00 m (seis metros) de distância do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos do lote, conforme descrito nos Anexos VII e VIII desta Lei Complementar.

Art. 120. Os lotes de configuração irregular e nos casos omissos, e nas dúvidas suscitadas na aplicação deste artigo serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise.

CAPÍTULO XI
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Art. 121. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), complementadas pelas normas técnicas da ABNT, especialmente a NRB 9050, e pelas disposições contidas na legislação estadual e municipal aplicáveis, além das disposições desta Lei Complementar.

§ 1º A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos deverão atender aos princípios do desenho universal, de forma a conformar as rotas acessíveis livres de barreiras, podendo coincidir com a rota de fuga.

§ 2º As áreas de uso restrito, como casa de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros ambientes similares, não necessitam de atender as condições de acessibilidade.

Art. 122. Para as edificações destinadas ao desempenho de atividades com atendimento e circulação de uso e de atendimento de público ou de uso coletivo, deverá ser garantido pelo menos 01 (um) acesso para pessoas com deficiência - PcD e mobilidade reduzida aos compartimentos de atendimento e circulação de público, bem como as rotas de acessibilidade de interligação às principais funções da edificação.

§ 1º Quando existir desnível entre o piso do pavimento térreo e o passeio público, ou quando houver desníveis internos, é obrigatória a utilização de rampas, para acesso e locomoção de pessoa com deficiência.

§ 2º Em substituição à rampa, admite-se solução mecânica de transporte vertical ou elevador que garanta o acesso de pessoa com deficiência, devendo ser identificada no projeto legal a ser licenciado e instalado para emissão do Habite-se.

Art. 123. O quantitativo de compartimentos, destinado a sanitário público para PcD, será proporcional ao número de sanitários do projeto arquitetônico, conforme ABNT NBR 9050.

Parágrafo único. As instalações acessíveis que excederem a quantidade de unidades mínimas podem localizar-se na área interna nos sanitários.

Art. 124. Para Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Capítulo, o órgão municipal de planejamento consultará outras normas vigentes, Conselho Municipal da Habitação – COMHAB ou outra Comissão de acessibilidade se houver.

Seção Única
Das Edificações Adaptadas às Pessoas com Deficiência - PcD

Art. 125. As edificações, quanto à adequação às pessoas com deficiência, classificam-se em visitáveis e acessíveis, de acordo com a atividade e seu porte.

§ 1º São consideradas visitáveis, todas as edificações onde se fizerem necessários os acessos a espaços comuns, por pessoas portadoras de necessidades especiais sensoriais, físicas ou mentais, ou de lesões e fraquezas que inibam a capacidade de desempenhar funções básicas.

§ 2º São consideradas acessíveis, todas as edificações onde se fizer necessária a adequação, através de medidas que possibilitem a utilização, por parte dos portadores de necessidades especiais, de todos os espaços e compartimentos, sem prejuízo do cumprimento das condições de acesso a espaços comuns.

Art. 126. As edificações de uso habitacional são consideradas visitáveis, e conterão acessos sem barreiras aos espaços comuns, observados os seguintes requisitos:

I - havendo desníveis a vencer, desde a entrada do edifício até as portas dos elevadores, será obrigatória uma rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), precedida e finalizada com plataformas em nível, sem irregularidades, e dimensão mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros);

II – o acesso de pessoa com deficiência deverá ser independente do acesso de veículos.
Art. 127. As edificações de uso misto ou não habitacional serão consideradas visitáveis ou acessíveis, em função das atividades a que se destinam.

Art. 128. Nas edificações classificadas como acessíveis, quando se fizer necessária a instalação de elevador que atenda a pessoa com deficiência, o elevador deverá ter:

I - portas com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

II - cabine com dimensões mínimas de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de profundidade e 1,10 m (um metro e dez centímetros);

III – botões do painel de comando dentro da cabina colocado a uma altura entre 0,89 m (oitenta e nove centímetros) a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros), incluindo-se os botões de chamadas nos patamares, conforme ABNT NBR 13994;

IV - indicação em Braille, independentemente da altura dos botões de comando, em todos os elevadores;

V - indicação do símbolo internacional de acesso aos elevadores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o elevador deverá servir a todos os pisos da edificação, inclusive subsolo, se houver.

Art. 129. As edificações classificadas como acessíveis, dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverão dispor de instalação de sanitários, adaptados para pessoas com deficiência, em um percentual de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais, respeitando o mínimo de 01 (um) sanitário em cada habitação, devendo as referidas instalações conterem a indicação do símbolo internacional de acesso conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: As portas dos sanitários, dimensões internas e demais instalações, deverão atender a ABNT NBR 9050.

Art. 130. As escadas e rampas que atendam a pessoas com deficiência obedecerão, no que couber, à ABNT NBR 9050.
Art. 131. Nos cinemas, auditórios, teatros, casas de espetáculos, estádios e ginásios esportivos, deverão ser exigidos espaços apropriados para cadeiras de rodas, ao longo dos corredores na proporção de 2% (dois por cento) da lotação até 500 (quinhentos) lugares, com o mínimo de 01 (um), acrescido de acordo com o art. 23, do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º Os espaços mencionados no caput deste artigo deverão, necessariamente, ser planos, a fim de permitir o conforto do espectador na sua cadeira de rodas.

§ 2º A cadeira contígua ao espaço referido no § 1º deste artigo, deverá, preferencialmente, ser destinada ao acompanhante do espectador que se utiliza de cadeira de rodas.

Art. 132. Nas edificações destinadas às atividades de hospedagem, serão exigidos cômodos adaptados às pessoas com deficiência, ficando estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) unidade, adaptada para cada grupo de 20 (vinte) do total construído, observadas as determinações da ABNT NBR 9050.

Art. 133. Em todas as edificações acessíveis ou adaptadas ao uso de pessoas com deficiência, será obrigatória a colocação, em destaque, nas dependências de acesso, do símbolo internacional de acesso, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XII
DOS LOCAIS DE MORADIA
Seção I
Das Generalidades

Art. 134. São considerados locais de moradias as residências isoladas, as residências em série, os conjuntos residenciais, os edifícios de apartamentos, os hotéis, os motéis, as pensões e similares.

Art. 135. Toda unidade habitacional terá no mínimo 30,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção da área privativa, e, deverá possuir no mínimo um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.

Parágrafo único: Para habitação de caráter transitório ou temporário, como micro apartamento, quitinete, estúdio e similares, será admitida área privativa menor.
Seção II
Da Dimensão dos Compartimentos
Art. 136. Para as dimensões mínimas dos ambientes em projeto de arquitetura de unidades habitacionais, deve ser prevista a disponibilidade de espaço nos cômodos para colocação e utilização dos móveis e equipamentos-padrão considerando a Norma de Desempenho, em especial a ABNT NBR 15.575-1, sob a responsabilidade do autor do projeto arquitetônico.

§ 1º Caso não seja representado o layout com mobiliário e equipamentos com cota das circulações nos ambientes, as dimensões mínimas dos ambientes poderão seguir as dimensões conforme a Tabela II – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações e Tabela III – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações Transitórias abaixo, sendo que o diâmetro interno deve ser grafado livre de elementos estruturais e a Iluminação e ventilação mínimas deverão ser calculadas em relação a área do piso.

Tabela II – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações

Compartimento	Círculo inscrito diâmetro mínimo (m)*	Área mínima (m²)*	Iluminação natural mínima (m²)**
Area de Serviço	1,10	1,30	1/8
Banheiro	1,10	2,30	1/8
Corredor	0,90	--	--
Cozinha	1,80	5,00	1/6
1°Quarto	2,50	9,00	1/6
Demais quartos	2,40	7,50	1/6
Depósito	1,00	--	isento
Escritório/Atelier	2,40	6,00	1/6
Lavabo	1,00	1,20	1/8
Outras salas	2,40	5,00	1/6
Sala de estar	2,80	9,00	1/6

Tabela III – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações Transitórias

Compartimento	Círculo inscrito diâmetro mínimo (m)*	Área mínima (m²)*	Iluminação natural mínima (m²)**
Área de Serviço	1,05	1,20	1/8
Banheiro	1,10	2,30	1/8
Cozinha	1,50	4,50	1/6
Quarto	2,40	9,00	1/6
Sala	2,40	9,00	1/6

§ 2º Caberá ao autor do projeto arquitetônico observar as normativas derivadas de órgãos de financiamento, entes de licenciamento e regulação externos, e que imponham normas específicas sobre as determinações desta Lei Complementar e que influenciem na elaboração do projeto, licença, obra e ocupação de qualquer edificação ou infraestrutura.

§ 3º A prefeitura não se responsabilizará pela fiscalização da Norma de Desempenho, cabendo ao autor do projeto entregar para a sociedade projetos arquitetônicos com parâmetros mínimos de segurança, habitabilidade e sustentabilidade.
§ 4º O Habite-se não é declaração de cumprimento da Norma de Desempenho.
Seção III
Das Habitações Transitórias

Art. 137. Consideram-se edificações residências de caráter transitório ou temporário micro apartamento, quitinete, estúdio e similares, com área mínima privativa de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

§ 1º É facultado a conjugação em um mesmo espaço todos os ambientes, exceto o banheiro.

§ 2º O passeio de pedestres em frente às unidades térreas deve ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e não deverá ser incluída no cálculo da área privativa.

§ 3º Não será permitida atividade comercial e prestação de serviços em conjunto com habitações transitórias.

§ 4º O conjunto de quitinetes sempre permanecerá de propriedade de uma só pessoa, não possuindo natureza jurídica de condomínio.

§ 5º A área de serviço ou lavanderia poderá ser compartilhada para cada duas unidades habitacionais.

§ 6º O quantitativo de vagas para estacionamento deverá obedecer aos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 138. O conjunto de habitações transitórias, deverá reservar, obrigatoriamente, espaço destinado à recreação e lazer de uso comum, coberto ou não, com área mínima equivalente a 20% (vinte por cento) da área do terreno.

Seção IV
Das Residências Isoladas

Art. 139. Consideram-se residências isoladas as habitações unifamiliares com 1 (um) ou 2 (dois) pavimentos, ou em função da topografia, no máximo 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único: Será tolerada, residências isoladas com área menor do que a mínima exigida, quando for de interesse social, desde que demonstre em projeto espaço planejado para sua futura ampliação.

Art. 140. A cada residência isolada deverá corresponder a 1 (um) lote mínimo, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 141. As edículas ou dependências de serviço poderão existir separadas da edificação principal quando
:
I - respeitarem as condições de ocupação estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - tiverem área máxima construída de 30,00 m² (trinta metros quadrados);

III - forem, obrigatoriamente, parte integrante da habitação.

Seção V
Dos Edifícios Residenciais Multifamiliares

Art. 142. Os edifícios residenciais multifamiliares de 2 (dois) ou mais pavimentos, e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria dotado de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo único: Quando o edifício dispuser de menos de 2 (dois) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 143. Os edifícios residenciais multifamiliares deverão ser dotados de, no mínimo, um sanitário, dotado de chuveiro - CHWC, para uso de funcionários e prestadores de serviço.

Parágrafo único: Deverá ser observada a quantidade de sanitários acessíveis conforme ABNT NBR 9050.

CAPÍTULO XIII
DOS HOTÉIS, PENSIONATOS E SIMILARES

Art. 144. Os edifícios de hotéis, pensionatos, casas de pensão, motéis e similares são os que se destinam à hospedagem de permanência temporária, com existência de serviços comuns.

Art. 145. A edificação destinada à prestação de serviços de hospedagem deve ter, no mínimo, 01 (um) quarto de dormir, atendendo à acessibilidade, conforme normas da ABNT NBR 9050.

Art. 146. Quando se constituírem em edificações mistas, os hotéis, pensionatos e similares terão sempre acesso próprio, independente e fisicamente separado do acesso de uso comum ou coletivo do edifício.

Art. 147. Os edifícios de hotéis, pensões, motéis, pensionatos e similares deverão dispor, no mínimo, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção ou espera;

II - quartos de hóspedes;

III - acesso e circulação de pessoas;

IV - sanitários;

V - serviços;

VI - acessos e estacionamentos de veículos.

Art. 148. Os edifícios de hotéis, pensões, motéis, pensionatos e similares, deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos hóspedes e dos empregados, em número correspondente ao total da área construída dos andares servidos.
Parágrafo único: Em qualquer caso a distância de qualquer quarto, apartamento ou alojamento de hóspedes até a instalação sanitária não deverá ser superior a 50,00 m (cinquenta metros).

Seção I
Dos Hotéis

Art. 149. Todos os hotéis com área total de construção superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão satisfazer ainda aos seguintes requisitos:

I - próximo à porta de ingresso, cuja largura mínima será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverá ficar o compartimento ou ambiente de recepção, espera, registro (portaria) e comunicação;

II - os quartos de hóspedes terão:

a) área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros), quando destinados a uma só pessoa;

b) área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando destinados a duas pessoas;

III - os apartamentos de hóspedes observarão as mesmas áreas mínimas estabelecidas no inciso II deste artigo e terão, em anexo, pelo menos 1 (um) banheiro CHWC;

IV - os dormitórios que não dispuserem de banheiro deverão ser dotados, internamente, de lavatórios.

Art. 150. Além dos compartimentos expressamente exigidos neste capítulo, os hotéis terão, pelo menos, salas de estar ou de visitas e compartimentos destinados a refeição, copa, cozinha, despensa, lavanderia, vestiários de empregados e escritório do encarregado do estabelecimento de acordo com as seguintes condições:

I - as salas de estar ou visitas e os compartimentos destinados a refeição e cozinha serão obrigatoriamente ligados aos acessos de uso comum ou coletivo e cada um deverá:

a) ter área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados), se o total das áreas dos compartimentos utilizados para hospedagem for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) ter área mínima fixada na alínea "a" deste inciso, acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 10,00 m² (dez metros quadrados) ou fração, da área total de compartimentos para hospedagem, que exceda a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II - os compartimentos para copa, despensa e lavanderia terão cada um a área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados), a que será também acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) ou fração da área total de compartimentos para hospedagem que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - o vestuário de empregados terá área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) a qual será acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado), para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) ou fração da área total de compartimentos para hospedagem que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV - o compartimento ou ambiente do escritório do encarregado do estabelecimento terá área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Seção II
Dos Motéis

Art. 151. Os motéis se caracterizam pelo estacionamento dos veículos próximos às respectivas unidades distintas e autônomas destinadas a hospedagem, devendo satisfazer às seguintes exigências:

I – contarão com unidade distinta e autônoma para hospedar, constituída de:

a) quarto com área de 6,00 m² (seis metros quadrados) quando destinado a uma pessoa ou com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) quando destinado a duas pessoas e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros) e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), respectivamente;

b) instalação sanitária completa CHWC.

II - contarão com compartimentos para recepção, escritório e registro (portaria), com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros);

III – poderá contar com compartimentos para lavanderia com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados), a qual será acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 70,00 m² (setenta metros quadrados) ou fração da área total dos compartimentos para hospedagem, que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV - contarão com espaço para acesso e estacionamento de veículos na proporção mínima de uma vaga para cada unidade distinta e autônoma que possa ser utilizada para hospedagem.

Parágrafo único: Poderá ser terceirizado os serviços de lavanderia, por empresas especializadas.

Art. 152. Se o motel tiver serviço de refeição, será provido ainda de:

I - compartimento para refeições e cozinhas ligados entre si, que deverão:

a) ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados), se o total das áreas dos compartimentos, que possam ser utilizadas para hospedagem, for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) ter a área mínima fixada na alínea "a" deste inciso, acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) ou fração, de área total dos compartimentos para hospedagem que exceder de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - compartimentos para copa, despensa e lavanderia, cada um com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados), a qual será acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 70,00 m² (setenta metros quadrados) ou fração da área total dos compartimentos para hospedagem que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

CAPÍTULO XIV
DO COMÉRCIO E VAREJO

Art. 153. Para as edificações destinadas a comércio a varejo e serviços, além das disposições desta Lei Complementar referentes às edificações em geral, é obrigatório o atendimento dos requisitos constantes neste Capítulo.

Seção I
Das Lojas

Art. 154. As lojas deverão atender às seguintes exigências:

I - área mínima de 14,00 m² (quatorze metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);

II - pé direito mínimo de 3,00 m (três metros).

Art. 155. Os sanitários das lojas terão suas dimensões fixadas de acordo com o disposto na Seção específica desta Lei Complementar e quantificados em função da área da loja:

I - para lojas de área até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), um sanitário WC;

II - para lojas de área entre 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e 300,00 m² (trezentos metros quadrados), dois sanitários WC, divididos por sexo;

III - para lojas com área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) será acrescido um sanitário WC para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) ou fração que exceda a 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 156. Quando existirem sobrelojas, estas deverão atender ao seguinte:

I - ter obrigatoriamente comunicação direta com a loja correspondente;

II - pé direito mínimo de 3,00 m (três metros) quando a área da sobreloja corresponder a 50% (cinquenta por cento) ou mais da área da loja;

III - pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) quando a área da sobreloja corresponder a menos de 50% (cinquenta por cento) da área da loja;

IV - pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando a área da sobreloja corresponder a menos de 20% (vinte por cento) da área da loja.
Parágrafo único: Nos casos dos incisos III e IV do caput deste artigo, o pé direito da loja na área de projeção da sobreloja, poderá ser de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Seção II
Dos Edifícios Comerciais

Art. 157. Nos edifícios comerciais as salas para escritório poderão ter:

I - área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) e forma tal que permita a inscrição, a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 2,85 m (dois metros e oitenta e cinco centímetros);

II - pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 1º Cada sala deverá dispor de 1 (um) sanitário WC.

§ 2º Para cada sala ou grupo de salas com área superior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados), utilizados por mesmo ocupante, é obrigatório existir 1 (um) sanitário WC para cada sexo.

Art. 158. Nos edifícios com mais de 10 (dez) salas de escritório é obrigatória a existência de instalações para portaria no hall da entrada.

Art. 159. Nos edifícios que tenham menos de 10 (dez) salas, será obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondência por sala, em local visível no hall.

Seção III
Das Galerias

Art. 160. Será permitida, nos edifícios, a abertura de galerias de passagens internas, no pavimento térreo ou em pavimento imediatamente superior ou inferior ao térreo, com largura mínima de 4,00 m (quatro metros) e pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), para o fim especial de acesso a lojas e/ou conexão entre duas ruas.

§ 1º A largura e o pé-direito dessas galerias serão de no mínimo 1/20 (um vinte avos) do seu comprimento.

§ 2º As galerias de passagens interna que não possuir lojas diretamente abertas para elas poderão ter largura correspondente no mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) e pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 161. O hall de elevadores que se ligar a galerias deverá:

I - não interferir com a circulação das galerias;

II - conformar ambiente independente;

III - ter área igual, no mínimo, ao dobro da soma das áreas das caixas de elevadores e largura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 162. As lojas que abram para galerias deverão ter abertura de iluminação e ventilação com área igual a, no mínimo, ¼ (um quarto) da área de seu piso.

Parágrafo único: As lojas de que trata este artigo poderão ser dispensadas de iluminação e ventilação diretas quando sua profundidade não exceder a 1 ½ (uma e meia) vezes a largura da galeria e quando o ponto mais distante de sua frente em relação ao acesso da própria galeria não exceder a 5 (cinco) vezes a largura desta.

Seção IV
Do Comércio Especial

Subseção I
Das Generalidades

Art. 163. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:

I – restaurantes, compreendendo também pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;

II - lanchonetes e bares, compreendendo lanchonetes, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;

III - confeitarias e padarias, compreendendo confeitarias, padarias, docerias e buffets, casas de massas e sorveterias**;**

IV - açougues e peixarias, compreendendo também casas de carne, de aves e ovos, de animais vivos, de pequeno porte e em pequeno número;

V - mercearias e quitandas, compreendendo também empórios, armazéns, quitandas, casa de laticínios e de frios;

VI – mercados;

VII - supermercados.

§ 1º As normas peculiares a cada atividade serão estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e à residência do zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, a cozinha, a fabricação, a manipulação, a depósito de matérias primas ou gênero, e a guarda de produtos acabados.

Art. 164. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados à fabricação, à manipulação, à cozinha, à despensa, ao depósito de matérias primas ou gêneros, e à guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, as paredes, os pilares e as colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

§ 1º Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos, deverão ter o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a lavagens frequentes.

§ 2º Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e à residência do zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, a cozinha, a fabricação, a manipulação, a depósito de matérias primas ou gênero, e a guarda de produtos acabados.

Subseção II
Dos Restaurantes

Art. 165. Nos restaurantes, os salões de refeições deverão ter área de no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados), podendo cada subcompartimento ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 166. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas pelo menos em duas faces, deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 167. Além da parte destinada à consumação, os restaurantes deverão dispor de:

I - cozinha, cuja área que não será inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados), deverá corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo e não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;

II - copa, com área equivalente a 1/3 (um terço) da área da cozinha, com um mínimo de 3,00 m² (três metros quadrados);

III - compartimento opcional para despensa ou depósito de gênero alimentício, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimento de permanência transitória, estar ligado diretamente à cozinha e ter área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 168. As instalações sanitárias para os funcionários, não poderão ter comunicação direta com os compartimentos de preparo e venda de alimentos, nem com os depósitos dos produtos e salões de refeições.

Subseção III
Das Lanchonetes e Bares

Art. 169. Nos bares e lanchonetes, a área dos compartimentos destinados à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverá ter, no mínimo, 14,00 m² (quatorze metros quadrados) e forma tal que permita a inscrição, a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros).
Parágrafo único: Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos, apresentando áreas cujo total seja superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou dispor de instalação de renovação de ar;

II - possuir um compartimento para despesa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória, esteja ligado diretamente à cozinha e tenha área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Subseção IV
Das Confeitarias e Padarias

Art. 170. Nas confeitarias e padarias a soma das áreas dos compartimentos, destinados à venda, ao consumo de alimentos, ao trabalho e à manipulação deverá ser igual ou superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), podendo, cada um desses compartimentos, ter área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 171. Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados) deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces.

Art. 172. Havendo compartimentos para despensa ou depósito de matéria prima para a fabricação de pão, massas, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estar ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 173. Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Subseção V
Dos Açougues e Peixarias

Art. 174. Os açougues e peixarias deverão dispor de um compartimento destinado à venda, atendimento ao público e retalho, com área não inferior a 14,00 m² (quatorze metros quadrados), e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros), atendendo ainda às seguintes exigências:

I - o compartimento de que trata este artigo deverá ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;

II - não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;

III - ter água corrente e ser dotado de pias;

IV - ter suficiente iluminação natural e artificial.
§ 1º As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado.

§ 2º As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Subseção VI
Das Mercearias e Quitandas

Art. 175. Nas mercearias e quitandas a soma das áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação, deverá ter área igual ou superior a 14,00 m² (quatorze metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros).

Art. 176. Nas mercearias e quitandas, havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, este deverá satisfazer para efeito de ventilação e iluminação as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Subseção VII
Dos Mercados

Art. 177. Os mercados, particulares ou não, caracterizam-se pela distribuição de produtos variados destinados a comércio, em recintos semiabertos, como bancas ou boxes, voltados para acesso que apresente condições de trânsito de pessoas e veículos.

§ 1º Os mercados deverão ter seções de comercialização de gêneros alimentícios.

§ 2º A área ocupada pelas seções de gêneros alimentícios, mencionados no § 1º deste artigo, deverá medir, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da área total destinada aos recintos de comercialização.

Art. 178. Os mercados deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - os principais acessos aos recintos de venda, atendimento ao público ou outras atividades, quando destinados ao trânsito de pessoas e veículos, terão largura nunca inferior a 1/10 (um décimo) do comprimento, respeitado o mínimo de 5,00 m (cinco metros), medidos a começar de cada entrada até o recinto mais distante dela;

II - a proporção entre o comprimento e a largura poderá ser reduzida à metade, se existir uma entrada em cada extremidade, mantendo-se, porém, a dimensão mínima de 5 m (cinco metros);

III - poderão existir acessos secundários, partindo dos acessos principais, destinados ao trânsito de pessoas, que atendam a recintos de venda, cuja largura nunca será inferior a 1/10 (um décimo) de seu comprimento, respeitando o mínimo de 3 m (três metros);

IV - os portões de ingresso serão no mínimo dois, localizados nos acessos principais, cada um tendo a largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V - os acessos principais e secundários terão:

a) o piso de material impermeável e resistente ao trânsito de pessoas e veículos;

b) declividade longitudinal e transversal não inferior a 1% (um por cento) nem superior a 3% (três por cento), para livre escoamento para as águas;
c) ralos, ao longo das faixas, para escoamento das águas de lavagem, espaçados entre si de 0,25 m (vinte e cinco centímetros), no máximo;

VI - o local destinado a conter todas as bancas ou boxes de comercialização deverá ter:

a) áreas não inferiores a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 20,00 m (vinte metros);

b) pé direito mínimo de 4,00 m (quatro metros), contados do ponto mais baixo da cobertura;

c) aberturas distribuídas para proporcionar ampla iluminação e ventilação, com área equivalente a 1/5 (um quinto) da área do piso do local;

d) os pisos e as paredes serão revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens até a altura mínima de 2,00 m (dois metros);

e) os pisos serão dotados de ralos;

f) balcões frigoríficos com capacidade adequada para exposição de mercadorias perecíveis;

VII - haverá sistema completo de suprimento de água corrente composto de:

a) reservatório com capacidade mínima correspondente a 30l/m² (trinta litros por metro quadrado) da área do mercado, excluídos os espaços para estacionamento e pátio de cargas e descarga;

b) instalação de uma torneira em cada recinto, banca ou boxe;

c) instalação ao longo dos acessos principais e secundários, de registros apropriados à ligação de mangueiras para lavagem, espaçadas entre si, no máximo 25,00 m (vinte e cinco metros);

d) alimentação das instalações sanitárias.

IX - dispor de frigoríficos adequados à guarda de verduras, frios, peixes e carnes;

X - se houver seção incumbida do preparo de carnes e desossamento deverá haver, para isso, compartimento próprio, que satisfaça o disposto nesta Lei Complementar;

§ 1º As instalações sanitárias serão separadas por sexo e dimensionadas em função do número de bancadas ou boxes, e distribuídas de forma que não estejam a mais de 50,00 m (cinquenta metros) de distância de nenhum recinto de comercialização.

§ 2º Os compartimentos destinados a escritório, reuniões e outras atividades deverão satisfazer às exigências relativas aos compartimentos de permanência prolongada, com dimensões e áreas mínimas obedecendo ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º Deverá ser prevista no mercado área para estacionamento de veículos correspondente a uma vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), da área total de construção.

Subseção VIII
Dos Supermercados

Art. 179. Os supermercados caracterizam-se pela distribuição dos produtos variados destinados a comércio em balcões, estantes ou prateleiras, sem formação de bancas ou boxes e com acesso somente para pessoas, as quais se servirão diretamente das mercadorias.

§ 1º Os supermercados deverão ter seção para comercialização de gêneros alimentícios.

§ 2º A área ocupada pelas seções de gêneros alimentícios mencionados no § 1º deste artigo medirá, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da área total destinada à comercialização.

Art. 180. Os supermercados deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - os balcões, estantes, prateleiras ou outros elementos para exposição, acomodação ou venda de mercadorias serão espaçadas entre si, de modo que formem corredores compondo rede para proporcionar circulação adequada às pessoas;

II - a largura de qualquer trecho de corredor deverá ser igual pelo menos 1/10 (um décimo) de seu comprimento e nunca menor do que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - ter pelo menos duas portas de ingresso cada uma com largura mínima de 2,00 m (dois metros);

IV - o local destinado a comércio, dispondo de balcões, estantes, prateleiras e outros elementos similares deverá ter:

a) área não inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

b) pé direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), contados do ponto mais baixo da cobertura;

c) aberturas de iluminação e ventilação com área total não inferior a 1/5 (um quinto) da área interna e dispostas de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento;

d) balcões frigoríficos com capacidade adequada para exposições de mercadorias perecíveis;

V - haverá sistema completo de suprimento de água corrente, constituído de:

a) reservatório com capacidade mínima correspondente a 20l/m² (vinte litros por metro quadrado) da área do local de comércio;
b) instalação de torneira e pia nas seções em que se trabalhar com carnes, peixes, laticínios e frios, bem como nas de manipulação, preparo, retalhamento e atividades similares;

c) instalação de registros apropriados à ligação de mangueiras para lavagem, ao longo do local de comércio, na proporção de um para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados), ou fração de área de piso;

d) alimentação das instalações sanitárias;

VI - as instalações sanitárias não deverão ter comunicação direta com o salão de venda e com os depósitos de gêneros alimentícios, obedecendo ao seguinte:

a) para o sexo masculino, haverá um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área ou fração de salão de vendas;

b) para o sexo feminino, haverá um vaso sanitário e um lavatório para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área ou fração, do salão de vendas;

VII - se houver seção destinada ao preparo de carnes e desossamento deverá haver, para isso, compartimento próprio, que satisfaça o disposto nesta Lei Complementar.

VIII - os eventuais compartimentos ou recintos, ainda que semiabertos, destinados a comércio ou a depósitos de gêneros alimentícios deverão:

a) ter área não inferior a 8,00 m² (oito metros quadrados) e forma tal que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros);

b) dispor de iluminação e ventilação de compartimento de permanência prolongada.

Parágrafo único: Os compartimentos de escritórios, reuniões e outras atividades deverão satisfazer às exigências relativas aos compartimentos de permanência prolongada, com dimensões e áreas mínimas obedecendo as disposições específicas desta Lei Complementar.

Art. 181. Não serão permitidos degraus em toda a área de exposição e venda, devendo as diferenças de níveis serem vencidas por meio de rampas.

Art. 182. Deverá ser prevista no supermercado área para estacionamento de veículos correspondente a uma para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), da área total de construção.

CAPÍTULO XV
DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 183. Os projetos de estabelecimentos de saúde deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

Seção I
Dos Hospitais

Art. 184. Os edifícios de hospitais destinam-se à prestação de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e social com possibilidade de internamento de pacientes.

Parágrafo único: O edifício deverá dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção, espera e atendimento;

II - acesso e circulação;

III - sanitários;

IV - refeitório, copa e cozinha;

V - serviços;

VI - administração;

VII - enfermaria;

VIII - quartos de pacientes e/ou enfermarias;

IX - serviços médicos cirúrgico e de análise ou tratamento;

X - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 185. Os edifícios de hospitais deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - terão, próximo à porta de acesso, compartimento para recepção, espera ou registro (portaria) com área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);

II - terão compartimento ou ambiente de estar para visitantes ou acompanhantes com área mínima útil de 12,00 m² (doze metros quadrados);

III - os corredores de circulação interna terão largura mínima de 2,00 m (dois metros) quando destinados ao trânsito de pacientes, acesso às salas de cirurgia e outros compartimentos de igual importância;

IV - os corredores secundários terão largura mínima de 1,00 m (um metro);

V - terão compartimento de triagem ou imediato atendimento com ingresso próprio e possibilidade de acesso de veículos com área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);

VI - os pavimentos deverão comunicar-se entre si através de uma rampa com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), com declividade máxima conforme ABNT NBR 9050 quando não dispuserem de elevador;

VII - será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações com mais de 10 m (dez metros) de distância vertical, contados do nível do pavimento térreo até o piso do último pavimento, obedecendo-se ao seguinte:

a) dispor de elevador social e de serviço;

b) as cabinas deverão ter dimensões que permitam o transporte de macas para adultos;

VIII - cada pavimento deverá dispor de instalações sanitárias na proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro por grupo de 10 (dez) leitos e reunidos por sexo, observando o isolamento individual quanto aos vasos sanitários, não sendo computados os leitos situados em quartos que disponham de instalações sanitárias privadas.

IX - as cozinhas dos hospitais deverão ter áreas correspondentes a 0,75 m² (zero vírgula setenta e cinco metros quadrados) por leito, compreendendo-se na designação de cozinha os compartimentos destinados à despensa, ao preparo e ao cozimento de alimentos, à lavagem de louças e utensílios de cozinha;

X - a copa deverá comunicar-se, obrigatoriamente, com as copas secundárias, situadas nos diversos pavimentos, mediante elevadores monta-carga, nos hospitais de mais de um pavimento;

XI - ter refeitório para funcionários, com área na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados) ou fração da área total dos compartimentos, que possam ser utilizados para internação, alojamento, atendimento ou tratamento do paciente;

XII - é proibida qualquer comunicação direta entre a cozinha, despensa e copa e os compartimentos destinados a sanitários, banheiros, vestiários, lavanderias, farmácia e necrotério, bem como os locais de permanência ou passagem de doentes;

XIII - serão opcionalmente instalados serviços de lavanderia com capacidade para lavar, secar e esterilizar, sendo que os compartimentos terão dimensões adequadas ao equipamento a ser instalado, podendo o serviço ser terceirizado por empresas especializadas;

XIV - deverá haver compartimentos para administração, registro, secretaria e outras funções similares com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) cada;

XV - as enfermarias de adultos não poderão conter mais de 8 (oito) leitos em cada subdivisão, o total de leitos não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) em cada enfermaria, sendo que para cada leito deverá corresponder, no mínimo, 6,00 m² (seis metros quadrados) da área do piso;

XVI - nas enfermarias para crianças, a cada berço deverá corresponder, no mínimo, a superfície de 3,50 m² (três vírgula cinquenta metros quadrados) da área do piso;

XVII - cada enfermaria deverá dispor de um quarto com leito para casos de isolamento, no mesmo andar, conforme fixado no inciso XVIII deste artigo;

XVIII - os quartos para pacientes deverão ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) para um só leito e de 14,00 m² (quatorze metros quadrados) para dois leitos;

XIX - os quartos para pacientes e as enfermarias deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) pé direito mínimo de 3,00 m (três metros);

b) área total de iluminação não inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso do compartimento;

c) área de ventilação não inferior à metade da área exigida para iluminação;

d) portas de acesso de 1 m (um metro) de largura por 2 m (dois metros) de altura, no mínimo;
e) paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens do piso ao teto e com cantos arredondados;

f) rodapés no plano das paredes formando concordância arredondada com o piso.

XX - cada pavimento que contiver quarto, apartamentos ou enfermarias para pacientes deverá dispor de:

a) compartimentos para visitantes na forma estabelecida no inciso II deste artigo;

b) posto de enfermagem com área mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados);

c) copa com área mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados).

Art. 186. As salas de cirurgia deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - ter área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 4,00 m (quatro metros)

II - ter pé direito de 3,00 m (três metros);

III - ser provida de iluminação artificial adequada e de ar-condicionado;

IV - ter instalações de emergência, de funcionamento automático que supra falhas eventuais de corrente elétrica;

V - o recinto para espectadores, quando existir, deve ser completamente independente, separado por meio de vidro e com acesso próprio.

Art. 187. As salas de laboratório de análise, farmácia e sala de raios X terão, cada uma, área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados).

Art. 188. O laboratório deverá ter área equivalente a 0,40 m² (quarenta centímetros quadrados) por leito, sem prejuízo ao estabelecido no art.187 desta Lei Complementar.
Art. 189. Os edifícios para maternidade ou para hospitais com seção de maternidade, deverão dispor de compartimentos em quantidade e situação capazes de satisfazer os seguintes requisitos:

I - sala de trabalho de parto, acusticamente isolada, para cada 15 (quinze) leitos destinados a parturientes;

II - sala de parto para cada 25 (vinte e cinco) leitos destinados a parturientes;

III - sala de operação, quando não houver outra sala para o mesmo fim;

IV - sala de curativos para operações sépticas;

V- quartos individuais para isolamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas;

VI - quartos exclusivos para parturientes operadas;

VII - seções de berçários com tantos leitos quantos forem os das parturientes.

§ 1º As seções de berçários deverão ser subdivididas em unidades de até 24 (vinte e quatro) berços no máximo.

§ 2º Cada unidade referida no § 1º deste artigo deverá compreender 2 (duas) salas para berços, cada uma com capacidade máxima de 12 (doze) berços, além de uma sala para exames e outra para higiene das crianças.

§ 3º A existência de unidades para isolamentos de casos suspeitos e contagiosos, com capacidade mínima total de 10% (dez por cento) da quantidade de berços na maternidade, é obrigatória, atendendo ao estabelecido nos § § 1º e 2º deste artigo.

Art. 190. Em todo hospital deverá haver ainda compartimentos especiais para necrotério e velório.

Seção II
Das Clínicas, Laboratórios de Análise e Pronto-Socorro

Art. 191. Os edifícios de clínicas, laboratórios de análises e pronto-socorro destinam-se as seguintes atividades:

I - clínicas com internamento de pacientes, pronto-socorro, ambulatório e dispensários;

II - bancos de sangue e serviços de hemoterapia;

III - laboratórios de análises clínicas e serviços de radiologia;

IV - centros de fisioterapia, instituto de hidroterapia e centros de reabilitação.

Art. 192. Os edifícios de clínicas, laboratórios de análises e pronto-socorro, quando dispuserem dos compartimentos abaixo relacionados, deverão atender às seguintes exigências:
I - o compartimento de consulta, triagem ou imediato atendimento, com área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados) terá ingresso próprio e possibilidade de acesso por ambulância;

II - o compartimento para espera terá área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);

III - o refeitório e a copa terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) cada;

IV - os vestiários terão área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados);

V - os quartos ou apartamentos para pacientes terão área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) quando destinados a um só paciente e 10,00 m² (dez metros quadrados) quando destinados a dois pacientes;

VI - os laboratórios de imuno-hematologia e sorologia terão área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados);

VII - as salas de coleta de sangue terão área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados);

VIII - as salas de esterilização terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados);

IX - as salas de consulta terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados);

X - as salas de banhos privativos ou fisioterapia terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 193. Além de estabelecido no art. 192 desta Lei Complementar deverão ser atendidas as especificações constantes nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XVI
DOS LOCAIS PÚBLICOS E DE REUNIÃO
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 194. Os edifícios para locais de reunião são os que se destinam à prática de atos de natureza esportiva, recreativa, social, cultural ou religiosa e que, para tanto, comportem a reunião de numerosas pessoas.

Art. 195. São considerados locais públicos e de reunião:

I - estádios;

II - auditórios, ginásios esportivos, hall de convenções, salas de exposições;

III - cinemas;

IV - teatros;

V - templos religiosos.

Art. 196. As partes destinadas ao uso pelo público, em geral, terão que prever:

I - acesso e circulação;

II - condições de visibilidade;

III - espaçamento entre filas e séries de assentos;

IV - instalações sanitárias.

Art. 197. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições especiais:

I - ter vãos de ventilação efetiva cuja superfície não seja inferior a 1/10 (um décimo) da área do piso;

II - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, e ainda para portadores de necessidades especiais, guardando as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:

a) deverão possuir instalações sanitárias calculadas na proporção mínima de uma para cada 500 (quinhentos) espectadores, distribuídos de forma a que 40% (quarenta por cento) se destinem a mictórios.

III - as portas terão a mesma largura dos corredores, medindo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a as de saída da edificação medirão um total correspondente a 0,10 m (dez centímetros) por 10 (dez) lugares ou fração, abrindo-se de dentro para fora;

IV - as circulações principais que servem a diversos setores de poltronas da sala de espetáculos terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e as secundárias de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), isso devido ao trânsito de cadeiras de rodas;

V - as circulações de acesso e escoamento do público, externas à sala de espetáculos, terão largura mínima de 3,00 m (três metros) sendo acrescidas de 0,10 m (dez centímetros) para cada 20 (vinte) lugares ou fração excedente da lotação de 100 (cem) lugares;

VI - as poltronas das salas de espetáculos serão distribuídas em setores, contendo no máximo 250 (duzentos e cinquenta) poltronas, separadas por circulações que servirão no máximo a 8 (oito) poltronas de cada lado;

VIII - ter sala de espera contígua à sala de espetáculos, medindo no mínimo 10,00 m² (dez metros quadrados) para cada 50 (cinquenta) lugares ou fração da lotação máxima prevista.

CAPÍTULO XVII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 198. Os edifícios de escolas destinam-se a abrigar a realização do processo construtivo educativo ou instrutivo da pessoa.

Art. 199. Os edifícios de escolas serão constituídos pelo conjunto administrativo, conjunto de serviços gerais e conjunto pedagógico e deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - conjunto administrativo:

a) recepção, espera ou atendimento;

b) diretoria;

c) secretaria;

d) reunião.

II - conjunto de serviços gerais:

a) sanitários para alunos e empregados;

b) refeições e/ou lanches;

c) outros serviços como depósitos de limpeza, consertos.

III - conjunto pedagógico, conforme programação específica de cada modalidade de ensino constituído por:

a) salas de aulas expositivas;

b) salas especiais (artes plásticas, laboratórios, bibliotecas, salas de vídeo etc.);

c) área de esporte e recreação.

Parágrafo único. No cálculo das áreas mínimas exigidas para os compartimentos, ambientes ou locais do conjunto pedagógico serão considerados a capacidade máxima da escola por período.

Art. 200. Os edifícios de escolas terão obrigatoriamente, próximo à porta de ingresso, um compartimento, ambiente ou local de recepção ou atendimento do público em geral, com área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados).

Art. 201. Os edifícios de escolas deverão dispor de instalações sanitárias e vestiários, para uso dos alunos e dos funcionários, separados por sexo.
§ 1º As instalações sanitárias e vestiários para uso dos funcionários deverão ser separados do uso dos alunos.

§ 2º As instalações sanitárias para uso dos alunos terão, conforme período de maior lotação:

I – mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 25 (vinte e cinco) alunas;

II – mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 60 (sessenta) alunos;

III - mínimo de 1 (um) mictório para cada 40 (quarenta) alunos;

IV - mínimo de 1 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunos ou alunas.

Art. 202. Próximo aos compartimentos do conjunto pedagógico deverá haver, no mínimo, um bebedouro, provido de filtro, para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Parágrafo único. É vedada a localização de bebedouro em instalações sanitárias.

Art. 203. Os edifícios de que trata este Capítulo deverão conter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, pelo menos os seguintes compartimentos:

I – refeitório, área na proporção mínima de 1,50 m² (um vírgula cinquenta metros quadrados) por aluno, considerando 3 (três) turmas e área recomendada de 1,80 m² (um vírgula oitenta metros quadrados) por aluno considerando revezamento de 3 (três) turmas por vez, e, cozinha área na proporção de 0,075 m² (zero vírgula zero setenta e cinto metros quadrados) por aluno e área recomendada de 0,10 m² (dez centímetros quadrados) por aluno, atendendo ao mínimo de 8,00 m² (oito metros quadrados);

II - despensa ou depósito de gênero alimentício com área na proporção mínima de 15% da área da cozinha e área recomendada de 25% (vinte e cinco por cento) da área da cozinha, atendendo ao mínimo de 4,00 m² (quatro metros quadrados);

III - depósito de material de limpeza, consertos e outros fins com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados);

IV - quando a área total de construção for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a área mínima do depósito poderá ser reduzida para 2,00 m² (dois metros quadrados);

V - compartimento de administração, registro, secretaria, contabilidade e outras funções similares, cujas áreas somadas não deverão ser inferiores a 30,00 m² (trinta metros quadrados), podendo cada um possuir área mínima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metro quadrado) por aluno da escola e área recomendada de 0,20 m² (zero vírgula vinte metro quadrado) por aluno da escola;

VI - salas para os professores com área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados).

VII - compartimentos ou ambientes para aulas expositivas com área correspondente a 1,20 m² (um vírgula vinte metros quadrados) por criança na pré-escola e 1,50 m² (um vírgula cinquenta metros quadrados) por aluno, na educação infantil, sendo que as salas poderão comportar no máximo 20 (vinte) crianças na pré-escola, 25 (vinte e cinco) alunos na educação infantil e nos quatro anos iniciais do ensino fundamental e 35 (trinta e cinco) alunos nos quatro anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

VIII - biblioteca com área mínima de 56,00 m² (cinquenta e seis metros quadrados) destinada aos usuários e área mínima de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados) destinada ao preparo, catalogação e balcão de empréstimos;

IX - sala de acolhimento com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) e área recomendada de 12,00 m² (doze metros quadrados);

X - copa para funcionários com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) e área recomendada de 8,00 m² (oito metros quadrados);

Parágrafo único: Cabe à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e base da educação nacional), estabelecer critérios sobre a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 204. Os compartimentos do conjunto pedagógico observarão as seguintes exigências:

I - a relação entre as áreas da abertura iluminada e do piso do compartimento não será inferior a 1/5 (um quinto);

II - não terão profundidade superior a duas vezes a largura do compartimento;

III - terão pé direito de 3,00 m (três metros) no mínimo.

Parágrafo único: Nas salas de aula é obrigatória a iluminação unilateral pela esquerda dos alunos, sendo admitida a iluminação zenital quando adequadamente disposta e devidamente protegida contra ofuscamento.

Art. 205. Os espaços abertos destinados a esportes e recreação deverão ficar junto aos espaços cobertos (ou ginásios) e serão devidamente isolados, iluminados e ventilados, com área mínima de 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

Art. 206. Os edifícios de escola poderão dispor de local de reunião, como anfiteatro ou auditório, com área correspondente ao número previsto de alunos multiplicado por 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados), atendendo ao mínimo de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 207. Além do disposto neste Capítulo, deverão ser observadas as especificações constantes do Plano Municipal de Educação de Campo Florido e manuais de orientações técnicas fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CAPÍTULO XVIII
DAS OFICINAS E INDÚSTRIAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 208. Os edifícios e instalações de oficinas e indústrias destinam-se às atividades de manutenção, consertos ou confecções, bem como de extração, transformação, beneficiamento ou desdobramento de materiais.

Art. 209. Conforme suas características e finalidades as oficinas e indústrias classificam-se em:

I - oficinas;

II - indústrias em geral;

III - indústrias de produtos alimentícios;

IV - indústrias químicas e farmacêuticas;

V - indústrias extrativas.

Parágrafo único: Quando as edificações se destinarem a mais de uma das finalidades mencionadas neste artigo deverão obedecer às exigências das respectivas normas específicas.

Art. 210. As edificações para oficinas e indústrias deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção, espera ou atendimento público;

II - acesso e circulação de pessoal;

III - trabalho;

IV - armazenagem;

V - administração e serviços;

VI - sanitários;

VII - vestiários;

VIII - acesso e estacionamento de veículos;

IX - pátio de carga e descarga.

Art. 211. A soma das áreas dos compartimentos destinados à recepção, atendimento do público, espera, escritório ou administração, serviços e outros fins de permanência prolongada, quando houver, não será inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), podendo cada um possuir área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 212. Os estabelecimentos deverão dispor, mediante acessos por espaços de uso comum ou coletivo de:

I - depósito de material de limpeza, de consertos e outros fins, com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados).

Parágrafo único: Os compartimentos sanitários não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho.

Art. 213. As oficinas e indústrias com área total de construção superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverão ainda dispor de:

I - compartimento de refeições com área na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) ou fração da área total de construção respeitada para cada compartimento a área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados);

II - lavatórios na proporção mínima de 1 (um) para cada 20,00 m² (vinte metros quadrados) ou fração da área do compartimento, quando distarem mais de 50,00 m (cinquenta metros) das instalações sanitárias;

III - copa-cozinha com área, em conjunto, na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 80,00 m² (oitenta metros quadrados) ou fração de área total de construção respeitada para cada compartimento a área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados);
IV - despensa ou depósito de gêneros alimentícios com área na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) ou fração da área total de construção respeitada a área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 214. Os compartimentos, ambientes ou locais de equipamentos, manipulação ou armazenagem que apresentem características inflamáveis ou explosivas, deverão satisfazer as determinações específicas do Código de Posturas.

Art. 215. As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de trabalho ou atividade terão área correspondente a pelo menos 1/6 (um sexto) da área do compartimento, que deverá satisfazer as condições de permanência prolongada.

Art. 216. Conforme a natureza do trabalho ou atividade, o piso deverá ser protegido por revestimento especial e feito de forma a suportar as cargas das máquinas e equipamentos, bem como não transmitir vibrações nocivas a partes vizinhas.

Art. 217. Nas edificações destinadas a oficinas e indústrias, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - as instalações geradoras de calor, que ficarão afastadas pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das paredes vizinhas, serão localizadas em compartimentos próprios e especiais, devidamente tratados com material isolante, de modo a evitar e excessiva propagação de calor;
II - quando utilizarem matéria prima ou suprimentos auxiliares de fácil combustão, as fornalhas serão ligadas a estufas ou chaminés, que deverão estar localizadas externamente ao edifício ou, se internamente, em compartimento próprio e especial com tratamento indicado no inciso I deste artigo;

III - as chaminés industriais deverão ter altura que ultrapasse, no mínimo em 5,00 m (cinco metros), a edificação mais alta em um raio de 50,00 m (cinquenta metros), e dispor de câmaras de lavagem dos gases de combustão e detentoras de fagulhas;

IV - os espaços de circulação das pessoas e dos materiais, de instalações de máquinas e equipamentos de armazenagem das matérias-primas e produtos, e de trabalho ou atividades serão dispostos e dimensionados de forma a que sejam respeitadas as normas de proteção à segurança e a higiene dos funcionários;

V - providências para evitar o despejo externo de resíduos gasosos, líquidos ou sólidos que sejam danosos à saúde ou bens públicos ou que contribuam para causar incômodos ou pôr em risco a segurança de pessoas ou propriedades;

VI - será obrigatória a exigência de isolamento e condicionamento acústico que respeite os índices mínimos fixados pelas normas técnicas oficiais.

Parágrafo único: Serão obedecidas ainda as normas técnicas oficiais em especial as que dispõem, respectivamente, sobre condições de segurança e higiene, controle da poluição interna e externa, isolamento e condicionamento acústico, de transmissão de vibrações.

Seção II
Das Oficinas

Art. 218. Os edifícios de oficinas destinam-se, entre outras, às seguintes atividades:

I - serralheria;

II - mecânica, consertos e reparos de veículos e máquinas;

III - recauchutagem de pneus;

IV - usina de concreto ou asfalto;

V - gráfica, tipografia e litografia;

VI - estúdios de TV, fotográfico, rádio e comunicações;

VII - artigos de couro;

VIII - lavanderia e tinturaria industrial;

IX - carpintaria;

X - oficina de montagem de equipamentos elétrico e eletrônico.
Art. 219. Os edifícios destinados às atividades relacionadas no art. 218 desta Lei Complementar, devem dispor de compartimentos para a administração e serviço com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 220. A indústria química ou farmacêutica está sujeita, além das exigências acima, às prescrições referentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, no que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO XIX
DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO
Seção I
Das Infrações

Art. 221. Esta Lei Complementar possui objetivo de assegurar a eficiência e eficácia das normas de fiscalização de obras e, ainda, a fiscalização dos projetos licenciados.

Art. 222. Considera-se infração:

I - qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que importe na inobservância desta Lei Complementar ou de outras Leis Urbanísticas;

II - a falta de pagamento da outorga onerosa do direito de construir.

Parágrafo único: A irregularidade pode ser verificada por flagrância ou por elementos técnicos que caracterizem a execução da irregularidade.

Art. 223. Os agentes fiscais, após identificar-se, terão livre acesso aos locais e aos documentos de regularidades das obras e edificações para os procedimentos fiscais.

§ 1º Durante a execução de obras, devidamente licenciadas, deverão ser disponibilizados os documentos técnicos, em original, ou cópia aprovada autenticada, para acompanhamento da execução pela fiscalização.

§ 2º Caracterizam obstrução ao Poder de Polícia da Administração, as ações que impliquem em impedimento ou retardamento às atividades dos agentes fiscais no exercício de suas funções.

Art. 224. O Processo Administrativo por Infração, desta Lei Complementar, obedecerá à seguinte ordem procedimental:

I - Notificação/Orientação Fiscal;

II - Auto de Infração;

III - Notificação Fiscal por Hora Marcada;

IV - Termo de Embargo;
V - Termo de Interdição;

VI - Termo de Apreensão.

Seção II
Da Notificação ou Orientação

Art. 225. A Notificação ou Orientação consiste em peça fiscal, emitida a critério e sob a responsabilidade do servidor fiscal, com o objetivo de dar ciência e orientar o notificado/orientado ou seu preposto, sobre ato ilícito, constatado no exercício da atividade fiscal e/ou conceder prazo para que a infração seja sanada.

§ 1º O prazo de 05 (cinco) dias para sanar irregularidade, constitui um ato discricionário da administração pública municipal, realizado através do servidor fiscal no exercício da atividade.

§ 2º Não constitui compromisso de não autuação ou não adoção de outra medida administrativo fiscal, no período correspondente ao prazo para sanar as irregularidades, sendo este prazo passível de cancelamento sem aviso prévio, por decisão do titular do órgão onde estiver lotada a respectiva fiscalização do Município.

§ 3º A Notificação ou Orientação será feita em duas vias, registrando-se a ciência do notificado.

§ 4º A Notificação ou Orientação conterá os seguintes dados:
I - nome /razão social, CPF, CNPJ e endereço do infrator;

II - úmero da inscrição municipal, se houver;

III - atividade exercida;

IV - localização e data da infração;

V - indicação do fato com o(s) dispositivo(s) legal(is), infringindo(s);

VI - prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder com a defesa administrativa;

VII - assinatura do notificante e sua identificação e do notificado/orientado.

§ 3º Caso o autuado não aceite assinar ou não seja encontrado, a notificação poderá ser lavrada mediante duas testemunhas, por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital publicado em jornal de circulação local ou no diário eletrônico do Município.

Seção III
Da Defesa Prévia Administrativa

Art. 226. Após o recebimento da Notificação ou Orientação, o autuado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover sua defesa administrativa que terá todas as razões de defesa, além das seguintes informações:
I - nome do notificado;
II - número da notificação;
III - infração notificada;
IV - razões da defesa.
Parágrafo único: A perda do prazo da defesa prévia administrativa pelo notificado, resultará na emissão do Auto de Infração.
Art. 227. A defesa será submetida diretamente ao órgão jurídico do município, que a analisará e proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá resultar na exclusão da notificação ou da consequente expedição do Auto de Infração.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 228. Constatada a infração, a qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar, será lavrado, imediatamente, o Auto de Infração no local da irregularidade, por iniciativa do servidor fiscal ou por determinação do órgão onde estiver lotada a respectiva fiscalização do Município, dando início ao processo administrativo correspondente:

I - a lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas, responsabilizando-se o servidor fiscal autuante pela veracidade das informações nele contidas;
II - a assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, desde que o motivo de sua ausência conste em Certidão;

III - as omissões ou incorreções existentes no Auto de Infração não geram sua nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para identificação da ação fiscal, da infração e do infrator;

IV - a assinatura do infrator não implica confissão nem, tampouco, aceitação dos termos do Auto de Infração e, sim, o conhecimento dos seus termos pelo autuado, contando a partir da data correspondente os prazos previstos para apresentação de defesa;

V - o Auto de Infração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome ou razão social do infrator;

b) endereço completo do local em que ocorreu a infração;

c) descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;

d) assinatura e identificação da autoridade autuante;

e) assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa deste, certidão do servidor fiscal relatando o motivo da falta de assinatura;

f) data e hora da lavratura da peça fiscal, bem como a fase em que se encontrava a obra no ato da autuação.

Seção V
Das Disposições Finais dos Procedimentos Fiscais

Art. 229. Ocorrendo situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento ao ato da fiscalização ou, ainda, a impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão de fiscalização do Município, com base nos dados do cadastro imobiliário ou outro documento oficial disponível.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, o infrator tomará ciência das ações fiscais coercitivas por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

Art. 230. Todos os processos formalizados, em decorrência de atos fiscais, deverão ser instruídos com relatório circunstanciado, em formulário próprio, contendo croqui e/ou registro fotográfico, com o objetivo de detalhar e complementar a informação fiscal.

Art. 231. Os danos causados pela execução das obras devem ser imediatamente reparados por seu(s) responsável(eis), sem prejuízo das sanções e penas cabíveis.

Art. 232. Nos casos definidos pelo servidor fiscal como grave, poderá ser solicitado parecer da Procuradoria do Município ou outros órgãos afetos e, se necessário, comunicado o Ministério Público Estadual.

Seção VI
Das Penalidades Previstas

Art. 233. Ao infrator da legislação urbanística, que de qualquer modo concorra para a infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo da obra;

III - interdição total ou parcial da obra ou da edificação;

IV - apreensão de materiais, ferramentas ou equipamentos e documentos;

V - cassação da licença ou autorização;

VI - demolição total ou parcial da obra ou da edificação;

VII - advertência;

VIII - suspensão do registro junto ao órgão municipal competente;

IX - suspensão do licenciamento ou da autorização da obra.

Parágrafo único: A penalidade prevista no inciso VIII deste artigo, será aplicável somente aos profissionais e/ou firmas responsáveis técnicos por obras.

Art. 234. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem obrigatoriedade sequencial à ordem descrita no art. 233 desta Lei Complementar e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não desobriga o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos da legislação urbanística vigente.

Art. 235. A desobediência a ordem legal, no desempenho da função do servidor fiscal, no exercício de sua função, ensejará a requisição de força policial, em conformidade com os requisitos legais, e o pedido de abertura de inquérito para apuração da responsabilidade no cometimento do crime previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único: No caso de desrespeito ao cumprimento das determinações estabelecidas na penalidade administrativa, o Município, por intermédio da sua Procuradoria-Geral, a requerimento do órgão de fiscalização municipal, providenciará procedimento judicial cabível.

Subseção I
Das Multas
Art. 236. Independente de outras penalidades previstas pela legislação especifica e por esta Lei Complementar serão aplicadas pelo órgão municipal competente, multas, através do Auto de Infração, conforme valores previstos § 1º do art. 237 desta Lei Complementar, para as seguintes infrações:
I - falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto apresentado para aprovação da prefeitura;

II - viciamento de projeto aprovado com a introdução de alterações de qualquer espécie;

III - início ou execução de obra sem licença da prefeitura ou o respectivo alvará;

IV - execução da obra em desacordo com o projeto aprovado;

V - entrega de construção a profissional não habilitado;

VI - ausência de tapumes ou sua execução em desacordo com esta Lei Complementar;

VII - mudança de fim a que se destina a construção, sem prévia licença da prefeitura**;**

VIII - ocupação do prédio sem vistoria da prefeitura e a emissão do Habite-se;

IX - não remoção de entulhos deixados na via pública, após o término da obra;

X - danos causados ao logradouro, devidos à execução da obra e não reparados pelo responsável;

XI – iniciar obra de construção, reforma, ampliação ou demolição sem o competente alvará;

XII - ocupar e/ou utilizar imóvel sem a expedição da Certidão de Habite-se ou de Regularização;

XIII - executar obras e edificações em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação de Solo e nas demais normas e regulamentos vigentes;

XIV - causar danos a guia, sarjeta e ao sistema viário durante a execução das obras, ou a qualquer tempo;

XV - faltar com as condições mínimas de segurança exigidas por esta Lei Complementar e pelas normas regulamentadoras durante a execução de obras;

XVI – não manter as edificações em condições de estabilidade e salubridade, podendo causar danos a terceiros e a administração pública municipal;

XVII - deixar de cumprir os autos de embargo e interdição expedidos pelo Fiscal municipal;

XVIII - manter obra sem placa de identificação ou com placa em desacordo com o mínimo exigido por esta Lei Complementar;

XIX - impedir por qualquer meio a ação do Fiscal municipal;

XX - demais atos realizados em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 237. O valor da multa variará a critério do órgão competente, que aplicada considerando o grau mínimo, médio ou máximo.

§ 1º Na imposição dos valores da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I – grau mínimo, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, a maior ou menor gravidade da infração, que variará de 1 (uma) a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II – grau médio, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância agravante, que variará de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III – grau máximo, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes, como antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei Complementar, que variará de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º O critério do órgão competente, para aplicação da multa levará em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes, maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias e os antecedentes do infrator, com relação à legislação vigente.

§ 3º Considera-se circunstancia atenuante:
I - ser o autuado primário;
II - ser o autuado não revel;
III - ter o autuado sanado a(s) irregularidade(s) objeto da infração até o julgamento, mediante comprovação fiscal requerida pelo autuado.
§ 4º Considera-se circunstâncias agravantes:
I - ser o autuado reincidente;
II - ser o autuado revel;
III - houver abuso de autoridade inerente ao cargo, função ou ofício:
IV - dificultar a ação fiscal;
V - estar a infração localizada ou afetar:
a) área do imóvel tombado ou de valor histórico, artístico e cultural;
b) área de proteção ou preservação ambiental ou afetar patrim6nio natural nos termos do Plano Diretor de Campo Florido.
V - a infração que corresponder ou implicar invasão, ocupação ou obstrução de ao de área ou logradouro publico, decorrente de elemento implantado ou fixado nestes locais, em endereço pertencente a via expressa, arterial ou coletora do sistema viário municipal nos termos do Plano Diretor de Campo Florido.
VI - a infração as regras referentes a Aprovação Responsável;
VII - quando a construção e/ou edificação ocupar o recuo frontal obrigatório.

§ 5º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 6º A aplicação de multa não impedirá a aplicação de qualquer outra penalidade.

Subseção II
Do Embargo da Obra

Art. 238. O embargo da obra em andamento far-se-á, sem prejuízo das multas, nos seguintes casos:

I - execução da obra sem licença da prefeitura ou o respectivo alvará;

II - omissão ou desrespeito das notas de alinhamento e nivelamento;

III - execução de obra que acarretar risco para a própria estabilidade, para a segurança pública e dos respectivos operários;

VI - execução de obra sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e cadastrado na prefeitura.

Art. 239. O embargo somente será levantado após o cumprimento de todas as exigências consignadas no respectivo auto.

Art. 240. Uma edificação, ou qualquer de suas dependências, será interditada quando não apresentar as condições mínimas de segurança aos seus usuários, aos seus vizinhos e aos transeuntes.

Subseção III
Da Apreensão

Art. 241. Verificada a desobediência às determinações de paralisação de obra irregular, serão apreendidos, pelo servidor fiscal, os materiais de construção que possam ser usados na continuidade da obra.

§ 1º Os bens recolhidos serão encaminhados ao depósito municipal e somente serão liberados após pagamento das multas devidas e total regularização da obra.

§ 2º Para as obras irregulares somente serão liberados os bens estritamente necessários à promoção da regularização, desde que pagas as penalidades pecuniárias impostas.

§ 3º Os procedimentos para liberação serão adotados, conforme legislação pertinente, no que for cabível, à exceção do prazo de resgate dos bens apreendidos, que será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da ciência da apreensão pelo interessado, prorrogável a pedido do mesmo e mediante a devida autorização administrativa.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, os bens apreendidos e não devolvidos nos termos deste, serão incorporados ao patrimônio do Município, doados ou alienados, pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamento próprio.

Subseção IV
Da Cassação da Licença

Art. 242. A licença ou autorização para execução de obra será cassada quando houver descumprimento de seus termos ou, atendendo a relevante interesse público, quando:

I - for decretado o estado de calamidade pública;

II - for decretada a utilidade pública ou o interesse social;

III - existir processo de tombamento;

IV - for verificada qualquer ilegalidade no processo de sua expedição;

V - como medida de proteção da: higiene, saúde, moral, meio ambiente, sossego público e da segurança pública.

Parágrafo único. A cassação a que se refere os incisos III, IV e V deste artigo deverá ser objeto de processo administrativo, oportunizando o direito ao contraditório.

Subseção V
Da Demolição

Art. 243. A demolição, parcial ou total, de uma obra será determinada observando-se procedimento administrativo próprio, com fundamento em parecer técnico fiscal e com a concordância do titular do órgão de fiscalização municipal, como última instância, para sanar irregularidade, quando a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado e licença e não for regularizável, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Não ocorrendo a demolição, por parte do infrator, no prazo fixado pelo órgão municipal competente, o Município a promoverá, por seus meios, passando ao proprietário ou possuidor os custos, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de despesas administrativas.

§ 2º As obras com alvenaria e cobertura concluída, somente serão demolidas após decisão judicial.

§ 3º As obras licenciadas ou autorizadas, em construção, somente serão demolidas após anulação, revogação ou cassação do ato.

§ 4º Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, nos casos de risco iminente à segurança das pessoas e dos bens públicos ou privados, quando a demolição deverá ser sumária.

Subseção VI
Da Advertência

Art. 244. Independente da aplicação de outras penalidades cabíveis, a advertência poderá ser aplicada ao profissional responsável, pessoa física ou jurídica, ou ao proprietário da obra e/ou edificação.

Art. 245. A advertência será aplicada quando:

I - for apresentado projeto de arquitetura em flagrante desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar ou com as demais legislações urbanísticas;

II - iniciar ou executar obras sem a necessária licença;

III - modificar projeto aprovado, introduzindo alterações contrárias a dispositivos desta Lei Complementar ou das demais legislações urbanísticas.

Subseção VII
Da Suspensão do Registro Junto ao Órgão Municipal Competente

Art. 246. O profissional, pessoa física ou jurídica, terá o seu registro suspenso junto ao órgão municipal competente, pelo período de 90 (noventa) dias e 12 (doze) meses se reincidente, nos casos em que:

I - receber, em menos de um ano, três advertências;

II - quando, mediante sindicância, for constatado ter se responsabilizado pela execução das obras, entregando-as a terceiros sem a devida habilitação;

III - quando, mediante sindicância, for apurado ter assinado autoria de projeto sem o ser ou que, como autor do projeto, falseou informações, a fim de burlar dispositivos desta Lei Complementar ou das demais legislações urbanísticas;

IV - quando, mediante sindicância, for apurado ter o Responsável Técnico ter concluído obra em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 247. O prazo de suspensão previsto no art. 246 desta Lei Complementar, será alterado para o mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 5 (cinco) anos, nos casos em que:

I - praticar ilícito penal ou contravencional em decorrência do exercício das atividades profissionais junto ao Município;

II - locupletar-se, de qualquer forma, com benefícios pessoais, ou para seus clientes, no exercício das atividades profissionais, em decorrência de atos vinculados às suas atividades no atendimento à legislação urbanística.

Art. 248. O prosseguimento das obras somente poderá ocorrer após sanadas as irregularidades que tiverem motivado a suspensão do profissional responsável.
Parágrafo único: Somente será admitida a execução de serviços tendentes a promover a regularização da obra ou para sanar situações de risco à segurança das pessoas ou bens, indicadas em Laudo Fiscal.

Subseção VIII
Da Suspensão do Licenciamento ou da Autorização da Obra

Art. 249. O licenciamento ou autorização da obra serão suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, quando o proprietário:

I - praticar ilícito penal ou contravencional em decorrência de atos vinculados às atividades normatizadas por esta Lei Complementar junto ao Município;

II - locupletar-se, de qualquer forma, com benefícios pessoais, em decorrência de atos vinculados às atividades no atendimento à legislação urbanística.

Seção VII
Dos Recursos Administrativos

Art. 250. O autuado poderá oferecer defesa escrita a partir da ação fiscal coercitiva no prazo de 20 (dias) dias, contados da sua ciência pessoal ou via carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou por edital.

Art. 251. O processo administrativo, será instruído pela autoridade preparadora municipal que compete:
I - determinar a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;

II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;

III - determinar exames ou diligências;

V - sanear o processo;

VI - controlar os prazos processuais.

Art. 252. Caberá ao Diretor de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos decidir em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações desta Lei Complementar, bem como os atos administrativos.

§ 1º A decisão de primeira instancia a que se refere este artigo será proferida pelo Diretor de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos depois de ouvido o Agente Fiscal que, após relato dos fatos, opinará de forma fundamentada pela manutenção total ou parcial do Auto.

§ 2º O recebimento da defesa terá efeito suspensivo quando da imposição de penalidade pecuniária.

§ 3º Da decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário à segunda instância, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da intimação.
Art. 253. O autuado será intimado de todos os atos praticados no processo administrativo, pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou através de publicação, salvo quando revel.

Art. 254. Decorridos o prazo de defesa, sem que o contribuinte a tenha apresentado, será ele considerado revel, proferindo a autoridade de primeira instância julgamento de imediato.

Parágrafo único: Da decisão proferida em processo julgado à revelia em primeira instância, caberá recurso para exame exclusivamente de matéria relativa ao direito, sendo defeso apreciação de fato preexistente ao julgamento de primeira instância.

Art. 255. Indeferida a defesa, o infrator poderá recorrer a segunda instância no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação da decisão.
Art. 256. É de competência para o julgamento dos processos em segunda instância, a Junta de Recursos Administrativos e Fiscais.
§ 1° O órgão competente para julgar em segunda instância será assessorado pelo órgão jurídico do Município.
§ 2° Regulamento irá disciplinar sobre os procedimentos dos recursos administrativos e da composição, mandato e funcionamento da Junta de Recursos Administrativos e Fiscais.

Seção VIII
Da Inscrição em Dívida Ativa, da Ação de Execução e/ou Protesto

Art. 257. Após o julgamento de última instância, em caso de improvimento do recurso, o interessado deverá ser notificado para realizar o pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1o O pagamento realizado no prazo disposto no caput deste artigo contará com o desconto de 20% (vinte por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da legislação municipal.

§ 2o Caso o interessado não efetue o pagamento, a autoridade julgadora deverá certificar o trânsito em julgado, com a consolidação do débito devidamente corrigido nos termos da legislação municipal, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente, a fim de realizar a inscrição do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução judicial.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258. Nos edifícios com possibilidade de afluxo de pessoas portadoras de deficiência - PcD, serão adotadas precauções especiais com relação à forma de acesso, circulação e uso, observados a ABNT NBR 9050 e na forma a ser regulamenta pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 259. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei Complementar serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, considerados os despachos dos órgãos competentes.

Art. 260. O órgão municipal responsável pelo licenciamento poderá recusar a aprovação de projetos que apresentem em sua concepção arquitetônica, características divergentes às atividades e/ou uso indicado no projeto de arquitetura apresentado.

Art. 261. Para efeito de fiscalização, define-se início de obra, a primeira das ocorrências caracterizadas por:

I - movimento de terra;

II - instalação do canteiro de obras;

III - instalação de tapumes;

IV - demarcação da obra.

V - muro de arrimo

Parágrafo único: Caracterizado o estágio da obra, nos termos deste artigo, o proprietário ou possuidor terá direito adquirido somente sobre o conteúdo das peças técnicas aprovadas nas respectivas fases de licenciamento.

Art. 262. Para o cálculo dos valores das multas será considerado a Unidade Fiscal do Município (UFM) aplicada pelo órgão municipal de administração tributária.

Art. 263. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 264. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.
Art. 265. Aplicam-se a esta Lei Complementar, de forma subsidiária, no que couber, as disposições da legislação federal e estadual, Código Civil Brasileiro, Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Estatuto da Cidade e demais normas pertinentes aplicadas à matéria.

Art. 266. Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 267. Revoga-se a Lei Municipal nº 486, de 30 de dezembro de 1995.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
06 de abril de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
GLOSSÁRIO

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACESSO – local por onde se ingressa em um imóvel ou local público.

ACRÉSCIMO - aumento de uma edificação em direção horizontal ou vertical.

AFASTAMENTO - menor distância entre a edificação e qualquer das divisas do lote em que se situa.

ALA - parte do edifício que se prolonga de um ou de outro lado do corpo principal.

ALINHAMENTO - linha divisória entre qualquer terreno e a via ou logradouro público.

ALVARÁ - documento expedido pela prefeitura que autoriza e execução de obras.

ANDAIME - armação auxiliar e provisória de madeira ou metal, com estrado, sobre a qual trabalham os operários nas construções.

ANDAR - qualquer pavimento situado acima do térreo ou de uma sobreloja.

APARTAMENTO - unidade autônoma de moradia localizada em edificação residencial multifamiliar.

ALTURA DA FACHADA - distância vertical, medida no meio da fachada, entre o nível do meio-fio e o nível do ápice da fachada, quando a construção estiver no alinhamento do logradouro público, ou entre o nível do ápice da fachada (sempre no meio desta) e o nível do terreno ou calçada que lhe fica junto, quando a construção estiver afastada do alinhamento.

ÁREA ABERTA - aquela que limita com o logradouro público, em pelo menos um de seus lados.

ÁREA COLETIVA - área existente no interior de quarteirões, mantida como servidão perene e comum dos edifícios.

ÁREA COMUM – aquela que se estende por mais de um lote, caracterizada por escritura pública, podendo também ser murada nas divisas do lote até a altura de dois metros (2,00 m).

ÁREA DE DIVISA - aquela limitada por paredes do edifício e por divisas do lote.

ÁREA FECHADA - aquela que não se limita com logradouro público.

ÁREA LIVRE - parte do lote não ocupada por construção.

ÁREA PRINCIPAL - aquela que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de permanência prolongada.

ÁREA SECUNDÁRIA - aquela que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de permanência transitória.
A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

BAIXA DE CONSTRUÇÃO - documento expedido pela prefeitura que habilita uma edificação ao uso, após o término de sua obra.

BALANÇO - parte ou elemento da edificação que sobressai do plano de parede.

BEIRAL - parte da cobertura fazendo saliência sobre a prumada das paredes

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins; passeio.

CANTEIRO DE OBRAS - espaço, onde são desenvolvidos os trabalhos de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório para operários.

CASA DE MÁQUINAS - recinto destinado à localização da máquina, painel de comando e outros dispositivos destinados ao funcionamento de um elevador.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CIRCULAÇÃO - compartimento de uma edificação destinada à movimentação das pessoas entre outros compartimentos ou entre pavimentos (corredor, escada).

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país.

COBERTURA - elemento de coroamento da construção destinado a proteger as demais partes componentes.

COMPARTIMENTO - cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação. Cômodo.

COMHAB - Conselho Municipal de Habitação.

CONCLA - Comissão Nacional de Classificação.

CONJUNTO RESIDENCIAL - grupo de edificações residenciais unifamiliares e ou multifamiliares, cujos projetos são aprovados e construídos conjuntamente em área urbanizadas especificamente.

CONSERTOS - obras de substituição ou reparo de partes deterioradas de elementos de um edifício.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DECLIVIDADE - inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e a sua distância horizontal, representada pela fórmula: d=h/l x 100, onde d:

declividade da rampa AB, em %; h: diferença de altura de dois pontos A e B; l: distância horizontal entre os pontos A e B.
DEPENDÊNCIA - construção isolada, ou não, do edifício principal, sem formar unidade de habitação independente.

DIVISA - linha que separa o lote das propriedades confinantes.

DIVISA DE FRENTE - menor testada na forma que a Lei determinar, por onde de tem o acesso principal do lote ou terreno não edificado ou para onde estiver voltada a entrada social principal da edificação nele existente, as quais servirão de base ao Registro de Imóveis.

DIVISA DIREITA - conjunto de segmentos das divisas de um terreno, localizado à direita do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

DIVISA ESQUERDA - conjunto de segmentos das divisas de um terreno, localizado à esquerda do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

DIVISA DE FUNDOS - conjunto de segmentos localizados na parte posterior do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

EDIFICAÇÃO - casa, edifício, construção destinada a abrigar qualquer atividade humana. Classificam-se de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR OU ISOLADA - aquela destinada a habitação permanente, corresponde a uma unidade residencial por lote ou conjunto de lotes.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR OU COLETIVA - aquela que corresponde a mais de uma unidade residencial agrupadas horizontal ou verticalmente e construída em um lote ou conjunto de lotes.

ELEVADOR - aparelho estacionário provido de cabina que se move aproximadamente na vertical entre guias, servindo a níveis distintos e destinados ao transporte de pessoas ou carga.

EMBARGO - ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.

EMPACHAMENTO - ato de obstruir ou embaraçar espaço destinado a uso público.

ESPECIFICAÇÃO - descrição das características de materiais e serviços empregados na construção.

FACHADA - qualquer face externa da edificação.

FACHADA PRINCIPAL - a que está voltada para a via pública. Se o edifício tiver mais de uma fachada dando para logradouro público, a principal será a que der frente para o logradouro mais importante.

FRENTE OU TESTADA - divisa do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público.

FUNDO DO LOTE - lado oposto à frente. Os lotes triangulares e os de esquina não têm divisa de fundo.

GABARITO - parâmetros oficiais pré-estabelecidos a serem respeitados nas construções.

GALERIA COMERCIAL - conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se faz através de circulação coberta.

GALPÃO - construção com cobertura e sem forro, fechada total ou parcialmente, em pelo menos três de seus lados, por meio de paredes ou tapumes, destinada a fins industriais ou depósitos, não podendo servir de habitação.

GREIDE - série de cotas que caracterizam o perfil de uma via, definindo as altitudes de seus diversos trechos; perfil longitudinal de uma via.

HABITAÇÃO - edifício ou parte de um edifício que se destina a residência.

HABITAÇÃO COLETIVA - edifício ou parte de um edifício que serve de residência permanente a mais de uma família ou a pessoas diversas.

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - aquela que é ocupada por uma só pessoa ou uma só família.

HABITE-SE - documento expedido pela prefeitura que habilita qualquer edificação ao uso.

INSTALAÇÃO SANITÁRIA - compartimento de qualquer tipo de edificação destinado à higiene sanitária.

IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

LOGRADOURO PÚBLICO - área de terreno destinada pela prefeitura ao uso e trânsito públicos.

LOJA - compartimento de uma edificação destinado às atividades relativas aos usos comercial e de serviços.

LICENCIAMENTO DA OBRA - ato administrativo municipal que concede licença e prazo para início e término de uma obra.

LINDEIRO - limítrofe. Que se limita com.

LOTE - o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe; parcela de terreno com frente para logradouro público, com divisas definidas em documento aprovado pela prefeitura e em condições de receber edificação.

MARQUISE - cobertura saliente na parte externa das edificações.

MEIO-FIO - elemento de definição e arremate entre o passeio e a pista de rolamento de um logradouro.

MURO - elemento construtivo que serve de vedação de terrenos.

NIVELAMENTO - regularização de terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, consequentemente, das altitudes de linha traçada no terreno.

NORMA DE DESEMPENHO - é de abrangência nacional e apresenta requisitos, critérios e métodos de avaliação que uma edificação habitacional deve ter para que atinja o comportamento apropriado durante o uso. Para isso, define parâmetros de segurança, habitabilidade e sustentabilidade. A NBR 15575

PASSEIO – parte da calçada que se destina à circulação exclusivamente de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, mesmo que faixa livre;

PAVIMENTO - cada um dos pisos ou planos horizontais superpostos de uma edificação, podendo cada um deles ter um ou mais compartimentos.

PAVIMENTO TÉRREO - aquele cujo piso corresponde ao nível mais baixo do terreno circundante.

PATAMAR - piso intermediário entre dois lances de escada ou rampa.

PÉ DIREITO - distância vertical entre o piso e o teto ou forro de um compartimento.

PISTA DE ROLAMENTO - parte destacada do logradouro público destinada preferencialmente ao trânsito de veículos.

PORÃO - espaço situado entre o terreno e o assoalho de uma edificação, ou, ainda, compartimento de uma edificação com o piso situado, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante.

PRISMA - espaço vertical livre situado no interior ou no perímetro de uma edificação, utilizado para ventilar e iluminar ou apenas ventilar os compartimentos ou ambientes para ele voltados. Possui três ou mais faces delimitadas por parede, muro ou divisa entre lote.

RECUO - distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote.

REFORMA - obras de reparo, conserto e modificação, destinadas a colocar uma edificação em bom estado.

R.G.I. - Registro Geral de Imóveis.

ROTA ACESSÍVEL – trajeto contínuo, livre de obstáculos e sinalizado, que liga os ambientes externos e internos da cidade e das edificações, possibilitando qualquer tipo de pessoa, incluindo aquela com deficiência, seja física, seja sensorial, ou idosa a se locomove de forma segura e sozinha.

R.R.T. – Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo CAU

SOBRELOJA - parte elevada da loja caracterizada pelo piso sobreposto ao da loja e pé-direito reduzido.

SUBSOLO - pavimento ou cômodo de uma edificação situado inteiramente em nível inferior ao do terreno circundante.

TAPUME - vedação provisória dos canteiros de obra visando o seu fechamento e a proteção de transeuntes.

TESTADA - divisa do lote ou da edificação com o logradouro público, que coincide com o alinhamento.

TETO - plano superior interno de um compartimento.

USO DO SOLO - apropriação do solo, com edificação ou instalação, destinada às atividades urbanas, segundo as categorias de uso residencial, comercial, de serviços, industrial e institucional.

VERGA - parte superior dos vãos de uma edificação. Viga que sustenta as cargas da parede acima dos vãos, distribuindo-as em suas laterais.

VISTORIA - exame efetuado por pessoal técnico da prefeitura a fim de verificar condições de uma edificação ou obra.

ZONEAMENTO – divisão de uma área ou região em unidades individualizadas, segundo as atividades que podem ser instaladas.

SUMÁRIO Artigos

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 1º ao 4º

CAPÍTULO II- DAS CONDIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE OBRAS 5º ao 11

CAPÍTULO III- DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ..... 12 ao 23

CAPÍTULO IV- DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS ..... 24 e 25

Seção I- Certidão de Uso do Solo..... 26

Seção II- Alvará de Demolição..... 27 ao 30

Seção III- Termo de Comunicação..... 31

Seção IV- Alvará de Autorização..... 32 e 33

Seção V- Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico..... 34 e 35

Seção VI- Alvará de Construção..... 36

Seção VII – Revalidação de Alvará de Construção..... 37

Seção VIII- Habite-se..... 38 ao 44

Seção IX- Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação..... 45

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NA OBRA..... 46 ao 51

Seção I - Do Preparo do Terreno..... 52 e 53

Seção II – Da Demolição..... 54 e 55

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES..... 56 e 57

Seção I- Dos Componentes Básicos da Edificação..... 58

Seção II- Da Salubridade e da Classificação dos Compartimentos..... 59 ao 65

Seção III- Da Iluminação e Ventilação..... 66 ao 71

Seção IV – Das Dimensões das Aberturas..... 72

Seção V – Da Iluminação e Ventilação Indireta Especial..... 73

Seção VI – Dos Prismas de Iluminação e Ventilação..... 74 e 75

Seção VII – Dos Banheiros e Sanitários..... 76 e 77

Seção VIII – Do Compartimento Para Lixo ..... 78 ao 80

CAPÍTULO VII- DO CONFORTO..... 81 ao 86

Seção Única – Das Portas e Passagens..... 87 e 88

CAPÍTULO VIII – DA SEGURANÇA..... 89 ao 91

Seção I – Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA..... 92 ao 94

Seção II – Das Marquises..... 95 e 96

Seção III - Das Piscinas..... 97 ao 100

Seção IV – Dos Brinquedos e Parquinhos Infantis..... 101

Seção V – Das Chaminés..... 102 e 103

CAPÍTULO IX – DA CIRCULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Seção I – Das Escadas e Rampas..... 104 ao 106

Seção II – Dos Elevadores..... 107 e 108

CAPÍTULO X – DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO..... 109 ao 116

Seção Única – Das Calçadas e Dos Acessos de Veículos..... 117 ao 120

CAPÍTULO XI – DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE..... 121 ao 124

Seção Única – Das Edificações Adaptadas às Pessoas com Deficiência - PcD.... 125 ao 133

CAPÍTULO XII – DOS LOCAIS DE MORADIA

Seção I – Das Generalidades..... 134 e 135

Seção II – Da Dimensão dos Compartimentos..... 136

Seção III - Das Habitações Transitórias ..... 137 e 138

Seção IV – Das Residências Isoladas..... 139 ao 141

Seção V- Dos Edifícios Residenciais Multifamiliares..... 142 e 143

CAPÍTULO XIII – DOS HOTÉIS, PENSIONATOS E SIMILARES..... 144 ao 148

Seção I – Dos Hotéis..... 149 e 150

Seção II – Dos Motéis..... 151 e 152

CAPÍTULO XIV – DO COMÉRCIO E VAREJO..... 153

Seção I – Das Lojas..... 154 ao 156

Seção II – Dos Edifícios Comerciais..... 157 ao 159

Seção III – Das Galerias..... 160 ao 162

Seção IV – Do Comércio Especial

Subseção I – Das Generalidades..... 163 e 164

Subseção II – Dos Restaurantes..... 165 ao 168

Subseção III – Das Lanchonetes e Bares..... 169

Subseção IV – Das Confeitarias e Padarias..... 170 ao 173

Subseção V - Dos Açougues e Peixarias..... 174

Subseção VI - Das Mercearias e Quitandas..... 175 e 176

Subseção VII – Dos Mercados..... 177 e 178

Subseção VIII – Dos Supermercados..... 179 ao 182

CAPÍTULO XV - DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE..... 183

Seção I – Dos Hospitais..... 184 ao 190

Seção II – Das Clínicas, Laboratórios de Análise e Pronto-Socorro..... 191 ao 193

CAPÍTULO XVI - DOS LOCAIS PÚBLICOS E DE REUNIÃO

Seção Única – Das Disposições Gerais..... 194 ao 197

CAPÍTULO XVII – DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Seção Única – Das Disposições Gerais..... 198 ao 207

CAPÍTULO XVIII – DAS OFICINAS E INDÚSTRIAS

Seção I - Das Disposições Gerais..... 208 ao 217

Seção II – Das Oficinas..... 218 ao 220

CAPÍTULO XIX – DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO

Seção I – Das Infrações..... 221 ao 224

Seção II – Da Notificação ou Orientação..... 225

Seção III – Da Defesa Prévia Administrativa..... 226 e 227

Seção IV – Do Auto de Infração..... 228

Seção V – Das Disposições Finais dos Procedimentos Fiscais..... 229 ao 232

Seção VI - Das Penalidades Previstas..... 233 ao 235

Subseção I – Das Multas..... 236 e 237

Subseção II – Do Embargo da Obra..... 238 ao 240

Subseção III – Da Apreensão..... 241

Subseção IV – Da Cassação da Licença..... 242

Subseção V – Da Demolição..... 243

Subseção VI – Da Advertência..... 244 e 245

Subseção VII – Da Suspensão do Registro Junto ao Órgão Municipal Competente... 246 ao 248

Subseção VIII – Da Suspensão do Licenciamento ou da Autorização da Obra.....249

Seção VII - Dos Recursos Administrativos.....250 ao 256

Seção VIII – Da Inscrição em Dívida Ativa, da Ação de Execução e/ou Protesto.....257

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA.....258 ao 267

LEI COMPLEMENTAR N.º 13 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Institui o novo Código de Obras e Edificações do Município de Campo Florido."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do art. 66 e na forma do inciso II, parágrafo único do art. 44, ambos da Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar tem a denominação de Código de Obras e Edificações do Município de Campo Florido instituída como instrumento que estabelece normas para disciplinar a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais em todo seu território.

§ 1º Qualquer construção, reconstrução, acréscimo ou demolição dentro do município, somente poderão ser executados após aprovação do projeto e concessão de Licença de Construção ou Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Florido, sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados.

§ 2º Entende-se por obra a realização de trabalho em imóvel, que implique na modificação do perfil do terreno, desde sua preparação, seu início e até sua conclusão ou ainda, qualquer intervenção cujo resultado altere seu estado físico para área já parcelada.

§ 3º Entende-se por edificação a realização de uma obra destinada a receber qualquer atividade humana, materiais, equipamentos ou instalações diferenciadas.

§ 4º Entende-se por projeto legal o projeto de arquitetura apto a obter ~~Licença~~ Alvará Viabilidade de Projeto Arquitetônico e cujo detalhamento resultará no projeto executivo.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar deverão ser aplicadas com rigorosa observância das disposições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, Código de Posturas, Código do Meio Ambiente, Código de Vigilância em Sanitária e demais legislações aplicadas à matéria.

§ 1º Para efeito de licenciamento sanitário será adotada a tabela atualizada da Classificação de Atividade Econômicas - CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, para a classificação do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à aprovação do Projeto Básico de Arquitetura pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

§ 2º Empreendimentos de grande porte ou impactante exigir-se-á Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, Estudo ou Relatório de Impacto de Trânsito - EIT/RIT, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e/ou Licença Ambiental, conforme solicitação da prefeitura ou órgão competente.

§ 3º A Lei de Uso e Ocupação do Solo contém lista dos empreendimentos que ficam obrigados à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento, conforme a atividade econômica e ou área construída.

Art. 3º Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições desta Lei Complementar serão exercidas por órgãos da prefeitura cuja competência, para tanto, estiver definida em legislação pertinente.

Parágrafo único: O exercício das funções a que se refere este artigo não implica na responsabilidade da prefeitura e de seus servidores pela elaboração de qualquer projeto ou cálculo de terceiros, nem pela execução de qualquer obra ou instalação.

Art. 4º Na elaboração de projetos e especificações e na execução de obras e instalações deverão ser observadas as normas federais pertinentes, as normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as definições adotadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único: Integram esta Lei Complementar, complementando seu texto, os anexos a seguir indicados:

I - Anexo I - Glossário;

II - Anexo II - Carimbo Padrão;

III - Anexo III - Das Garagens e Estacionamentos;

IV - Anexo IV - Das Garagens e Estacionamentos - Faixa de Acesso das Vagas 90° e Paralelas;

V - Anexo V - Das Garagens e Estacionamentos - Faixa de Acesso das Vagas em Ângulo;

VI - Anexo VI - Das Garagens e Estacionamentos - Inclinação e Raio de Giro das Rampas Curvas e Retas;

VII - Anexo VII – Das Calçadas e dos Acessos de Veículos - Acesso de Veículos e Arborização nas Esquinas;

VIII - Anexo VIII – Das Calçadas e dos Acessos de Veículos - Área de Embarque e Desembarque de Passageiros e Área de Acumulação de Veículos;

IX - Anexo IX – Das Calçadas e dos Acessos de Veículos - Vagas de Estacionamento.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 5º É considerado legalmente habilitado para projetar, calcular e construir, o profissional que satisfizer as exigências da legislação federal pertinente e as desta Lei Complementar.

Art. 6º O profissional deverá, obrigatoriamente, qualificar-se e apor a sua assinatura nos projetos, desenhos, cálculos e especificações de sua autoria.

Parágrafo único: A qualificação a que se refere este artigo deverá caracterizar a função do profissional, em cada etapa do licenciamento, como autor de projetos, com título profissional e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 7º Para os fins desta Lei Complementar, é obrigatório o registro na prefeitura de profissionais, firmas ou empresas legalmente habilitadas.

§ 1º O registro será requerido ao órgão competente, pelo interessado, instruído com a Carteira Profissional ou documento que a substitua, expedida ou visada pelo CREA ou pelo CAU, nos termos da respectiva regulamentação a ser baixada em decreto.

§ 2º O registro profissional no órgão competente pode ser por aprovação individual de projetos ou obras, conforme estabelecido pela Seção de Tributos.

Art. 8º O órgão municipal competente deverá manter atualizado o cadastro profissional das pessoas, firmas e empresas registradas na prefeitura.

Art. 9º Os autores dos projetos e os responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão inteira responsabilidade por seus trabalhos e pela observância dos dispositivos desta Lei Complementar, ficando sujeitos às penas previstas.

§ 1º A responsabilidade pelo desempenho do projeto, aprovado pela prefeitura, transfere-se ao proprietário e/ou responsável técnico pela execução da obra, quando estes efetuarem alterações no mesmo sem anuência do autor do projeto arquitetônico.

§ 2º Entende-se por autor do projeto: o profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto arquitetônico e/ou de engenharia respondendo por todas as peças gráficas, descritivas e pela exequibilidade de seu trabalho e assumindo integral responsabilidade de seu conteúdo e pertinência legal.

§ 3º Entende-se por responsável técnico da obra e/ou edificação: o profissional encarregado pela correta execução do projeto licenciado e dos projetos complementares, sendo responsável, ainda, pela manutenção das condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra, respondendo solidariamente com o proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 10. São considerados habilitados a projetar e construir no Município, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Para efeito de registro de suas atribuições no cadastro específico da prefeitura, os profissionais referidos no art. 10 desta Lei Complementar são designados Técnicos em Edificações.

Parágrafo único: Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações ou Técnicos em Edificações, referidos no caput deste artigo, de acordo com a Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, poderão projetar, modificar, ampliar, demolir e executar edificações, até o limite de 80,00 m² (oitenta metros quadrados) de área total construída com até dois pavimentos, bem como projetar ou executar reformas, em qualquer dimensão de área e número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 12. O Alvará de Construção depende do Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico para qualquer obra de construção, reforma, ampliação ou demolição.

§ 1º O requerimento da Viabilidade de Projeto Arquitetônico deverá sempre ser precedido de solicitação à prefeitura da Certidão de Uso do Solo, contendo as informações básicas do imóvel relativas aos parâmetros urbanísticos previstos em lei.

§ 2º A Viabilidade de Projeto Arquitetônico se dará mediante pagamento de taxa para análise de projeto arquitetônico pela prefeitura, e, após aprovação ficará disponível para o requerimento de Alvará de Construção.

§ 3º O Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo, mediante solicitação do interessado.

§ 4º Caso haja alteração do Projeto Arquitetônico será motivo de nova taxa de análise de projeto arquitetônico.

Art. 13. O Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico será concedida após o interessado apresentar à Prefeitura Municipal de Campo Florido, o projeto arquitetônico acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento único, conforme formulário próprio emitido pela prefeitura;

II - comprovante de recolhimento das taxas referentes aos registros profissionais no CREA ou no CAU e na prefeitura (ISS) do(s) responsável(is) de autoria do projeto arquitetônico;

III - certidão negativa de débitos referentes ao imóvel junto à Fazenda Pública Municipal;

IV - nome e assinatura do proprietário do imóvel e do responsável técnico pelo projeto;

V - documento de propriedade do terreno;

VI - projeto arquitetônico apresentado em 2 (duas) vias, perfeitamente legível e sem rasuras, até que seja implantado o sistema de aprovação virtual, contendo obrigatoriamente:

a) planta de situação do terreno, na há necessidade de escala, mas devidamente cotada, com indicação de suas divisas, dimensões, numeração de quadra e lote, orientação magnética da sua localização e distância da esquina mais próxima;

b) planta de implantação da edificação no terreno na escala mínima recomendada de 1:100 (um por cem) ou escala legível, constando a distância da edificação às divisas, bem como indicação de edificações existentes com legenda própria;

c) planta baixa na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta), ou escala legível, de cada pavimento diferente, com indicação da destinação de cada compartimento, suas dimensões, áreas, cotas de nível, dimensões dos vãos e circulação, quadro de aberturas de iluminação e ventilação, incluindo também as áreas e dimensões externas dos pavimentos;

d) planta de cobertura na escala mínima de 1:100 (um por cem) ou escala legível, com indicação do tipo e inclinação da cobertura, sentido de escoamento das águas, localização das calhas, caixa d`água, casa de máquina, quando for o caso, dimensões dos beirais e cotas destacadas dos afastamentos da edificação em relação as divisas;

e) elevação das fachadas com indicação superposta do greide da rua, na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta) ou escala legível, tendo como máximo obrigatório a apresentação das fachadas voltadas para logradouros públicos;

f) seções longitudinais e transversais da edificação, suas dependências e dimensões, com os respectivos perfis do terreno superpostas, na escala mínima de 1:50 (um por cinquenta) ou escala legível, em quantidade suficiente para o perfeito entendimento do projeto, contendo:

1. numeração dos pavimentos;

2. altura dos pés-direitos, das aberturas de iluminação e ventilação, dos peitoris e da cobertura;

3. no caso de existência de escadas e/ou rampas, estas deverão constar em, pelo menos, um dos cortes.

g) esquema de tráfego interno, agentes, intensidade, formas de acesso, locais de estacionamento, pátios de armazenamento e outros elementos específicos de cada tipo de indústria, no caso de projeto de edificação para fins industriais;

h) esquema de tráfego interno, sua intensidade, formas de acesso e estacionamento, em qualquer tipo de garagens coletivas;

i) legenda ou carimbo localizados no extremo inferior direito da folha de acordo com as normas da ABNT e conter modelo padronizado da prefeitura, conforme Anexo II desta Lei Complementar, além dos seguintes elementos:

1. natureza e local da obra;

2. área do terreno;

3. taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;

4. área de permeabilidade do solo e taxa de permeabilidade;

5. área total de construção;

6. nome e assinatura do proprietário;

7. nome e assinatura do autor do projeto, com indicação do título, número do registro profissional no CREA ou no CAU e número da ART ou RRT;
8. indicação dos desenhos com respectivas escalas, contidos em cada folha do projeto;

§ 1º A prefeitura poderá, a seu critério, exigir a apresentação de projetos complementares visando o perfeito entendimento do projeto proposto, especificações técnicas e cálculos relativos a materiais a serem empregados, a elementos construtivos ou a instalações de projeto.

§ 2º No caso de reforma com ampliação, deverá ser grafado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções de cores:

I - cor preta para as partes existentes e a conservar;

II - cor amarela para as partes a serem demolidas;

III - cor vermelha para as partes novas ou a acrescentar.

Art. 14. Dependem de licença e serão obrigatoriamente feitas com assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente inscrito na prefeitura, mas não se sujeita à apresentação do projeto:

I - muros ou gradis com altura superior a 2,00 m (dois metros) e a construção de muro de arrimo.

Parágrafo único: As exceções estabelecidas quanto à apresentação de projetos não dispensam essas construções da obediência às disposições da legislação federal e municipal, quanto à locação do edifício no terreno, recuos e afastamentos obrigatórios, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 15. Não depende de licença a execução das seguintes obras:

I - reparos e substituição de revestimentos de muros;

II - impermeabilização de terraços;

III - substituição de telhas danificadas, de calhas e condutores em geral;

IV - construção de muros de divisa com até 2,00 m (dois metros) de altura;

V - limpeza ou pintura externa ou interna de edifícios;

VI - microrreforma: obra em edificação existente na qual não haja supressão ou acréscimo de área e de pavimento, contemplando pequenas intervenções, tais como: reparos para conservação do imóvel, troca de acabamentos, de cobertura, de instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo único: Considera-se, ainda, como microrreforma, as modificações na compartimentação interna e/ou fachadas em edificação de qualquer natureza, sem alteração na categoria de uso instalada, assim como adequação dos espaços internos das edificações comerciais sem mudança de atividade econômica, mantendo a iluminação e ventilação mínimas exigidas.

Art. 16. Será expedida licença para qualquer obra em imóvel tombado e/ou em áreas onde existam ruínas ou quaisquer vestígios de edificação e sítios arqueológicos e que possam ser considerados como Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental com a prévia anuência do órgão federal, estadual ou municipal competente do Conselho Municipal responsável pela Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e ou do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 17. O proprietário poderá solicitar o Alvará de Construção, após Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico, mediante pagamento das taxas devidas de acordo com o Código Tributário Municipal, no qual constarão:

I - requerimento único, conforme formulário próprio emitido pela prefeitura;

II - comprovante de recolhimento das taxas referentes aos registros profissionais no CREA ou no CAU e na prefeitura (ISS) do(s) responsável(is) pela execução da obra;

III - certidão negativa de débitos referentes ao imóvel junto à Fazenda Pública Municipal;

IV - nome e assinatura do proprietário do imóvel e dos responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico e pela execução da obra;

V - documento de propriedade do terreno;

VI - endereço e destinação de uso da edificação;

VII - inscrição cadastral relativa ao imóvel;

VIII - prazos para o início e término da obra;

IX - projeto arquitetônico e projeto estrutural compatibilizados para obras até 99,99 m² (noventa e nove vírgula noventa e nove metros quadrados);

X - projeto arquitetônico, projeto estrutural e projeto elétrico compatibilizados para obras de 100,00 m² (cem metros quadrados) a 249,99 m² (duzentos e quarenta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados);

XI - projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico e projeto hidrossanitário compatibilizados para obras acima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
XII - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, aprovado em formato eletrônico, ou Declaração de Dispensa de Licenciamento emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG, quando solicitado pela prefeitura.
Art. 18. O Alvará de Construção terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

Art. 19. A paralisação de obras deverá ser comunicada previamente ao órgão competente do Município, para efeito de suspensão do prazo de Alvará de Construção e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 20. Se a paralisação ocorrer por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, a construção deverá ter:

I - todos os seus vãos fechados, de acordo com as determinações do órgão competente do Município;

II - seus andaimes e tapumes removidos, quando construídos sobre o passeio em logradouro público.

Art. 21. Quando, a juízo do órgão técnico competente, o estado da construção oferecer prejuízo à estética da Cidade e à segurança da população, o seu responsável será intimado a demoli-la, no prazo de 60 (sessenta) dias, independe do estado ou grau de adiantamento em que se encontra a obra.

Parágrafo único: Findo este prazo, se o responsável da obra ou proprietário não tiver atendido à intimação, o Município promoverá a demolição e cobrará os custos dos serviços, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Art. 22. O proprietário da obra paralisada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência desta paralisação.

Art. 23. Identificadas as obras inacabadas ou paralisadas há mais de 2 (dois) anos, consideradas como edificações subutilizadas, o Município poderá notificar os respectivos proprietários para que promovam, no prazo de 2 (dois) anos, a conclusão da edificação, sob pena de aplicação de alíquota majorada.

§ 1º O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até que se cumpra a referida obrigação, conforme os termos do Estatuto da Cidade

§ 2º Edificações que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas, serão consideradas subutilizadas e seu proprietário deverá ser notificado conforme os termos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS

Art. 24. A requerimento da parte interessada, a Prefeitura licenciará o levantamento da edificação existente a ser regularizada pela primeira vez, desde que atendida as prescrições desta Lei Complementar.

Art. 25. A requerimento da parte interessada, a prefeitura fornecerá informações, laudos técnicos, assim como, consentirá na execução e implantação de obras e edificações, segundo Manual de Procedimentos Administrativos e mediante a emissão de:

I - Certidão de Uso do Solo;

II - Alvará de Demolição;

III - Termo de Comunicação;

IV – Alvará de Autorização

V - Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico;

VI - Alvará de Construção;

VII - Revalidação de Alvará de Construção;

VIII - Habite-se;

IX - Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação

Seção I
Certidão de Uso do Solo

Art. 26. Certidão de Uso do Solo consiste em documento informativo relativo aos parâmetros urbanísticos, usos e atividades admitidas pela legislação urbanística.

Seção II
Alvará de Demolição

Art. 27. O Alvará de Demolição consiste em documento contendo expressa concordância com a demolição total ou parcial de qualquer obra e/ou edificação.

Art. 28. Toda edificação a ser demolida, deverá ser acompanhada por responsável técnico com ART ou RRT para a execução da demolição e do Alvará de Demolição, independente da sua área total construída.

§ 1º O Alvará de Demolição poderá ser emitido simultaneamente com o Alvará de Construção.

§ 2º Para efeito de fiscalização, as cópias dos respectivos alvarás e projeto aprovado serão mantidos no local da obra.

§ 3º A demolição poderá ser precedida de laudo técnico fornecido por profissional habilitado, conforme análise da prefeitura, quando da importância ou da segurança para a sociedade.

§ 4º Para demolição de bens tombados, inventariados ou de interesse de preservação deverá ter autorização prévia dos órgãos competentes.

Art. 29. No caso de verificação da inexistência do Alvará de Construção ou, por vistoria, que as obras não foram executadas de acordo com o respectivo projeto aprovado, o responsável técnico pela execução da obra será autuado e o proprietário será obrigado a regularizar o projeto, caso essas alterações possam ser aprovadas, ou a proceder a sua demolição ou as modificações necessárias à regularização da obra.

Art. 30. As construções que não se enquadram nos parâmetros urbanísticos das Zonas Urbanas e para as quais não tenha sido concedido Alvará de Construção, poderão ter sua situação regularizada perante o Município após atendimento aos critérios estabelecidos no Plano Diretor Municipal e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, e, ficam sujeitas à análise do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo único: A regularização deverá atender a parâmetros mínimos definidos em programa específico no caso de habitações localizadas em Zona Especial Interesse Social - ZEIS e se submeter à análise do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

Seção III
Termo de Comunicação

Art. 31. O Termo de Comunicação consiste no expediente formal do Município, endereçado à parte interessada, com o objetivo de comunicar a necessidade de complementação, correção ou prestação de esclarecimentos de qualquer natureza, acerca das peças processuais.

Seção IV
Alvará de Autorização

Art. 32. O Alvará de Autorização consiste em documento autorizativo a ser expedido pela prefeitura, prévio e obrigatório para instalação de equipamentos, instalações diferenciadas, elementos urbanos e realização de obras temporárias ou não, podendo ser concedida concomitantemente à solicitação do licenciamento.

Art. 33. Será objeto de Alvará de Autorização:

I - fechamento ou tapumes: proteção provisória, destinada ao tapamento de obras;

II - canteiro de obras: espaço físico destinado a receber equipamentos, materiais e instalações e atividades necessárias à execução de uma obra;

III - movimento de terra: todo e qualquer serviço relativo a nivelamento e aterro com alteração topográfica superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), escavação ou corte de terreno ou área, e que não constituam parte integrante de projeto legal em aprovação;

IV - instalação para promoção de vendas: instalação provisória, temporária, destinada a promoção de vendas;

V - equipamentos ou Instalações Diferenciados e Elementos Urbanos: obra ou construção com características excepcionais àquelas conceituadas nesta Lei Complementar e que envolvem processos edilícios, tais como:

1. instalações comerciais de material removível locadas em lote exclusivo;

2. edificação transitória para amostra e exposição;

3. torres de transmissão estações elevatórias;

4. caixas d'água;

5. quadras esportivas;

6. máquinas elevatórias especiais e monumentos;

7. obeliscos;

8. coretos;

9. bustos, dentre outros, situados em logradouros públicos.

Seção V
Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico

Art. 34. O Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico consiste em ato obrigatório, destinado a comprovar a adequação do projeto apresentado às normas desta Lei Complementar e da legislação urbanística em vigor.

Art. 35. Serão objetos de Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico:

I - muro de arrimo: qualquer sistema de escoramento e contenção de terreno, movimentado ou não, passível de desmoronamento, e que não constituam parte integrante de projeto legal em aprovação**;**

II - obras e/ou serviços em logradouros públicos: qualquer tipo de intervenção sobre os logradouros públicos;

III - edificação nova: edificação a ser implantada pela primeira vez ou após a ocorrência de demolição total;

IV- reconstrução: recomposição de uma edificação licenciada, ou parte desta, após avaria, reconstituindo a sua forma original, mediante vistoria fiscal que comprove o dano, exceto quando se tratar de restauro;

V - modificação sem acréscimo com alteração de atividade econômica: obra com mudança de categoria de uso, na qual não haja acréscimo de área e/ou pavimento, podendo ocorrer modificações em seu todo ou em partes, quanto à sua compartimentação interna, estrutura interna e/ou externa e/ou fachadas, em obra licenciada, edificação existente aprovada ou edificação regularizada por lei específica;

VI - modificação com acréscimo: qualquer acréscimo de área construída em projeto ou obra regularmente licenciados, exceto quando se tratar de restauro;

VII – restauro: reconstrução, modificação com ou sem acréscimo de área de edificações de interesse histórico, artístico, cultural e de interesse local de preservação, inclusive aquelas objeto de tombamento individual com o seu entorno imediato e as tombadas em nível federal pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme regulamento próprio;

VIII – divisa: construção que utilizarem a divisa do lote deverá apresentar declaração de divisa com modelo fornecido pela prefeitura.

Seção VI
Alvará de Construção

Art. 36. O Alvará de Construção consiste em documento obrigatório que comprova a Viabilidade do Projeto Arquitetônico apresentado e autoriza o início da obra.

Seção VII
Revalidação de Alvará de Construção

Art. 37. A Revalidação do Alvará de Construção consiste na prorrogação de validade do prazo para início de obra e/ou edificação já licenciada(s), desde que não tenha(m) ocorrido nenhuma alteração na legislação urbanística vigente à época da emissão do alvará primitivo.

§ 1º. Para projetos licenciados com obra não iniciada objeto de modificação com supressão ou acréscimo de área ou acréscimo de pavimento, o Alvará de Construção deverá ser solicitado após novo Alvará de Viabilidade de Projeto Arquitetônico.

§ 2º. Para projetos licenciados com obra já iniciada objeto de modificação com supressão ou acréscimo de área ou acréscimo de pavimento, o Alvará de Construção será suspenso até que obtenha novo Alvará de Viabilidade do Projeto Arquitetônico.
Seção VIII
Habite-se

Art. 38. Uma vez concluída qualquer edificação, sua ocupação somente poder-se-á dar mediante Habite-se, expedida pela prefeitura após verificação, em vistoria, da correta execução da obra conforme Projeto Arquitetônico aprovado.

Parágrafo único: No caso de discordância entre o projeto aprovado e a obra concluída, o responsável técnico pela execução da obra deverá ser autuado de acordo com as disposições desta Lei Complementar e deverá apresentar Projeto Arquitetônico "As Built", como construído, com todos os projetos complementares compatibilizados, para devida regularização.

Art. 39. Consideram-se obras ou serviços concluídos:

I - instalações hidro sanitárias, elétricas, telefônicas e outras, devidamente executadas interligadas às respectivas redes públicas, quando existir e atestadas pelos órgãos técnicos competentes, declarando que se encontram em perfeitas condições de funcionamento;

II - edificações em condições de ocupação e devidamente numeradas, inclusive subunidade, se

houver, tudo de acordo com o projeto aprovado e com a numeração oficial nesta indicada;

III - passeios públicos executados ao longo do meio-fio, na área de influência do lote ou terreno, conforme as exigências técnicas da prefeitura e normas da ABNT sobre acessibilidade, principalmente a NBR 9050 e NBR 16537;

IV - concluído limpeza e pintura da obra e adjacências;

V - instalação de caixa receptora de correspondência;

VI - edificações com licenciamento por meio de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Relatório de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Licenciamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias – CBMMG, quando couber;

VII - Instalação de elevador, quando for o caso.

Parágrafo único: As edificações que optarem pela substituição de rampa de acesso principal das edificações, pertencente a rota acessível, por solução mecânica de transporte vertical, ou elevador, deverá ser devidamente identificado no projeto arquitetônico, e só serão consideradas concluídas quando da instalação e funcionamento do equipamento.

Art. 40. Será permitido Habite-se parcial quando a edificação possuir partes que possam ser ocupadas ou utilizadas, independente das partes ainda não concluídas, a critério do órgão técnico competente da prefeitura.

Art. 41. Poderá ser concedido Habite-se em separado para cada bloco quando a construção possuir dois ou mais blocos dentro do mesmo lote ou terreno, desde que constituam unidades autônomas, de funcionamento independente, e preencham as condições de utilização, separadamente por bloco e as obras tenham sido liberadas por um único alvará.

Art. 42. Para emissão do Habite-se, o órgão competente da prefeitura lavrará o Auto de Vistoria, após a constatação do cumprimento de todas as exigências legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Art. 43. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu requerimento.

Art. 44. O Habite-se será concedido ou recusado dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à vistoria a que se refere o art. 43 desta Lei Complementar.

Seção IX
Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação

Art. 45. A Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação consiste em documento emitido pelo Município, a requerimento da parte interessada, sobre a inexistência de Auto de Infração e/ou Termo de Embargo sobre o imóvel.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA NA OBRA

Art. 46. Durante a execução da obra, é indispensável a adoção de medidas necessárias à proteção e segurança dos operários, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos.

Art. 47. Os barrancos e valas resultantes das escavações e movimentos de terra, com desnível superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverão conter:

I - escoramento dimensionado segundo as necessidades e de acordo com as normas da ABNT NBR 15696 - Formas e escoramentos para estruturas de concreto, acompanhado de ART ou RRT;

II - rampas ou escadas para assegurar o rápido escoamento dos operários;

III - muro de arrimo ou taludes com tratamento compatível para evitarem deslizamentos;

IV - proteção contra intempéries, durante o tempo que durar a execução dos arrimos ou taludes.

Art. 48. As obras situadas no alinhamento serão dotadas de tapume executado de material resistente e bem ajustado, com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno, conforme Norma Regulamentadora NR 18 -Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

§ 1º Nas obras afastadas do alinhamento, em terrenos situados em vias pavimentadas, será exigido tapume com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), montado ao longo do alinhamento.

§ 2º Quando os tapumes forem instalados em terrenos de esquina, as placas de nomenclatura das vias serão neles afixadas, nas faces respectivas, de modo bem visível.

§ 3º Obras com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, é obrigatória a construção de galerias sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,00 m (três metros).

Art. 49. Os tapumes não poderão causar prejuízo à arborização, aos aparelhos de iluminação pública, postes e outros elementos existentes nos logradouros, salvo com autorização da prefeitura.

Art. 50. Os andaimes deverão ficar dentro dos tapumes e oferecer condições de resistência e estabilidade tais, que garantam os operários e transeuntes contra acidentes.

Art. 51. Sem prejuízo do cumprimento das disposições desta Lei Complementar, a colocação de tapumes e andaimes deverá obedecer ao disposto na Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

Seção I
Do Preparo do Terreno

Art. 52. Os trabalhos de preparo do terreno, quando necessário, deverão ficar a cargo de profissional legalmente habilitado.

Art. 53. O preparo do terreno para a execução de obras iniciar-se-á pela verificação da existência, sob o passeio, de instalações ou redes de serviços públicos, devendo, em caso de sua existência, ser tomadas as providências necessárias para evitar seu comprometimento.

Seção II
Da Demolição

Art. 54. Qualquer demolição de edificação deverá ser efetuada com comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá o Alvará de Demolição após vistoria, devendo o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

Parágrafo único: O Alvará de Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

Art. 55. A demolição parcial ou total de uma edificação poderá ser imposta nos seguintes casos:

I - construção clandestina, entendendo-se como tal a que for executada sem Alvará de Construção;

II - construção feita sem observância do alinhamento e nivelamento do logradouro público;

III - construção julgada em risco iminente de caráter público e quando o proprietário não tiver tomado as providências determinadas pela prefeitura para a segurança da obra.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 56. As edificações erguidas no Município de Campo Florido, atenderão as condições expressas neste Capítulo.

Art. 57. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre os terrenos não edificáveis ou não parceláveis definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 1º Os lotes e terrenos devem ser regularmente definidos por escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis – RGI, na qual constem todas as suas metragens e áreas inclusive as servidões, quando for o caso.
§ 2º Quando as construções ocuparem mais de um lote ou terreno, será exigido o remembramento, na forma da legislação pertinente.

§ 3º Para que um lote possa receber edificação é necessário que se enquadre nas características das Zonas Urbanas, constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo e faça parte do projeto de parcelamento do solo aprovado pela prefeitura municipal.

§ 4º É obrigatório a ligação da rede domiciliar às redes gerais de água e esgoto:

I - em situação que não exista rede de esgoto, será permitida a existência de fossas sépticas ou bacia de evapotranspiração, afastadas no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.

II - todos os serviços de água e esgoto serão feitos em conformidade com os regulamentos dos órgãos municipais, estaduais e federais sobre o assunto.

III - o dono ou o possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embaracem o seu fluxo; porém a condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do prédio superior, de acordo com o art. 1.288 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção I
Dos Componentes Básicos da Edificação

Art. 58. São componentes básicos de uma edificação, as fundações, a estrutura, as vedações e a cobertura.

Parágrafo único: Os componentes básicos de uma edificação deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estabilidade estrutural e impermeabilidade, adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, em especial as Normas de Acessibilidade - ABNT NBR 9050 e Desempenho de edificações - ABNT NBR 15575, e, especificados e dimensionados por profissional habilitado.

Seção II
Da Salubridade e da Classificação dos Compartimentos

Art. 59. Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, serão classificados em:

I - compartimentos de permanência prolongada;

II - compartimentos de permanência transitória;

III - compartimentos de utilização especial;

IV - compartimentos sem permanência.

Art. 60. Os compartimentos de permanência prolongada são os de uso definido, habitáveis e destinados a atividades de trabalho, estar, repouso, lazer, ensino ou estudo, preparo e consumo de alimentos, que exigem permanência confortável por tempo longo ou indeterminado.

Parágrafo único: São considerados compartimentos de permanência prolongada, entre outros, os seguintes:

I - os dormitórios, quartos e salas em geral;

II - as cozinhas e copas;

III - as lojas e sobrelojas, escritórios, oficinas e indústrias;

IV - as salas de aula, estudos, bibliotecas, laboratórios didáticos;

V - as enfermarias e ambulatórios;

VI - os refeitórios, bares e restaurantes;

VII - os locais de reuniões e salões de festas;

VIII - os locais fechados destinados à prática esportiva.

Art. 61. Os compartimentos de permanência transitória são os de uso definido, ocasional ou temporário, destinados a atividades de circulação e acesso de pessoas, higiene pessoal e vestiários, depósitos para guarda de materiais em geral, troca, guarda ou lavagem de roupas e serviços de limpeza caracterizando espaços habitáveis de permanência confortável por tempo determinado.

Parágrafo único: São considerados compartimentos de permanência transitória, entre outros, os seguintes:

I - as escadas e rampas, bem como seus respectivos patamares;

II - o hall de elevadores e corredores de passagens;

III - os banheiros, lavabos e instalações sanitárias;

IV - os depósitos domiciliares, vestiários, rouparias e adegas;

V - as lavanderias domiciliares, áreas de serviço e quarto de vestir.

Art. 62. Os compartimentos de utilização especial são aqueles que, embora podendo comportar as funções ou atividades relacionadas no art. 64 desta Lei Complementar, apresentam características e condições adequadas à sua destinação especial.

§ 1º São considerados compartimentos de utilização especial, entre outros, os seguintes:

I - os auditórios, anfiteatros, museus e galerias de arte;
II - os cinemas, teatros e salas de espetáculos;

III - os centros cirúrgicos e salas de Raios-X;

IV - as salas para computadores, transformadores e telefonia;

V - os locais para duchas e saunas;

VI - as garagens e galpões para estocagem.

§ 2º Os compartimentos de que se trata este artigo deverão ter suas características adequadas à sua função específica, com condições de segurança e de habitabilidade quando exigem a permanência humana.

Art. 63. Somente será permitida a subdivisão de qualquer compartimento nos casos em que se mantiverem as condições de área mínima e de forma, estabelecidas nesta Lei Complementar, nos compartimentos resultantes.

Art. 64. Os compartimentos sem permanência são aqueles que, pela sua finalidade específica, não comportam permanência humana ou habitabilidade, tais como:

I - as adegas e porões;

II - as câmaras escuras;

III - as caixas-fortes;

IV - as câmaras frigoríficas.

Art. 65. Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas nos arts. 59 ao 64 desta Lei Complementar ou que apresentem peculiaridades especiais, serão classificados com base nos critérios fixados neste artigo, tendo em vista as exigências de higiene, salubridade e conforto, correspondente à função ou atividade.

Seção III
Da Iluminação e Ventilação

Art. 66. Os compartimentos das edificações destinadas às atividades humanas deverão ter iluminação e ventilação naturais, através de aberturas voltadas diretamente para espaço aberto exterior.

Parágrafo único: Para efeito de ventilação dos compartimentos, as aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a renovação do ar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área exigida para iluminação.

Art. 67. Não serão considerados iluminados ou ventilados os compartimentos cujas profundidades a partir da abertura iluminante, forem maiores que 3 (três) vezes o seu pé direito.

Art. 68. A superfície das aberturas destinadas à iluminação e ventilação de um compartimento, através de varandas, alpendres ou terraços cobertos, será calculada considerando-se a soma das áreas dos respectivos pisos.

Art. 69. Nenhum compartimento poderá ser iluminado através de outro, seja qual for a largura e a natureza da abertura de comunicação, excetuando os vestíbulos e salas de espera.

Art. 70. Em nenhuma hipótese poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes, bem como a menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em paredes perpendiculares às divisas.

Art. 71. As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes, em economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00 m (três metros), embora sejam da mesma edificação, respeitando a medida mínima dos prismas de ventilação.

Seção IV
Das Dimensões das Aberturas

Art. 72. O total da superfície das aberturas destinadas a iluminar e ventilar um compartimento se relaciona com a área de seu piso e não poderá ser inferior a:

I - 1/6 (um sexto) da área do piso de compartimento de permanência prolongada;

II - 1/8 (um oitavo) da área do piso de compartimento de permanência transitória ou especial.
§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade deste artigo os seguintes casos:

I - os corredores e passagens com área igual ou inferior a 10,00 m² (dez metros quadrados);

II - o closet ou quarto de vestir com área total ou inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados);

III - as escadas em edificações unifamiliares de até 2 (dois) pavimentos;

IV - os depósitos.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a área das aberturas destinadas a iluminar qualquer compartimento deverá ser inferior a 0,24 m² (vinte e quatro centímetros quadrados).

Seção V
Da Iluminação e Ventilação Indireta Especial

Art. 73. As aberturas para o exterior poderão ser dispensadas nos casos expressamente previstos neste artigo, desde que fiquem asseguradas, para os compartimentos, a iluminação por eletricidade e a perfeita renovação do ar por meio de poços de ventilação e forro falso.

§ 1º Será permitida a ventilação por meio de prismas de ventilação ou através de exaustão mecânica exclusivamente para os seguintes compartimentos de utilização transitória:

I - sanitários em geral;
II - hall e circulações, exceto o de edifícios de uso coletivo;

III - compartimentos especiais.

§ 2º A ventilação por forro falso, através de exaustão mecânica, em compartimentos contíguos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a abertura de ventilação deverá ter altura livre mínima de 0,20 m (vinte centímetros) e a distância máxima de 4,00 m (quatro metros) entre o vão de ventilação e o exterior;

II - a abertura de ventilação deverá ser provida de venezianas basculantes, grades ou telas, bem como proteção no exterior contra as águas pluviais e fauna urbana;

III - o tubo de ventilação deverá ter revestimento liso;

IV - a redução do pé direito do compartimento onde for colocado o forro falso não deve ser inferior ao mínimo estabelecido pela Norma de Desempenho da ABNT NBR 15.575-1.

Seção VI
Dos Prismas de Iluminação e Ventilação

Art. 74. Os prismas de iluminação e ventilação deverão se comunicar com o espaço aberto acima da edificação ou com as áreas de afastamento, não poderão ser cobertos e são classificados em:

I - prisma de Ventilação e Iluminação - PVI: proporciona condições de ventilação e iluminação a compartimento de permanência prolongada;

II - prisma de Ventilação - PV: proporciona condições de ventilação a compartimento de permanência transitória.

§ 1º A seção horizontal mínima dos prismas deverá ser constante ao longo de toda a sua altura, ter seus ângulos internos ≥ 90° (maiores ou iguais a noventa graus) e observará os seguintes limites:

I - PVI: um dos lados da figura formada pela seção horizontal corresponderá a 1/4 (um quarto) da altura do prisma, sendo que nenhum dos lados poderá ter medida menor que 3,00 m (três metros);

II - PV: um dos lados da figura formada pela seção horizontal corresponderá a 1/20 (um vigésimo) da altura do prisma, sendo que nenhum dos lados poderá ter medida menor que 1,00 m (um metro).

§ 2º Será admitido, nos prismas de ventilação e iluminação - PVIs com seção horizontal retangular, que a dimensão de um de seus lados seja reduzida a 70% (setenta por cento) das dimensões mínimas calculadas, desde que a dimensão do outro lado seja aumentada de modo a manter a área da seção horizontal prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º No caso da utilização de prismas para ventilação de estacionamentos:

I - deverão ser exclusivos, não podendo servir para ventilar outro tipo de compartimento, exceto aqueles destinados a lixo ou depósitos;

II - não poderão ser prolongamentos de prismas de ventilação existentes na edificação;

III - as saídas dos prismas poderão ser protegidas contra a chuva, mantidas na abertura as dimensões mínimas calculadas para a seção do prisma.

§ 4º Nenhum prisma poderá ter suas dimensões mínimas reduzidas ou ser ocupado por qualquer elemento construtivo, inclusive em balanço.

§ 5º As reentrâncias em fachadas, frontais, laterais ou de fundos, não necessitarão possuir seção horizontal constante em toda a sua altura e deverão ter sua largura calculada como prisma quando possuírem mais de um metro e cinquenta centímetros de profundidade e servirem para ventilação ou iluminação de compartimentos

Art. 75. A altura a ser considerada para o cálculo dos prismas e dos afastamentos lateral e de fundos será a medida entre o nível do piso do primeiro compartimento iluminado ou ventilado e o nível da laje de cobertura do último pavimento ventilado ou iluminado.

Parágrafo único: No caso de prismas de compartimentos situados no subsolo e que se comuniquem com áreas de afastamento, a altura será considerada entre o nível do piso do primeiro compartimento iluminado ou ventilado e o nível de abertura do prisma para o espaço de afastamento.

Seção VII
Dos Banheiros e Sanitários

Art. 76. Quando for necessário agrupar banheiros e sanitários em um único compartimento, serão permitidos subcompartimentos com apenas uma peça;

I - os subcompartimentos para chuveiro deverá ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,80 m (oitenta centímetros vezes oitenta centímetros), quando se tratar de box quadrado e 0,70 m x 0,90 m (setenta centímetros vezes noventa centímetros), quando se tratar de box retangular;

II - o subcompartimento para vaso sanitário deverá ter vão mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) e conter diâmetro mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros), livre de qualquer obstáculo para garantir a aproximação frontal de uma pessoa em pé.

III - o subcompartimento para lavatório terá diâmetro mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros) livre de qualquer obstáculo para garantir a aproximação frontal de uma pessoa em pé.
Parágrafo único: As divisórias internas dos subcompartimentos não devem exceder a 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, para garantir ventilação.

Art. 77. As instalações sanitárias e dependências para funcionários obedecerão às Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde do Trabalho NR 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho, quanto à quantidade de instalações sanitárias, além da disponibilidade de áreas de vestiário, refeitório e alojamento para funcionários.

Seção VIII
Do Compartimento Para Lixo

Art. 78. Nas edificações acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou nas edificações que gerem volume superior a 1,00 m³ (um metro cúbico) de lixo por dia, deverão ser dotadas de abrigo compartimentado para lixo comum, lixo orgânico compostável e lixo reciclável, com capacidade suficiente para guardar durante 2 (dois) dias, os resíduos sólidos.

§ 1º Para o cálculo da população seguir o definido pela normativa do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG em vigor referente ao assunto.

§ 2º Para o cálculo do volume total do lixo deverá ser considerado:
I – 0,70 kg (setecentos gramas) de lixo por pessoa por dia;

II – 400 kg (quatrocentos quilogramas) de lixo equivalem a 1,00 m³ (um metro cúbico) em volume.

§ 3º O abrigo de lixo deverá ser dotado de:

I – piso e paredes revestidos com material liso, impermeável e lavável;

II – ralo coletor de esgoto dentro do abrigo de lixo;

III – piso com queda de 3% (três por cento) para dentro do lote em direção ao ralo;

IV – ponto de água com torneira para limpeza do abrigo.

§ 4º O projeto arquitetônico deverá conter as informações dos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo e especificar o tipo de contêiner, conforme o volume de lixo.

§ 5º O compartimento para lixo deve estar localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro, podendo ser coberto e ocupar o recuo frontal.

§ 6º As do compartimento para lixo, quando alinhado com o limite do lote ou terreno, não poderão abrir sobre o logradouro, devendo ser do tipo de correr.

Art. 79. Em edificações residenciais com área inferior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou nas edificações que gerem volume inferior a 1,00 m³ (um metro cúbico) de lixo por dia, deverão ser previstas lixeiras suspensas, inteiramente contidas, na faixa de serviço, resguardando a faixa livre destinada ao trânsito de pedestres nas calçadas, conforme previsto no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 80. Os estabelecimentos de saúde com risco de contaminação deverão conter lixeira com separação de lixo comum e lixo contaminado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VII
DO CONFORTO

Art. 81. As paredes que constituírem divisa entre distintas unidades habitacionais deverão ter espessura mínima de um tijolo.

Parágrafo único: As espessuras mínimas das paredes poderão ser alteradas quando for utilizado material de natureza diversa, desde que especificado em projeto aprovado pela prefeitura.

Art. 82. Os pavimentos acima do solo, que não forem vedados por paredes no seu perímetro, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), resistente a impactos e pressões, conforme ABNT NBR 14718.

Art. 83. Os pisos e as paredes serão tratados segundo a destinação dos compartimentos e as prescrições desta Lei Complementar.

§ 1º Poderá ser dispensado o revestimento, desde que os elementos de vedação recebam tratamento adequado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 2º As paredes edificadas no limite do terreno vizinho deverão ser devidamente acabadas, tratadas e pintadas em ambos os lados.

§ 3º As paredes, dos subsolos até o nível do terreno circundante, deverão ser interna e externamente dotadas de impermeabilização.

Art. 84. Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, a estrutura de sustentação da cobertura de cada unidade será independente.
Art. 85. Nas coberturas das edificações, deverão ser empregados materiais impermeáveis, imputrescíveis, de reduzida condutibilidade térmica, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, excetuada sua estrutura de suporte, que poderá ser executada em madeira ou aço.

Art. 86. As coberturas deverão ser construídas de modo a assegurar o perfeito escoamento das águas pluviais, através de beirais ou calhas, e ainda dotadas de rufos e condutores, respeitando sempre o direito de vizinhança e sem atingir diretamente o logradouro.

Seção Única
Das Portas e Passagens
Art. 87. As portas e passagens deverão obedecer às seguintes disposições:

I – de uso privativo:

a) compartimentos de permanência prolongada deverão ter portas com vão-livre mínimo com 0,80 m (oitenta centímetros) de largura;

b) compartimentos de permanência transitória deverão ter portas com vão-livre mínimo com 0,70 m (setenta centímetros) de largura;

II – de uso coletivo:

a) deverão conter vão-livre mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura para acesso principal da edificação, salvo maior exigência.

§ 1º Admite-se compartimentos de serviço destinados a casa de máquinas, depósito, despensa e similares, a utilização de portas com 0,60 m (sessenta centímetros) de largura.

§ 2º As folhas das portas para saída de emergência não poderão abrir diretamente sobre passeio ou logradouro público.

§ 3º A quantidade e a largura das portas destinadas ao acesso de uso coletivo deverão ser dimensionadas em função do cálculo de lotação da edificação e do tipo de uso da edificação.

Art. 88. As portas e passagens, quando integrantes de rota de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG, pela ABNT NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edifícios e ABNT NRB 9050 - Acessibilidade.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA
Art. 89. O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, nas edificações a serem construídas ou reformadas, serão projetadas, calculadas e executadas, tendo em vista a segurança, o bem-estar e higiene dos usuários, de acordo com as normas técnicas da ABNT e Instruções Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG.

§ 1º Excluem-se das exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico:
I - edificações residenciais unifamiliares, exceto àquelas que compõem um conjunto arquitetônico formado pelo menos por uma edificação tombada pelo patrimônio histórico e edificações vizinhas, estas ainda que não tombadas, de tal modo que o efeito do incêndio gerado em uma delas possa atingir as outras;

II - residências unifamiliares de ocupação mista que tenham acessos independentes, podendo a edificação possuir no máximo 2 (dois) pavimentos.

§ 2º Nas áreas isentas de aplicação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, deverão constar nota em planta informando da respectiva isenção e quando se tratar do projeto inteiro isento, a informação deverá constar sob o título da respectiva planta baixa.

Art. 90. O projeto técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações ou áreas de risco:

I - com área total acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou altura superior a 12,00 m (doze metros);

II - independente da área da edificação ou área de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, CO2, etc.);

III - edificação e/ou área de risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio;

IV - locais de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas;

V - onde haja necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e área de risco, conforme Instrução Técnica específica.

§ 1º Mesmo que a ocupação simultânea seja inferior a 100 (cem) pessoas, as medidas de segurança contra incêndio e pânico serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção;

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de ata inflamabilidade.

§ 2º A rota de fuga pode coincidir com a rota acessível.

Art. 91. Toda edificação e áreas de risco deverão atender às exigências previstas nas Instruções Técnicas do CBMMG e, na sua falta, às normas técnicas da ABNT e na ausência desta última, às literaturas internacionais científicas pertinentes consagradas.

Seção I
Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA
Art. 92. O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA, deverá seguir as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerias - CBMMG em vigor referente ao assunto.

Art. 93. As edificações de qualquer natureza, com altura igual ou superior a 20,00 m (vinte metros), acima do nível do solo, serão providas de instalações de para-raios.

§ 1º Independentemente da altura serão obrigatórias instalações de para-raios, nas edificações destinadas a:

I - conjunto de lojas e shopping centers;

II - mercados ou supermercados;

III - escolas e locais de reuniões coletivas;

IV - terminais rodoviários;

V - depósitos de inflamáveis e explosivos.

§ 2º Serão exigidas, também, instalações de para-raios em edificações que ocupam área de terreno superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

Art. 94. As instalações de sistema de para-raios deverão ser aprovadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - CBMMG.

Seção II
Das Marquises

Art. 95. As edificações poderão utilizar beiral, marquises e elementos de fachada, varanda ou cobertura como proteção para acesso e circulação, balanceadas sobre os afastamentos frontal, lateral e de fundos das edificações, dentro dos limites do lote, obedecidas as seguintes condições:

I - terão altura útil mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em toda sua extensão;

II - permitirão o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;

III - equipamentos e maquinários só poderão ser colocados sobre a marquise até uma distância de 1,00 m (um metro) do plano de fachada;

IV – ter afastamento mínimo conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 96. Não será permitida a construção de varandas privativas em balanço, bem como de qualquer outro ambiente habitável, coberto ou não, sobre logradouro.

Seção III
Das Piscinas

Art. 97. As piscinas são classificadas nas categorias seguintes:

I - particulares, que sejam de uso exclusivo de seus proprietários e de pessoas de suas relações;

II - coletivas, que sejam construídas em clubes, entidades, associações, condomínios, hotéis, motéis e similares.

Parágrafo único: A construção ou reforma de piscinas coletivas ficará condicionada à prévia aprovação do projeto pelos órgãos competentes do Município e do Estado.

Art. 98. As piscinas deverão satisfazer às seguintes condições:

I - ter revestimento interno de material impermeável, resistente, ~~e~~ de superfície lisa, lavável e, quando se destinarem ao uso coletivo, aparelhamento para tratamento e renovação da água, ralo antiaprisionamento, tampas de segurança nos dispositivos de aspiração e cerca ou grade de proteção com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), conforme ABNT NBR 10339;

II - o uso de tanque lava-pés é opcional;

III - conter tubos influentes, que provoquem circulação de água uniforme, ficando os mesmos situados, no mínimo a 0,30 m (trinta centímetros) abaixo do nível normal da água;

IV - conter, na parte interna, dispositivo capaz de drenar a água superficial, provido de orifício necessário ao livre escoamento da água diretamente para a rede de esgoto ou sistema particular de aproveitamento de águas cinzas, localizado no mesmo lote da edificação.

Parágrafo único: As piscinas particulares ficarão dispensadas da exigência do inciso III deste artigo.

Art. 99. As piscinas infantis e as de aprendizagem, que tenham comunicação direta com as destinadas à natação, serão providas de proteção na linha divisória.

Art. 100. As piscinas deverão dispor de vestiários, instalações sanitárias e chuveiros, atendendo, separadamente, a cada sexo.

Seção IV
Dos Brinquedos e Parquinhos Infantis

Art. 101. Para os estabelecimentos que dispuserem de recreação para crianças, a segurança dos brinquedos e dos parquinhos infantis deverão obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º O piso deve ser nivelado e revestido de material que diminua o impacto das quedas;

§ 2º Os brinquedos dos parquinhos infantis devem ser separados por faixa etária, para se tornarem ergonômicos conforme a idade e conter placa informativa com recomendação de supervisão adequada para crianças;

§ 3º Os brinquedos devem estar a uma distância mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) uns dos outros ou de qualquer obstáculo;

§ 4º Os brinquedos devem passar por vistoria anual certificada com responsabilidade técnica, RT (CREA) ou RRT (CAU), realizada por profissional especializado;

§ 5º Os brinquedos devem ser pintados ou tratados com materiais atóxicos, sendo proibido o uso de pentaclorofenol ou seus sais para tratamento de madeira, e, mantê-los em bom estado de conservação;

§ 6º Os brinquedos devem conter placa ou rótulo declarando o seguinte: "Este equipamento deve ser instalado e conservado de acordo com as recomendações da ABNT NBR 14350: Segurança de brinquedos para playground";

§ 7º Os parquinhos deverão obedecer a ABNT NBR 16071, parte 1 a 7, e, outras normas relacionadas.

Seção V
Das Chaminés

Art. 102. As chaminés serão localizadas de tal maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos, exigindo-se a instalação de dispositivos que evitem tais inconvenientes, quando necessários.

Art. 103. As chaminés, torres de telecomunicações, containers e reservatórios elevados deverão guardar o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas e do alinhamento do terreno quando sua altura for inferior a 15,00 m (quinze metros)**.**

Parágrafo único: Quando se tratar de altura superior a 15,00 m (quinze metros) o afastamento mínimo necessário das divisas laterais e de fundo será de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de sua altura, sem prejuízo das exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se o afastamento mais restritivo.CAPÍTULO IX
DA CIRCULAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
Seção I
Das Escadas e Rampas

Art. 104. As escadas, de acesso principal as edificações, terão as seguintes larguras mínimas:

I – 0,80 m (oitenta centímetros) em unidades residenciais unifamiliares;

II – 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em edifícios residenciais e comerciais com até 3 (três) pavimentos;

III – 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em edificações com mais de 3 (três) pavimentos;

IV – 2,00 m (dois metros) em edificações destinadas a local de reunião, para até 200 (duzentas) pessoas, devendo ser acrescida de 0,01 m (um centímetro) por pessoa que exceder este número.

§ 1º Sempre que a largura da escada ultrapassar 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), será obrigatória a subdivisão por corrimão intermediários, de tal forma que a subdivisão resultante não ultrapasse a largura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

§ 2º A largura mínima poderá ser reduzida para 1,00 m (um metro), quando se tratar de escada de serviço, em edificações que disponham de outro acesso vertical por escada.

Art. 105. As dimensões dos degraus serão calculadas em função do uso a que se destinam, sendo o cálculo feito utilizando a fórmula de Blondel: 63 cm ≤ (2h + b) ≤ 64 cm, sendo "h" igual à altura do degrau e "b" igual à largura do degrau, conforme ABNT NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios.

§ 1º As dimensões para os degraus serão:

I - em escadas de uso privativo, o espelho terá a altura máxima de 0,19 m (dezenove centímetros) e largura mínima de 0,28 m (vinte e oito centímetros);

II - em escadas de uso comum ou coletivo, o espelho terá a altura máxima de 0,18 m (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,27 m (vinte e sete centímetros).

§ 2º Sempre que o número de degraus exceder a 16 (dezesseis), deverá ser inserido patamar com profundidade mínima igual à largura da escada.

§ 3º Nas escadas helicoidais, as dimensões dos degraus estabelecidas neste artigo, serão medidas a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) da borda interna.

I - as larguras mínimas das escadas helicoidais serão de 0,80 m (oitenta centímetros) quando de uso privativo e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para uso público.

Art. 106. As escadas deverão ter comunicação direta com o hall social e o de serviço de todos os pavimentos.

§ 1º Toda circulação vertical das edificações, escadas e rampas, deverá atender, no que couber, à ABNT NBR 9077 e 9050 e outras normas referentes a acessibilidade, além das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

Seção II
Dos Elevadores

Art. 107. É obrigatória a instalação de elevadores nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e/ou que excedam a 12,00 m (doze metros) medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até o piso do último pavimento.

§ 1º Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer pavimento, deverão ter dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º Nas edificações residenciais, isentas da instalação de elevadores, deverão garantir o espaço necessário para futura instalação destes equipamentos.

§ 3º A instalação de elevadores não dispensa a construção de escadas segundo ABNT NBR 9077, que dispõe sobre saídas de emergência, e ABNT NBR 9050, sobre acessibilidade.

Art. 108. O projeto, o cálculo de tráfego e a instalação dos elevadores serão feitos de acordo com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

CAPÍTULO X
DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO

Art. 109. As vagas de garagens e estacionamento deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Campo Florido quanto aos seguintes itens:

I – tamanhos mínimos das vagas para automóveis e motos;

II – quantidade mínima de vagas em relação ao tipo de uso e atividade econômica;

III – porcentagem de vagas destinadas às motocicletas;

IV – número mínimo de vagas reservadas para visitantes;

IV – número mínimo de vagas para embarque e desembarque de passageiros;

V – área mínima para carga e descarga de mercadorias dentro do lote.

Art. 110. As vagas reservadas para veículos que transportem pessoa com deficiência - PcD ou pessoa idosa, deverão atender as exigências previstas pela legislação federal aplicável relativa à acessibilidade.

Parágrafo único: As vagas reservadas, referentes ao caput deste artigo, deverão estar em local próximo à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Art. 111. É de responsabilidade do autor do projeto a localização, disposição, dimensionamento, circulação e manobras das vagas, sendo recomendado critérios de projetos conforme descritos nos Anexos III, IV, V, VI, e Tabela I – Largura da Faixa de Acesso, desta Lei Complementar.

§ 1º As vagas pertencentes a outras categorias de veículos, devem ser dimensionadas em razão do tipo e porte dos veículos, a critério do profissional responsável pelo projeto arquitetônico.

§ 2º As dimensões das vagas devem estar livres de pilares ou qualquer obstáculo.

§ 3º As vagas quando localizadas com qualquer das laterais voltadas para pilares menores ou iguais a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) de comprimento, deverão ser aumentadas em 0,20 m (vinte centímetros) na largura, conforme Anexo III desta Lei Complementar.

§ 4º As vagas quando localizadas com qualquer das laterais voltadas para paredes ou pilares maiores que 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) deverão ser aumentadas em 0,30 m (trinta centímetros) na largura, conforme Anexo III desta Lei Complementar.
§ 5º As garagens e estacionamentos de veículos deverão ter pé direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), livre de qualquer obstáculo, conforme Norma de Desempenho da ABNT NBR 15575.

Art. 112. Nas garagens coletivas, privativas ou comerciais, será recomendado para melhor acesso e circulação os seguintes critérios de projeto quanto:

I - aos espaços de acesso e circulação de veículos, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) a largura das faixas de circulação deverá ser dimensionada de acordo com o sentido de circulação e ângulo da vaga, descritas nos Anexos III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

b) nas faixas de circulação de garagens privativas, será admitida largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada sentido de trânsito;

c) as faixas de circulação deverão possuir nas curvas raio de giro interno, mínimo, de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e raio de giro externo, mínimo, de 7,00 m (sete metros), livre de qualquer obstáculo, devidamente sinalizada em projeto, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

d) ter patamar de acomodação, localizados antes do portão de entrada e alinhados com a testada do lote, com comprimento mínimo de 4,00 m (quatro metros) e inclinação máxima 8% (oito por cento), sem ocupar a calçada, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

e) o acesso principal das garagens e estacionamentos, situado em lotes de esquina, deverá estar locado a 5,00 m (cinco metros) de distância do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos lotes, conforme Anexo VII desta Lei Complementar.

f) o portão de acesso das garagens e estacionamentos de veículos não poderão abrir diretamente sobre o passeio público ou logradouro.

g) o acesso principal das garagens e estacionamentos de uso coletivo, em vias públicas, deverão possuir alarme sonoro, sincronizado ao alarme visual intermitente, como forma de sinalização aos pedestres;

II - aos espaços de acesso e circulação de veículos, quando em rampa, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) o piso deverá ser revestido de material antiderrapante;

b) ter declividade máxima de 18% (dezoito por cento) para os trechos em reta, e, para os trechos em curva, a declividade máxima de 15% (quinze por cento) na parte interna, mais desfavorável, sendo admitida a inclinação de 20% (vinte por cento) quando o trecho de 2,00 m (dois metros) inicial e final da rampa for retilíneo e tiver inclinação menor que 15% (quinze por cento), conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

c) ter declividade transversal máxima de 5% (cinco por cento);

d) a distância entre duas rampas consecutivas deverá ter patamar de acomodação com, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) de comprimento, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

e) a largura das rampas deverá ter, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), quando em sentido único e 6,00 m (seis metros), quando em sentido duplo, respeitando o raio de giro para manobras, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

III - ao uso de vaga presa, ou vaga de gaveta:

a) para edificações residenciais, poderão ocorrer, desde que pertencente a uma única unidade habitacional;

b) para edificações destinadas ao uso de comércio e serviço, poderão ocorrer, desde que haja serviço de manobrista ou solução para o escoamento do fluxo de veículos;

c) para as vagas reservadas para veículos que transportem PcD ou pessoa idosa, não será permitido o uso de vagas presas, deverão ter acesso direto.

IV- às vagas reservadas na área de embarque e desembarque de passageiros, deverão respeitar a quantidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, podendo coincidir com o espaço da área de acomodação antes do acesso principal de veículos para as garagens e estacionamentos, conforme Anexo VIII desta Lei Complementar.

V - a área de acumulação, será:

a) facultativa nas edificações residenciais unifamiliares;

b) dividida, quando possuir mais de um acesso, a critério da autoridade competente, podendo inclusive ser solicitada a quantidade total da área de acumulação a um acesso que demonstrar uma maior concentração de veículos.

c) permitida na rampa de acesso de veículos a edificação, desde que a rampa tenha no máximo 8% (oito por cento) de inclinação e o controle de acesso estiver posicionado após a área de acomodação.

VI - a largura do acesso de veículos a imóveis:

a) quando a capacidade do estacionamento for menor ou igual a 50 (cinquenta) vagas para imóveis comerciais e 30 (trinta) vagas para imóveis residenciais, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso simples com largura mínima de 3,00 m (três metros), conforme Anexo VIII desta Lei Complementar.

b) quando a capacidade do estacionamento for maior que 50 (cinquenta) vagas para imóveis comerciais e 30 (trinta) vagas para imóveis residenciais, a entrada e a saída poderão ser feitas por um único acesso duplo com largura mínima 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), conforme Anexo VIII desta Lei Complementar.

Tabela I – Largura da Faixa de Acesso

Tipo de Vaga	Largura (m)	Comprimento* (m)	Largura da Faixa de Acesso Sentido Único (m)					Largura da Faixa de Acesso Sentido Duplo (m)		
			Paralela	30°	45°	60°	90°	Paralela	1° a 60°	90°
Veículos de passeio	2,50	5,00	3,30	3,00	4,00	4,50	5,50	5,50	5,00	6,00
Moto	1,20	2,20	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,50	2,50	2,50

* Nas vagas paralelas em relação a via, para veículos de passeio, serão acrescidos 1,00 m (um metro) em seu comprimento, e, para motos, serão acrescidos 0,50 m (cinquenta centímetros) para espaço de manobra.

Art. 113. A ventilação permanente para as garagens fechadas será correspondente a 1/30 (um trinta avos) da área do piso, caso não atinja este valor deverá ser adotado sistema mecânico de exaustão;

Art. 114. É permitido o uso de tecnologias que permitam otimizar o espaço das vagas de garagens e estacionamentos, como elevadores para veículos, desde que haja laudo técnico comprovando o número de vagas atendidas e sejam providos de sistema de emergência para fornecimento de energia.

Art. 115. Nas garagens e estacionamentos de veículos, deverá ser prevista rota acessível para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada.

Parágrafo único: Nas garagens e estacionamentos acima de 100 (cem) vagas, a rota acessível deverá ser segregada da circulação de veículos.

Art. 116. Nas edificações com atividades comerciais com potencial de polo atrativo de trânsito, nas edificações que necessitem de acesso diferenciado para veículos e nos empreendimentos residenciais acima de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, devem apresentar anuência da Diretoria de Obras do município e o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 1º Poderá ser prevista área de acumulação de veículos, proporcional a quantidade de vagas ofertadas, localizada antes da entrada de veículos, ou na área reservada para embarque e desembarque de passageiros, paralelo a via, interno ao lote, facultada marquise de proteção, para acomodação de veículos de modo que não atrapalhe o fluxo da via, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

§ 2º As faixas de aceleração e desaceleração de acesso a empreendimentos de grande porte, devem atender aos parâmetros estabelecidos de acordo com as diretrizes do órgão municipal competente, considerando a característica da via, número de viagens gerada pelo empreendimento e a capacidade de fluxo de veículos na área de acumulação.

§ 3º Para estabelecimentos não residenciais acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) de área construída, ou, conforme solicitação do órgão ambiental competente, deverão apresentar Relatório de Impacto de Trânsito (EIT/RIT).

Seção Única
Das Calçadas e Dos Acessos de Veículos

Art. 117. A construção, reforma e manutenção das calçadas, é de responsabilidade do proprietário, titular do imóvel, lote ou edificação e deverá observar as normas da ABNT NBR 9050 e 16537 quanto a acessibilidade, sendo composta dos seguintes seguimentos:

I - faixa livre ou passeio: faixa reservada ao trânsito de pedestres, com largura mínima, recomendada, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 3% (três por cento), executada em material antiderrapante, e quando houver acesso de veículos cruzando a faixa livre, não é permitido o aumento da inclinação transversal ou longitudinal da faixa livre.

II- faixa de serviço: destinada a instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, vegetação, tampas de inspeção, lixeiras, postes, sinalização, iluminação pública e outras interferências, devendo ter largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) e largura máxima de 1,00 m (um metro);

III- faixa de acesso: faixa opcional para calçadas com largura superior a 2,00 m (dois metros), que pode ser ajardinada ou não, podendo acomodar a rampa de acesso aos lotes sob autorização do município para edificações já construídas.

§ 1º Durante a execução de obras, que ocupem o passeio público, desde que não permaneçam paralisadas por mais de 3 (três meses), será tolerado um calçamento provisório, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizado e com fechamento lateral, sobre a pista de rolamento, garantindo a segurança e acessibilidade de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida;

§ 2º Durante a construção ou reparação de calçadas, não será permitida a obstrução total do passeio público, devendo os serviços serem executados de forma a permitir o livre trânsito de pessoas.

§ 3º Deverá ser apresentado rebaixamento de calçada em direção ao fluxo de travessia de pedestres, nos lotes de esquina.

§ 4º A definição da localização das travessias de pedestres nas vias públicas, no meio de quadra, próximo às esquinas ou nas esquinas, é de responsabilidade do município, devendo o proprietário do lote consultar a Diretoria de obras Municipal.

Art. 118. É permitido o rebaixo do meio-fio, destinado ao acesso de veículos aos lotes, através da calçada, garantida a inclinação longitudinal e transversal da faixa livre, acompanhando o greide da rua, e, atendidas as seguintes exigências:

I - será permitido o rebaixamento máximo de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, exceto para postos de gasolina, onde admite-se o rebaixo total da guia do meio-fio;

II - o rebaixo do meio-fio para acesso de veículos, situados em lotes de esquina, deverá ser locado a 5,00 m (cinco metros) de distância do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos lotes, conforme Anexo VII desta Lei Complementar.

III - será admitido rebaixo máximo de 5,00 m (cinco metros), para as vagas de estacionamento externas às edificações, localizadas no interior do lote, desde que com manobra interna ao lote para fluxo de entrada e saída de veículos, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

IV - em casos de lotes com testada igual a 10,00 m (dez metros), poderá ocorrer dois rebaixos por testada para acesso de garagens privativas, desde que com espaço mínimo de 5,00 m (cinco metros) entre eles, ou rebaixo máximo de 5,00 m (cinco metros) para acesso de vagas de estacionamento, localizadas no recuo frontal, com acesso direto à via, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

V - em casos de lotes com testada superior a 10,00 m (dez metros), o acesso de vagas de estacionamento, localizadas no recuo frontal, com acesso direto à via, cada vaga deverá corresponder a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de rebaixo, e, com espaço mínimo de 5,00 m (cinco metros) entre os rebaixos, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

VI - para as vagas externas de edificações residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais, será admitido por rebaixo, acesso a, no máximo, 3 (três) vagas de estacionamento, localizadas no recuo frontal, com acesso direto à via, de maneira que não atrapalhem o fluxo de pedestres no passeio, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

VII - nos rebaixos do meio-fio, será facultado a construção de aba lateral, destinada a promover a concordância de nível entre a calçada e a pista de rolamento, devendo ter largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) e máxima de 1,00 (um metro), respeitando a largura mínima da faixa livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), conforme descrito nos Anexos VII, VIII e IX desta Lei Complementar.

§ 1º Em casos de lotes em vias, com faixa exclusiva para transporte coletivo, onde poderá ser proibido estacionar na via pública, deverá ser consultada a Diretoria de obras Municipal.

§ 2º Todo e qualquer rebaixamento de guia deverá, sempre que necessário, observar o interesse da coletividade em prejuízo do interesse particular.

§ 3º Caso haja necessidade de remover ou relocar qualquer sinalização ou equipamento urbano para atender às necessidades de projeto, o serviço será realizado por conta do responsável pelo imóvel, após a devida aprovação pelo órgão competente.

Art. 119. O plantio de arborização urbana na calçada, situado em lotes de esquina, deverá ser locado a 6,00 m (seis metros) de distância do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos do lote, conforme descrito nos Anexos VII e VIII desta Lei Complementar.

Art. 120. Os lotes de configuração irregular e nos casos omissos, e nas dúvidas suscitadas na aplicação deste artigo serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise.

CAPÍTULO XI
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Art. 121. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), complementadas pelas normas técnicas da ABNT, especialmente a NRB 9050, e pelas disposições contidas na legislação estadual e municipal aplicáveis, além das disposições desta Lei Complementar.

§ 1º A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos deverão atender aos princípios do desenho universal, de forma a conformar as rotas acessíveis livres de barreiras, podendo coincidir com a rota de fuga.

§ 2º As áreas de uso restrito, como casa de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros ambientes similares, não necessitam de atender as condições de acessibilidade.

Art. 122. Para as edificações destinadas ao desempenho de atividades com atendimento e circulação de uso e de atendimento de público ou de uso coletivo, deverá ser garantido pelo menos 01 (um) acesso para pessoas com deficiência - PcD e mobilidade reduzida aos compartimentos de atendimento e circulação de público, bem como as rotas de acessibilidade de interligação às principais funções da edificação.

§ 1º Quando existir desnível entre o piso do pavimento térreo e o passeio público, ou quando houver desníveis internos, é obrigatória a utilização de rampas, para acesso e locomoção de pessoa com deficiência.

§ 2º Em substituição à rampa, admite-se solução mecânica de transporte vertical ou elevador que garanta o acesso de pessoa com deficiência, devendo ser identificada no projeto legal a ser licenciado e instalado para emissão do Habite-se.

Art. 123. O quantitativo de compartimentos, destinado a sanitário público para PcD, será proporcional ao número de sanitários do projeto arquitetônico, conforme ABNT NBR 9050.

Parágrafo único. As instalações acessíveis que excederem a quantidade de unidades mínimas podem localizar-se na área interna nos sanitários.

Art. 124. Para Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Capítulo, o órgão municipal de planejamento consultará outras normas vigentes, Conselho Municipal da Habitação – COMHAB ou outra Comissão de acessibilidade se houver.

Seção Única
Das Edificações Adaptadas às Pessoas com Deficiência - PcD

Art. 125. As edificações, quanto à adequação às pessoas com deficiência, classificam-se em visitáveis e acessíveis, de acordo com a atividade e seu porte.

§ 1º São consideradas visitáveis, todas as edificações onde se fizerem necessários os acessos a espaços comuns, por pessoas portadoras de necessidades especiais sensoriais, físicas ou mentais, ou de lesões e fraquezas que inibam a capacidade de desempenhar funções básicas.

§ 2º São consideradas acessíveis, todas as edificações onde se fizer necessária a adequação, através de medidas que possibilitem a utilização, por parte dos portadores de necessidades especiais, de todos os espaços e compartimentos, sem prejuízo do cumprimento das condições de acesso a espaços comuns.

Art. 126. As edificações de uso habitacional são consideradas visitáveis, e conterão acessos sem barreiras aos espaços comuns, observados os seguintes requisitos:

I - havendo desníveis a vencer, desde a entrada do edifício até as portas dos elevadores, será obrigatória uma rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), precedida e finalizada com plataformas em nível, sem irregularidades, e dimensão mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros);

II – o acesso de pessoa com deficiência deverá ser independente do acesso de veículos.
Art. 127. As edificações de uso misto ou não habitacional serão consideradas visitáveis ou acessíveis, em função das atividades a que se destinam.

Art. 128. Nas edificações classificadas como acessíveis, quando se fizer necessária a instalação de elevador que atenda a pessoa com deficiência, o elevador deverá ter:

I - portas com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

II - cabine com dimensões mínimas de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de profundidade e 1,10 m (um metro e dez centímetros);

III – botões do painel de comando dentro da cabina colocado a uma altura entre 0,89 m (oitenta e nove centímetros) a 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros), incluindo-se os botões de chamadas nos patamares, conforme ABNT NBR 13994;

IV - indicação em Braille, independentemente da altura dos botões de comando, em todos os elevadores;

V - indicação do símbolo internacional de acesso aos elevadores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o elevador deverá servir a todos os pisos da edificação, inclusive subsolo, se houver.

Art. 129. As edificações classificadas como acessíveis, dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverão dispor de instalação de sanitários, adaptados para pessoas com deficiência, em um percentual de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais, respeitando o mínimo de 01 (um) sanitário em cada habitação, devendo as referidas instalações conterem a indicação do símbolo internacional de acesso conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: As portas dos sanitários, dimensões internas e demais instalações, deverão atender a ABNT NBR 9050.

Art. 130. As escadas e rampas que atendam a pessoas com deficiência obedecerão, no que couber, à ABNT NBR 9050.
Art. 131. Nos cinemas, auditórios, teatros, casas de espetáculos, estádios e ginásios esportivos, deverão ser exigidos espaços apropriados para cadeiras de rodas, ao longo dos corredores na proporção de 2% (dois por cento) da lotação até 500 (quinhentos) lugares, com o mínimo de 01 (um), acrescido de acordo com o art. 23, do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º Os espaços mencionados no caput deste artigo deverão, necessariamente, ser planos, a fim de permitir o conforto do espectador na sua cadeira de rodas.

§ 2º A cadeira contígua ao espaço referido no § 1º deste artigo, deverá, preferencialmente, ser destinada ao acompanhante do espectador que se utiliza de cadeira de rodas.

Art. 132. Nas edificações destinadas às atividades de hospedagem, serão exigidos cômodos adaptados às pessoas com deficiência, ficando estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) unidade, adaptada para cada grupo de 20 (vinte) do total construído, observadas as determinações da ABNT NBR 9050.

Art. 133. Em todas as edificações acessíveis ou adaptadas ao uso de pessoas com deficiência, será obrigatória a colocação, em destaque, nas dependências de acesso, do símbolo internacional de acesso, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XII
DOS LOCAIS DE MORADIA
Seção I
Das Generalidades

Art. 134. São considerados locais de moradias as residências isoladas, as residências em série, os conjuntos residenciais, os edifícios de apartamentos, os hotéis, os motéis, as pensões e similares.

Art. 135. Toda unidade habitacional terá no mínimo 30,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção da área privativa, e, deverá possuir no mínimo um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.

Parágrafo único: Para habitação de caráter transitório ou temporário, como micro apartamento, quitinete, estúdio e similares, será admitida área privativa menor.
Seção II
Da Dimensão dos Compartimentos
Art. 136. Para as dimensões mínimas dos ambientes em projeto de arquitetura de unidades habitacionais, deve ser prevista a disponibilidade de espaço nos cômodos para colocação e utilização dos móveis e equipamentos-padrão considerando a Norma de Desempenho, em especial a ABNT NBR 15.575-1, sob a responsabilidade do autor do projeto arquitetônico.

§ 1º Caso não seja representado o layout com mobiliário e equipamentos com cota das circulações nos ambientes, as dimensões mínimas dos ambientes poderão seguir as dimensões conforme a Tabela II – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações e Tabela III – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações Transitórias abaixo, sendo que o diâmetro interno deve ser grafado livre de elementos estruturais e a Iluminação e ventilação mínimas deverão ser calculadas em relação a área do piso.

Tabela II – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações

Compartimento	Círculo inscrito diâmetro mínimo (m)*	Área mínima (m²)*	Iluminação natural mínima (m²)**
Área de Serviço	1,10	1,30	1/8
Banheiro	1,10	2,30	1/8
Corredor	0,90	--	--
Cozinha	1,80	5,00	1/6
1°Quarto	2,50	9,00	1/6
Demais quartos	2,40	7,50	1/6
Depósito	1,00	--	isento
Escritório/Atelier	2,40	6,00	1/6
Lavabo	1,00	1,20	1/8
Outras salas	2,40	5,00	1/6
Sala de estar	2,80	9,00	1/6

Tabela III – Tabela de Dimensões Mínimas em Habitações Transitórias

Compartimento	Círculo inscrito diâmetro mínimo (m)*	Área mínima (m²)*	Iluminação natural mínima (m²)**
Área de Serviço	1,05	1,20	1/8
Banheiro	1,10	2,30	1/8
Cozinha	1,50	4,50	1/6
Quarto	2,40	9,00	1/6
Sala	2,40	9,00	1/6

§ 2º Caberá ao autor do projeto arquitetônico observar as normativas derivadas de órgãos de financiamento, entes de licenciamento e regulação externos, e que imponham normas específicas sobre as determinações desta Lei Complementar e que influenciem na elaboração do projeto, licença, obra e ocupação de qualquer edificação ou infraestrutura.

§ 3º A prefeitura não se responsabilizará pela fiscalização da Norma de Desempenho, cabendo ao autor do projeto entregar para a sociedade projetos arquitetônicos com parâmetros mínimos de segurança, habitabilidade e sustentabilidade.
§ 4º O Habite-se não é declaração de cumprimento da Norma de Desempenho.
Seção III
Das Habitações Transitórias

Art. 137. Consideram-se edificações residências de caráter transitório ou temporário micro apartamento, quitinete, estúdio e similares, com área mínima privativa de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

§ 1º É facultado a conjugação em um mesmo espaço todos os ambientes, exceto o banheiro.

§ 2º O passeio de pedestres em frente às unidades térreas deve ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e não deverá ser incluída no cálculo da área privativa.

§ 3º Não será permitida atividade comercial e prestação de serviços em conjunto com habitações transitórias.

§ 4º O conjunto de quitinetes sempre permanecerá de propriedade de uma só pessoa, não possuindo natureza jurídica de condomínio.

§ 5º A área de serviço ou lavanderia poderá ser compartilhada para cada duas unidades habitacionais.

§ 6º O quantitativo de vagas para estacionamento deverá obedecer aos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 138. O conjunto de habitações transitórias, deverá reservar, obrigatoriamente, espaço destinado à recreação e lazer de uso comum, coberto ou não, com área mínima equivalente a 20% (vinte por cento) da área do terreno.

Seção IV
Das Residências Isoladas

Art. 139. Consideram-se residências isoladas as habitações unifamiliares com 1 (um) ou 2 (dois) pavimentos, ou em função da topografia, no máximo 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único: Será tolerada, residências isoladas com área menor do que a mínima exigida, quando for de interesse social, desde que demonstre em projeto espaço planejado para sua futura ampliação.

Art. 140. A cada residência isolada deverá corresponder a 1 (um) lote mínimo, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 141. As edículas ou dependências de serviço poderão existir separadas da edificação principal quando
:
I - respeitarem as condições de ocupação estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - tiverem área máxima construída de 30,00 m² (trinta metros quadrados);

III - forem, obrigatoriamente, parte integrante da habitação.

Seção V
Dos Edifícios Residenciais Multifamiliares

Art. 142. Os edifícios residenciais multifamiliares de 2 (dois) ou mais pavimentos, e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria dotado de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo único: Quando o edifício dispuser de menos de 2 (dois) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 143. Os edifícios residenciais multifamiliares deverão ser dotados de, no mínimo, um sanitário, dotado de chuveiro - CHWC, para uso de funcionários e prestadores de serviço.

Parágrafo único: Deverá ser observada a quantidade de sanitários acessíveis conforme ABNT NBR 9050.

CAPÍTULO XIII
DOS HOTÉIS, PENSIONATOS E SIMILARES

Art. 144. Os edifícios de hotéis, pensionatos, casas de pensão, motéis e similares são os que se destinam à hospedagem de permanência temporária, com existência de serviços comuns.

Art. 145. A edificação destinada à prestação de serviços de hospedagem deve ter, no mínimo, 01 (um) quarto de dormir, atendendo à acessibilidade, conforme normas da ABNT NBR 9050.

Art. 146. Quando se constituírem em edificações mistas, os hotéis, pensionatos e similares terão sempre acesso próprio, independente e fisicamente separado do acesso de uso comum ou coletivo do edifício.

Art. 147. Os edifícios de hotéis, pensões, motéis, pensionatos e similares deverão dispor, no mínimo, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção ou espera;

II - quartos de hóspedes;

III - acesso e circulação de pessoas;

IV - sanitários;

V - serviços;

VI - acessos e estacionamentos de veículos.

Art. 148. Os edifícios de hotéis, pensões, motéis, pensionatos e similares, deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos hóspedes e dos empregados, em número correspondente ao total da área construída dos andares servidos.
Parágrafo único: Em qualquer caso a distância de qualquer quarto, apartamento ou alojamento de hóspedes até a instalação sanitária não deverá ser superior a 50,00 m (cinquenta metros).

Seção I
Dos Hotéis

Art. 149. Todos os hotéis com área total de construção superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão satisfazer ainda aos seguintes requisitos:

I - próximo à porta de ingresso, cuja largura mínima será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverá ficar o compartimento ou ambiente de recepção, espera, registro (portaria) e comunicação;

II - os quartos de hóspedes terão:

a) área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros), quando destinados a uma só pessoa;

b) área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando destinados a duas pessoas;

III - os apartamentos de hóspedes observarão as mesmas áreas mínimas estabelecidas no inciso II deste artigo e terão, em anexo, pelo menos 1 (um) banheiro CHWC;

IV - os dormitórios que não dispuserem de banheiro deverão ser dotados, internamente, de lavatórios.

Art. 150. Além dos compartimentos expressamente exigidos neste capítulo, os hotéis terão, pelo menos, salas de estar ou de visitas e compartimentos destinados a refeição, copa, cozinha, despensa, lavanderia, vestiários de empregados e escritório do encarregado do estabelecimento de acordo com as seguintes condições:

I - as salas de estar ou visitas e os compartimentos destinados a refeição e cozinha serão obrigatoriamente ligados aos acessos de uso comum ou coletivo e cada um deverá:

a) ter área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados), se o total das áreas dos compartimentos utilizados para hospedagem for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) ter área mínima fixada na alínea "a" deste inciso, acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 10,00 m² (dez metros quadrados) ou fração, da área total de compartimentos para hospedagem, que exceda a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II - os compartimentos para copa, despensa e lavanderia terão cada um a área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados), a que será também acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) ou fração da área total de compartimentos para hospedagem que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - o vestuário de empregados terá área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) a qual será acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado), para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) ou fração da área total de compartimentos para hospedagem que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV - o compartimento ou ambiente do escritório do encarregado do estabelecimento terá área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Seção II
Dos Motéis

Art. 151. Os motéis se caracterizam pelo estacionamento dos veículos próximos às respectivas unidades distintas e autônomas destinadas a hospedagem, devendo satisfazer às seguintes exigências:

I – contarão com unidade distinta e autônoma para hospedar, constituída de:

a) quarto com área de 6,00 m² (seis metros quadrados) quando destinado a uma pessoa ou com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) quando destinado a duas pessoas e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros) e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), respectivamente;

b) instalação sanitária completa CHWC.

II - contarão com compartimentos para recepção, escritório e registro (portaria), com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros);

III – poderá contar com compartimentos para lavanderia com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados), a qual será acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 70,00 m² (setenta metros quadrados) ou fração da área total dos compartimentos para hospedagem, que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV - contarão com espaço para acesso e estacionamento de veículos na proporção mínima de uma vaga para cada unidade distinta e autônoma que possa ser utilizada para hospedagem.

Parágrafo único: Poderá ser terceirizado os serviços de lavanderia, por empresas especializadas.

Art. 152. Se o motel tiver serviço de refeição, será provido ainda de:

I - compartimento para refeições e cozinhas ligados entre si, que deverão:

a) ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados), se o total das áreas dos compartimentos, que possam ser utilizadas para hospedagem, for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) ter a área mínima fixada na alínea "a" deste inciso, acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) ou fração, de área total dos compartimentos para hospedagem que exceder de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - compartimentos para copa, despensa e lavanderia, cada um com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados), a qual será acrescida de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 70,00 m² (setenta metros quadrados) ou fração da área total dos compartimentos para hospedagem que exceder a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

CAPÍTULO XIV
DO COMÉRCIO E VAREJO

Art. 153. Para as edificações destinadas a comércio a varejo e serviços, além das disposições desta Lei Complementar referentes às edificações em geral, é obrigatório o atendimento dos requisitos constantes neste Capítulo.

Seção I
Das Lojas

Art. 154. As lojas deverão atender às seguintes exigências:

I - área mínima de 14,00 m² (quatorze metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);

II - pé direito mínimo de 3,00 m (três metros).

Art. 155. Os sanitários das lojas terão suas dimensões fixadas de acordo com o disposto na Seção específica desta Lei Complementar e quantificados em função da área da loja:

I - para lojas de área até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), um sanitário WC;

II - para lojas de área entre 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e 300,00 m² (trezentos metros quadrados), dois sanitários WC, divididos por sexo;

III - para lojas com área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) será acrescido um sanitário WC para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) ou fração que exceda a 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 156. Quando existirem sobrelojas, estas deverão atender ao seguinte:

I - ter obrigatoriamente comunicação direta com a loja correspondente;

II - pé direito mínimo de 3,00 m (três metros) quando a área da sobreloja corresponder a 50% (cinquenta por cento) ou mais da área da loja;

III - pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) quando a área da sobreloja corresponder a menos de 50% (cinquenta por cento) da área da loja;

IV - pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando a área da sobreloja corresponder a menos de 20% (vinte por cento) da área da loja.
Parágrafo único: Nos casos dos incisos III e IV do caput deste artigo, o pé direito da loja na área de projeção da sobreloja, poderá ser de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Seção II
Dos Edifícios Comerciais

Art. 157. Nos edifícios comerciais as salas para escritório poderão ter:

I - área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) e forma tal que permita a inscrição, a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 2,85 m (dois metros e oitenta e cinco centímetros);

II - pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 1º Cada sala deverá dispor de 1 (um) sanitário WC.

§ 2º Para cada sala ou grupo de salas com área superior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados), utilizados por mesmo ocupante, é obrigatório existir 1 (um) sanitário WC para cada sexo.

Art. 158. Nos edifícios com mais de 10 (dez) salas de escritório é obrigatória a existência de instalações para portaria no hall da entrada.

Art. 159. Nos edifícios que tenham menos de 10 (dez) salas, será obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondência por sala, em local visível no hall.

Seção III
Das Galerias

Art. 160. Será permitida, nos edifícios, a abertura de galerias de passagens internas, no pavimento térreo ou em pavimento imediatamente superior ou inferior ao térreo, com largura mínima de 4,00 m (quatro metros) e pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), para o fim especial de acesso a lojas e/ou conexão entre duas ruas.

§ 1º A largura e o pé-direito dessas galerias serão de no mínimo 1/20 (um vinte avos) do seu comprimento.

§ 2º As galerias de passagens interna que não possuir lojas diretamente abertas para elas poderão ter largura correspondente no mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) e pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 161. O hall de elevadores que se ligar a galerias deverá:

I - não interferir com a circulação das galerias;

II - conformar ambiente independente;

III - ter área igual, no mínimo, ao dobro da soma das áreas das caixas de elevadores e largura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 162. As lojas que abram para galerias deverão ter abertura de iluminação e ventilação com área igual a, no mínimo, ¼ (um quarto) da área de seu piso.

Parágrafo único: As lojas de que trata este artigo poderão ser dispensadas de iluminação e ventilação diretas quando sua profundidade não exceder a 1 ½ (uma e meia) vezes a largura da galeria e quando o ponto mais distante de sua frente em relação ao acesso da própria galeria não exceder a 5 (cinco) vezes a largura desta.

Seção IV
Do Comércio Especial

Subseção I
Das Generalidades

Art. 163. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:

I – restaurantes, compreendendo também pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;

II - lanchonetes e bares, compreendendo lanchonetes, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;

III - confeitarias e padarias, compreendendo confeitarias, padarias, docerias e buffets, casas de massas e sorveterias**;**

IV - açougues e peixarias, compreendendo também casas de carne, de aves e ovos, de animais vivos, de pequeno porte e em pequeno número;

V - mercearias e quitandas, compreendendo também empórios, armazéns, quitandas, casa de laticínios e de frios;

VI – mercados;

VII - supermercados.

§ 1º As normas peculiares a cada atividade serão estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e à residência do zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, a cozinha, a fabricação, a manipulação, a depósito de matérias primas ou gênero, e a guarda de produtos acabados.

Art. 164. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados à fabricação, à manipulação, à cozinha, à despensa, ao depósito de matérias primas ou gêneros, e à guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, as paredes, os pilares e as colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

§ 1º Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos, deverão ter o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a lavagens frequentes.

§ 2º Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e à residência do zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, a cozinha, a fabricação, a manipulação, a depósito de matérias primas ou gênero, e a guarda de produtos acabados.

Subseção II
Dos Restaurantes

Art. 165. Nos restaurantes, os salões de refeições deverão ter área de no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados), podendo cada subcompartimento ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 166. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas pelo menos em duas faces, deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 167. Além da parte destinada à consumação, os restaurantes deverão dispor de:

I - cozinha, cuja área que não será inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados), deverá corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo e não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;

II - copa, com área equivalente a 1/3 (um terço) da área da cozinha, com um mínimo de 3,00 m² (três metros quadrados);

III - compartimento opcional para despensa ou depósito de gênero alimentício, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimento de permanência transitória, estar ligado diretamente à cozinha e ter área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 168. As instalações sanitárias para os funcionários, não poderão ter comunicação direta com os compartimentos de preparo e venda de alimentos, nem com os depósitos dos produtos e salões de refeições.

Subseção III
Das Lanchonetes e Bares

Art. 169. Nos bares e lanchonetes, a área dos compartimentos destinados à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverá ter, no mínimo, 14,00 m² (quatorze metros quadrados) e forma tal que permita a inscrição, a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros).
Parágrafo único: Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos, apresentando áreas cujo total seja superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou dispor de instalação de renovação de ar;

II - possuir um compartimento para despesa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória, esteja ligado diretamente à cozinha e tenha área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Subseção IV
Das Confeitarias e Padarias

Art. 170. Nas confeitarias e padarias a soma das áreas dos compartimentos, destinados à venda, ao consumo de alimentos, ao trabalho e à manipulação deverá ser igual ou superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), podendo, cada um desses compartimentos, ter área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 171. Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados) deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces.

Art. 172. Havendo compartimentos para despensa ou depósito de matéria prima para a fabricação de pão, massas, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estar ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 173. Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Subseção V
Dos Açougues e Peixarias

Art. 174. Os açougues e peixarias deverão dispor de um compartimento destinado à venda, atendimento ao público e retalho, com área não inferior a 14,00 m² (quatorze metros quadrados), e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros), atendendo ainda às seguintes exigências:

I - o compartimento de que trata este artigo deverá ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;

II - não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;

III - ter água corrente e ser dotado de pias;

IV - ter suficiente iluminação natural e artificial.
§ 1º As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado.

§ 2º As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Subseção VI
Das Mercearias e Quitandas

Art. 175. Nas mercearias e quitandas a soma das áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação, deverá ter área igual ou superior a 14,00 m² (quatorze metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros).

Art. 176. Nas mercearias e quitandas, havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, este deverá satisfazer para efeito de ventilação e iluminação as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Subseção VII
Dos Mercados

Art. 177. Os mercados, particulares ou não, caracterizam-se pela distribuição de produtos variados destinados a comércio, em recintos semiabertos, como bancas ou boxes, voltados para acesso que apresente condições de trânsito de pessoas e veículos.

§ 1º Os mercados deverão ter seções de comercialização de gêneros alimentícios.

§ 2º A área ocupada pelas seções de gêneros alimentícios, mencionados no § 1º deste artigo, deverá medir, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da área total destinada aos recintos de comercialização.

Art. 178. Os mercados deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - os principais acessos aos recintos de venda, atendimento ao público ou outras atividades, quando destinados ao trânsito de pessoas e veículos, terão largura nunca inferior a 1/10 (um décimo) do comprimento, respeitado o mínimo de 5,00 m (cinco metros), medidos a começar de cada entrada até o recinto mais distante dela;

II - a proporção entre o comprimento e a largura poderá ser reduzida à metade, se existir uma entrada em cada extremidade, mantendo-se, porém, a dimensão mínima de 5 m (cinco metros);

III - poderão existir acessos secundários, partindo dos acessos principais, destinados ao trânsito de pessoas, que atendam a recintos de venda, cuja largura nunca será inferior a 1/10 (um décimo) de seu comprimento, respeitando o mínimo de 3 m (três metros);

IV - os portões de ingresso serão no mínimo dois, localizados nos acessos principais, cada um tendo a largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V - os acessos principais e secundários terão:

a) o piso de material impermeável e resistente ao trânsito de pessoas e veículos;

b) declividade longitudinal e transversal não inferior a 1% (um por cento) nem superior a 3% (três por cento), para livre escoamento para as águas;
c) ralos, ao longo das faixas, para escoamento das águas de lavagem, espaçados entre si de 0,25 m (vinte e cinco centímetros), no máximo;

VI - o local destinado a conter todas as bancas ou boxes de comercialização deverá ter:

a) áreas não inferiores a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e forma que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 20,00 m (vinte metros);

b) pé direito mínimo de 4,00 m (quatro metros), contados do ponto mais baixo da cobertura;

c) aberturas distribuídas para proporcionar ampla iluminação e ventilação, com área equivalente a 1/5 (um quinto) da área do piso do local;

d) os pisos e as paredes serão revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens até a altura mínima de 2,00 m (dois metros);

e) os pisos serão dotados de ralos;

f) balcões frigoríficos com capacidade adequada para exposição de mercadorias perecíveis;

VII - haverá sistema completo de suprimento de água corrente composto de:

a) reservatório com capacidade mínima correspondente a 30l/m² (trinta litros por metro quadrado) da área do mercado, excluídos os espaços para estacionamento e pátio de cargas e descarga;

b) instalação de uma torneira em cada recinto, banca ou boxe;

c) instalação ao longo dos acessos principais e secundários, de registros apropriados à ligação de mangueiras para lavagem, espaçadas entre si, no máximo 25,00 m (vinte e cinco metros);

d) alimentação das instalações sanitárias.

IX - dispor de frigoríficos adequados à guarda de verduras, frios, peixes e carnes;

X - se houver seção incumbida do preparo de carnes e desossamento deverá haver, para isso, compartimento próprio, que satisfaça o disposto nesta Lei Complementar;

§ 1º As instalações sanitárias serão separadas por sexo e dimensionadas em função do número de bancadas ou boxes, e distribuídas de forma que não estejam a mais de 50,00 m (cinquenta metros) de distância de nenhum recinto de comercialização.

§ 2º Os compartimentos destinados a escritório, reuniões e outras atividades deverão satisfazer às exigências relativas aos compartimentos de permanência prolongada, com dimensões e áreas mínimas obedecendo ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º Deverá ser prevista no mercado área para estacionamento de veículos correspondente a uma vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), da área total de construção.

Subseção VIII
Dos Supermercados

Art. 179. Os supermercados caracterizam-se pela distribuição dos produtos variados destinados a comércio em balcões, estantes ou prateleiras, sem formação de bancas ou boxes e com acesso somente para pessoas, as quais se servirão diretamente das mercadorias.

§ 1º Os supermercados deverão ter seção para comercialização de gêneros alimentícios.

§ 2º A área ocupada pelas seções de gêneros alimentícios mencionados no § 1º deste artigo medirá, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da área total destinada à comercialização.

Art. 180. Os supermercados deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - os balcões, estantes, prateleiras ou outros elementos para exposição, acomodação ou venda de mercadorias serão espaçadas entre si, de modo que formem corredores compondo rede para proporcionar circulação adequada às pessoas;

II - a largura de qualquer trecho de corredor deverá ser igual pelo menos 1/10 (um décimo) de seu comprimento e nunca menor do que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - ter pelo menos duas portas de ingresso cada uma com largura mínima de 2,00 m (dois metros);

IV - o local destinado a comércio, dispondo de balcões, estantes, prateleiras e outros elementos similares deverá ter:

a) área não inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

b) pé direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), contados do ponto mais baixo da cobertura;

c) aberturas de iluminação e ventilação com área total não inferior a 1/5 (um quinto) da área interna e dispostas de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento;

d) balcões frigoríficos com capacidade adequada para exposições de mercadorias perecíveis;

V - haverá sistema completo de suprimento de água corrente, constituído de:

a) reservatório com capacidade mínima correspondente a 20l/m² (vinte litros por metro quadrado) da área do local de comércio;
b) instalação de torneira e pia nas seções em que se trabalhar com carnes, peixes, laticínios e frios, bem como nas de manipulação, preparo, retalhamento e atividades similares;

c) instalação de registros apropriados à ligação de mangueiras para lavagem, ao longo do local de comércio, na proporção de um para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados), ou fração de área de piso;

d) alimentação das instalações sanitárias;

VI - as instalações sanitárias não deverão ter comunicação direta com o salão de venda e com os depósitos de gêneros alimentícios, obedecendo ao seguinte:

a) para o sexo masculino, haverá um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área ou fração de salão de vendas;

b) para o sexo feminino, haverá um vaso sanitário e um lavatório para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área ou fração, do salão de vendas;

VII - se houver seção destinada ao preparo de carnes e desossamento deverá haver, para isso, compartimento próprio, que satisfaça o disposto nesta Lei Complementar.

VIII - os eventuais compartimentos ou recintos, ainda que semiabertos, destinados a comércio ou a depósitos de gêneros alimentícios deverão:

a) ter área não inferior a 8,00 m² (oito metros quadrados) e forma tal que permita a inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros);

b) dispor de iluminação e ventilação de compartimento de permanência prolongada.

Parágrafo único: Os compartimentos de escritórios, reuniões e outras atividades deverão satisfazer às exigências relativas aos compartimentos de permanência prolongada, com dimensões e áreas mínimas obedecendo as disposições específicas desta Lei Complementar.

Art. 181. Não serão permitidos degraus em toda a área de exposição e venda, devendo as diferenças de níveis serem vencidas por meio de rampas.

Art. 182. Deverá ser prevista no supermercado área para estacionamento de veículos correspondente a uma para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), da área total de construção.

CAPÍTULO XV
DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 183. Os projetos de estabelecimentos de saúde deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

Seção I
Dos Hospitais

Art. 184. Os edifícios de hospitais destinam-se à prestação de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e social com possibilidade de internamento de pacientes.

Parágrafo único: O edifício deverá dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção, espera e atendimento;

II - acesso e circulação;

III - sanitários;

IV - refeitório, copa e cozinha;

V - serviços;

VI - administração;

VII - enfermaria;

VIII - quartos de pacientes e/ou enfermarias;

IX - serviços médicos cirúrgico e de análise ou tratamento;

X - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 185. Os edifícios de hospitais deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - terão, próximo à porta de acesso, compartimento para recepção, espera ou registro (portaria) com área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);

II - terão compartimento ou ambiente de estar para visitantes ou acompanhantes com área mínima útil de 12,00 m² (doze metros quadrados);

III - os corredores de circulação interna terão largura mínima de 2,00 m (dois metros) quando destinados ao trânsito de pacientes, acesso às salas de cirurgia e outros compartimentos de igual importância;

IV - os corredores secundários terão largura mínima de 1,00 m (um metro);

V - terão compartimento de triagem ou imediato atendimento com ingresso próprio e possibilidade de acesso de veículos com área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);

VI - os pavimentos deverão comunicar-se entre si através de uma rampa com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), com declividade máxima conforme ABNT NBR 9050 quando não dispuserem de elevador;

VII - será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações com mais de 10 m (dez metros) de distância vertical, contados do nível do pavimento térreo até o piso do último pavimento, obedecendo-se ao seguinte:

a) dispor de elevador social e de serviço;

b) as cabinas deverão ter dimensões que permitam o transporte de macas para adultos;

VIII - cada pavimento deverá dispor de instalações sanitárias na proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro por grupo de 10 (dez) leitos e reunidos por sexo, observando o isolamento individual quanto aos vasos sanitários, não sendo computados os leitos situados em quartos que disponham de instalações sanitárias privadas.

IX - as cozinhas dos hospitais deverão ter áreas correspondentes a 0,75 m² (zero vírgula setenta e cinco metros quadrados) por leito, compreendendo-se na designação de cozinha os compartimentos destinados à despensa, ao preparo e ao cozimento de alimentos, à lavagem de louças e utensílios de cozinha;

X - a copa deverá comunicar-se, obrigatoriamente, com as copas secundárias, situadas nos diversos pavimentos, mediante elevadores monta-carga, nos hospitais de mais de um pavimento;

XI - ter refeitório para funcionários, com área na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados) ou fração da área total dos compartimentos, que possam ser utilizados para internação, alojamento, atendimento ou tratamento do paciente;

XII - é proibida qualquer comunicação direta entre a cozinha, despensa e copa e os compartimentos destinados a sanitários, banheiros, vestiários, lavanderias, farmácia e necrotério, bem como os locais de permanência ou passagem de doentes;

XIII - serão opcionalmente instalados serviços de lavanderia com capacidade para lavar, secar e esterilizar, sendo que os compartimentos terão dimensões adequadas ao equipamento a ser instalado, podendo o serviço ser terceirizado por empresas especializadas;

XIV - deverá haver compartimentos para administração, registro, secretaria e outras funções similares com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) cada;

XV - as enfermarias de adultos não poderão conter mais de 8 (oito) leitos em cada subdivisão, o total de leitos não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) em cada enfermaria, sendo que para cada leito deverá corresponder, no mínimo, 6,00 m² (seis metros quadrados) da área do piso;

XVI - nas enfermarias para crianças, a cada berço deverá corresponder, no mínimo, a superfície de 3,50 m² (três vírgula cinquenta metros quadrados) da área do piso;

XVII - cada enfermaria deverá dispor de um quarto com leito para casos de isolamento, no mesmo andar, conforme fixado no inciso XVIII deste artigo;

XVIII - os quartos para pacientes deverão ter área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) para um só leito e de 14,00 m² (quatorze metros quadrados) para dois leitos;

XIX - os quartos para pacientes e as enfermarias deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) pé direito mínimo de 3,00 m (três metros);

b) área total de iluminação não inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso do compartimento;

c) área de ventilação não inferior à metade da área exigida para iluminação;

d) portas de acesso de 1 m (um metro) de largura por 2 m (dois metros) de altura, no mínimo;
e) paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens do piso ao teto e com cantos arredondados;

f) rodapés no plano das paredes formando concordância arredondada com o piso.

XX - cada pavimento que contiver quarto, apartamentos ou enfermarias para pacientes deverá dispor de:

a) compartimentos para visitantes na forma estabelecida no inciso II deste artigo;

b) posto de enfermagem com área mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados);

c) copa com área mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados).

Art. 186. As salas de cirurgia deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - ter área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 4,00 m (quatro metros)

II - ter pé direito de 3,00 m (três metros);

III - ser provida de iluminação artificial adequada e de ar-condicionado;

IV - ter instalações de emergência, de funcionamento automático que supra falhas eventuais de corrente elétrica;

V - o recinto para espectadores, quando existir, deve ser completamente independente, separado por meio de vidro e com acesso próprio.

Art. 187. As salas de laboratório de análise, farmácia e sala de raios X terão, cada uma, área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados).

Art. 188. O laboratório deverá ter área equivalente a 0,40 m² (quarenta centímetros quadrados) por leito, sem prejuízo ao estabelecido no art.187 desta Lei Complementar.
Art. 189. Os edifícios para maternidade ou para hospitais com seção de maternidade, deverão dispor de compartimentos em quantidade e situação capazes de satisfazer os seguintes requisitos:

I - sala de trabalho de parto, acusticamente isolada, para cada 15 (quinze) leitos destinados a parturientes;

II - sala de parto para cada 25 (vinte e cinco) leitos destinados a parturientes;

III - sala de operação, quando não houver outra sala para o mesmo fim;

IV - sala de curativos para operações sépticas;

V- quartos individuais para isolamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas;

VI - quartos exclusivos para parturientes operadas;

VII - seções de berçários com tantos leitos quantos forem os das parturientes.

§ 1º As seções de berçários deverão ser subdivididas em unidades de até 24 (vinte e quatro) berços no máximo.

§ 2º Cada unidade referida no § 1º deste artigo deverá compreender 2 (duas) salas para berços, cada uma com capacidade máxima de 12 (doze) berços, além de uma sala para exames e outra para higiene das crianças.

§ 3º A existência de unidades para isolamentos de casos suspeitos e contagiosos, com capacidade mínima total de 10% (dez por cento) da quantidade de berços na maternidade, é obrigatória, atendendo ao estabelecido nos § § 1º e 2º deste artigo.

Art. 190. Em todo hospital deverá haver ainda compartimentos especiais para necrotério e velório.

Seção II
Das Clínicas, Laboratórios de Análise e Pronto-Socorro

Art. 191. Os edifícios de clínicas, laboratórios de análises e pronto-socorro destinam-se as seguintes atividades:

I - clínicas com internamento de pacientes, pronto-socorro, ambulatório e dispensários;

II - bancos de sangue e serviços de hemoterapia;

III - laboratórios de análises clínicas e serviços de radiologia;

IV - centros de fisioterapia, instituto de hidroterapia e centros de reabilitação.

Art. 192. Os edifícios de clínicas, laboratórios de análises e pronto-socorro, quando dispuserem dos compartimentos abaixo relacionados, deverão atender às seguintes exigências:
I - o compartimento de consulta, triagem ou imediato atendimento, com área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados) terá ingresso próprio e possibilidade de acesso por ambulância;

II - o compartimento para espera terá área mínima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);

III - o refeitório e a copa terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) cada;

IV - os vestiários terão área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados);

V - os quartos ou apartamentos para pacientes terão área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados) quando destinados a um só paciente e 10,00 m² (dez metros quadrados) quando destinados a dois pacientes;

VI - os laboratórios de imuno-hematologia e sorologia terão área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados);

VII - as salas de coleta de sangue terão área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados);

VIII - as salas de esterilização terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados);

IX - as salas de consulta terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados);

X - as salas de banhos privativos ou fisioterapia terão área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 193. Além de estabelecido no art. 192 desta Lei Complementar deverão ser atendidas as especificações constantes nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XVI
DOS LOCAIS PÚBLICOS E DE REUNIÃO
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 194. Os edifícios para locais de reunião são os que se destinam à prática de atos de natureza esportiva, recreativa, social, cultural ou religiosa e que, para tanto, comportem a reunião de numerosas pessoas.

Art. 195. São considerados locais públicos e de reunião:

I - estádios;

II - auditórios, ginásios esportivos, hall de convenções, salas de exposições;

III - cinemas;

IV - teatros;

V - templos religiosos.

Art. 196. As partes destinadas ao uso pelo público, em geral, terão que prever:

I - acesso e circulação;

II - condições de visibilidade;

III - espaçamento entre filas e séries de assentos;

IV - instalações sanitárias.

Art. 197. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições especiais:

I - ter vãos de ventilação efetiva cuja superfície não seja inferior a 1/10 (um décimo) da área do piso;

II - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, e ainda para portadores de necessidades especiais, guardando as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:

a) deverão possuir instalações sanitárias calculadas na proporção mínima de uma para cada 500 (quinhentos) espectadores, distribuídos de forma a que 40% (quarenta por cento) se destinem a mictórios.

III - as portas terão a mesma largura dos corredores, medindo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a as de saída da edificação medirão um total correspondente a 0,10 m (dez centímetros) por 10 (dez) lugares ou fração, abrindo-se de dentro para fora;

IV - as circulações principais que servem a diversos setores de poltronas da sala de espetáculos terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e as secundárias de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), isso devido ao trânsito de cadeiras de rodas;

V - as circulações de acesso e escoamento do público, externas à sala de espetáculos, terão largura mínima de 3,00 m (três metros) sendo acrescidas de 0,10 m (dez centímetros) para cada 20 (vinte) lugares ou fração excedente da lotação de 100 (cem) lugares;

VI - as poltronas das salas de espetáculos serão distribuídas em setores, contendo no máximo 250 (duzentos e cinquenta) poltronas, separadas por circulações que servirão no máximo a 8 (oito) poltronas de cada lado;

VIII - ter sala de espera contígua à sala de espetáculos, medindo no mínimo 10,00 m² (dez metros quadrados) para cada 50 (cinquenta) lugares ou fração da lotação máxima prevista.

CAPÍTULO XVII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 198. Os edifícios de escolas destinam-se a abrigar a realização do processo construtivo educativo ou instrutivo da pessoa.

Art. 199. Os edifícios de escolas serão constituídos pelo conjunto administrativo, conjunto de serviços gerais e conjunto pedagógico e deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - conjunto administrativo:

a) recepção, espera ou atendimento;

b) diretoria;

c) secretaria;

d) reunião.

II - conjunto de serviços gerais:

a) sanitários para alunos e empregados;

b) refeições e/ou lanches;

c) outros serviços como depósitos de limpeza, consertos.

III - conjunto pedagógico, conforme programação específica de cada modalidade de ensino constituído por:

a) salas de aulas expositivas;

b) salas especiais (artes plásticas, laboratórios, bibliotecas, salas de vídeo etc.);

c) área de esporte e recreação.

Parágrafo único. No cálculo das áreas mínimas exigidas para os compartimentos, ambientes ou locais do conjunto pedagógico serão considerados a capacidade máxima da escola por período.

Art. 200. Os edifícios de escolas terão obrigatoriamente, próximo à porta de ingresso, um compartimento, ambiente ou local de recepção ou atendimento do público em geral, com área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados).

Art. 201. Os edifícios de escolas deverão dispor de instalações sanitárias e vestiários, para uso dos alunos e dos funcionários, separados por sexo.
§ 1º As instalações sanitárias e vestiários para uso dos funcionários deverão ser separados do uso dos alunos.

§ 2º As instalações sanitárias para uso dos alunos terão, conforme período de maior lotação:

I – mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 25 (vinte e cinco) alunas;

II – mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 60 (sessenta) alunos;

III - mínimo de 1 (um) mictório para cada 40 (quarenta) alunos;

IV - mínimo de 1 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunos ou alunas.

Art. 202. Próximo aos compartimentos do conjunto pedagógico deverá haver, no mínimo, um bebedouro, provido de filtro, para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) alunos.

Parágrafo único. É vedada a localização de bebedouro em instalações sanitárias.

Art. 203. Os edifícios de que trata este Capítulo deverão conter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, pelo menos os seguintes compartimentos:

I – refeitório, área na proporção mínima de 1,50 m² (um vírgula cinquenta metros quadrados) por aluno, considerando 3 (três) turmas e área recomendada de 1,80 m² (um vírgula oitenta metros quadrados) por aluno considerando revezamento de 3 (três) turmas por vez, e, cozinha área na proporção de 0,075 m² (zero vírgula zero setenta e cinto metros quadrados) por aluno e área recomendada de 0,10 m² (dez centímetros quadrados) por aluno, atendendo ao mínimo de 8,00 m² (oito metros quadrados);

II - despensa ou depósito de gênero alimentício com área na proporção mínima de 15% da área da cozinha e área recomendada de 25% (vinte e cinco por cento) da área da cozinha, atendendo ao mínimo de 4,00 m² (quatro metros quadrados);

III - depósito de material de limpeza, consertos e outros fins com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados);

IV - quando a área total de construção for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a área mínima do depósito poderá ser reduzida para 2,00 m² (dois metros quadrados);

V - compartimento de administração, registro, secretaria, contabilidade e outras funções similares, cujas áreas somadas não deverão ser inferiores a 30,00 m² (trinta metros quadrados), podendo cada um possuir área mínima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metro quadrado) por aluno da escola e área recomendada de 0,20 m² (zero vírgula vinte metro quadrado) por aluno da escola;

VI - salas para os professores com área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados).

VII - compartimentos ou ambientes para aulas expositivas com área correspondente a 1,20 m² (um vírgula vinte metros quadrados) por criança na pré-escola e 1,50 m² (um vírgula cinquenta metros quadrados) por aluno, na educação infantil, sendo que as salas poderão comportar no máximo 20 (vinte) crianças na pré-escola, 25 (vinte e cinco) alunos na educação infantil e nos quatro anos iniciais do ensino fundamental e 35 (trinta e cinco) alunos nos quatro anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

VIII - biblioteca com área mínima de 56,00 m² (cinquenta e seis metros quadrados) destinada aos usuários e área mínima de 28,00 m² (vinte e oito metros quadrados) destinada ao preparo, catalogação e balcão de empréstimos;

IX - sala de acolhimento com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) e área recomendada de 12,00 m² (doze metros quadrados);

X - copa para funcionários com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) e área recomendada de 8,00 m² (oito metros quadrados);

Parágrafo único: Cabe à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e base da educação nacional), estabelecer critérios sobre a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 204. Os compartimentos do conjunto pedagógico observarão as seguintes exigências:

I - a relação entre as áreas da abertura iluminada e do piso do compartimento não será inferior a 1/5 (um quinto);

II - não terão profundidade superior a duas vezes a largura do compartimento;

III - terão pé direito de 3,00 m (três metros) no mínimo.

Parágrafo único: Nas salas de aula é obrigatória a iluminação unilateral pela esquerda dos alunos, sendo admitida a iluminação zenital quando adequadamente disposta e devidamente protegida contra ofuscamento.

Art. 205. Os espaços abertos destinados a esportes e recreação deverão ficar junto aos espaços cobertos (ou ginásios) e serão devidamente isolados, iluminados e ventilados, com área mínima de 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

Art. 206. Os edifícios de escola poderão dispor de local de reunião, como anfiteatro ou auditório, com área correspondente ao número previsto de alunos multiplicado por 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados), atendendo ao mínimo de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 207. Além do disposto neste Capítulo, deverão ser observadas as especificações constantes do Plano Municipal de Educação de Campo Florido e manuais de orientações técnicas fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

CAPÍTULO XVIII
DAS OFICINAS E INDÚSTRIAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 208. Os edifícios e instalações de oficinas e indústrias destinam-se às atividades de manutenção, consertos ou confecções, bem como de extração, transformação, beneficiamento ou desdobramento de materiais.

Art. 209. Conforme suas características e finalidades as oficinas e indústrias classificam-se em:

I - oficinas;

II - indústrias em geral;

III - indústrias de produtos alimentícios;

IV - indústrias químicas e farmacêuticas;

V - indústrias extrativas.

Parágrafo único: Quando as edificações se destinarem a mais de uma das finalidades mencionadas neste artigo deverão obedecer às exigências das respectivas normas específicas.

Art. 210. As edificações para oficinas e indústrias deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção, espera ou atendimento público;

II - acesso e circulação de pessoal;

III - trabalho;

IV - armazenagem;

V - administração e serviços;

VI - sanitários;

VII - vestiários;

VIII - acesso e estacionamento de veículos;

IX - pátio de carga e descarga.

Art. 211. A soma das áreas dos compartimentos destinados à recepção, atendimento do público, espera, escritório ou administração, serviços e outros fins de permanência prolongada, quando houver, não será inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), podendo cada um possuir área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 212. Os estabelecimentos deverão dispor, mediante acessos por espaços de uso comum ou coletivo de:

I - depósito de material de limpeza, de consertos e outros fins, com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados).

Parágrafo único: Os compartimentos sanitários não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho.

Art. 213. As oficinas e indústrias com área total de construção superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverão ainda dispor de:

I - compartimento de refeições com área na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) ou fração da área total de construção respeitada para cada compartimento a área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados);

II - lavatórios na proporção mínima de 1 (um) para cada 20,00 m² (vinte metros quadrados) ou fração da área do compartimento, quando distarem mais de 50,00 m (cinquenta metros) das instalações sanitárias;

III - copa-cozinha com área, em conjunto, na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 80,00 m² (oitenta metros quadrados) ou fração de área total de construção respeitada para cada compartimento a área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados);
IV - despensa ou depósito de gêneros alimentícios com área na proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) ou fração da área total de construção respeitada a área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 214. Os compartimentos, ambientes ou locais de equipamentos, manipulação ou armazenagem que apresentem características inflamáveis ou explosivas, deverão satisfazer as determinações específicas do Código de Posturas.

Art. 215. As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de trabalho ou atividade terão área correspondente a pelo menos 1/6 (um sexto) da área do compartimento, que deverá satisfazer as condições de permanência prolongada.

Art. 216. Conforme a natureza do trabalho ou atividade, o piso deverá ser protegido por revestimento especial e feito de forma a suportar as cargas das máquinas e equipamentos, bem como não transmitir vibrações nocivas a partes vizinhas.

Art. 217. Nas edificações destinadas a oficinas e indústrias, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - as instalações geradoras de calor, que ficarão afastadas pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das paredes vizinhas, serão localizadas em compartimentos próprios e especiais, devidamente tratados com material isolante, de modo a evitar e excessiva propagação de calor;
II - quando utilizarem matéria prima ou suprimentos auxiliares de fácil combustão, as fornalhas serão ligadas a estufas ou chaminés, que deverão estar localizadas externamente ao edifício ou, se internamente, em compartimento próprio e especial com tratamento indicado no inciso I deste artigo;

III - as chaminés industriais deverão ter altura que ultrapasse, no mínimo em 5,00 m (cinco metros), a edificação mais alta em um raio de 50,00 m (cinquenta metros), e dispor de câmaras de lavagem dos gases de combustão e detentoras de fagulhas;

IV - os espaços de circulação das pessoas e dos materiais, de instalações de máquinas e equipamentos de armazenagem das matérias-primas e produtos, e de trabalho ou atividades serão dispostos e dimensionados de forma a que sejam respeitadas as normas de proteção à segurança e a higiene dos funcionários;

V - providências para evitar o despejo externo de resíduos gasosos, líquidos ou sólidos que sejam danosos à saúde ou bens públicos ou que contribuam para causar incômodos ou pôr em risco a segurança de pessoas ou propriedades;

VI - será obrigatória a exigência de isolamento e condicionamento acústico que respeite os índices mínimos fixados pelas normas técnicas oficiais.

Parágrafo único: Serão obedecidas ainda as normas técnicas oficiais em especial as que dispõem, respectivamente, sobre condições de segurança e higiene, controle da poluição interna e externa, isolamento e condicionamento acústico, de transmissão de vibrações.

Seção II
Das Oficinas

Art. 218. Os edifícios de oficinas destinam-se, entre outras, às seguintes atividades:

I - serralheria;

II - mecânica, consertos e reparos de veículos e máquinas;

III - recauchutagem de pneus;

IV - usina de concreto ou asfalto;

V - gráfica, tipografia e litografia;

VI - estúdios de TV, fotográfico, rádio e comunicações;

VII - artigos de couro;

VIII - lavanderia e tinturaria industrial;

IX - carpintaria;

X - oficina de montagem de equipamentos elétrico e eletrônico.
Art. 219. Os edifícios destinados às atividades relacionadas no art. 218 desta Lei Complementar, devem dispor de compartimentos para a administração e serviço com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 220. A indústria química ou farmacêutica está sujeita, além das exigências acima, às prescrições referentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, no que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO XIX
DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO
Seção I
Das Infrações

Art. 221. Esta Lei Complementar possui objetivo de assegurar a eficiência e eficácia das normas de fiscalização de obras e, ainda, a fiscalização dos projetos licenciados.

Art. 222. Considera-se infração:

I - qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que importe na inobservância desta Lei Complementar ou de outras Leis Urbanísticas;

II - a falta de pagamento da outorga onerosa do direito de construir.

Parágrafo único: A irregularidade pode ser verificada por flagrância ou por elementos técnicos que caracterizem a execução da irregularidade.

Art. 223. Os agentes fiscais, após identificar-se, terão livre acesso aos locais e aos documentos de regularidades das obras e edificações para os procedimentos fiscais.

§ 1º Durante a execução de obras, devidamente licenciadas, deverão ser disponibilizados os documentos técnicos, em original, ou cópia aprovada autenticada, para acompanhamento da execução pela fiscalização.

§ 2º Caracterizam obstrução ao Poder de Polícia da Administração, as ações que impliquem em impedimento ou retardamento às atividades dos agentes fiscais no exercício de suas funções.

Art. 224. O Processo Administrativo por Infração, desta Lei Complementar, obedecerá à seguinte ordem procedimental:

I - Notificação/Orientação Fiscal;

II - Auto de Infração;

III - Notificação Fiscal por Hora Marcada;

IV - Termo de Embargo;
V - Termo de Interdição;

VI - Termo de Apreensão.

Seção II
Da Notificação ou Orientação

Art. 225. A Notificação ou Orientação consiste em peça fiscal, emitida a critério e sob a responsabilidade do servidor fiscal, com o objetivo de dar ciência e orientar o notificado/orientado ou seu preposto, sobre ato ilícito, constatado no exercício da atividade fiscal e/ou conceder prazo para que a infração seja sanada.

§ 1º O prazo de 05 (cinco) dias para sanar irregularidade, constitui um ato discricionário da administração pública municipal, realizado através do servidor fiscal no exercício da atividade.

§ 2º Não constitui compromisso de não autuação ou não adoção de outra medida administrativo fiscal, no período correspondente ao prazo para sanar as irregularidades, sendo este prazo passível de cancelamento sem aviso prévio, por decisão do titular do órgão onde estiver lotada a respectiva fiscalização do Município.

§ 3º A Notificação ou Orientação será feita em duas vias, registrando-se a ciência do notificado.

§ 4º A Notificação ou Orientação conterá os seguintes dados:
I - nome /razão social, CPF, CNPJ e endereço do infrator;

II - úmero da inscrição municipal, se houver;

III - atividade exercida;

IV - localização e data da infração;

V - indicação do fato com o(s) dispositivo(s) legal(is), infringindo(s);

VI - prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder com a defesa administrativa;

VII - assinatura do notificante e sua identificação e do notificado/orientado.

§ 3º Caso o autuado não aceite assinar ou não seja encontrado, a notificação poderá ser lavrada mediante duas testemunhas, por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital publicado em jornal de circulação local ou no diário eletrônico do Município.

Seção III
Da Defesa Prévia Administrativa

Art. 226. Após o recebimento da Notificação ou Orientação, o autuado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover sua defesa administrativa que terá todas as razões de defesa, além das seguintes informações:
I - nome do notificado;
II - número da notificação;
III - infração notificada;
IV - razões da defesa.
Parágrafo único: A perda do prazo da defesa prévia administrativa pelo notificado, resultará na emissão do Auto de Infração.
Art. 227. A defesa será submetida diretamente ao órgão jurídico do município, que a analisará e proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá resultar na exclusão da notificação ou da consequente expedição do Auto de Infração.

Seção IV

Do Auto de Infração

Art. 228. Constatada a infração, a qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar, será lavrado, imediatamente, o Auto de Infração no local da irregularidade, por iniciativa do servidor fiscal ou por determinação do órgão onde estiver lotada a respectiva fiscalização do Município, dando início ao processo administrativo correspondente:

I - a lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas, responsabilizando-se o servidor fiscal autuante pela veracidade das informações nele contidas;
II - a assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, desde que o motivo de sua ausência conste em Certidão;

III - as omissões ou incorreções existentes no Auto de Infração não geram sua nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para identificação da ação fiscal, da infração e do infrator;

IV - a assinatura do infrator não implica confissão nem, tampouco, aceitação dos termos do Auto de Infração e, sim, o conhecimento dos seus termos pelo autuado, contando a partir da data correspondente os prazos previstos para apresentação de defesa;

V - o Auto de Infração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome ou razão social do infrator;

b) endereço completo do local em que ocorreu a infração;

c) descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;

d) assinatura e identificação da autoridade autuante;

e) assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa deste, certidão do servidor fiscal relatando o motivo da falta de assinatura;

f) data e hora da lavratura da peça fiscal, bem como a fase em que se encontrava a obra no ato da autuação.

Seção V
Das Disposições Finais dos Procedimentos Fiscais

Art. 229. Ocorrendo situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento ao ato da fiscalização ou, ainda, a impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão de fiscalização do Município, com base nos dados do cadastro imobiliário ou outro documento oficial disponível.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, o infrator tomará ciência das ações fiscais coercitivas por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

Art. 230. Todos os processos formalizados, em decorrência de atos fiscais, deverão ser instruídos com relatório circunstanciado, em formulário próprio, contendo croqui e/ou registro fotográfico, com o objetivo de detalhar e complementar a informação fiscal.

Art. 231. Os danos causados pela execução das obras devem ser imediatamente reparados por seu(s) responsável(eis), sem prejuízo das sanções e penas cabíveis.

Art. 232. Nos casos definidos pelo servidor fiscal como grave, poderá ser solicitado parecer da Procuradoria do Município ou outros órgãos afetos e, se necessário, comunicado o Ministério Público Estadual.

Seção VI
Das Penalidades Previstas

Art. 233. Ao infrator da legislação urbanística, que de qualquer modo concorra para a infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo da obra;

III - interdição total ou parcial da obra ou da edificação;

IV - apreensão de materiais, ferramentas ou equipamentos e documentos;

V - cassação da licença ou autorização;

VI - demolição total ou parcial da obra ou da edificação;

VII - advertência;

VIII - suspensão do registro junto ao órgão municipal competente;

IX - suspensão do licenciamento ou da autorização da obra.

Parágrafo único: A penalidade prevista no inciso VIII deste artigo, será aplicável somente aos profissionais e/ou firmas responsáveis técnicos por obras.

Art. 234. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem obrigatoriedade sequencial à ordem descrita no art. 233 desta Lei Complementar e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não desobriga o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos da legislação urbanística vigente.

Art. 235. A desobediência a ordem legal, no desempenho da função do servidor fiscal, no exercício de sua função, ensejará a requisição de força policial, em conformidade com os requisitos legais, e o pedido de abertura de inquérito para apuração da responsabilidade no cometimento do crime previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único: No caso de desrespeito ao cumprimento das determinações estabelecidas na penalidade administrativa, o Município, por intermédio da sua Procuradoria-Geral, a requerimento do órgão de fiscalização municipal, providenciará procedimento judicial cabível.

Subseção I
Das Multas
Art. 236. Independente de outras penalidades previstas pela legislação especifica e por esta Lei Complementar serão aplicadas pelo órgão municipal competente, multas, através do Auto de Infração, conforme valores previstos § 1º do art. 237 desta Lei Complementar, para as seguintes infrações:
I - falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto apresentado para aprovação da prefeitura;

II - viciamento de projeto aprovado com a introdução de alterações de qualquer espécie;

III - início ou execução de obra sem licença da prefeitura ou o respectivo alvará;

IV - execução da obra em desacordo com o projeto aprovado;

V - entrega de construção a profissional não habilitado;

VI - ausência de tapumes ou sua execução em desacordo com esta Lei Complementar;

VII - mudança de fim a que se destina a construção, sem prévia licença da prefeitura**;**

VIII - ocupação do prédio sem vistoria da prefeitura e a emissão do Habite-se;

IX - não remoção de entulhos deixados na via pública, após o término da obra;

X - danos causados ao logradouro, devidos à execução da obra e não reparados pelo responsável;

XI – iniciar obra de construção, reforma, ampliação ou demolição sem o competente alvará;

XII - ocupar e/ou utilizar imóvel sem a expedição da Certidão de Habite-se ou de Regularização;

XIII - executar obras e edificações em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação de Solo e nas demais normas e regulamentos vigentes;

XIV - causar danos a guia, sarjeta e ao sistema viário durante a execução das obras, ou a qualquer tempo;

XV - faltar com as condições mínimas de segurança exigidas por esta Lei Complementar e pelas normas regulamentadoras durante a execução de obras;

XVI – não manter as edificações em condições de estabilidade e salubridade, podendo causar danos a terceiros e a administração pública municipal;

XVII - deixar de cumprir os autos de embargo e interdição expedidos pelo Fiscal municipal;

XVIII - manter obra sem placa de identificação ou com placa em desacordo com o mínimo exigido por esta Lei Complementar;

XIX - impedir por qualquer meio a ação do Fiscal municipal;

XX - demais atos realizados em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 237. O valor da multa variará a critério do órgão competente, que aplicada considerando o grau mínimo, médio ou máximo.

§ 1º Na imposição dos valores da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I – grau mínimo, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, a maior ou menor gravidade da infração, que variará de 1 (uma) a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II – grau médio, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância agravante, que variará de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III – grau máximo, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes, como antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei Complementar, que variará de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º O critério do órgão competente, para aplicação da multa levará em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes, maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias e os antecedentes do infrator, com relação à legislação vigente.

§ 3º Considera-se circunstancia atenuante:
I - ser o autuado primário;
II - ser o autuado não revel;
III - ter o autuado sanado a(s) irregularidade(s) objeto da infração até o julgamento, mediante comprovação fiscal requerida pelo autuado.
§ 4º Considera-se circunstâncias agravantes:
I - ser o autuado reincidente;
II - ser o autuado revel;
III - houver abuso de autoridade inerente ao cargo, função ou ofício:
IV - dificultar a ação fiscal;
V - estar a infração localizada ou afetar:
a) área do imóvel tombado ou de valor histórico, artístico e cultural;
b) área de proteção ou preservação ambiental ou afetar patrim6nio natural nos termos do Plano Diretor de Campo Florido.
V - a infração que corresponder ou implicar invasão, ocupação ou obstrução de ao de área ou logradouro publico, decorrente de elemento implantado ou fixado nestes locais, em endereço pertencente a via expressa, arterial ou coletora do sistema viário municipal nos termos do Plano Diretor de Campo Florido.
VI - a infração as regras referentes a Aprovação Responsável;
VII - quando a construção e/ou edificação ocupar o recuo frontal obrigatório.

§ 5º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 6º A aplicação de multa não impedirá a aplicação de qualquer outra penalidade.

Subseção II
Do Embargo da Obra

Art. 238. O embargo da obra em andamento far-se-á, sem prejuízo das multas, nos seguintes casos:

I - execução da obra sem licença da prefeitura ou o respectivo alvará;

II - omissão ou desrespeito das notas de alinhamento e nivelamento;

III - execução de obra que acarretar risco para a própria estabilidade, para a segurança pública e dos respectivos operários;

VI - execução de obra sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e cadastrado na prefeitura.

Art. 239. O embargo somente será levantado após o cumprimento de todas as exigências consignadas no respectivo auto.

Art. 240. Uma edificação, ou qualquer de suas dependências, será interditada quando não apresentar as condições mínimas de segurança aos seus usuários, aos seus vizinhos e aos transeuntes.

Subseção III
Da Apreensão

Art. 241. Verificada a desobediência às determinações de paralisação de obra irregular, serão apreendidos, pelo servidor fiscal, os materiais de construção que possam ser usados na continuidade da obra.

§ 1º Os bens recolhidos serão encaminhados ao depósito municipal e somente serão liberados após pagamento das multas devidas e total regularização da obra.

§ 2º Para as obras irregulares somente serão liberados os bens estritamente necessários à promoção da regularização, desde que pagas as penalidades pecuniárias impostas.

§ 3º Os procedimentos para liberação serão adotados, conforme legislação pertinente, no que for cabível, à exceção do prazo de resgate dos bens apreendidos, que será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da ciência da apreensão pelo interessado, prorrogável a pedido do mesmo e mediante a devida autorização administrativa.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, os bens apreendidos e não devolvidos nos termos deste, serão incorporados ao patrimônio do Município, doados ou alienados, pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamento próprio.

Subseção IV
Da Cassação da Licença

Art. 242. A licença ou autorização para execução de obra será cassada quando houver descumprimento de seus termos ou, atendendo a relevante interesse público, quando:

I - for decretado o estado de calamidade pública;

II - for decretada a utilidade pública ou o interesse social;

III - existir processo de tombamento;

IV - for verificada qualquer ilegalidade no processo de sua expedição;

V - como medida de proteção da: higiene, saúde, moral, meio ambiente, sossego público e da segurança pública.

Parágrafo único. A cassação a que se refere os incisos III, IV e V deste artigo deverá ser objeto de processo administrativo, oportunizando o direito ao contraditório.

Subseção V
Da Demolição

Art. 243. A demolição, parcial ou total, de uma obra será determinada observando-se procedimento administrativo próprio, com fundamento em parecer técnico fiscal e com a concordância do titular do órgão de fiscalização municipal, como última instância, para sanar irregularidade, quando a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado e licença e não for regularizável, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Não ocorrendo a demolição, por parte do infrator, no prazo fixado pelo órgão municipal competente, o Município a promoverá, por seus meios, passando ao proprietário ou possuidor os custos, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de despesas administrativas.

§ 2º As obras com alvenaria e cobertura concluída, somente serão demolidas após decisão judicial.

§ 3º As obras licenciadas ou autorizadas, em construção, somente serão demolidas após anulação, revogação ou cassação do ato.

§ 4º Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, nos casos de risco iminente à segurança das pessoas e dos bens públicos ou privados, quando a demolição deverá ser sumária.

Subseção VI
Da Advertência

Art. 244. Independente da aplicação de outras penalidades cabíveis, a advertência poderá ser aplicada ao profissional responsável, pessoa física ou jurídica, ou ao proprietário da obra e/ou edificação.

Art. 245. A advertência será aplicada quando:

I - for apresentado projeto de arquitetura em flagrante desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar ou com as demais legislações urbanísticas;

II - iniciar ou executar obras sem a necessária licença;

III - modificar projeto aprovado, introduzindo alterações contrárias a dispositivos desta Lei Complementar ou das demais legislações urbanísticas.

Subseção VII
Da Suspensão do Registro Junto ao Órgão Municipal Competente

Art. 246. O profissional, pessoa física ou jurídica, terá o seu registro suspenso junto ao órgão municipal competente, pelo período de 90 (noventa) dias e 12 (doze) meses se reincidente, nos casos em que:

I - receber, em menos de um ano, três advertências;

II - quando, mediante sindicância, for constatado ter se responsabilizado pela execução das obras, entregando-as a terceiros sem a devida habilitação;

III - quando, mediante sindicância, for apurado ter assinado autoria de projeto sem o ser ou que, como autor do projeto, falseou informações, a fim de burlar dispositivos desta Lei Complementar ou das demais legislações urbanísticas;

IV - quando, mediante sindicância, for apurado ter o Responsável Técnico ter concluído obra em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 247. O prazo de suspensão previsto no art. 246 desta Lei Complementar, será alterado para o mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 5 (cinco) anos, nos casos em que:

I - praticar ilícito penal ou contravencional em decorrência do exercício das atividades profissionais junto ao Município;

II - locupletar-se, de qualquer forma, com benefícios pessoais, ou para seus clientes, no exercício das atividades profissionais, em decorrência de atos vinculados às suas atividades no atendimento à legislação urbanística.

Art. 248. O prosseguimento das obras somente poderá ocorrer após sanadas as irregularidades que tiverem motivado a suspensão do profissional responsável.
Parágrafo único: Somente será admitida a execução de serviços tendentes a promover a regularização da obra ou para sanar situações de risco à segurança das pessoas ou bens, indicadas em Laudo Fiscal.

Subseção VIII
Da Suspensão do Licenciamento ou da Autorização da Obra

Art. 249. O licenciamento ou autorização da obra serão suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, quando o proprietário:

I - praticar ilícito penal ou contravencional em decorrência de atos vinculados às atividades normatizadas por esta Lei Complementar junto ao Município;

II - locupletar-se, de qualquer forma, com benefícios pessoais, em decorrência de atos vinculados às atividades no atendimento à legislação urbanística.

Seção VII
Dos Recursos Administrativos

Art. 250. O autuado poderá oferecer defesa escrita a partir da ação fiscal coercitiva no prazo de 20 (dias) dias, contados da sua ciência pessoal ou via carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ou por edital.

Art. 251. O processo administrativo, será instruído pela autoridade preparadora municipal que compete:
I - determinar a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;

II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;

III - determinar exames ou diligências;

V - sanear o processo;

VI - controlar os prazos processuais.

Art. 252. Caberá ao Diretor de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos decidir em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações desta Lei Complementar, bem como os atos administrativos.

§ 1º A decisão de primeira instancia a que se refere este artigo será proferida pelo Diretor de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos depois de ouvido o Agente Fiscal que, após relato dos fatos, opinará de forma fundamentada pela manutenção total ou parcial do Auto.

§ 2º O recebimento da defesa terá efeito suspensivo quando da imposição de penalidade pecuniária.

§ 3º Da decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário à segunda instância, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da intimação.
Art. 253. O autuado será intimado de todos os atos praticados no processo administrativo, pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou através de publicação, salvo quando revel.

Art. 254. Decorridos o prazo de defesa, sem que o contribuinte a tenha apresentado, será ele considerado revel, proferindo a autoridade de primeira instância julgamento de imediato.

Parágrafo único: Da decisão proferida em processo julgado à revelia em primeira instância, caberá recurso para exame exclusivamente de matéria relativa ao direito, sendo defeso apreciação de fato preexistente ao julgamento de primeira instância.

Art. 255. Indeferida a defesa, o infrator poderá recorrer a segunda instância no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação da decisão.
Art. 256. É de competência para o julgamento dos processos em segunda instância, a Junta de Recursos Administrativos e Fiscais.
§ 1° O órgão competente para julgar em segunda instância será assessorado pelo órgão jurídico do Município.
§ 2° Regulamento irá disciplinar sobre os procedimentos dos recursos administrativos e da composição, mandato e funcionamento da Junta de Recursos Administrativos e Fiscais.

Seção VIII
Da Inscrição em Dívida Ativa, da Ação de Execução e/ou Protesto

Art. 257. Após o julgamento de última instância, em caso de improvimento do recurso, o interessado deverá ser notificado para realizar o pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1o O pagamento realizado no prazo disposto no caput deste artigo contará com o desconto de 20% (vinte por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da legislação municipal.

§ 2o Caso o interessado não efetue o pagamento, a autoridade julgadora deverá certificar o trânsito em julgado, com a consolidação do débito devidamente corrigido nos termos da legislação municipal, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente, a fim de realizar a inscrição do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução judicial.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258. Nos edifícios com possibilidade de afluxo de pessoas portadoras de deficiência - PcD, serão adotadas precauções especiais com relação à forma de acesso, circulação e uso, observados a ABNT NBR 9050 e na forma a ser regulamenta pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 259. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei Complementar serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, considerados os despachos dos órgãos competentes.

Art. 260. O órgão municipal responsável pelo licenciamento poderá recusar a aprovação de projetos que apresentem em sua concepção arquitetônica, características divergentes às atividades e/ou uso indicado no projeto de arquitetura apresentado.

Art. 261. Para efeito de fiscalização, define-se início de obra, a primeira das ocorrências caracterizadas por:

I - movimento de terra;

II - instalação do canteiro de obras;

III - instalação de tapumes;

IV - demarcação da obra.

V - muro de arrimo

Parágrafo único: Caracterizado o estágio da obra, nos termos deste artigo, o proprietário ou possuidor terá direito adquirido somente sobre o conteúdo das peças técnicas aprovadas nas respectivas fases de licenciamento.

Art. 262. Para o cálculo dos valores das multas será considerado a Unidade Fiscal do Município (UFM) aplicada pelo órgão municipal de administração tributária.

Art. 263. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 264. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.
Art. 265. Aplicam-se a esta Lei Complementar, de forma subsidiária, no que couber, as disposições da legislação federal e estadual, Código Civil Brasileiro, Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Estatuto da Cidade e demais normas pertinentes aplicadas à matéria.

Art. 266. Esta Lei Complementar entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 267. Revoga-se a Lei Municipal nº 486, de 30 de dezembro de 1995.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
06 de abril de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
GLOSSÁRIO

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACESSO – local por onde se ingressa em um imóvel ou local público.

ACRÉSCIMO - aumento de uma edificação em direção horizontal ou vertical.

AFASTAMENTO - menor distância entre a edificação e qualquer das divisas do lote em que se situa.

ALA - parte do edifício que se prolonga de um ou de outro lado do corpo principal.

ALINHAMENTO - linha divisória entre qualquer terreno e a via ou logradouro público.

ALVARÁ - documento expedido pela prefeitura que autoriza e execução de obras.

ANDAIME - armação auxiliar e provisória de madeira ou metal, com estrado, sobre a qual trabalham os operários nas construções.

ANDAR - qualquer pavimento situado acima do térreo ou de uma sobreloja.

APARTAMENTO - unidade autônoma de moradia localizada em edificação residencial multifamiliar.

ALTURA DA FACHADA - distância vertical, medida no meio da fachada, entre o nível do meio-fio e o nível do ápice da fachada, quando a construção estiver no alinhamento do logradouro público, ou entre o nível do ápice da fachada (sempre no meio desta) e o nível do terreno ou calçada que lhe fica junto, quando a construção estiver afastada do alinhamento.

ÁREA ABERTA - aquela que limita com o logradouro público, em pelo menos um de seus lados.

ÁREA COLETIVA - área existente no interior de quarteirões, mantida como servidão perene e comum dos edifícios.

ÁREA COMUM – aquela que se estende por mais de um lote, caracterizada por escritura pública, podendo também ser murada nas divisas do lote até a altura de dois metros (2,00 m).

ÁREA DE DIVISA - aquela limitada por paredes do edifício e por divisas do lote.

ÁREA FECHADA - aquela que não se limita com logradouro público.

ÁREA LIVRE - parte do lote não ocupada por construção.

ÁREA PRINCIPAL - aquela que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de permanência prolongada.

ÁREA SECUNDÁRIA - aquela que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de permanência transitória.
A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

BAIXA DE CONSTRUÇÃO - documento expedido pela prefeitura que habilita uma edificação ao uso, após o término de sua obra.

BALANÇO - parte ou elemento da edificação que sobressai do plano de parede.

BEIRAL - parte da cobertura fazendo saliência sobre a prumada das paredes

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins; passeio.

CANTEIRO DE OBRAS - espaço, onde são desenvolvidos os trabalhos de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório para operários.

CASA DE MÁQUINAS - recinto destinado à localização da máquina, painel de comando e outros dispositivos destinados ao funcionamento de um elevador.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CIRCULAÇÃO - compartimento de uma edificação destinada à movimentação das pessoas entre outros compartimentos ou entre pavimentos (corredor, escada).

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país.

COBERTURA - elemento de coroamento da construção destinado a proteger as demais partes componentes.

COMPARTIMENTO - cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação. Cômodo.

COMHAB - Conselho Municipal de Habitação.

CONCLA - Comissão Nacional de Classificação.

CONJUNTO RESIDENCIAL - grupo de edificações residenciais unifamiliares e ou multifamiliares, cujos projetos são aprovados e construídos conjuntamente em área urbanizadas especificamente.

CONSERTOS - obras de substituição ou reparo de partes deterioradas de elementos de um edifício.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DECLIVIDADE - inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e a sua distância horizontal, representada pela fórmula: d=h/l x 100, onde d:

declividade da rampa AB, em %; h: diferença de altura de dois pontos A e B; l: distância horizontal entre os pontos A e B.
DEPENDÊNCIA - construção isolada, ou não, do edifício principal, sem formar unidade de habitação independente.

DIVISA - linha que separa o lote das propriedades confinantes.

DIVISA DE FRENTE - menor testada na forma que a Lei determinar, por onde de tem o acesso principal do lote ou terreno não edificado ou para onde estiver voltada a entrada social principal da edificação nele existente, as quais servirão de base ao Registro de Imóveis.

DIVISA DIREITA - conjunto de segmentos das divisas de um terreno, localizado à direita do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

DIVISA ESQUERDA - conjunto de segmentos das divisas de um terreno, localizado à esquerda do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

DIVISA DE FUNDOS - conjunto de segmentos localizados na parte posterior do observador, situado no interior do lote ou terreno com a vista voltada para a via pública.

EDIFICAÇÃO - casa, edifício, construção destinada a abrigar qualquer atividade humana. Classificam-se de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR OU ISOLADA - aquela destinada a habitação permanente, corresponde a uma unidade residencial por lote ou conjunto de lotes.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR OU COLETIVA - aquela que corresponde a mais de uma unidade residencial agrupadas horizontal ou verticalmente e construída em um lote ou conjunto de lotes.

ELEVADOR - aparelho estacionário provido de cabina que se move aproximadamente na vertical entre guias, servindo a níveis distintos e destinados ao transporte de pessoas ou carga.

EMBARGO - ato administrativo municipal que determina a paralisação de uma obra.

EMPACHAMENTO - ato de obstruir ou embaraçar espaço destinado a uso público.

ESPECIFICAÇÃO - descrição das características de materiais e serviços empregados na construção.

FACHADA - qualquer face externa da edificação.

FACHADA PRINCIPAL - a que está voltada para a via pública. Se o edifício tiver mais de uma fachada dando para logradouro público, a principal será a que der frente para o logradouro mais importante.

FRENTE OU TESTADA - divisa do lote que coincide com o alinhamento do logradouro público.

FUNDO DO LOTE - lado oposto à frente. Os lotes triangulares e os de esquina não têm divisa de fundo.

GABARITO - parâmetros oficiais pré-estabelecidos a serem respeitados nas construções.

GALERIA COMERCIAL - conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se faz através de circulação coberta.

GALPÃO - construção com cobertura e sem forro, fechada total ou parcialmente, em pelo menos três de seus lados, por meio de paredes ou tapumes, destinada a fins industriais ou depósitos, não podendo servir de habitação.

GREIDE - série de cotas que caracterizam o perfil de uma via, definindo as altitudes de seus diversos trechos; perfil longitudinal de uma via.

HABITAÇÃO - edifício ou parte de um edifício que se destina a residência.

HABITAÇÃO COLETIVA - edifício ou parte de um edifício que serve de residência permanente a mais de uma família ou a pessoas diversas.

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - aquela que é ocupada por uma só pessoa ou uma só família.

HABITE-SE - documento expedido pela prefeitura que habilita qualquer edificação ao uso.

INSTALAÇÃO SANITÁRIA - compartimento de qualquer tipo de edificação destinado à higiene sanitária.

IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

LOGRADOURO PÚBLICO - área de terreno destinada pela prefeitura ao uso e trânsito públicos.

LOJA - compartimento de uma edificação destinado às atividades relativas aos usos comercial e de serviços.

LICENCIAMENTO DA OBRA - ato administrativo municipal que concede licença e prazo para início e término de uma obra.

LINDEIRO - limítrofe. Que se limita com.

LOTE - o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe; parcela de terreno com frente para logradouro público, com divisas definidas em documento aprovado pela prefeitura e em condições de receber edificação.

MARQUISE - cobertura saliente na parte externa das edificações.

MEIO-FIO - elemento de definição e arremate entre o passeio e a pista de rolamento de um logradouro.

MURO - elemento construtivo que serve de vedação de terrenos.

NIVELAMENTO - regularização de terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, consequentemente, das altitudes de linha traçada no terreno.

NORMA DE DESEMPENHO - é de abrangência nacional e apresenta requisitos, critérios e métodos de avaliação que uma edificação habitacional deve ter para que atinja o comportamento apropriado durante o uso. Para isso, define parâmetros de segurança, habitabilidade e sustentabilidade. A NBR 15575

PASSEIO – parte da calçada que se destina à circulação exclusivamente de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, mesmo que faixa livre;

PAVIMENTO - cada um dos pisos ou planos horizontais superpostos de uma edificação, podendo cada um deles ter um ou mais compartimentos.

PAVIMENTO TÉRREO - aquele cujo piso corresponde ao nível mais baixo do terreno circundante.

PATAMAR - piso intermediário entre dois lances de escada ou rampa.

PÉ DIREITO - distância vertical entre o piso e o teto ou forro de um compartimento.

PISTA DE ROLAMENTO - parte destacada do logradouro público destinada preferencialmente ao trânsito de veículos.

PORÃO - espaço situado entre o terreno e o assoalho de uma edificação, ou, ainda, compartimento de uma edificação com o piso situado, no todo ou em parte, em nível inferior ao do terreno circundante.

PRISMA - espaço vertical livre situado no interior ou no perímetro de uma edificação, utilizado para ventilar e iluminar ou apenas ventilar os compartimentos ou ambientes para ele voltados. Possui três ou mais faces delimitadas por parede, muro ou divisa entre lote.

RECUO - distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote.

REFORMA - obras de reparo, conserto e modificação, destinadas a colocar uma edificação em bom estado.

R.G.I. - Registro Geral de Imóveis.

ROTA ACESSÍVEL – trajeto contínuo, livre de obstáculos e sinalizado, que liga os ambientes externos e internos da cidade e das edificações, possibilitando qualquer tipo de pessoa, incluindo aquela com deficiência, seja física, seja sensorial, ou idosa a se locomove de forma segura e sozinha.

R.R.T. – Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo CAU

SOBRELOJA - parte elevada da loja caracterizada pelo piso sobreposto ao da loja e pé-direito reduzido.

SUBSOLO - pavimento ou cômodo de uma edificação situado inteiramente em nível inferior ao do terreno circundante.

TAPUME - vedação provisória dos canteiros de obra visando o seu fechamento e a proteção de transeuntes.

TESTADA - divisa do lote ou da edificação com o logradouro público, que coincide com o alinhamento.

TETO - plano superior interno de um compartimento.

USO DO SOLO - apropriação do solo, com edificação ou instalação, destinada às atividades urbanas, segundo as categorias de uso residencial, comercial, de serviços, industrial e institucional.

VERGA - parte superior dos vãos de uma edificação. Viga que sustenta as cargas da parede acima dos vãos, distribuindo-as em suas laterais.

VISTORIA - exame efetuado por pessoal técnico da prefeitura a fim de verificar condições de uma edificação ou obra.

ZONEAMENTO – divisão de uma área ou região em unidades individualizadas, segundo as atividades que podem ser instaladas.

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:B4F4AC1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.385, DE 06 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4.818, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, "QUE ATUALIZA E CONSOLIDA AS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFs – DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 32/COORD.APS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 4.818, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de abril de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(altera o Anexo Único do Decreto nº 4.818, de 29 de novembro de 2021)

ESF BANDEIRANTE	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA COLÚMBIA	BANDEIRANTE I
RUA COLORADO	BANDEIRANTE I

RUA DALLAS	BANDEIRANTE I
RUA GENEBRA	BANDEIRANTE I
AVENIDA ATLÂNTICA	BANDEIRANTE I
AVENIDA ANTÁRTIDA	BANDEIRANTE I
RUA BÉLGICA	BANDEIRANTE I
RUA SERVILHA	BANDEIRANTE I
RUA CLEVELANDI	BANDEIRANTE I
RUA NEIVA	BANDEIRANTE I
RUA IBIÁ	BANDEIRANTE I
RUA MARIA MADALENA	BANDEIRANTE I
RUA EUFRATES	BANDEIRANTE I
RUA MAURITÂNIA	BANDEIRANTE I
RUA DANÚBIO	BANDEIRANTES I
RUA ITAMBÉ	BANDEIRANTE II
RUA JACAREÍ	BANDEIRANTE II
AVENIDA JAÍBA	BANDEIRANTE II
RUA MONTE SION	BANDEIRANTE II
RUA NOVA AURORA	BANDEIRANTE II
RUA NOVA BETÂNIA	BANDEIRANTE II
RUA NOVA OLINDA	BANDEIRANTE II
RUA NOVO ORIENTE	BANDEIRANTE II
RUA ITAJAÍ	BANDEIRANTE II
AVENIDA SANTARÉM	BANDEIRANTE II
RUA TURMALINA	BANDEIRANTE II
AVENIDA III (A PARTIR DO CRUZAMENTO DA AVENIDA CORPO DE BAILE ATÉ A DIVISA DO BAIRRO BANDEIRANTE 2)	GUIMARÃES ROSA
AVENIDA SAGARANA	GUIMARÃES ROSA
RUA AUGUSTO MATRAGA	GUIMARÃES ROSA
RUA BREJEIRINHA	GUIMARÃES ROSA
RUA BURRINHO PEDREZ	GUIMARÃES ROSA
AVENIDA CORPO DE BAILE	GUIMARÃES ROSA
RUA DAS GRAÇAS	GUIMARÃES ROSA
RUA BURITI GRANDE (A PARTIR DO CRUZAMENTO DA AVENIDA CORPO DE BAILE ATÉ A DIVISA DO BAIRRO BANDEIRANTE 2)	GUIMARÃES ROSA
RUA RECADO DO MORRO	GUIMARÃES ROSA
RUA MANUELZÃO	GUIMARÃES ROSA
RUA MIGUILIM	GUIMARÃES ROSA
ESF BELA VISTA	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA ABRAÃO LINCOLN (Nº 11 A 526)	BELA VISTA
RUA CEARÁ (Nº 96 A 217)	BELA VISTA
AVENIDA DEPUTADO RENATO AZEREDO (Nº 435 A 613)	BELA VISTA
RUA SENADOR LIMA GUIMARÃES (Nº 415 A 553)	BELA VISTA
AVENIDA INTEGRAÇÃO (Nº 90 A 2.996)	BELA VISTA
RUA AMAZONAS (Nº 166 A 194)	BELA VISTA
RUA BOLÍVIA (Nº 07 A 150)	BELA VISTA
RUA CORUMBÁ (Nº 16 A 214)	BELA VISTA
RUA CHILE (Nº 15 A 192)	BELA VISTA
RUA EUZÉBIO PEREIRA (Nº 150 A 225)	BELA VISTA
RUA OLEGÁRIO MACIEL (Nº 293 A 321-A)	BELA VISTA
AVENIDA OTHON BEZERRA DE MELLO (Nº 1.732 A 1.900)	BELA VISTA
RUA SENADOR PÉRICLES PINTO (Nº 171 A 310)	BELA VISTA
RUA SIMPLICIANO PINTO (Nº 147 A 253)	BELA VISTA
RUA RODRIGUES ALVES (Nº 378 A 590-A)	BELA VISTA
AVENIDA OTHON BEZERRA DE MELLO (Nº 1798 A 2236-A)	BELA VISTA
RUA BANDEIRANTES (Nº 13 A 51)	BELA VISTA
RUA CEARÁ (Nº 03 A 71)	BELA VISTA
RUA GOIÁS (Nº 26 A 480)	BELA VISTA
RUA EUZÉBIO PEREIRA (Nº 05 A 74)	BELA VISTA
RUA ITABIRA (Nº 22 A 225)	BELA VISTA
AVENIDA INTEGRAÇÃO (Nº 60 A 2.450)	BELA VISTA
RUA PRIMEIRO DE MAIO (Nº 07 A 420)	BELA VISTA
RUA VILA CÂNDIDA (Nº 12 A 126)	BELA VISTA
RUA SENADOR LIMA GUIMARÃES (Nº 07 A 369)	BELA VISTA
RUA AMAZONAS (Nº 12 A 134)	BELA VISTA
RUA GASTÃO COIMBRA (Nº 22 A 127)	BELA VISTA
RUA SENADOR PÉRICLES PINTO (Nº 15 A 139)	BELA VISTA
RUA SIMPLICIANO PINTO (Nº 17 A 135-A)	BELA VISTA
AVENIDA DEPUTADO RENATO AZEREDO (Nº 35 A 399)	BELA VISTA
AVENIDA OTHON BEZERRA DE MELLO (Nº 1.376 A 1.408)	BELA VISTA
RUA DOUTOR WERNA (Nº 03 A 495)	BELA VISTA
RUA PITÁGORAS (Nº 15 A 163)	BELA VISTA
RUA PADRE PAULO RUTHEN (Nº 08 A 431)	BELA VISTA
PRAÇA ORESTES RICARDO (Nº 08 A 10)	BELA VISTA
RUA PLATÃO (Nº 10 A 59)	BELA VISTA
AVENIDA OTHON BEZERRA DE MELLO (Nº 1.452 A 1.728)	BELA VISTA
RUA ARISTÓTELES (Nº 22 A 78)	BELA VISTA
RUA CORONEL JOSÉ BRÍGIDO (Nº 10 A 344)	BELA VISTA
RUA EUZÉBIO PEREIRA (Nº 235 A 426)	BELA VISTA
RUA EQUADOR (Nº 09 A 80)	BELA VISTA
RUA GASTÃO COIMBRA (Nº 165 A 244)	BELA VISTA
RUA RODRIGUES ALVES (Nº 05 A 70)	BELA VISTA
RUA SANTA CATARINA (Nº 03 A 304)	BELA VISTA
RUA MATO GROSSO (Nº 09 A 124)	BELA VISTA
RUA OLEGÁRIO MACIEL (Nº 12 A 233)	BELA VISTA
RUA RODRIGUES ALVES (Nº 135 A 356)	BELA VISTA
ESF BOM JESUS	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA ALVORADA VERDE	BOM JESUS
RUA ANGATUBA	BOM JESUS
RUA ANGUERAS	BOM JESUS

RUA BEIRA LINHA	BOM JESUS
RUA CONGONHAS	BOM JESUS
RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	BOM JESUS
RUA ESTIVA	BOM JESUS
RUA BOM JESUS	BOM JESUS
RUA CAFELÂNDIA	BOM JESUS
RUA GUTEMBERG	BOM JESUS
RUA OLHOS D'ÁGUA (EXCETO Nº 06, 16, 50, 50-A, 56, 56-A, 62)	BOM JESUS
RUA EVA	BOM JESUS
RUA PEDRO AMÉRICO	BOM JESUS
RUA PINHUÍ	BOM JESUS
RUA TIJUCA	BOM JESUS
RUA TOMÉ DE SOUZA	BOM JESUS
RUA SOLEDADE	BOM JESUS
BECO TOMÉ DE SOUZA	BOM JESUS
AVENIDA CARIJÓS	SANTA MARIA
RUA ALVARES CABRAL	SANTA MARIA
RUA BENJAMIN FRANKLIN	SANTA MARIA
RUA CAIÇARA	SANTA MARIA
RUA CASSIMIRO PEREIRA DINIZ	SANTA MARIA
RUA GONÇALVES DIAS	SANTA MARIA
RUA LEONARDO DA VINCI	SANTA MARIA
RUA MIGUEL ANGELO	SANTA MARIA
RUA MUNDIAL	SANTA MARIA
RUA SOLIMÕES	SANTA MARIA
RUA VALDEMAR BORGES	SANTA MARIA
RUA VIÇOSA	SANTA MARIA
RUA WASHINGTON LUIZ	SANTA MARIA
RUA ASTECA	SANTA MARIA
RUA ACHILLES DINIZ COUTO	ELDORADO
RUA AGUAS FORMOSAS	ELDORADO
RUA IRMÃ YEDA	ELDORADO
RUA PEQUI	ELDORADO
RUA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA	ELDORADO
RUA GILBERTO MATOSO	DENISE II

ESF CAIC	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA ALMIRANTE BARROSO	BELA VISTA
RUA BERNARDO MASCARENHAS (Nº 310 AO 680)	BELA VISTA
RUA CELINA DINIZ	BELA VISTA
RUA COSTA RICA	BELA VISTA
RUA ENGENHEIRO GERALDO VÉO	BELA VISTA
RUA JOSÉ MARIANO	BELA VISTA
RUA JUCA VÉO (Nº 520 AO 632)	BELA VISTA
RUA MANOEL DE ABREU (Nº 22 AO 231A)	BELA VISTA
RUA PERNAMBUCO	BELA VISTA
RUA PIRACICABA	BELA VISTA
RUA RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	BELA VISTA
RUA REBOUÇAS	BELA VISTA
RUA RIO BAMBA	BELA VISTA
RUA RIO CARAMBOLA	BELA VISTA
RUA RIO PARDO	BELA VISTA
RUA SALGADO FILHO (Nº 07 AO 95)	BELA VISTA
RUA SANTOS DUMONT (Nº 11 AO 151)	BELA VISTA
RUA SERGIPE	BELA VISTA
RUA ESPÍRITO SANTO	BELA VISTA/SÃO PEDRO II
RUA SEBASTIÃO MOZARINO PEREIRA	BELA VISTA/SÃO PEDRO II
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 55, 53, 51, 49)	LÉO BATISTA
RUA DIAS GOMES	LÉO BATISTA
RUA HIPÓCRATES	LÉO BATISTA
RUA HONDURAS	LÉO BATISTA
RUA HUMAITÁ	LÉO BATISTA
RUA PARANÁ	LÉO BATISTA
RUA PETRÓPOLIS	LÉO BATISTA
AVENIDA INTEGRAÇÃO (Nº 80, 82-A, 97-F, 162, 172, 174, 147 A, 178, 190, 196, 198-A, 198-B, 212, 222-F, 236, 242, 250, 486, 494, 500, 530, 570, 594, 598-A, 600, 608, 612, 628, 630, 640, 650, 660, 670, 674, 678, 690, 768, 770, 772, 774, 776-F, 786, 1.057, 1.065)	VILA DE LOURDES/LÉO BATISTA
RUA AMAPÁ	SÃO PEDRO II
RUA MARANHÃO	SÃO PEDRO II
RUA MATO GROSSO DO SUL	SÃO PEDRO II
RUA MINAS GERAIS	SÃO PEDRO II
RUA RONDÔNIA	SÃO PEDRO II
RUA RORAIMA	SÃO PEDRO II
RUA PARATI	SÃO PEDRO III
RUA ARPOADO	SÃO PEDRO III
RUA GUARUJÁ	SÃO PEDRO III
RUA FERNANDO DE NORONHA	SÃO PEDRO III
RUA ILHA BELA	SÃO PEDRO III
RUA BUZIOS	SÃO PEDRO III
RUA ILHA DE PAQUETA	SÃO PEDRO III
RUA PRAIA DA BOA VIAJEM	SÃO PEDRO III
RUA ABROLHOS	SÃO PEDRO III
RUA GUARAPARI	SÃO PEDRO III
RUA FAROL DA BARRA	SÃO PEDRO III
RUA PRAIA DO FORTE	SÃO PEDRO III
RUA ILHA DO MEL	SÃO PEDRO III
RUA ITAPICIRICA	SÃO PEDRO III

ESF ESPERANÇA	
ENDEREÇO	BAIRRO
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 183)	ESPERANÇA
AVENIDA ESPERANÇA (Nº 2 A 896)	ESPERANÇA
AVENIDA LUIZ PINTOR	ESPERANÇA
AVENIDA GUARANÉSIA	ESPERANÇA
RUA A	ESPERANÇA
RUA B	ESPERANÇA
RUA C	ESPERANÇA
RUA D	ESPERANÇA
RUA E	ESPERANÇA
RUA F	ESPERANÇA
RUA G	ESPERANÇA
RUA H	ESPERANÇA
RUA I	ESPERANÇA
RUA J	ESPERANÇA
RUA L	ESPERANÇA
RUA ALÉM PARAIBA	ESPERANÇA
RUA ANDES	ESPERANÇA
RUA ANDRADAS	ESPERANÇA
RUA ANTONIO RIBEIRO	ESPERANÇA
RUA ATERRADO	ESPERANÇA
RUA BAMBUI	ESPERANÇA
RUA BRASILIA	ESPERANÇA
RUA CARLOS CHAGAS	ESPERANÇA
RUA CARLOS PRATES	ESPERANÇA
RUA CONFINS	ESPERANÇA
RUA DR. VIANA ESPECHIT	ESPERANÇA
RUA ENGENHEIRO NAVARRO	ESPERANÇA
RUA EVANGELISTA	ESPERANÇA
RUA FRANCISCO BISPO	ESPERANÇA
RUA INDONÉSIA	ESPERANÇA
RUA ISLÂNDIA	ESPERANÇA
RUA HIMALAIA	ESPERANÇA
RUA JUSTINIANO GONÇALVES	ESPERANÇA
RUA MANOEL MOREIRA	ESPERANÇA
RUA MARINA BORGES	ESPERANÇA
RUA MARÍA HERCÍLIA	ESPERANÇA
RUA MARIO CÉLIO DA FONSECA	ESPERANÇA
RUA MARX	ESPERANÇA
RUA NAGASAKI	ESPERANÇA
RUA NOVA VISTA	ESPERANÇA
RUA PACAJUS	ESPERANÇA
RUA POÇOS DE CALDAS	ESPERANÇA
RUA REBOUÇAS (Nº 1.730 A 1.122)	ESPERANÇA
RUA RIO GRANDE DO SUL	ESPERANÇA
RUA SÃO MIGUEL	ESPERANÇA
RUA SERENATA	ESPERANÇA
RUA SINHÁ REGINALDA	ESPERANÇA
RUA VARZELÂNDIA	ESPERANÇA
RUA WANDERSON RICARDO	ESPERANÇA
RUA OSAKA	CIDADE NOVA
RUA EXPEDITO	CIDADE NOVA
RUA ARARAS	CIDADE NOVA
RUA TERENOS	CIDADE NOVA
RUA IBIAÍ	CIDADE NOVA
AVENIDA IBIRAPUERA	CIDADE NOVA
RUA KIOTO	CIDADE NOVA
RUA SOUZA PINTO	CIDADE NOVA
RUA TAIÔ	CIDADE NOVA
RUA CANTO DO SÁBIA	CIDADE NOVA
RUA RIO ESPERA	CIDADE NOVA
RUA SAUL PINTO	CIDADE NOVA
RUA TAIÚVA	CIDADE NOVA
RUA TANABI	CIDADE NOVA
RUA VILA ALTA	CIDADE NOVA
RUA UCHOA	CIDADE NOVA
RUA URUTAI	CIDADE NOVA
RUA VARGEM ALTA	CIDADE NOVA
SÍTIO SANTA EDWIRGES	CIDADE NOVA
RUA TUPÃ	CIDADE NOVA
RUA ACARA	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA ALMA GÊMEA	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA CARAMUJO	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA CATAGUASES	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA LAMBARI	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA MISERICÓRDIA	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA PENTAGNA	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA RAMALHETE	RESIDENCIAL CAMPESTRE
RUA TRÊS ILHAS	RESIDENCIAL CAMPESTRE
SITIO SAGRADA FAMÍLIA	ZONA RURAL
SÍTIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (BR 135)	ZONA RURAL
SITIO RECREIO (BR 135)	ZONA RURAL
SITIO RIACHO FUNDO (BR 135)	ZONA RURAL
SITIO SACO DA MARGEM (BR 135)	ZONA RURAL

ESF IPIRANGA	
ENDEREÇO	BAIRRO

ALAMEDA DOS CANÁRIOS	PONTE NOVA 1
ALAMEDA DOS PINTASSILGOS	PONTE NOVA 1
ALAMEDA DOS SABIÁS	PONTE NOVA 1
ALAMEDAS UIRAPURUS	PONTE NOVA 1
RUA OLAVO BILAC	PONTE NOVA 1
AVENIDA BRASIL	PONTE NOVA 1
AVENIDA LEITE RIBEIRO	PONTE NOVA 1
ALAMEDA PABLO PICASSO	PONTE NOVA 1
RUA LEONARDO DA VINCE	PONTE NOVA 1
RUA CÂNDIDO PORTINARI	PONTE NOVA 1
RUA RIO DAS FLORES	PONTE NOVA 2
RUA 14	PONTE NOVA 2
AVENIDA BELÉM DO PARÁ	PONTE NOVA 2
RUA BELÉM DO PARA	PONTE NOVA 2
RUA CARMO DO PARAÍBA	PONTE NOVA 2
RUA ITAIPAVA	PONTE NOVA 2
RUA NATIVIDADE	PONTE NOVA 2
RUA MATA VERDE	PONTE NOVA 2
RUA TAILÂNDIA	PONTE NOVA 2
RUA XIQUE-XIQUE	PONTE NOVA 2
RUA SÃO JOÃO BATISTA	PONTE NOVA 2
RUA IMPERIAL	PONTE NOVA 2
RUA ACRE	PONTE NOVA 2
RUA A	IPIRANGA 1
RUA B	IPIRANGA 1
RUA C	IPIRANGA 1
RUA D	IPIRANGA 1
RUA E	IPIRANGA 1
RUA F	IPIRANGA 1
RUA G	IPIRANGA 1
RUA L	IPIRANGA 1
RUA J	IPIRANGA 2
RUA H	IPIRANGA 2
RUA I	IPIRANGA 2
AVENIDA IPIRANGA	IPIRANGA 3
RUA M	IPIRANGA 3
RUA X	IPIRANGA 3
RUA Y	IPIRANGA 3
RUA Z	IPIRANGA 3
RUA N	IPIRANGA 3
RUA E	IPIRANGA 3
RUA F	IPIRANGA 3
RUA G	IPIRANGA 3
RUA H	IPIRANGA 3
RUA J	IPIRANGA 3
RUA I	IPIRANGA 3
RUA K	IPIRANGA 3
RUA W	IPIRANGA 3
RUA K2	IPIRANGA 4
RUA V	IPIRANGA 4
RUA D	IPIRANGA 4
RUA U	IPIRANGA 4
RUA K	IPIRANGA 4
RUA T	IPIRANGA 4
RUA S	IPIRANGA 4
RUA R	IPIRANGA 4
RUA R1	IPIRANGA 4
RUA R2	IPIRANGA 4

ESF MATO DO ENGENHO

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA SALGADO FILHO Nº 340	BELA VISTA I
RUA PADRE SEBASTIÃO LIMA BORGES (Nº 128 A 620)	BELA VISTA I
RUA CASA BLANCA	BELA VISTA I
RUA GUIMARÃES ROSA (Nº 19 A 603)	BELA VISTA I
RUA MACHADO DE ASSIS (Nº 348 A 547)	BELA VISTA I
RUA WENCESLAU BRAZ (Nº 07 A 178)	BELA VISTA I
RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO SALES (Nº 461 A 579)	BELA VISTA I
RUA VITAL BRASIL (Nº 13 A 130)	BELA VISTA I
RUA EPITÁCIO PESSOA (Nº 17 A 190)	BELA VISTA I
RUA ARTHUR BERNARDES (Nº 15 A 134-F)	BELA VISTA I
RUA CRISTIANO PENA (Nº 21 A 360)	BELA VISTA I
RUA FRANCISCO SALES (Nº 44 A 455)	BELA VISTA I
RUA MACHADO DE ASSIS (Nº 13 A 321)	BELA VISTA I
RUA TEREZA BECATINI (Nº 21 A 376)	BELA VISTA I
RUA JUCA VÉO (Nº 55 A 477)	BELA VISTA I
RUA JOSÉ DE ALENCAR (Nº 14 A 512)	BELA VISTA I
RUA JOSINA MOURTHE (Nº 09 A 621)	BELA VISTA I
RUA BERNARDO MASCARENHAS (Nº 33 A 315)	BELA VISTA I
RUA SANTOS DUMONT (Nº 200 A 442)	BELA VISTA I
RUA MANOEL DE ABREU (Nº 284 A 576)	BELA VISTA I
RUA SALGADO FILHO (Nº 134 A 570)	BELA VISTA I
RUA CARINHANHA	BELA VISTA II
RUA AMARANTE	BELA VISTA II
RUA AMPARO	BELA VISTA II
SÍTIO ANTÔNIO I	BELA VISTA II
SÍTIO ANTÔNIO II	BELA VISTA II
SÍTIO ANTÔNIO III	BELA VISTA II
RUA CAIM	BELA VISTA II
RUA JAPORÃ	BELA VISTA II

RUA CAMPO VERDE	BELA VISTA II
RUA CAPELINHA	BELA VISTA II
RUA BALSA NOVA	BELA VISTA II
RUA ARACAJÚ	BELA VISTA II
RUA CAMPO FORMOSO	BELA VISTA II
SITIO NOVO SONHO	BELA VISTA II
ESTÂNCIA DAS GARÇAS	ZONA RURAL
NOVA ERA I	ZONA RURAL
NOVA ERA II	ZONA RURAL
SITIO GAMELEIRO	ZONA RURAL
SITIO SANTANA	ZONA RURAL
SITIO MÃE NATUREZA	ZONA RURAL
SÍTIO SANTO ANTÔNIO III	ZONA RURAL

ESF PONTE NOVA	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA APORÁ	PONTE NOVA
RUA OURO BRANCO	PONTE NOVA
AVENIDA BRASIL/SUZANA PINTO CANABRAVA (Nº 31 A 1.954)	PONTE NOVA
RUA BARTOLOMEU DIAS	PONTE NOVA
RUA QUINCAS BORBAS	PONTE NOVA
RUA BRUMADINHO	PONTE NOVA
RUA CEARÁ MIRIM	PONTE NOVA
RUA IBICARÉ	PONTE NOVA
RUA GAIVOTAS	PONTE NOVA
RUA MONTES CLAROS	PONTE NOVA
RUA CACHOEIRA DA PRATA	PONTE NOVA
AVENIDA BELÉM DO PARÁ (Nº 85, 234 E 301)	PONTE NOVA
RUA CARUARÚ (Nº210)	PONTE NOVA
AVENIDA PONTE NOVA (Nº 123 A 1.591)	PONTE NOVA
BECO PONTE NOVA	PONTE NOVA
RUA MIGUEL FERREIRA SANTIAGO	CARMELITA ARRIEIRO
RUA TOMÁS OTÁVIO DE CARVALHO	CARMELITA ARRIEIRO
RUA GIRASSOL	CARMELITA ARRIEIRO
RUA DAS HORTÊNCIAS	CARMELITA ARRIEIRO
RUA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CARMELITA ARRIEIRO
RUA DATAS	CARMELITA ARRIEIRO
RUA LUXEMBURGO	CARMELITA ARRIEIRO
RUA CAETÉS	CARMELITA ARRIEIRO
RUA DOS PAIVAS	CARMELITA ARRIEIRO
RUA ANDRÉ LUIZ	CARMELITA ARRIEIRO
RUA VITÓRIA RÉGIA	CARMELITA ARRIEIRO
RUA AROEIRA	CARMELITA ARRIEIRO
RUA BARRA BONITA	CARMELITA ARRIEIRO
RUA BANANEIRA	CARMELITA ARRIEIRO
AVENIDA CARMELITA ARRIEIRO	CARMELITA ARRIEIRO
RUA CAMPOS GERAIS	CARMELITA ARRIEIRO
RUA CAMPOS NOVOS	CARMELITA ARRIEIRO
RUA SANTA EDWIRGES	CARMELITA ARRIEIRO
RUA SÃO JUDAS TADEU	CARMELITA ARRIEIRO
RUA BARÃO DO INDAIÁ	CARMELITA ARRIEIRO
SITIO BOA VISTA	ZONA RURAL
FAZENDA ZÉ PÃO	ZONA RURAL
SITIO SANTA ISABEL	ZONA RURAL
RETIRO DA LAGOA	ZONA RURAL
SITIO DO ARGEU	ZONA RURAL
SITIO SÃO FRANCISCO	ZONA RURAL
RECANTO DOS SONHOS	ZONA RURAL
CLUBE DO MOURA	ZONA RURAL
FAZENDA ENGENHO NOVO	ZONA RURAL
FAZENDA BOI CAIDO	ZONA RURAL
FAZENDA RIACHO DOS VELHOS	ZONA RURAL
FAZENDA NOVA ESPERANÇA	ZONA RURAL
FAZENDA EXTREMA	ZONA RURAL
FAZENDA NOVA (OSCAR MARTINS)	ZONA RURAL
FAZENDA ASA BRANCA	ZONA RURAL
FAZENDA LAGOA DOURADA	ZONA RURAL
FAZENDA CASA GRANDE	ZONA RURAL
FAZENDA DO MOURA	ZONA RURAL
FAZENDA ESPLANADA	ZONA RURAL
RANCHO FLECHE	ZONA RURAL
FAZENDA PINDORAMA	ZONA RURAL

ESF SANTA CRUZ	
ENDEREÇO	BAIRRO
AVENIDA MILTON JOAQUIM DINIZ	SANTA CRUZ
FAZENDA SANTA CRUZ	SANTA CRUZ
RUA AÇUCENA	SANTA CRUZ
RUA ARAPONGA	SANTA CRUZ
RUA ARARAS	SANTA CRUZ
RUA ITAPEMIRIM	SANTA CRUZ
RUA MELO VIANA	SANTA CRUZ
RUA OSVALDO CRUZ	SANTA CRUZ
RUA MAGNOLIA	SANTA CRUZ
RUA RAUL SOARES	SANTA CRUZ
FAZENDA CURTUME	SANTA CRUZ
FAZENDA POÇO AZUL	SANTA CRUZ

FAZENDA GRANJA AMERICA 1 E 2	SANTA CRUZ
FAZENDA GARRINCHA	SANTA CRUZ
FAZENDA ESPIGÃO	SANTA CRUZ
FAZENDA SANTO ANTÔNIO	SANTA CRUZ
FAZENDA DONA ANTONINA	SANTA CRUZ
BECO DO JUVENAL GONZAGA	BOM JESUS
RUA JUVENAL GONZAGA (Nº 514 AO Nº 1.100)	BOM JESUS
RUA CICINHA SANTANA	ALTO DOS PINHEIROS
RUA JOEL REZENDE	ALTO DOS PINHEIROS
RUA JOSÉ RIBAS DORNAS	ALTO DOS PINHEIROS
RUA RENATO MOURTHÉ SAMPAIO	ALTO DOS PINHEIROS
RUA NAZARÉ CARDOSO	ALTO DOS PINHEIROS
RUA OLGA DORNAS	ALTO DOS PINHEIROS
RUA DIRCEU AUGUSTO ALEMÃO	ALTO DOS PINHEIROS
RUA MAURO NOGUEIRA	ALTO DOS PINHEIROS
RUA JOAB JOSÉ DOS PASSOS	ALTO DOS PINHEIROS
RUA ALEXANDRE RICARDO FILHO	SERRA VERDE
RUA ANTÔNIO OTAVIANO	SERRA VERDE
RUA DA LUZ	SERRA VERDE
RUA IGARAPÉ	SERRA VERDE
RUA IGUATAMA	SERRA VERDE
RUA ITABIRINHA	SERRA VERDE
RUA LAVRAS	SERRA VERDE
RUA LINDÓIA	SERRA VERDE
RUA MACAPA	SERRA VERDE
RUA MARILUZ	SERRA VERDE
RUA MARTINHO CAMPOS	SERRA VERDE
RUA PEDRA BRANCA	SERRA VERDE
RUA PONTAL	SERRA VERDE
RUA MARILUZ	SERRA VERDE
RUA VÊUS GALUPO	SERRA VERDE/CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA ANTÔNIO SIMÕES	SERRA VERDE/CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA ANTÔNIO GABRIEL DINIZ	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA AUGUSTO NERI	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA CLOTILDE SOARES DE FREITAS	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA EDMUNDO DINIZ LERCY	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA JOSÉ SOARES SANTANA	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA PEDRO MOURTHE SAMPAIO	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA TANCREDO DE OLIVEIRA PENA	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA TEREZA LÍDIA PUNTEL	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA THALES MILETO	CHÁCARA STO. ANTÔNIO
RUA OLHOS D'AGUA (Nºs 50,62,72)	BOM JESUS
RUA RITA ANTUNES (Nº 12 AO 938)	BANDEIRANTE/BOM JESUS/SANTA CRUZ
SITIO CABECEIRA DA LAGE	ZONA RURAL

ESF SANTA RITA	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA JOSÉ MASCARENHAS DINIZ	SANTA RITA
RUA CACHOEIRA DO SUL	SANTA RITA
RUA AGUINALDO DINIZ	SANTA RITA
RUA SANTA MARIA	SANTA RITA
RUA SANTA RITA	SANTA RITA
RUA PARACATÚ	SANTA RITA
RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ	SANTA RITA
RUA TRAVESSIA SÃO TARCISIO	SANTA RITA
CHÁCARA DOS LEÕES	SANTA RITA
RUA GUAICURUS	SANTA RITA
RUA MARABELA	SANTA RITA
RUA AGUINALDO DINIZ	SANTA RITA
RUA ANTÔNIO DINIZ	SANTA RITA
RUA MARIA DA FÉ	SANTA RITA
RUA PEDRO DE ASSIS MOL	SANTA RITA
RUA BRASILIENSE	SANTA RITA
RUA SÃO TARCISO	SANTA RITA
RUA GERALDO DINIZ	SANTA RITA
RUA CAMÉLIA	SANTA RITA
RUA INIMUTABA	CÉU AZUL
RUA SÃO JOÃO DEL REY	CÉU AZUL
RUA CRISCIUMA	CÉU AZUL
RUA GRAMADO	CÉU AZUL
RUA BEM-TI-VI	CÉU AZUL
RUA AFONSO DINIZ	CÉU AZUL
RUA BAURU	CÉU AZUL
RUA BARRETOS	CÉU AZUL
RUA BUENOPOLIS	CÉU AZUL
RUA ARAGUARI	AEROPORTO
RUA FORMIGA	AEROPORTO
RUA ALFENAS	AEROPORTO
RUA ANDRADINA	AEROPORTO
RUA BARÃO DE COCAIS	AEROPORTO
RUA UBATUBA	AEROPORTO
RUA MACAÍ	AEROPORTO
RUA CAMBÉ	AEROPORTO
RUA SOBRAL	AEROPORTO
RUA ARCOS	AEROPORTO
RUA ALMENARA	AEROPORTO
RUA CARANDAÍ	CIDADE JARDIM
RUA OURINHOS	CIDADE JARDIM

RUA BOM DESPACHO	CIDADE JARDIM
RUA FRUTAL	CIDADE JARDIM
RUA TRÊS CORAÇÕES	CIDADE JARDIM
RUA GUAXUPÉ	CIDADE JARDIM
RUA MATUTINA	CIDADE JARDIM
RUA AMADOR ALVES DE JESUS	CIDADE JARDIM
AVENIDA SANTA ROSA	CIDADE JARDIM
RUA ITAJUBÁ	CIDADE JARDIM
RUA ITAPUI	CIDADE JARDIM
RUA LOTÁRIO MENDES	SAROBÁ
RUA VÁRZEA DA PALMA	SAROBÁ
RUA PACIFICO MASCARENHAS (Nºs 851, 932, 985, 766, 795, 931, 910, 844, 852, 931-A, 911, 925, 790, 787, 798, 798-F, 794, 792, 798-A, 781, 892, 754, 824, 731, 753, 741, 158, 816, 733, 881, 849, 881-A, 861, 861-A, 888)	SAROBÁ
RUA CORONEL JOSÉ GUILHERME (Nºs 248, 130-A, 804, 141; 161, 249, 257, 258, 150, 733, 222)	SAROBÁ
FAZENDA OLHOS D'AGUA	ZONA RURAL
SITIO CÉU AZUL	ZONA RURAL
FAZENDA DO LEME	ZONA RURAL
FAZENDA GRANJA SÃO MATEUS	ZONA RURAL
FAZENDA BOA VISTA	ZONA RURAL
FAZENDA SUMIDOURO	ZONA RURAL
SITIO TEREZINHA	ZONA RURAL
FAZENDA BOM JESUS	ZONA RURAL
FAZENDA DO ESTREITO	ZONA RURAL
FAZENDA MAGABEIRAS	ZONA RURAL
FAZENDA COSSISA	ZONA RURAL
FAZENDA DO ATALHO	ZONA RURAL
FAZENDA CHICO MAZINHO	ZONA RURAL
FAZENDA PLAN	ZONA RURAL
SITIO BEIJA FLOR	ZONA RURAL
FAZENDA 2 MENINAS	ZONA RURAL
FAZENDA LAGOA DO CAPIM	ZONA RURAL
FAZENDA AROEIRAS	ZONA RURAL
FAZENDA CÉU	ZONA RURAL
FAZENDA VARGINHA	ZONA RURAL
FAZENDA DO LEME	ZONA RURAL
SITIO AVENIDA	ZONA RURAL
FAZENDA BARREIRO DAS PEDRAS	ZONA RURAL
SITIO PICÃO DE CIMA	ZONA RURAL
SITIO OURO BRANCO	ZONA RURAL
FAZENDA PARAÍSO	ZONA RURAL
FAZENDA GROTA FUNDA	ZONA RURAL
SITIO CAMPO ALEGRE	ZONA RURAL
SITIO SANTA MARIA	ZONA RURAL
SITIO TERRA NOVA	ZONA RURAL
SITIO DA GRUTA	ZONA RURAL
FAZENDA VISTA ALEGRE	ZONA RURAL
FAZENDA DE RAÇÃO	ZONA RURAL
FAZENDA NOVO HORIZONTE	ZONA RURAL
FAZENDA SUMIDOURO	ZONA RURAL
RUA ALVEMAR VIEIRA DE FREITAS	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
BUENÓPIOLIS	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
UBATUBA	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
MACAÉ	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
MARIA CLARA GONÇALVES DE FREITAS	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
MURILO PEREIRA DINIZ	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
JOVIANA *PINTO* DE *CARVALHO*	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
FERNANDO DE MATOS	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES
ANTÔNIO JOSÉ	LOTEAMENTO PARQUE DOS PRÍNCIPES

ESF SANTA FILOMENA	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA ACASSIA (Nº 43 A 218)	SANTA FILOMENA
RUA ANGICAL (Nº 32 A 44)	SANTA FILOMENA
RUA BALDIM (Nº 94 A 153)	SANTA FILOMENA
RUA BARRA MANSA (Nº 13 A 300)	SANTA FILOMENA
RUA BOGOTA (Nº 51 A 386)	SANTA FILOMENA
AVENIDA BRASIL/SUZANA PINTO CANABRAVA (Nº 30 A 735)	SANTA FILOMENA
RUA BUTATÃ (Nº 39 A 244)	SANTA FILOMENA
RUA CAIRO (Nº 44 A 126)	SANTA FILOMENA
RUA CAMPINAS (Nº 12 A 521)	SANTA FILOMENA
RUA CASCAVEL (Nº 24 A 103)	SANTA FILOMENA
RUA CONCHAS (Nº 174 A 320)	SANTA FILOMENA
RUA CONDOR (Nº 46 A 371)	SANTA FILOMENA
RUA COQUEIRAL (Nº 53 A 106)	SANTA FILOMENA
RUA GUARA (Nº 52 A 172)	SANTA FILOMENA
RUA HORTO (Nº 37 A 267)	SANTA FILOMENA
RUA JÕAO RAMALHO (Nº 90 A 287)	SANTA FILOMENA
RUA JOSÉ RIBEIRO DA FARIA (Nº 248)	SANTA FILOMENA
RUA JOSÉ COSME LOPES (Nº 46 A 427)	SANTA FILOMENA
RUA FLORESTA (Nº 25 A 84)	SANTA FILOMENA
RUA LAPA (Nº 35 A 408)	SANTA FILOMENA

RUA LASSANCE (Nº 22 A 282)	SANTA FILOMENA
RUA LISBOA (Nº 95 A 131)	SANTA FILOMENA
RUA MATARAZZO (Nº 21 A 267)	SANTA FILOMENA
RUA MONJOLOS (Nº 31 A 55)	SANTA FILOMENA
RUA MONTE CARMELO (Nº 59 A 163)	SANTA FILOMENA
RUA MONTEVIDEL (Nº 35 A 107)	SANTA FILOMENA
RUA POUSO ALEGRE (Nº 27 A 146)	SANTA FILOMENA
RUA SÃO LUCAS (Nº 39 A 205)	SANTA FILOMENA
RUA SÃO TIAGO (Nº 47 A 110)	SANTA FILOMENA
RUA SAVASSI (Nº 65 A 600)	SANTA FILOMENA
RUA TANGUA (Nº 45 A 210)	SANTA FILOMENA
RUA CURIOL (Nº 35 A 120)	SANTA FILOMENA
RUA CAXAMBU (Nº 40 A 54)	SANTA FILOMENA
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 1.184 A 1.470)	SANTA FILOMENA
RUA PADRE EUSTÁQUIO (Nº 42 A 300)	SANTA FILOMENA
RUA JOSÉ RIBEIRO DE FARIA (Nº 60 A 240)	SANTA FILOMENA
RUA SILVA MEDIEROS (Nº 15 A 29)	SANTA FILOMENA
FERNÃO DIAS – CHÁCARA (Nº 42 A 259)	JARDIM PARAÍSO
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 2622 A 2.780)	JARDIM PARAÍSO
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 545 A 2.320)	JARDIM PARAÍSO
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 148 A 2.210)	JARDIM PARAÍSO
RUA CAMPOS ELÍSIO (Nº 79 A 311)	JARDIM PARAÍSO
RUA CANAÃ (Nº 45 A 270)	JARDIM PARAÍSO
RUA CHICA DA SILVA (Nº 35 A 221)	JARDIM PARAÍSO
RUA EXPLANADA (Nº 65 A 147)	JARDIM PARAÍSO
RUA FORMOSA (Nº 44 A 222)	JARDIM PARAÍSO
RUA FÊNIX (Nº 135 A 499)	JARDIM PARAÍSO
RUA ALAMEDA GASTÃO DE PAULA (Nº 979 A 1.571)	JARDIM PARAÍSO
RUA ILHÉUS (Nº 30 A 60)	JARDIM PARAÍSO
RUA JOINVILLE (Nº 45 A 378)	JARDIM PARAÍSO
RUA JOSÉ GREGÓRIO DE SOUZA (Nº 62 A 2.606)	JARDIM PARAÍSO
RUA MARIA AUGUSTA DE SOUZA (Nº 113 A 121)	JARDIM PARAÍSO
RUA ORQUESTRA LIVRE (Nº 114 A 201)	JARDIM PARAÍSO
RUA PADRE JOSÉ ANCHIETA (Nº 12 A 193)	JARDIM PARAÍSO
RUA PADRE JOSÉ ANCHIETA (Nº 55 A 63)	JARDIM PARAÍSO
RUA PAMPULHA (Nº 291 A 297)	JARDIM PARAÍSO
RUA PETROLINA (Nº 95 A 216)	JARDIM PARAÍSO
RUA PORTO (Nº 44 A 310)	JARDIM PARAÍSO
RUA RENASCENÇA (Nº 18-A A 290)	JARDIM PARAÍSO
RUA RIO DE JANEIRO (Nº 15 A 266)	JARDIM PARAÍSO
RUA SUMARÉ (Nº 65)	JARDIM PARAÍSO
RUA VIOLETA (Nº 40 A 125)	JARDIM PARAÍSO
AVENIDA EIFFEL (Nº 63 A 675)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA ASSUNÇÃO (Nº 34 A 227)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA ATENAS (Nº 22 A 224)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA BAHAMAS (Nº 16 A 228)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA BIRMÂNIA (Nº 20 A 166)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA BUDAPESTE (Nº 6 A 120)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA CARACAS (Nº 21 A 149)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA FILADÉLFIA (Nº 15 A 302)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA HAVAÍ (Nº 20 A 240)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA HONG KONG (Nº 50 A 155)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA JAMAICA (Nº 41 A 176)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA KÊNIA (Nº 35 A 262)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA LONDRES (Nº 67 A 227)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA MADRI (Nº 50 A 77)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA MISSISSIPI (Nº 51 A 370)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA MONTREAL (Nº 34 A 570)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA NILO (Nº 26 A 103)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA NOVA IORQUE (Nº 175 A 275)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA PERSAS (Nº 26 A 119)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA SINGAPURA (Nº 34 A 239)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA SUÉCIA (Nº 27 A 319)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA TEXAS (Nº 54 A 328)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA TORONTO (Nº 40 A 215)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA VON BROWN (Nº 40 A 255)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA XANGAI (Nº 07 A 351)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA XANGRILÁ (Nº 35 A 100)	RESIDENCIAL LOURDES
RUA ZAIRE (Nº 34 A 271)	RESIDENCIAL LOURDES

ESF SÃO GERALDO

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA DONA CHIQUITINHA	GUIMARÃES ROSA
RUA FLODUARDO	GUIMARÃES ROSA
RUA RIOBALDO	GUIMARÃES ROSA
RUA DIADORIM	GUIMARÃES ROSA
AVENIDA 3 (A PARTIR DO CRUZAMENTO DA AVENIDA SAGARANA ATÉ A DIVISA COM O BAIRRO SÃO GERALDO)	GUIMARÃES ROSA
RUA BURITI GRANDE (A PARTIR DO CRUZAMENTO COM AVENIDA CORPO DE BAILE ATÉ A DIVISA COM O BAIRRO SÃO GERALDO)	GUIMARÃES ROSA
RUA NORUEGA	ESF SÃO GERALDO
RUA PLATINA	ESF SÃO GERALDO
RUA BERLIM	ESF SÃO GERALDO
RUA SIDNEY	ESF SÃO GERALDO
RUA CANÁRIOS	ESF SÃO GERALDO
RUA MONTEREY	ESF SÃO GERALDO
RUA FLÓRIDA	ESF SÃO GERALDO
RUA VENEZA	ESF SÃO GERALDO
RUA ROSARIO	ESF SÃO GERALDO
RUA REINO UNIDO	ESF SÃO GERALDO
RUA ANTILHAS	ESF SÃO GERALDO
RUA MILÃO	ESF SÃO GERALDO

RUA NÁPOLIS	ESF SÃO GERALDO
RUA GÊNOVA	ESF SÃO GERALDO
RUA DINAMARCA	ESF SÃO GERALDO
RUA TAGUATINGA	ESF SÃO GERALDO
RUA MARCÉLIA	ESF SÃO GERALDO
RUA VALÊNCIA	ESF SÃO GERALDO
RUA BARCELONA	ESF SÃO GERALDO
AVENIDA BIAS FORTES (KM 4)	ESF SÃO GERALDO
RUA PAPAGAIO	ESF SÃO GERALDO
RUA ANTILHAS	ESF SÃO GERALDO
RUA A OU PROFESSORA ALMIRA MARQUES PEREIRA	LÚCIO CARDOSO
RUA B OU PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA GODOY	LÚCIO CARDOSO
RUA C OU PROFESSORA MARIA ALICE DINIZ GOMES DE ALMEIDA	LÚCIO CARDOSO
RUA D OU PROFESSORA MARIA JOSÉ DINIZ RESENDE	LÚCIO CARDOSO
RUA E OU PROFESSORA AMÉLIA SILVA CASTRO	LÚCIO CARDOSO
RUA F OU PROFESSORA DIVA PINTO DE BARROS	LÚCIO CARDOSO
RUA G OU PROFESSORA DORA RODRIGUES COSTA	LÚCIO CARDOSO
RUA H OU PROFESSORA MALVINA GUIMARÃES AMARANTE	LÚCIO CARDOSO
RUA I OU PROFESSORA RAIMUNDA AUGUSTA DE SOUZA	LÚCIO CARDOSO
RUA J OU PROFESSORA ELISA OCTAVIANO DE ALVARENGA	LÚCIO CARDOSO
RUA K OU MESTRE THOMAZ DUARTE	LÚCIO CARDOSO
RUA L OU PROFESSORA ELZA MARIA DE OLIVEIRA	LÚCIO CARDOSO
RUA M OU PROFESSORA MARIA RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO	LÚCIO CARDOSO
RUA N OU PROFESSORA CECÍLIA OCTAVIANO DE ALVARENGA	LÚCIO CARDOSO
RUA O OU PROFESSORA LOURDES FREDIANI	LÚCIO CARDOSO
PRAÇA 01 OU PRAÇA DO SABER	LÚCIO CARDOSO

SÃO JOSÉ DA LAGOA	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA GABRIEL GONZAGA	JK
RUA MARIA DE JESUS	JK
RUA ESMERALDAS	JK
RUA SALVADOR	JK
AVENIDA JK	JK
RUA IRMÃOS TOLENTINO	JK
RUA BÁRBARA HELEODORA	JK
RUA TIRADENTES	JK
RUA OURO PRETO	JK
RUA PRIMEIRO DE MAIO	JK
RUA ZUMBI DOS PALMARES	JK
RUA VILA RICA	JK
RUA TIMÓTEO GOMES REIS	JK
RUA OSVALDO MOREIRA SILVA	JK
RUA JOAQUIM ALVES DE SOUSA	JK
RUA SALVADOR CAMPOS	JK
RUA PEDRO MARTINS DOS SANTOS	JK
RUA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	JK
RUA JOSÉ ALVES DE LOUSADA	JK
RUA MILTON GUIMARÃES	JK
RUA BERLAMINO JOSÉ TOLENTINO	JK
RUA OSÓRIO ALVES COSTA	JK
RUA JOÃO FELÍCIO SILVA	JK
RUA VICTOR PEREIRA DE FREITAS	JK
RUA HENRIQUE VIANA	JK
RUA SAUDADE	JK
RUA JOSÉ BONIFÁCIO	JK
RUA FLORESTA	JK
RUA IPIRANGA	JK
RUA MARIA PAULA TOLENTINO	JK
AVENIDA 15 DE NOVEMBRO	JK
RUA JUVENAL ASSIS GUIMARÃES	JK
RUA ASTOR CASTRO MACHADO	JK
TREVÃO	JK
RUA IRMÃOS ALMEIDA	JK
RUA JOSÉ ALVES GUIMARÃES	JK
RUA VELINA MARQUES	JK
RUA TEREZA NEVES DE SOUSA	JK
RUA JOAQUIM CATARINO	JK
RUA JOÃO ALVES GUIMARÃES	JK
PRAÇA SÃO JOSÉ	JK
RUA WILSON ALVES DOS SANTOS	JK
RUA JOSÉ JOÃO CAMPOS	JK
RUA DAVI CAMILO ALMEIDA	JK
RUA PRIMAVERA	JK
RUA JOSÉ GONÇALVINHO	JK
BECO DA SAUDADE	JK
RUA LUSIMAR FERNANDO DOS SANTOS	JK
RUA ELMAR DE OLIVEIRA MACHADO	JK
RUA DIAMANTE	JK
FAZENDA LAMARÃO	ZONA RURAL
FAZENDA MONJOLOS	ZONA RURAL
FAZENDA BANGUELO	ZONA RURAL
FAZENDA MATA DA ONÇA	ZONA RURAL
FAZENDA JANDÁIA	ZONA RURAL
PANTAME	ZONA RURAL
RUA ISRAEL ALTINO	PANTAME (ZONA RURAL)
FAZENDA CANADÁ	ZONA RURAL

FAZENDA SANTA RITA	ZONA RURAL
FAZENDA SÃO SEBASTIÃO	ZONA RURAL
FAZENDA JANDAR	ZONA RURAL
GENTIL	ZONA RURAL
VARGINHA	ZONA RURAL

ESF VILA DE LOURDES	
ENDEREÇO	BAIRRO
SENADOR LIMA GUIMARÃES (Nº 130 A 1.089)	VILA DE LOURDES
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 891 A 1.581)	VILA DE LOURDES
RUA MÉXICO (Nº 11 A 78)	VILA DE LOURDES
RUA VICTOR MEIRELES (Nº 20 A 116)	VILA DE LOURDES
RUA PERU (Nº 10 A 131)	VILA DE LOURDES
AVENIDA INTEGRAÇÃO (Nº 110 A 2.959)	VILA DE LOURDES
RUA URUGUAI (Nº 25 A 111)	VILA DE LOURDES
PRAÇA MARIA GONÇALVES (Nº 22 A 174)	VILA DE LOURDES
RUA PORTO ALEGRE (Nº 20 A 110)	VILA DE LOURDES
RUA NILO PEÇANHA (Nº 10 A 998)	VILA DE LOURDES
RUA PAU BRASIL (Nº 37 A 994)	VILA DE LOURDES
AVENIDA RENATO AZEREDO (Nº 659 A 1.185)	VILA DE LOURDES
BECO NITEROY (Nº 26 A 776)	VILA DE LOURDES
BECO ITÚ (Nº 20 A 56)	VILA DE LOURDES
RUA PAULO SALVO (Nº 18 A 291)	VILA DE LOURDES
RUA NITEROY (Nº 21 A 1028)	VILA DE LOURDES
RUA NOVO HORIZONTE (Nºs 130, 150, 160)	VILA DE LOURDES
RUA MIRASSOL (Nº 18 A 395-F)	VILA DE LOURDES
RUA CANADA (Nº 35 A 341)	VILA DE LOURDES
RUA CEARA (Nº 258 A 570)	VILA DE LOURDES
RUA PRIMEIRO DE MAIO (Nº 465 A 655)	VILA DE LOURDES
AVENIDA INTEGRAÇÃO (Nº 191 A 2.885)	VILA DE LOURDES
RUA BELO HORIZONTE (Nº 10 A 2.885)	VILA DE LOURDES
RUA SALINAS (Nº 32 A 90)	VILA DE LOURDES
RUA ANDARAI (Nº 23)	VILA DE LOURDES
RUA POMPEIA (Nº 13 A 965)	VILA DE LOURDES
RUA NILO PEÇANHA (Nº 07 A 441)	VILA DE LOURDES
RUA MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Nº 157 A 762)	VILA DE LOURDES
RUA ARGENTINA (Nº 16 A 130)	VILA DE LOURDES
RUA PADRE CAROLINO (Nº 14 A 155)	VILA DE LOURDES
RUA VENEZUELA (Nº 20 A 169)	VILA DE LOURDES
RUA GOVERNADOR VALADARES	VILA DE LOURDES
RUA MARQUES DE OLINDA	VILA DE LOURDES
AVENIDA LÉO BATISTA	VILA DE LOURDES
RUA PADRE SÉRGIO RIBEIRO	VILA DE LOURDES
RUA PENSILVÂNIA	VILA DE LOURDES

ESF VILA SÃO JOSÉ	
ENDEREÇO	BAIRRO
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 3.795 A 4.150)	VILA SÃO JOSÉ
RUA SENHOR DOS PASSOS	VILA SÃO JOSÉ
RUA BOM SUCESSO	VILA SÃO JOSÉ
RUA GENERAL MASCARENHAS	VILA SÃO JOSÉ
RUA JOÃO XXIII	VILA SÃO JOSÉ
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 3.714 A 3.760)	VILA SÃO JOSÉ
AVENIDA BIAS FORTES (Nº 1.144 A 3.648)	VILA SÃO JOSÉ
RUA CARLOS GOMES	VILA SÃO JOSÉ
RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	VILA SÃO JOSÉ
RUA CURITIBA	VILA SÃO JOSÉ
AVENIDA TIMBIRAS (Nº 910 A 1.266)	VILA NOVA
RUA AYMORÉS	VILA NOVA
RUA VIANA DO CASTELO	VILA NOVA
RUA CAPITÃO CLIMACO CARNEIRO	VILA NOVA
RUA TUPINAMBÁS (Nº 25 A 310)	VILA NOVA
AVENIDA TIMBIRAS (Nº 800 A 880)	VILA NOVA
RUA SÃO ROMÃO	VILA NOVA
RUA FILOMENA DE MATOS (Nº 133 A 591)	TIBIRA
RUA ANTÔNIO SOUZA VIANA	PASSAGINHA
RUA PIRAPORA	PASSAGINHA
RUA YPE	PASSAGINHA
RUA CATALÃO	PASSAGINHA
RUA ANGICO (Nº 111 A 175)	PASSAGINHA
CHÁCARA BONANZA	PASSAGINHA
RUA AMARAL	JARDIM AMÉRICA
RUA CODISBURGO	JARDIM AMÉRICA
RUA BAJÉ	JARDIM AMÉRICA
RUA JOSÉ GREGÓRIO DE SOUZA (Nº 360 A 460)	JARDIM AMÉRICA
RUA JOÃO PAULO II	JARDIM AMÉRICA
RUA JOSÉ ROCHA	JARDIM AMÉRICA
RUA LAJEADO	JARDIM AMÉRICA
RUA MATOZINHOS	JARDIM AMÉRICA
RUA FORQUINHA	JARDIM AMÉRICA
RUA LANJAL	JARDIM AMÉRICA
RUA LIMEIRA	JARDIM AMÉRICA
RUA LORENA	JARDIM AMÉRICA
RUA LUCENA	JARDIM AMÉRICA
PRAÇA MOEMA	JARDIM AMÉRICA
RUA MANTENA	JARDIM AMÉRICA
RUA JOSÉ ANTÔNIO LOPES	JARDIM AMÉRICA
CHÁCARA SÃO PEDRO	ZONA RURAL

SÍTIO DA ESTRADA DA CERÂMICA	ZONA RURAL
RUA CAMPOS ELÍSIO (Nº 79 A 311)	JARDIM PARAÍSO
RUA CANAÃ (Nº 45 A 270)	JARDIM PARAÍSO
RUA EXPLANADA	JARDIM PARAÍSO
RUA FORMOSA	JARDIM PARAÍSO
RUA FÊNIX	JARDIM PARAÍSO
RUA JOINVILLE	JARDIM PARAÍSO
JOSÉ GREGÓRIO DE SOUZA	JARDIM PARAÍSO
RUA ORQUESTRA LIVRE (Nº 1.174 A 201)	JARDIM PARAÍSO
RUA PETROLINA (Nº 95 A 216)	JARDIM PARAÍSO
RUA PORTO (Nº 44 A 310)	JARDIM PARAÍSO
RUA RENASCENÇA	JARDIM PARAÍSO
RUA RIO DE JANEIRO	JARDIM PARAÍSO

ESF MARIA AMÁLIA	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA PACIFICO MASCARENHAS (Nºs 851, 932, 985, 766, 795, 931, 910, 844, 852, 931-A, 911, 925, 790, 787, 798, 798-F, 794, 792, 798-A, 781, 892, 754, 824, 731, 753, 741, 158, 816, 733, 881, 849, 881-A, 861, 861-A, 888)	SAROBÁ
RUA CORONEL JOSÉ GUILHERME (Nºs 248, 130-A, 804, 141; 161, 249, 257, 258, 150, 733, 222)	SAROBÁ
RUA GENERAL CARNEIRO (Nºs 785, 787, 767, 819, 859, 860, 888, 796, 737, 749, 847, 700, 881, 736, 195, 770, 740, 767, 767-F, 780, 781- F)	SAROBÁ
RUA MANGABEIRAS	SAROBÁ
RUA LUIZ EUZÉBIO (Nºs 351-B, 351, 365, 451, 441, 375, 351-A, 405, 485, 397, 147)	SAROBÁ
RUA AFONSO PENNA (Nºs 874, 776, 774)	SAROBÁ
RUA RAPHAEL MARTINS FRANÇA (Nºs 843, 813, 585)	SAROBÁ
RUA JOAQUIM FELÍCIO (Nºs 851, 856, 838, 771, 727, 801, 364, 850, 820, 878)	SAROBÁ
RUA SÃO CRISTÓVÃO	SAROBÁ
RUA SÃO GERALDO	SAROBÁ
RUA RUI BARBOSA	SAROBÁ
RUA DONA IDA (Nºs 13, 37, 42, 92, 164, 179, 230, 349, 17, 173, 218, 105, 172, 177, 163, 153, 152, 89, 77, 110, 67, 41, 38, 34, 30)	SAROBÁ
RUA MARINGÁ (Nºs 91, 34, 64, 80, 100, 117, 128, 116, 141, 117-A, 100A, 62, 121, 10, 112, 111, 101, 116, 91, 37)	SAROBÁ
RUA MARÍLIA	SAROBÁ
RUA JOAQUIM FELÍCIO (Nºs 1.145, 1.201, 1.209, 1.155, 1.145-F, 875, 887, 905, 1.171, 1.119)	SAROBÁ
RUA ANTÃO LOPES DE MELLO	SAROBÁ
BEIRA-LINHA (Nºs 80, 78, 70, 39, 38, 02, 18, 74, 34, 34-A)	SAROBÁ
OTHON JÚNIOR (Nºs 525, 499, 494, 432, 418, 417, 414, 410, 405, 530, 393, 412, 394, 431, 510, 384, 530-A, 406, 419, 485, 444, 456, 470, 473, 474, 482, 486, 547, 680)	SAROBÁ
JAMES LONDES (Nºs 446, 422, 410, 458, 435, 417, 398, 407, 415, 417-A, 419,422-A, 434, 670)	SAROBÁ
OTHON BEZERRA DE MELO (Nºs 382, 400, 262, 292, 392)	SAROBÁ
LUIZ BEZERRA DE MELO (Nºs 414, 402, 390, 377, 426, 389, 389-1)	SAROBÁ
RUA ALBERTO BEZERRA DE MELO (Nºs 680, 388)	SAROBÁ
RUA CAPINEIRAS (Nºs 13, 24, 18, 11, 10, 12, 14, 16-A, 20, 17)	SAROBÁ
FAZENDA SANTA MARIA	SAROBÁ
AVENIDA OTHON BEZERRA DE MELO	MARIA AMÁLIA
AVENIDA SAROBÁ	MARIA AMÁLIA
RUA OTHON JÚNIOR	MARIA AMÁLIA
RUA VITÓRIA	MARIA AMÁLIA
RUA DONA IDA	MARIA AMÁLIA
RUA JAMES LOYNDS	MARIA AMÁLIA
RUA LUÍS BEZERRA DE MELO	MARIA AMÁLIA
PRAÇA MARIA AMÁLIA	MARIA AMÁLIA
RUA PROJETADA (CONSTRUÇÃO NOVA)	MARIA AMÁLIA
AVENIDA OTHON BEZERRA	PALMARES
DONA IDA	PALMARES
OTHON JÚNIOR	PALMARES
ALBERTO BEZERRA MELO	PALMARES
JAMES LOYNDS	PALMARES
LUIZ BEZERRA MELO	PALMARES
RUA BEIRA LINHA	PALMARES
AVENIDA SAROBÁ	PALMARES
RUA DOUTOR VERNA	PALMEIRAS I
AVENIDA MARIA AMÁLIA	PALMEIRAS I
AVENIDA OTHON BEZERRA	PALMEIRAS I
ÁGUA BOA	PALMEIRAS I
RUA ALCOBAÇA	PALMEIRAS I
RUA AIRTON SENA	PALMEIRAS I
RUA BENEDITO VIEIRA REIS	PALMEIRAS I
RUA ALPINÓLIS	PALMEIRAS I
RUA CAMPOS ALTOS	PALMEIRAS I
RUA BROTAS	PALMEIRAS I
RUA VICENTE S. DE PAULA	PALMEIRAS II
AVENIDA OTON BEZERRA MELO	PALMEIRAS II
AVENIDA MARIA AMÁLIA	PALMEIRAS II
RUA ASTON J. CAMPOS	PALMEIRAS II
RUA TEREZA P. PAULA	PALMEIRAS II
RUA VALDEMAR S. LAJES	PALMEIRAS II
RUA JOSÉ RAIMUNDO A. CORREIA	PALMEIRAS II
RUA JUVENAL P. SOARES	PALMEIRAS II
IONE MEIRE MELO	PALMEIRAS II
AVENIDA SAROBÁ	PALMEIRAS II
RUA ALPINÓPOLIS	PALMEIRAS II
RUA CAMPOS ALTOS	PALMEIRAS II
RUA BROTAS	PALMEIRAS II
AVENIDA ANGRA DOS REIS	PALMEIRAS II
RUA FRANCISCO P. OLIVEIRA	PALMEIRAS II
RUA JOSÉ R. A. CORREIA	PALMEIRAS II
RUA EMÍLIO DURÃES	PALMEIRAS II

ESF ANGARETÁ	
LOCALIDADE	
ANGUERETÁ	ZONA RURAL
COBU	ZONA RURAL
CACHOEIRA DO CHORO	ZONA RURAL
CHACREAMENTO	ZONA RURAL

ESF DARIO BECATINI	
LOCALIDADE	
BANANAL	ZONA RURAL
SÃO JOSÉ DAS PEDRAS	ZONA RURAL
SACO NOVO	ZONA RURAL
JATAI	ZONA RURAL
SANTA RITA DO CEDRO	ZONA RURAL

ESF DR GERALDO CASTELO BRANCO VALADARES	
LOCALIDADE	
MASCARENHAS	ZONA RURAL
ANGICOS	ZONA RURAL
VÁRZEA DE CIMA	ZONA RURAL
ROÇA DO BREJO	ZONA RURAL
ESTIVA	ZONA RURAL
CURRAIS	ZONA RURAL
PORÇÕES	ZONA RURAL
TOMAZ GONZAGA/PRIMAVERA	ZONA RURAL

ESF PASSAGINHA	
ENDEREÇO	BAIRRO
RUA FURNAS	VALE DOS PINHEIROS
RUA CENTRAL	VALE DOS PINHEIROS
RUA CEDRO	VALE DOS PINHEIROS
RUA CASTILHO	VALE DOS PINHEIROS
RUA MENDONÇA	VALE DOS PINHEIROS
RUA JACATUBA	VALE DOS PINHEIROS
RUA ATLÂNTICA	VALE DOS PINHEIROS
RUA AVARÉ	VALE DOS PINHEIROS
RUA PLANALTO	VALE DOS PINHEIROS
RUA MEDINA	VALE DOS PINHEIROS
RUA NAVEGANTES	VALE DOS PINHEIROS
RUA DAS MERCES	VALE DOS PINHEIROS
RUA MEDINA	VALE DOS PINHEIROS
BR JOCKEY CLUBE	VALE DOS PINHEIROS
RUA MELEIRO	VALE DOS PINHEIROS
TRÊS PODERES	VALE DOS PINHEIROS
RUA MONTE ALEGRE	VALE DOS PINHEIROS
AVENIDA SANTO AMARO	VALE DOS PINHEIROS
BR 259	VALE DOS PINHEIROS
RUA CARAMBITA	VALE DOS PINHEIROS
RUA AVAÍ	VALE DOS PINHEIROS
AVENIDA BIAS FORTES	PASSAGINHA
AVENIDA SANTO AMARO	PASSAGINHA
RUA ACARAJÉ	PASSAGINHA
RUA ANA NERI	PASSAGINHA
RUA ANGICO	PASSAGINHA
RUA BARÃO DO GUAICUI	PASSAGINHA
RUA CARUARU	PASSAGINHA
RUA CATALÃO	PASSAGINHA
RUA CENTENÁRIA	PASSAGINHA
RUA COUTO MAGALHÃES	PASSAGINHA
RUA CRAVO	PASSAGINHA
RUA FRIBURGO	PASSAGINHA
RUA NAÇÕES UNIDAS	PASSAGINHA
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PASSAGINHA
RUA NOVA ERA	PASSAGINHA
RUA PARAÍBA	PASSAGINHA
RUA PIAUÍ	PASSAGINHA
RUA PRUDENTE DE MORAES	PASSAGINHA
RUA ROUXINOL	PASSAGINHA
RUA SANTA EFIGÊNIA	PASSAGINHA
RUA SÃO FRANCISCO	PASSAGINHA
RUA SÃO GABRIEL	PASSAGINHA
RUA SÃO VICENTE	PASSAGINHA
RUA TRÊS MARIAS	PASSAGINHA
RUA VAL PARAÍSO	PASSAGINHA
RUA VARGINHA	PASSAGINHA
RUA VEREADOR JOSÉ BALBINO	PASSAGINHA
RUA YPE	PASSAGINHA
RUA CATALÃO	PASSAGINHA
RUA ANGICO	PASSAGINHA
CHÁCARA BONANZA	PASSAGINHA

ESF TIBIRA	
ENDEREÇO	BAIRRO
AVENIDA BIAS FORTES	TIBIRA
AVENIDA DO CONTORNO	TIBIRA
AVENIDA GENTIL DE MATOS	TIBIRA
AVENIDA TIMBIRA	TIBIRA

PRAÇA EVARISTO DE PAULA	TIBIRA
RUA ADALTO LÚCIO CARDOSO	TIBIRA
RUA AIMORÉS	TIBIRA
RUA ALEXANDRE BARBOSA	TIBIRA
RUA ANTÔNIO BARBOSA CANABRAVA	TIBIRA
RUA ARACI ALMEIDA	TIBIRA
RUA BEIJA FLOR	TIBIRA
RUA BUENO BRANDÃO	TIBIRA
RUA CAMÕES	TIBIRA
RUA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	TIBIRA
RUA CORINTO	TIBIRA
RUA CORONEL PENA	TIBIRA
RUA DA PIEDADE	TIBIRA
RUA DÁRCIO SILVA	TIBIRA
RUA DAS PALMEIRAS	TIBIRA
RUA DEODORO DAYRELL	TIBIRA
RUA DO GALO	TIBIRA
RUA DOMINGOS VIANA	TIBIRA
RUA EURÍPEDES DE PAULA	TIBIRA
RUA FILOMENA DE MATOS	TIBIRA
RUA JOÃO EVANGELISTA	TIBIRA
RUA JOÃO M LIMA	TIBIRA
RUA JOÃO PINHEIRO	TIBIRA
RUA JOÃO PITANGUI	TIBIRA
RUA JOÃO PIZZANI	TIBIRA
RUA JOSÉ A SANTOS	TIBIRA
RUA LINO DE OLIVEIRA	TIBIRA
RUA MANOEL JACINTO	TIBIRA
RUA MARCIANO DE LIMA	TIBIRA
RUA MARECHAL HERMES	TIBIRA
RUA NORONHA	TIBIRA
RUA ORQUÍDEAS	TIBIRA
RUA PADRE CURVELO	TIBIRA
RUA PAULO FRONTIN	TIBIRA
RUA SALVO FILHO	TIBIRA
RUA SANTANA	TIBIRA
RUA SÃO ROMÃO	TIBIRA
RUA SETE LAGOAS	TIBIRA
RUA SOARES DOS SANTOS	TIBIRA
RUA VIANA DO CASTELO	TIBIRA
RUA VISCONDE DE CAIRU	TIBIRA
RUA IVA GENTIL DE MATOS	TIBIRA
RUA DONA GERONIMA	TIBIRA

ESF VILA NOVA	
ENDEREÇO	BAIRRO
AVENIDA SOARES DOS SANTOS	VILA NOVA
AVENIDA SUZANA CANABRAVA (SANITÁRIA)	VILA NOVA
BECO DO PASSAGINHA	VILA NOVA
PRAÇA RAIMUNDO TARGINO	VILA NOVA
RUA BUENO BRANDÃO	VILA NOVA
RUA CANDELÁRIA	VILA NOVA
RUA CASTELO VIANA	VILA NOVA
RUA CORONEL CANABRAVA	VILA NOVA
RUA DEODORO DAYRELL	VILA NOVA
RUA DIOGO FEIJÓ	VILA NOVA
RUA GUANABARA	VILA NOVA
RUA GUARANY	VILA NOVA
RUA INHÔ LUIZ	VILA NOVA
RUA LUIZ DA PAZ	VILA NOVA
RUA MAJOR FELICÍSSIMO VIANA	VILA NOVA
RUA MAJOR MENDES	VILA NOVA
RUA NOVA AMÉRICA	VILA NOVA
RUA PADRE CURVELO	VILA NOVA
RUA PATROLEIRO	VILA NOVA
RUA PAULO FRONTIN	VILA NOVA
RUA PINTA SILGA	VILA NOVA
RUA PIRAPORA	VILA NOVA
RUA PRESIDENTE MÉDICCI	VILA NOVA
RUA RIO NEGRO	VILA NOVA
RUA SANTA BARBARA	VILA NOVA
RUA SANTA CLARA	VILA NOVA
RUA SANTA HELENA	VILA NOVA
RUA SANTA LUZIA	VILA NOVA
RUA SÃO FRANCISCO	VILA NOVA
RUA TIMBÓS	VILA NOVA
RUA TUPA	VILA NOVA
RUA TUPINAMBÁS	VILA NOVA
RUA UBÁ	VILA NOVA
RUA PINTA SILGA	VILA NOVA
RUA PIRAPORA	VILA NOVA
RUA PRESIDENTE MÉDICCI	VILA NOVA
RUA RIO NEGRO	VILA NOVA
RUA SANTA BARBARA	VILA NOVA
RUA SANTA CLARA	VILA NOVA
RUA SANTA HELENA	VILA NOVA
RUA SANTA LUZIA	VILA NOVA
RUA SÃO FRANCISCO	VILA NOVA

RUA TIMBÓS	VILA NOVA
RUA TUPA	VILA NOVA
RUA TUPINAMBÁS	VILA NOVA
RUA UBÁ	VILA NOVA
AVENIDA TIMBIRAS (Nº 910 A 1266)	VILA NOVA
RUA AYMORÉS	VILA NOVA
RUA VIANA DO CASTELO	VILA NOVA
RUA CAPITÃO CLÍMACO CARNEIRO	VILA NOVA
RUA TUPINAMBÁS	VILA NOVA
AVENIDA TIMBIRAS (Nº 800 A 880)	VILA NOVA
RUA SÃO ROMÃO	VILA NOVA

ESF CENTRO	
ENDEREÇO	BAIRRO
AVENIDA JK	CENTRO
RUA JUVENAL GONZAGA	CENTRO
RUA CONTRIA	CENTRO
RUA CICERO MARQUES	CENTRO
AVENIDA PEDRO II	CENTRO
RUA JOAQUIM FELÍCIO	CENTRO
PRAÇA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	CENTRO
RUA SILVA JARDIM	CENTRO
DESEMBARGADOR FREURI	CENTRO
RUA DAVID P DA SILVA	CENTRO
MARECHAL DEODORO	CENTRO
RUA INDAIÁ	CENTRO
CONSTANTINO DUTRA AMARAL	CENTRO
RUA CAMPOS SALES	CENTRO
RUA UBERABA	CENTRO
RUA POLICENA MASCARENHAS	CENTRO
RUA PACÍFICO MASCARENHAS	CENTRO
RUA JOSÉ BRÍGIDO	CENTRO
RUA VISCONDE DE OURO PRETO	CENTRO
RUA ENGENHEIRO CARLOS MATA MACHADO	CENTRO
RUA MÁRCIO LOPES	CENTRO
RUA MILTON DINIZ	CENTRO
IRINEU GONZAGA	CENTRO
AVENIDA OTHON BEZERRA DE MELO	CENTRO
RUA TERESÓPOLIS	CENTRO
RUA SOARES DOS SANTOS	CENTRO
PRAÇA DA ESTAÇÃO	CENTRO
AVENIDA INTEGRAÇÃO	CENTRO
PRAÇA SÃO GERALDO	CENTRO
RUA CORONEL OZÓRIO	CENTRO
PRAÇA BENEDITO VALADARES	CENTRO
RUA DIAMANTE	CENTRO
RUA IPANEMA	CENTRO
RUA URUGUAIANA	CENTRO
RUA ESTRELA DO OESTE	CENTRO
LUÍS EUZÉBIO	CENTRO
AVENIDA DOM PEDRO I	CENTRO
RUA RIO NEGRO	CENTRO
PRAÇA MAUÁ	CENTRO
RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
RUA SILVEIRA LOBO	CENTRO
OSCAR ARAÚJO	CENTRO
RUA JOÃO M DE LIMA	CENTRO
PRAÇA TIRADENTES	CENTRO
OTAVIANO GONÇALVES NEVES	CENTRO
PRAÇA CESÁRIO ALVINO	CENTRO
RUA JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA	CENTRO
RUA ANDREQUISSE	CENTRO
AVENIDA AFONSO PENA	CENTRO
AVENIDA ANTÔNIO OLINTO	CENTRO
AVENIDA DOM PEDRO II	CENTRO
AVENIDA SANITÁRIA	CENTRO
DIOGO FEIJÓ	CENTRO
JOÃO CAMILO	CENTRO
MONTEIRO LOBATO	CENTRO
PADRE CURVELO	CENTRO
PRAÇA SANTA RITA	CENTRO
RUA ALVARENGA	CENTRO
RUA BAHIA	CENTRO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO
RUA BENJAMIN CONSTAM	CENTRO
RUA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CENTRO
RUA CARDOSO AIRES	CENTRO
RUA CICAPIL FERNANDES	CENTRO
RUA CORONEL CANABRAVA	CENTRO
RUA DESEMBARGADOR BARATA	CENTRO
RUA DESEMBARGADOR CUNHA	CENTRO
RUA DOM JOÃO VI	CENTRO
RUA DOMINGOS VIANA	CENTRO
RUA GENERAL CARNEIRO	CENTRO
RUA GUIOMAR DINIZ	CENTRO
RUA ITABUNA	CENTRO
RUA JACUÍ	CENTRO
RUA JOÃO PESSOA	CENTRO

RUA JOÃO PINHEIRO	CENTRO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO	CENTRO
RUA JOSÉ G MOURA	CENTRO
RUA MILTON	CENTRO
RUA FARADAY	CENTRO
RUA MINISTRO GONÇALVES	CENTRO
RUA MONSENHOR TAVARES	CENTRO
RUA PALMARES	CENTRO
RUA PAULO FRONTIN	CENTRO
RUA RAIMUNDA MARQUES	CENTRO
RUA RITA OTAVIANO	CENTRO
RUA SÃO JOSÉ	CENTRO
RUA SÃO PAULO	CENTRO
RUA XAVIER ROLIN	CENTRO
RUA SABARÁ	CENTRO
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO
RUA TOMAZ JÚNIOR	CENTRO
RUA DOUTOR ULISSES	CENTRO
RUA BUENO BRANDÃO	CENTRO

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4DC83EC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAPARAIBA DURANTE 1

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 064/2023

Às **09:00:39 horas do dia 23 de Março de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de panificação para atender a diversas secretarias do município de Japaraíba durante o período de 12 meses, conforme quantitativos e especificações técnica constante no Termo de Referência.**
O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.
Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14.790.153/0001-94	**Microempresa**
PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
38022	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 30,00	**Classificada**	--
8998	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 35,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 29,90

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
38083	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPAO	X	R$ 40,00	**Classificada**	--
38493	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 48,90	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 35,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
77294	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 35,00	**Classificada**	--
70499	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 35,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 33,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
21027	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 35,00	**Classificada**	--

91341	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 35,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 4							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 33,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 5							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
52182	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 85,00	**Classificada**	--
96364	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 90,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 5							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 81,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 6							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
85200	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 60,00	**Classificada**	--
66108	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 49,90	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 6							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 39,99				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 7							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
23103	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 39,90	**Classificada**	--
14205	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 45,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 7							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 33,90				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 8							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
65606	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 39,90	**Classificada**	--
63484	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 45,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 8							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 34,90				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 9							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
96665	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 38,90	**Classificada**	--
96099	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 40,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 9							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 33,50				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 10							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
71547	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 38,90	**Classificada**	--
71520	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 45,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 10							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 38,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 11							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
29567	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 49,90	**Classificada**	--
17921	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 40,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 11							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 35,90				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 12							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
37288	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 90,00	**Classificada**	--
20712	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 85,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 12							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 81,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 13							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
53722	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 85,00	**Classificada**	--
92175	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 95,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 13							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 81,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 14							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
53079	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 1,80	**Classificada**	--
77582	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 1,50	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 14							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 1,45				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 15							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
8037	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 40,00	**Classificada**	--
83469	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 48,00	**Classificada**	--

Classificação Final do Item 15							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 37,90				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 16							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
88082	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 1,25	**Classificada**	--
22879	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 1,20	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 16							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 0,99				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 17							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
4600	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 1,50	**Classificada**	--
15211	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 1,50	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 17							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 1,49				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 18							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
34856	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 90,00	**Classificada**	--
40349	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 85,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 18							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 81,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 19							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
39637	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 95,00	**Classificada**	--
31049	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 85,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 19							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 78,50				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 20							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
95027	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 95,00	**Classificada**	--
20021	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 85,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 20							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 81,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 21							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
53562	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 95,00	**Classificada**	--
57983	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 85,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 21							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 80,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 22							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
5749	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 50,00	**Classificada**	--
68634	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 49,90	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 22							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 44,50				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 23							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
71906	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 7,50	**Classificada**	--
20955	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 6,50	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 23							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 6,49				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 24							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
6662	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 29,90	**Classificada**	--
61706	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 20,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 24							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 19,00				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 25							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
20883	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 29,90	**Classificada**	--
53193	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 40,00	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 25							
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**				
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 27,90				
Histórico de propostas, lances e mensagens							
Propostas Inicias do Item 26							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
90815	ZILDA MARIA DE MENDONCA LOPES	14790153000194	JAPÃO	X	R$ 40,00	**Classificada**	--
22950	PADARIA LOPES LTDA	21347027000125	LOPES	X	R$ 49,90	**Classificada**	--
Classificação Final do Item 26							

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	PADARIA LOPES LTDA	21.347.027/0001-25	R$ 38,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:58:14 horas do dia 06 de Abril de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Pregoeiro(a) Oficial

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Equipe de Apoio

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:DEC922F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAPARAIBA DURANTE 12 ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 064/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 referente à *Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de panificação para atender a diversas secretarias do município de Japaraíba durante o período de 12 meses, conforme quantitativos e especificações técnica constante no Termo de Referência*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PADARIA LOPES LTDA - 21.347.027/0001-25										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	40,00	Quilo	LOPES	X	R$ 29,90	R$ 1.196,00	R$ 39,26	R$ 1.570,40	23,8410 %	R$ 9,36
Descrição: BISCOITO DE POLVILHO: Ingredientes: polvilho, gordura vegetal hidrogenada, sal, ovo, leite.										
2	53,00	quilo	LOPES	X	R$ 35,00	R$ 1.855,00	R$ 45,60	R$ 2.416,80	23,2456 %	R$ 10,60
Descrição: BISCOITO ESCALDADO: Ingredientes: polvilho, ovos, água, sal amoníaco, fécula, sal, óleo.										
3	45,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,00	R$ 1.485,00	R$ 40,60	R$ 1.827,00	18,7192 %	R$ 7,60
Descrição: BISCOITO SEQUILO DOCE: Ingredientes base: polvilho doce, ovos, açúcar, água e óleo. Formato: redondo										
4	124,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,00	R$ 4.092,00	R$ 39,26	R$ 4.868,24	15,9449 %	R$ 6,26
Descrição: BISCOITO SEQUILO SAL: Ingredientes: polvilho azedo, ovos, água, óleo e sal. Formato: redondo.										
5	81,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 6.561,00	R$ 86,63	R$ 7.017,03	6,4989 %	R$ 5,63
Descrição: BOLINHA DE QUEIJO: Ingrediente da massa; farinha de trigo, água, margarina, caldo de galinha. Ingrediente recheio: queijo e orégano.										
6	232,00	quilo	LOPES	X	R$ 39,99	R$ 9.277,68	R$ 48,30	R$ 11.205,60	17,2049 %	R$ 8,31
Descrição: BOLO CONFEITADO: Bolo de chocolate, quadrado ou redondo, confeitado com cobertura de chocolate/confete e recheio de brigadeiro. Ingredientes tradicionais para o preparo.										
7	138,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,90	R$ 4.678,20	R$ 37,63	R$ 5.192,94	9,9123 %	R$ 3,73
Descrição: BOLO DE CENOURA: formato redondo ou quadrado, com cobertura de chocolate tipo brigadeiro em calda.										
8	101,00	quilo	LOPES	X	R$ 34,90	R$ 3.524,90	R$ 41,96	R$ 4.237,96	16,8255 %	R$ 7,06
Descrição: BOLO DE CHOCOLATE: farinha de trigo, açúcar, óleo, ovos e chocolate em pó. Com cobertura de chocolate.										
9	135,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,50	R$ 4.522,50	R$ 35,96	R$ 4.854,60	6,8409 %	R$ 2,46
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: BOLO DE FARINHA DE TRIGO: embalado, formato redondo. Sem cobertura. Formato quadrado ou redondo ingredientes tradicionais para o preparo.										
10	95,00	quilo	LOPES	X	R$ 38,00	R$ 3.610,00	R$ 39,30	R$ 3.733,50	3,3078 %	R$ 1,30
Descrição: BOLO DE FUBA: Ingredientes base: fubá, ovos, farinha de trigo, margarina, queijo, fermento em pó, leite e açúcar. Formato: redondo ou quadrado										
11	192,00	quilo	LOPES	X	R$ 35,90	R$ 6.892,80	R$ 39,63	R$ 7.608,96	9,4120 %	R$ 3,73
Descrição: BROA DE SAL: Ingredientes: sal, farinha de trigo, agua, ovo.										
12	119,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 9.639,00	R$ 86,63	R$ 10.308,97	6,4989 %	R$ 5,63
Descrição: COXINHA DE FRANGO: Ingredientes da massa: farinha de trigo, água, margarina, caldo de galinha. Recheio: peito de frango, milho, cebola, alho, orégano, extrato de Tomate, pimenta, sal.										
13	56,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 4.536,00	R$ 89,96	R$ 5.037,76	9,9599 %	R$ 8,96
Descrição: EMPADA DE FRANGO: Massa: farinha de trigo, ovo, margarina, manteiga vegetal e sal. Recheio: peito de frango, milho, cebola, molho e azeitona.										
14	14.600,00	unidade	LOPES	X	R$ 1,45	R$ 21.170,00	R$ 1,48	R$ 21.608,00	2,0270 %	R$ 0,03
Descrição: PÃO DE DOCE: em unidades de 50g. Recheios e/ou cobertura: queijo e/ou creme à base de farinha de trigo, fermento biológico, ovos, açúcar, leite e gordura. Entrega conforme ordem de fornecimento.										
15	227,00	quilo	LOPES	X	R$ 37,90	R$ 8.603,30	R$ 37,96	R$ 8.616,92	0,1580 %	R$ 0,06
Descrição: PÃO DE QUEIJO: Ingredientes: polvilho azedo, sal, queijo, óleo, água, leite, ovos.										
16	40.800,00	unidade	LOPES	X	R$ 0,99	R$ 40.392,00	R$ 1,01	R$ 41.208,00	1,9801 %	R$ 0,02
Descrição: PÃO FRANCES: média para cada unidade de 50g. Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, agua e sal, obtido pela cocção em condições adequadas.										
17	1.500,00	unidade	LOPES	X	R$ 1,49	R$ 2.235,00	R$ 1,50	R$ 2.250,00	0,6666 %	R$ 0,01
Descrição: PÃO PARA HOT DOG: média 50 gramas cada unidade										
18	67,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 5.427,00	R$ 86,63	R$ 5.804,21	6,4989 %	R$ 5,63
Descrição: ENROLADINHO: Ingrediente da massa: farinha de trigo, água, margarina, caldo de galinha. Recheio: Presunto e muçarela.										
19	100,00	cento	LOPES	X	R$ 78,50	R$ 7.850,00	R$ 90,00	R$ 9.000,00	12,7777 %	R$ 11,50
Descrição: PASTEL DE MILHO E REQUEIJÃO: Ingrediente da massa: farinha de trigo, agua, margarina, caldo de galinha. Recheio: milho e requeijão.										
20	79,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 6.399,00	R$ 89,66	R$ 7.083,14	9,6587 %	R$ 8,66
Descrição: PASTEL PORTUGUÊS: Ingrediente da massa: farinha de trigo, agua, margarina, caldo de galinha. Recheio: peito de frango, milho, cebola, orégano, alho, extrato de tomate, pimenta, sal e requeijão.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
21	56,00	cento	LOPES	X	R$ 80,00	R$ 4.480,00	R$ 89,66	R$ 5.020,96	10,7740 %	R$ 9,66
Descrição: PASTEL PORTUGUES CARNE: Ingrediente da massa: farinha de trigo, agua, margarina, caldo de galinha. Recheio: Carne mopida, cebola, orégano, alho, extrato de tomate, pimenta e sal.										
22	204,00	quilo	LOPES	X	R$ 44,50	R$ 9.078,00	R$ 45,96	R$ 9.375,84	3,1766 %	R$ 1,46

Descrição: PATÊ DE FRANGO: Ingredientes: peito de frango, maionese, creme de leite, temperos.										
23	2.700,00	unidade	LOPES	X	R$ 6,49	R$ 17.523,00	R$ 7,00	R$ 18.900,00	7,2857 %	R$ 0,51
Descrição: SANDUICHE DE PRESUNTO E MUSSARELA: composto por um pão de sal de aproximadamente 50 gramas, uma fatia de presunto de aproximadamente 30 gramas e uma, fatia de mozzarella de aproximadamente 30 gramas. Sanduiche deve ser embalado individualmente em saquinhos atóxicos. Deverão ser produzidos com pão do dia, presunto mozzarella frescos, e preparados com no máximo três horas de antecedência ao horário a ser estipulado para entrega. Deverão ser armazenados em locais próprios para que conservem.										
24	40,00	quilo	LOPES	X	R$ 19,00	R$ 760,00	R$ 29,63	R$ 1.185,20	35,8758 %	R$ 10,63
Descrição: TORRADAS: feitas com pão de sal, temperada com orégano, creme de cebola e margarina.										
25	50,00	quilo	LOPES	X	R$ 27,90	R$ 1.395,00	R$ 31,30	R$ 1.565,00	10,8626 %	R$ 3,40
Descrição: ROSQUINHA: doce, feita com farinha de trigo, ovos, fermento, margarina e açucar.										
26	100,00	quilo	LOPES	X	R$ 38,00	R$ 3.800,00	R$ 40,95	R$ 4.095,00	7,2039 %	R$ 2,95
Descrição: TORTA DE FRANGO: temperada com frango, milho, azeitona, requeijão e oregano, extrato de tomate, pimenta, sal.										
Subtotal Adjudicado:	**R$ 190.982,38**	**Subtotal**	**Orçado: 205.592,03**	**R$ 7,1061 %**					**R$ 14.609,65**	
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 190.982,38					R$ 205.592,03		7,1061 %		14.609,65	

Japaraíba - Minas Gerais, 06 de Abril de 2023

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:AC5FC6F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAPARAIBA DURANTE 12 ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 064/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de panificação para atender a diversas secretarias do município de Japaraíba durante o período de 12 meses, conforme quantitativos e especificações técnica constante no Termo de Referência*

Fornecedor : PADARIA LOPES LTDA - 21.347.027/0001-25										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	40,00	Quilo	LOPES	X	R$ 29,90	R$ 1.196,00	R$ 39,26	R$ 1.570,40	23,84	R$ 9,36
Descrição: BISCOITO DE POLVILHO: Ingredientes: polvilho, gordura vegetal hidrogenada, sal, ovo, leite.										
2	53,00	quilo	LOPES	X	R$ 35,00	R$ 1.855,00	R$ 45,60	R$ 2.416,80	23,25	R$ 10,60
Descrição: BISCOITO ESCALDADO: Ingredientes: polvilho, ovos, água, sal amoníaco, fécula, sal, óleo.										
3	45,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,00	R$ 1.485,00	R$ 40,60	R$ 1.827,00	18,72	R$ 7,60
Descrição: BISCOITO SEQUILO DOCE: Ingredientes base: polvilho doce, ovos, açúcar, água e óleo. Formato: redondo										
4	124,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,00	R$ 4.092,00	R$ 39,26	R$ 4.868,24	15,94	R$ 6,26
Descrição: BISCOITO SEQUILO SAL: Ingredientes: polvilho azedo, ovos, água, óleo e sal. Formato: redondo.										
5	81,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 6.561,00	R$ 86,63	R$ 7.017,03	6,50	R$ 5,63
Descrição: BOLINHA DE QUEIJO: Ingrediente da massa; farinha de trigo, água, margarina, caldo de galinha. Ingrediente recheio: queijo e orégano.										
6	232,00	quilo	LOPES	X	R$ 39,99	R$ 9.277,68	R$ 48,30	R$11.205,60	17,20	R$ 8,31
Descrição: BOLO CONFEITADO: Bolo de chocolate, quadrado ou redondo, confeitado com cobertura de chocolate/confete e recheio de brigadeiro. Ingredientes tradicionais para o preparo.										
7	138,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,90	R$ 4.678,20	R$ 37,63	R$ 5.192,94	9,91	R$ 3,73
Descrição: BOLO DE CENOURA: formato redondo ou quadrado, com cobertura de chocolate tipo brigadeiro em calda.										
8	101,00	quilo	LOPES	X	R$ 34,90	R$ 3.524,90	R$ 41,96	R$ 4.237,96	16,83	R$ 7,06
Descrição: BOLO DE CHOCOLATE: farinha de trigo, açúcar, óleo, ovos e chocolate em pó. Com cobertura de chocolate.										
9	135,00	quilo	LOPES	X	R$ 33,50	R$ 4.522,50	R$ 35,96	R$ 4.854,60	6,84	R$ 2,46
Descrição: BOLO DE FARINHA DE TRIGO: embalado, formato redondo. Sem cobertura. Formato quadrado ou redondo ingredientes tradicionais para o preparo.										
10	95,00	quilo	LOPES	X	R$ 38,00	R$ 3.610,00	R$ 39,30	R$ 3.733,50	3,31	R$ 1,30
Subtotal Adjudicado						R$ 190.982,38	Subtotal Orçado:	R$205.592,03	7,1061%	R$14.609,65
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: BOLO DE FUBÁ: Ingredientes base: fubá, ovos, farinha de trigo, margarina, queijo, fermento em pó, leite e açúcar. Formato: redondo ou quadrado										
11	192,00	quilo	LOPES	X	R$ 35,90	R$ 6.892,80	R$ 39,63	R$ 7.608,96	9,41	R$ 3,73
Descrição: BROA DE SAL: Ingredientes: sal, farinha de trigo, agua, ovo.										
12	119,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 9.639,00	R$ 86,63	R$10.308,97	6,50	R$ 5,63
Descrição: COXINHA DE FRANGO: Ingredientes da massa: farinha de trigo, água, margarina, caldo de galinha. Recheio: peito de frango, milho, cebola, alho, orégano, extrato de Tomate, pimenta, sal.										
13	56,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 4.536,00	R$ 89,96	R$ 5.037,76	9,96	R$ 8,96
Descrição: EMPADA DE FRANGO: Massa: farinha de trigo, ovo, margarina, manteiga vegetal e sal. Recheio: peito de frango, milho, cebola, molho e azeitona.										
14	14.600,00	unidade	LOPES	X	R$ 1,45	R$ 21.170,00	R$ 1,48	R$21.608,00	2,03	R$ 0,03
Descrição: PÃO DE DOCE: em unidades de 50g. Recheios e/ou cobertura: queijo e/ou creme à base de farinha de trigo, fermento biológico, ovos, açúcar, leite e gordura. Entrega conforme ordem de fornecimento.										
15	227,00	quilo	LOPES	X	R$ 37,90	R$ 8.603,30	R$ 37,96	R$ 8.616,92	0,16	R$ 0,06
Descrição: PÃO DE QUEIJO: Ingredientes: polvilho azedo, sal, queijo, óleo, água, leite, ovos.										
16	40.800,00	unidade	LOPES	X	R$ 0,99	R$ 40.392,00	R$ 1,01	R$41.208,00	1,98	R$ 0,02
Descrição: PÃO FRANCES: média para cada unidade de 50g. Produto a base de farinha de trigo, fermento biológico, agua e sal, obtido pela cocção em condições adequadas.										
17	1.500,00	unidade	LOPES	X	R$ 1,49	R$ 2.235,00	R$ 1,50	R$ 2.250,00	0,67	R$ 0,01
Descrição: PÃO PARA HOT DOG: média 50 gramas cada unidade										
18	67,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 5.427,00	R$ 86,63	R$ 5.804,21	6,50	R$ 5,63
Descrição: ENROLADINHO: Ingrediente da massa: farinha de trigo, água, margarina, caldo de galinha. Recheio: Presunto e muçarela.										
19	100,00	cento	LOPES	X	R$ 78,50	R$ 7.850,00	R$ 90,00	R$ 9.000,00	12,78	R$ 11,50
Descrição: PASTEL DE MILHO E REQUEIJÃO: Ingrediente da massa: farinha de trigo, agua, margarina, caldo de galinha. Recheio: milho e requeijão.										
20	79,00	cento	LOPES	X	R$ 81,00	R$ 6.399,00	R$ 89,66	R$ 7.083,14	9,66	R$ 8,66
Descrição: PASTEL PORTUGUÊS: Ingrediente da massa: farinha de trigo, agua, margarina, caldo de galinha. Recheio: peito de frango, milho, cebola, orégano, alho, extrato de tomate, pimenta, sal e requeijão.										
21	56,00	cento	LOPES	X	R$ 80,00	R$ 4.480,00	R$ 89,66	R$ 5.020,96	10,77	R$ 9,66
Descrição: PASTEL PORTUGUES CARNE: Ingrediente da massa: farinha de trigo, agua, margarina, caldo de galinha. Recheio: Carne mopida, cebola, orégano, alho, extrato de tomate, pimenta e sal.										

22	204,00	quilo	LOPES	X	R$ 44,50	R$ 9.078,00	R$ 45,96	R$ 9.375,84	3,18	R$ 1,46
Descrição: PATÊ DE FRANGO: Ingredientes: peito de frango, maionese, creme de leite, temperos.										
Subtotal Adjudicado						R$ 190.982,38	Subtotal Orçado:	R$205.592,03	7,1061%	R$14.609,65
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
23	2.700,00	unidade	LOPES	X	R$ 6,49	R$ 17.523,00	R$ 7,00	R$18.900,00	7,29	R$ 0,51
Descrição: SANDUICHE DE PRESUNTO E MUSSARELA: composto por um pão de sal de aproximadamente 50 gramas, uma fatia de presunto de aproximadamente 30 gramas e uma, fatia de mozzarella de aproximadamente 30 gramas. Sanduiche deve ser embalado individualmente em saquinhos atóxicos. Deverão ser produzidos com pão do dia, presunto mozzarella frescos, e preparados com no máximo três horas de antecedência ao horário a ser estipulado para entrega. Deverão ser armazenados em locais próprios para que conservem.										
24	40,00	quilo	LOPES	X	R$ 19,00	R$ 760,00	R$ 29,63	R$ 1.185,20	35,88	R$ 10,63
Descrição: TORRADAS: feitas com pão de sal, temperada com orégano, creme de cebola e margarina.										
25	50,00	quilo	LOPES	X	R$ 27,90	R$ 1.395,00	R$ 31,30	R$ 1.565,00	10,86	R$ 3,40
Descrição: ROSQUINHA: doce, feita com farinha de trigo, ovos, fermento, margarina e açucar.										
26	100,00	quilo	LOPES	X	R$ 38,00	R$ 3.800,00	R$ 40,95	R$ 4.095,00	7,20	R$ 2,95
Descrição: TORTA DE FRANGO: temperada com frango, milho, azeitona, requeijão e oregano, extrato de tomate, pimenta, sal.										
Subtotal Adjudicado						R$ 190.982,38	Subtotal Orçado:	R$205.592,03	7,1061%	R$14.609,65

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 190.982,38	R$ 205.592,03	7,1061 %	14.609,65

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Japaraíba-MG , 06 de Abril de 2023

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:5705E24A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
Processo Administrativo Nº 033/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADÃO PEREIRA DA SILVA
Data de Publicação: 15/03/2023 13:54:18

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:30						
Lote 1						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: METRO	Marca: ALIANCA		Modelo: TECIDO CINZA ESCURO		
Descrição: TECIDO CRETONE , 100% ALGODÃO, 180 FIOS, 150 G/M² COR CINZA ESCURO, PERSONALIZADO, 2,40 MT DE LARGURA						
Quantidade: 350	**Valor Unit.:** 30,89			**Valor Total:** 10.811,50		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	011	36.365.315/0001-80	30,89	30,89		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
FAROL IND E COM LTDA	054	49.441.824/0001-96	30,89	30,85		Sim
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 2 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:30						
Lote 2						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 2	Unidade: METRO	Marca: Própria		Modelo: Própria		
Descrição: TECIDO CRETONE , 100% ALGODÃO, 180 FIOS, 150 G/M² COR AZUL CELESTE, PERSONALIZADO, 2,40 MT DE LARGURA						
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 29,90			**Valor Total:** 8.970,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	070	49.441.824/0001-96	30,89	29,90		Sim
2 RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	025	71.251.029/0001-94	30,89	30,00	0,33	Não
3 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	042	36.365.315/0001-80	30,89	30,89	2,97	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 3 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:30						
Lote 3						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 3	Unidade: METRO	Marca: VALÊNCIA		Modelo: CONFORME EDITAL.		
Descrição: BRIM LEVE, 100% ALGODÃO , SARJA 2/1, 210 G/M², COR AZUL CELESTE, 160 MT DE LARGURA, PERSONALIZADO						
Quantidade: 200	**Valor Unit.:** 30,00			**Valor Total:** 6.000,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	094	71.251.029/0001-94	30,20	30,00		Não
2 FAROL IND E COM LTDA	086	49.441.824/0001-96	30,20	30,20	0,67	Sim
3 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	058	36.365.315/0001-80	30,20	30,20	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 4 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 4						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 4	Unidade: METRO	Marca: ALIANCA		Modelo: TECIDO VERDE ESCURO		
Descrição: TECIDO CRETONE , 100% ALGODÃO, 180 FIOS, 150 G/M² COR VERDE ESCURO, PERSONALIZADO, 2,40 MT DE LARGURA						
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 30,89			**Valor Total:** 3.089,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	040	36.365.315/0001-80	30,89	30,89		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
FAROL IND E COM LTDA	079	49.441.824/0001-96	30,89	30,85		Sim
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 5 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 5						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 5	Unidade: METRO	Marca: Própria		Modelo: Própria		
Descrição: TECIDO CRETONE , 100% ALGODÃO, 180 FIOS, 150 G/M² COR VERDE CLARO, PERSONALIZADO, 2,40 MT DE LARGURA						
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 28,45			**Valor Total:** 14.225,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	053	49.441.824/0001-96	30,89	28,45		Sim
2 RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	059	71.251.029/0001-94	30,89	28,50	0,18	Não
3 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	057	36.365.315/0001-80	30,89	30,89	8,39	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 6 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 6						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 6	Unidade: METRO	Marca: Própria		Modelo: Própria		
Descrição: TECIDO CRETONE , 100% ALGODÃO, 180 FIOS, 150 G/M² COR AMARELO, PERSONALIZADO, 2,40 MT DE LARGURA						
Quantidade: 700	**Valor Unit.:** 28,45			**Valor Total:** 19.915,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	018	49.441.824/0001-96	30,89	28,45		Sim
2 RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	091	71.251.029/0001-94	30,89	28,50	0,18	Não
3 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	070	36.365.315/0001-80	30,89	30,89	8,39	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 7 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 7						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 7	Unidade: METRO	Marca: Própria		Modelo: Própria		
Descrição: BRIM SOLASSOL PESADO 100% ALGODÃO, AZUL ROYAL						
Quantidade: 800	**Valor Unit.:** 36,75			**Valor Total:** 29.400,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	039	49.441.824/0001-96	43,00	36,75		Sim
2 RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	025	71.251.029/0001-94	43,00	36,80	0,14	Não
3 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	048	36.365.315/0001-80	43,00	43,00	16,85	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 8 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 8						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 8	Unidade: METRO	Marca: VALÊNCIA		Modelo: CONFORME EDITAL.		
Descrição: BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2/1, 210 G/M², COR AZUL ROYAL 1,60 MT LARGURA, PERSONALIZADO						
Quantidade: 400	**Valor Unit.:** 29,50			**Valor Total:** 11.800,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	010	71.251.029/0001-94	30,20	29,50		Não
2 FAROL IND E COM LTDA	026	49.441.824/0001-96	30,00	30,00	1,69	Sim
3 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	061	36.365.315/0001-80	30,20	30,20	0,67	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 9 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 9						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 9	Unidade: METRO	Marca: ALIANCA		Modelo: TECIDO AZUL ROYAL		
Descrição: TECIDO CRETONE , 100% ALGODÃO, 180 FIOS, 150 G/M² COR AZUL ROYAL , PERSONALIZADO, 2,40 MT DE LARGURA						
Quantidade: 200	**Valor Unit.:** 30,89			**Valor Total:** 6.178,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	061	36.365.315/0001-80	30,89	30,89		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

FAROL IND E COM LTDA	085	49.441.824/0001-96	30,89	30,85		Sim
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 10 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 10						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 10	Unidade: METRO	Marca: Própria		Modelo: Própria		
Descrição: BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, SARJA 2/1, 210 G/M², COR VERDE ÁGUAL 1,60 MT LARGURA, PERSONALIZADO						
Quantidade: 400	**Valor Unit.:** 30,00			**Valor Total:** 12.000,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	003	49.441.824/0001-96	30,00	30,00		Sim
2 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES	016	36.365.315/0001-80	30,20	30,20	0,67	Sim
3 RLTVDCAOMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	090	71.251.029/0001-94	30,20	30,20	0,00	Não
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 12 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 12						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 12	Unidade: UNID	Marca: Guaratinguetá		Modelo: Formoso		
Descrição: COBERTOR DE SOLTEIRO XADREZ TAMANHO 1,40 X 2,20 COM DEBRUM ACETINADO TIPO BOA NOITE, COMPOSIÇÃO 65% POLIESTER 15% ACRILICO 10% ALGODÃO 5% VISCOSE 5% POLIPROPILENO.						
Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 140,90			**Valor Total:** 7.045,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	046	49.441.824/0001-96	141,00	140,90		Sim
2 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	033	36.365.315/0001-80	141,00	141,00	0,07	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 13 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 13						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 13	Unidade: METRO	Marca: ALIANCA		Modelo: FLANELA AMARELA		
Descrição: TECIDO DE FLANELA LISA COR AMARELA COM 0,80 CM DE LARGURA 100% ALGODÃO PERSONALIZADO						
Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 19,13			**Valor Total:** 956,50		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	087	36.365.315/0001-80	19,13	19,13		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 14 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:31						
Lote 14						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 14	Unidade: METRO	Marca: Própria		Modelo: Própria		
Descrição: NAPA TIPO COURVIN COM 1,40 DE LARGURA FORRADA COM POLIESTER PARA USO HOSPITALAR BRANCA						
Quantidade: 400	**Valor Unit.:** 20,00			**Valor Total:** 8.000,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	047	49.441.824/0001-96	20,00	20,00		Sim
2 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	029	36.365.315/0001-80	20,04	20,04	0,20	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 15 - HOMOLOGADO - 05/04/2023 17:06:32						
Lote 15						
Item: 15	Unidade: METRO	Marca: Própria		Modelo: Própria		
Descrição: TECIDO CRETONE , 100% ALGODÃO, 180 FIOS, 150 G/M² COR BRANCO, PERSONALIZADO, 2,40 MT DE LARGURA						
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 26,45			**Valor Total:** 2.645,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FAROL IND E COM LTDA	029	49.441.824/0001-96	30,89	26,45		Sim
2 RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	064	71.251.029/0001-94	30,89	26,50	0,19	Não
3 ETERNA TECIDOS E CONFECCOES LTDA	007	36.365.315/0001-80	30,89	30,89	16,57	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

EDMAR XAVIER MACIEL
Autoridade

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:C8C592F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023

ADJUDICAÇÃO
A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor das empresas: **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA, ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA, FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, GAUCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES, M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA, PRISMA INFOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, VC LICITA LTDA**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA						
0009	Cadeira giratória com braços - DESCRIÇÃO • Cadeira giratória estofada com braços e rodízios, dotada	PRIZZI OFFICE	8	UN	299,90	2.399,20
Total do Fornecedor:						2.399,20
ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA						
0006	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE (RF2) 300 LITROS - Descrição: • Refrigerador vertical combinado	CONSUL CRD37EB	4	UN	2.964,00	11.856,00
Total do Fornecedor:						11.856,00
FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA						
0007	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - Descrição: - Refrigeração: ar forçado com serpentina aletad	KOFISA GELADEIRA 4 PORTAS	2	UN	7.410,00	14.820,00
Total do Fornecedor:						14.820,00
GAUCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES						
0005	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (04unidades) CO3 - Descrição: • Colchonete de lâmina de espuma f	ECOESPUMA ECO SAUDE	18	UN	270,00	4.860,00
Total do Fornecedor:						4.860,00
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA						
0001	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR- AM4 Descrição: • Fornecimento e montagem de armário Al	MOJIANO/ MAA 90/40 MOJIANO/ MAA 90/40	8	UN	1.028,00	8.224,00
0002	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS AM2 - Descrição: • Roupeiro em aço na cor cristal, confecciona	MOJIANO/ MGRSP 12.6 MOJIANO/ MGRSP 12.6	8	UN	989,40	7.915,20
Total do Fornecedor:						16.139,20
PRISMA INFOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP						
0003	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - Público Alvo: • Crianças a partir de	VALENTINA PLAYGROUD	2	UN	945,00	1.890,00
0004	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (03 UNIDADES) CO2 - Descrição: • Colchonete para trocador de es	BEFLEX 100x0,60x0,05	3	UN	129,00	387,00
Total do Fornecedor:						2.277,00
VC LICITA LTDA						
0008	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS - DESCRIÇÃO • Liquidificador comercial com gabinete em aço inox e	VITALEX LQI-08	2	UN	800,00	1.600,00
Total do Fornecedor:						1.600,00
Total Geral:						53.951,40

Pregoeira e Equipe de Apoio:

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

SIDELEXAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

JULIANA LOPES MARINHO SOUTO

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

***EDMAR XAVIER* Maciel**
Prefeito Municipal
05 de Abril de 2023.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:A87046C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023
ADJUDICAÇÃO
A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor das empresas: **QUIBASA QUÍMICA BASICA LTDA**:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
QUIBASA QUÍMICA BASICA LTDA						
0001	REAGENTE BIOIONS PACK K+CL-CA2+ PH	BIOCLIN BIOÍONS PACK	28	UN	2.840,00	79.520,00
Total do Fornecedor:						79.520,00
Total Geral:						79.520,00

Pregoeira E Equipe De Apoio:

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

JULIANA LOPES MARINHO SOUTO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
05 de Abril de 2023.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:CD220577

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.783/2023 - SUPLEMENTAÇÃO

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 10783/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 184.727,32 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições que que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2633/2022, de 29 de novembro de 2022,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 184.727,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.122.1.2039-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	437	R$ 72.609,68
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 72.609,68
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.2193-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	481	R$ 2.933,17
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 2.933,17
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.2320-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	507	R$ 256,80
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 256,80
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.002 - HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO CAMPOS		
08.002.10.302.45.2194-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	528	R$ 45.533,39
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 45.533,39
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.003 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
08.003.10.301.43.2184-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	559	R$ 25.856,52
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R$ 25.856,52
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.004 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE		
08.004.10.305.49.2183-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	582	R$ 29.866,32
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 29.866,32
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.004 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE		
08.004.10.305.49.2183-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	583	R$ 6.436,81
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 6.436,81
15.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO		
15.004 - GERÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSP. E MOBILIDADE URBANA		
15.004.26.782.25.2135-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	999	R$ 1.234,63
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R$ 1.234,63
Total dos Créditos.....		**R$ 184.727,32**

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.1017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	462	R$ 72.609,68
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 72.609,68

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.1017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	462	R$ 2.933,17
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 2.933,17
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.1017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	462	R$ 256,80
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 256,80
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.1017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	462	R$ 45.533,39
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 45.533,39
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.1017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	462	R$ 29.866,32
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 29.866,32
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.10.302.44.1017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	462	R$ 6.436,81
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R$ 6.436,81
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.002 - HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO CAMPOS		
08.002.10.302.45.2194-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	530	R$ 25.856,52
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R$ 25.856,52
15.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO		
15.004 - GERÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSP. E MOBILIDADE URBANA		
15.004.15.451.28.2147-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	968	R$ 1.234,63
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R$ 1.234,63
Total dos Recursos.....		**R$ 184.727,32**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de fevereiro de 2023.

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Assinado de forma digital por HELIO MARCIO CAMPOS:37536362668
Dados:2023.03.3117:12:08-03'00'

HELIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fânia de Paula
Código Identificador:1D5BB7E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 SRP.

Processo n° 035/2023
Pregão Presencial n° 006/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de material (urnas), serviços de preparação do corpo e translado até o Município de Volta Grande - MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. Pelo período de 12 (doze) meses SRP.

Adjudicação

Considerando o processo licitatório, adjudico os seus objetos ao vencedor e autorizo efetivar a execução de seus objetos com o recurso da dotação orçamentárias indicadas. Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993, corrobora os adjudicatários, abaixo relacionados.

PLAN MINAS ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA - CNPJ: 05.790.230/0001-15

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - km rodado para (levar e/ou buscar) fora do perímetro urbano e/ou em outras localidades fora do limite territorial do município.	PLAN MINAS	Km	6.000	4,8000	28.800,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de funeral com urna adulta GG – Urna funerária que suporte até 200 kg, em madeira de pinos; estilo sextavado, envernizada, s/ visor, alça dura, acabamento interno c/ babado, c/ papel branco ou tnt, 01 véu simples (em tule), paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, flores e translado (local do corpo/velório e até o cemitério local do município.	VPS GG	SV	5	2.480,0000	12.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de funeral com urna adulta G – Urna funerária que suporte até 120 kg, em madeira de pinos; estilo sextavado, envernizada, s/ visor, alça dura, acabamento interno c/ babado, c/ papel branco ou tnt, 01 véu simples (em tule), paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, flores e translado (local do corpo/velório e até o cemitério local do município.	VPS G	SV	8	2.080,0000	16.640,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de funeral com urna infantil – tamanho até 1.60m- criança com estatura de até 1,60 metro. 01 urna funerária branca, em madeira de pinos; estilo sextavado, envernizada, s/ visor, alça dura, acabamento interno c/ babado, c/ papel branco ou tnt, 01 véu simples (em tule), paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, flores e translado (local do corpo/velório e até o cemitério local do município.	VPS INFANTIL	SV	8	1.060,0000	8.480,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Serviço de funeral com urna natimorto –crianças com estatura até 0,60 cm. 01 urna funerária branca para crianças c/ estatura até 0,60 cm,	VPS	SV	10	710,0000	7.100,00

em madeira de pinos; estilo sextavado, envernizada, s/ visor, alça dura, acabamento interno c/ babado, c/ papel branco ou tnt, 01 véu simples (em tule), paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, flores e translado (local do corpo/velório e até o cemitério local do município.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - serviço de funeral com urna padrão adulto – Urna funerária que suporte até 90 kg, em madeira de pinos; estilo sextavado, envernizada, s/ visor, alça dura, acabamento interno c/ babado, c/ papel branco ou tnt, medidas: 1.60 a 1.90, 01 véu simples (em tule), paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, flores e translado (local do corpo/velório e até o cemitério local do município.	VPS 10	SV	30	1.590,0000	47.700,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Urna Baleia – Urna especial grande, madeira reforçada nas laterais e fundo, com maior número de alças, que suporta peso acima de 200kg, preparação do corpo, ornamentação com flor ou manto, paramentação completa conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, flores e translado (local do corpo/velório e até o cemitério local do município.	VPS XGG	SV	2	3.010,0000	6.020,00

Valor Total Adjudicado R$ 127.140,00

Volta Grande, 03 de abril de 2023.

ALTAIR DENÍRIO SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:F39A5F22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.128 DE 2023

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 2.041, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.041, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....
.....
Parágrafo único. A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades internas: I - Setor Administrativo
Seção Educacional
Seção de Arquivo e Escrituração Geral

I- Setor de Merenda
Seção de Estoque da Educação Seção de Carregamento de Merenda Seção de Controle de Merenda

II- Departamento de Diretoria e Supervisão Escolar Seção Administrativa
Seção de Supervisão Escolar Seção de Educação Infantil Seção de Educação Básica Seção de Educação de Adultos

III- Diretoria do Centro de Educação Infantil Carmem Pereira Fanuchi Seção Administrativa

Seção Pedagógica
Seção de Serviços Gerais Seção de Berçário

IV- Diretoria do Centro de Educação Infantil Maria Horminda Eiras Seção Administrativa
Seção Pedagógica
Seção de Serviços Gerais Seção de Berçário

V- Diretoria do Centro de Educação Infantil Dona Mequita Seção Administrativa
Seção Pedagógica
Seção de Serviços Gerais Seção de Berçário

VI- Diretoria da Escola Municipal Dr. Carlos Cavalcanti Seção Administrativa
Seção de Serviços Gerais Seção de Biblioteca Seção de Merenda
Seção Educacional

VIII- Diretoria da Escola Municipal Juca Pinto Seção Administrativa
Seção de Serviços Gerais Seção de Biblioteca Seção de Merenda
Seção Educacional

IX- Diretoria da Escola Municipal Lázaro Maximiano Pereira Seção Administrativa
Seção de Serviços Gerais Seção de Biblioteca Seção de Merenda
Seção Educacional

X- Diretoria da Escola Municipal Prof. Benedito de Carvalho Lopes Seção Administrativa
Seção de Serviços Gerais Seção de Biblioteca Seção de Merenda
Seção Educacional

XI- Diretoria da Escola Municipal Joaquim da Silva de Oliveira Seção Administrativa
Seção de Serviços Gerais Seção de Biblioteca Seção de Merenda

Seção Educacional

XII- Diretoria das Escolas Municipais do Congonhal e Lopes Seção Administrativa
Seção de Serviços Gerais Seção de Biblioteca Seção de Merenda
Seção Educacional

XIII- Diretoria do Centro de Educação Infantil Terezinha Lopes da Silva Seção Administrativa
Seção Pedagógica
Seção de Serviços Gerais Seção de Berçário

XIV- Diretoria do Centro de Educação Infantil do Bairro do Rio do Peixe Seção Administrativa
Seção Pedagógica
Seção de Serviços Gerais Seção de Berçário

XV- Diretoria da Escola Municipal Lino Lopes da Conceição
Seção Administrativa
Seção de Serviços Gerais
Seção de Biblioteca
Seção de Merenda
Seção Educacional

XVI- Departamento de Educação à Distância e Inclusão Digital Seção Pólo Presencial da Universidade Aberta do Brasil Seção Telecentro Comunitário

XVII- Departamento de Transporte Escolar
XVII.I – Setor de Logística
Seção de Controle e Manutenção de Transporte Seção de Passe Escolar
Seção de Motoristas
Seção de logística dos veículos

Art. 2º. Fica criado a vaga de "Chefe de Departamento de Transporte Escolar", consoante estrutura apresentada no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. O Quadro "Secretaria de Educação" constante do anexo X, da Lei n.º 2.041, de 23 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Secretaria de Educação						
Código	Departamento e Setores	Criado	Ocupado	Vago	Nível	Vencimentos
CC - 01	Secretário de Educação	01	01	-	-	R$ 7.358,97
FG - 03	Depto de Diretoria Superv. Escolar	01	01	-	XXII A	R$ 5.583,59
FG - 03	Depto Educ. Dist.Inclusão Digital	01	-	01	XXII A	R$ 5.583,59
FG - 02	Diretoria CEIM Carmem P. Fan.	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria CEIM Maria H. Eiras	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria CEIM Dona Mequita	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria E. M. Dr. C. Cavalcanti	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria E. M. Juca Pinto	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria E. M. Lázaro M. Pereira	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria E. M. Prof. Benedito C.L.	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria E. M. Joaquim S.Oliveira	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria E. M. Congonhal e Lopes	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria CEIM Terezinha L. S.	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 02	Diretoria CEIM B. Rio do Peixe	01	01	-	XXI A	R$ 5.068,40
FG - 01	Setor Administrativo	01	01	-	XX A	R$ 3.422,14
FG - 01	Setor de Merenda	01	01	-	XX A	R$ 3.422,14
FG - 01	Setor de Logística	01	-	01	XX A	R$ 3.422,14
FG - 03	Depto. De Transporte Escolar	01	-	01	XXII A	R$ 5.583,59
	Total	18	15	03	-	-

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 05 de abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:D3AC7C10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL026/2023

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) NILZIO BARBOSA, HOMOLOGAa adjudicação referente ao Pregão Nº 0015/2023. Nos termos do decreto nº 10.024/2019 .

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00152023	NILZIO BARBOSA	30/03/2023

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -MASSA ASFÁLTICA APLICADA (CBUQ)	Paulo Henrique Vianini Me	Propria	985,0000	30/03/2023
2	Item -MASSA ASFÁLTICA APLICADA - CBUQ	Paulo Henrique Vianini Me	Propria	985,0000	30/03/2023

30 de Março de 2023
NILZIO BARBOSA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:90119099

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO FINAL PSS EDITAL Nº. 08/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 08/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE VAZANTE EDITAL NORMATIVO N°08/2023.
1. O MUNICÍPIO DE VAZANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, TORNA PUBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL, que se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 08/2023, na forma do anexo 1, com a classificação dos cargos/especialidades nele constante.
2. A classificação final disposta no anexo 1, implica na formação do cadastro de reserva por cargo/especialidade, que poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal da Administração, para fins de contratação temporária **no ano de 2023**.
3. A divulgação deste resultado NÃO implica na obrigatoriedade de convocação, que se dará SOMENTE de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Administração, obedecendo-se ao seguinte regramento:
Somente poderá ser utilizado o cadastro reserva de que trata o processo seletivo, após a nomeação e posse dos aprovados **no concurso público edital 01/2018**; ou na hipótese de não haver aprovados para o mesmo cargo/especialidade;
Realizada as nomeações e posses previstas no sub item 3.1, antes de se utilizar este cadastro reserva, o Poder Executivo, deverá convocar os aprovados no concurso público em vagas excedentes ao edital de concurso 01/2018, para manifestar o interesse em celebrar contratação temporária junto a Administração para o mesmo cargo e especialidade no qual foi classificado.
Comprovando-se as desistências das hipóteses dos subitens 3.1 e 3.2 ou não havendo candidatos aprovados para o mesmo cargo e especialidade, caso persista a necessidade administrativa, a Secretaria Municipal da Administração publicará convocação aos aprovados do processo seletivo simplificado **edital 08/2023** por ordem de classificação, para firmar contratação temporária com a Administração Municipal.
O candidato aprovado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, na especialidade a qual foi classificado.
A convocação dar-se-á por ato publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Vazante, disponibilizado também em **http://www. vazante.mg.gov.br**.
Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.
O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a ciência das publicações na página oficial da Prefeitura.
O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da convocação, caso em que a Administração poderá por ato próprio convocar o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.
A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo/especialidade/lotação e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.
O aprovado convocado poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme a Lei Municipal 1691/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.
A remuneração terá como referência os padrões iniciais da remuneração dos cargos constantes no Plano de Carreira dos Profissionais da Administração.
Para assumir contrato, o convocado deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função do cargo/especialidade a qual foi aprovado, em laudo expedido por Médico do Trabalho, agendado pelo setor de RH e a não apresentação do laudo médico, acarretará a perda do direito à contratação.
A vigência do contrato será limitada à existência da vaga.
O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, se convocado, não poderá assumir a contratação e será remanejado para o final da lista classificatória.
A contratação originária do processo seletivo simplificado poderá ser rescindida para que seja dada posse a candidato efetivo, ou para atender ao interesse público, observada o artigo 9º da Lei 1772/2019, o item 10 do edital de processo seletivo, e demais legislações que poderão ser aplicadas subsidiariamente.

Vazante, 05 de abril de 2023.

FLÁVIO ADEMIR DE MELO
Secretário Municipal da Administração

JACQUES SOARES GUIMARÃES PREFEITO MUNICIPAL DE VAZANTE

ANEXO 1 – PROCESSO SELETIVO 08/2023 - RESULTADO FINAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 08/2023							
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CÓDIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA DE ATUAÇAO**	**PONTUAÇÃO**
1	JOSÉ TOLENTINO CORREA	04/10/1955	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	100
2	JHONATAS JUNIO CAIXETA DE OLIVEIRA	21/06/1989	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	98
3	MARIA ROSÁRIA DOS SANTOS	02/10/1976	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	97
4	EDER BATISTA DE ASSUNÇÃO	24/06/1982	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	95
5	EDIVALDO GOMES MOREIRA	29/06/2004	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	93
6	ELSON ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS	11/04/1984	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	91
7	JOÃO LUCAS DE AMORIM FELISBERTO	24/02/2002	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	89
8	JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO DE SOUZA	20/12/1987	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	88
9	EDICARLOS PATROCÍNIO DOS SANTOS	24/01/1969	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	87
10	BALTAZAR DOS REIS CARDOSO	03/10/1969	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	85
11	LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA RODRIGUES	18/03/1998	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	83
12	MARIA VITÓRIA CARDOSO DE MELO	15/08/2000	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	80
13	LÁZARA DE MORAIS BRITO	02/09/1988	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	79
14	LORRANE FERREIRA DE ARAÚJO	06/05/1998	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	77
15	JÉSSICA CORREA DOS SANTOS	27/05/1991	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	75
16	KAREN DANIELLE DE CASTRO CAETANO	15/04/1988	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	74
17	MARIA REGINA VIEIRA SOUZA ROCHA	15/02/1965	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	73
18	ELIZÂNGELA MARIA CALAZAN PEREIRA	20/07/1973	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	72
19	MARIA ANDREIA MENDES TEIXEIRA	02/04/1981	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	71
20	JOANA ELIETE DOS SANTOS	20/07/1977	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	68
21	CLAUDIANA MARIA DE OLIVEIRA	20/09/1973	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	67
22	MARIA DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA	07/06/1968	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	66
23	VILMA ALVES DE AZEVEDO DA FONSECA	24/09/1973	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	65
24	MARIZE OLIVEIRA RIBEIRO	02/07/1973	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	62
25	CRISTIANA VIEIRA DE SOUZA	21/02/1982	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	60
26	CLARISDETE RAMOS DOS SANTOS	25/11/1976	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	58
27	MARIA FRANCISCA MARQUES JORDÃO	01/04/1968	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	57
28	ÂNGELO DA SILVA AMARAL	05/07/1961	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO
29	CARLOS EDUARDO GOMES AMORIM	11/09/2000	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO
30	DAYANE DUARTE DOS SANTOS	28/08/1986	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO
31	LUIZ PAULO DA SILVA MELO	29/01/1990	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO
32	LUZIA HELENA DOS SANTOS	13/12/1960	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO
33	MARIA DA COSTA PIMENTEL	24/05/1973	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO
34	RAQUEL FRANCISCA VAZ	31/08/1991	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO
35	VALDEIR ALVES PEREIRA	30/12/1976	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA	DESCLASSIFICADO

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:4E32AEFA

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - ADMINISTRAÇÃO - 1ª CONVOCAÇÃO PSS EDITAL Nº. 08/2023

1ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 08/2023

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado **edital 08/2023**, para comparecer na Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos**,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco, nº. 240, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se o Prazo de 02 (DOIS) dias uteis para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado **edital 08/2023**.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 04 de abril de 2023.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO-I - 1ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 08/2023

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA DE ATUAÇAO
1	JOSÉ TOLENTINO CORREA	04/10/1955	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
2	JHONATAS JUNIO CAIXETA DE OLIVEIRA	21/06/1989	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
3	MARIA ROSÁRIA DOS SANTOS	02/10/1976	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
4	EDER BATISTA DE ASSUNÇÃO	24/06/1982	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
5	EDIVALDO GOMES MOREIRA	29/06/2004	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
6	ELSON ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS	11/04/1984	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
7	JOÃO LUCAS DE AMORIM FELISBERTO	24/02/2002	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
8	JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO DE SOUZA	20/12/1987	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
9	EDICARLOS PATROCÍNIO DOS SANTOS	24/01/1969	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
10	BALTAZAR DOS REIS CARDOSO	03/10/1969	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
11	LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA RODRIGUES	18/03/1998	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
12	MARIA VITÓRIA CARDOSO DE MELO	15/08/2000	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
13	LÁZARA DE MORAIS BRITO	02/09/1988	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
14	LORRANE FERREIRA DE ARAÚJO	06/05/1998	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
15	JÉSSICA CORREA DOS SANTOS	27/05/1991	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA
16	KAREN DANIELLE DE CASTRO CAETANO	15/04/1988	07-001	AGENTE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO I	OPERÁRIO	UNIDADE DE SERVIÇOS DA SEMOB.LIMPEZA PÚBLICA

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:6618297C



RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SAÚDE - RESULTADO FINAL PSS EDITAL Nº. 07/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 07/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VAZANTE EDITAL NORMATIVO N°07/2023

1. O MUNICÍPIO DE VAZANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PUBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL, que se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº 07/2023, na forma do anexo 1, com a classificação **SOMENTE dos cargos/especialidades nele constante**.

2. A classificação final disposta no anexo 1, implica na formação do cadastro de reserva por cargo/especialidade, que poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de contratação temporária **no ano de 2023**.

3. A divulgação deste resultado NÃO implica na obrigatoriedade de convocação, que se dará SOMENTE de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo-se ao seguinte regramento:

Somente poderá ser utilizado o cadastro reserva de que trata o processo seletivo, após a nomeação e posse dos aprovados **no concurso público edital 01/2018**; ou na hipótese de não haver aprovados para o mesmo cargo/especialidade;

Realizada as nomeações e posses previstas no sub item 3.1, antes de se utilizar este cadastro reserva, o Poder Executivo, deverá convocar os aprovados no concurso público em vagas excedentes ao edital de concurso 01/2018, para manifestar o interesse em celebrar contratação temporária junto a Administração para o mesmo cargo e especialidade no qual foi classificado.

Comprovando-se as desistências das hipóteses dos subitens 3.1 e 3.2 ou não havendo candidatos aprovados para o mesmo cargo e especialidade, caso persista a necessidade administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde publicará convocação aos aprovados do processo seletivo simplificado **edital 07/2023** por ordem de classificação, para firmar contratação temporária com a Administração Municipal.

O candidato aprovado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, na especialidade a qual foi classificado.

A convocação dar-se-á por ato publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Vazante, disponibilizado também em http://www. vazante.mg.gov.br.

Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.

O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a ciência das publicações na página oficial da Prefeitura.

O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da convocação, caso em que a Administração poderá por ato próprio convocar o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.

A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo/especialidade/lotação e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.

O aprovado convocado poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme a Lei Municipal 1692/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.

A remuneração terá como referência os padrões iniciais da remuneração dos cargos constantes no Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde.

Para assumir contrato, o convocado deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função do cargo/especialidade a qual foi aprovado, em laudo expedido por Médico do Trabalho, agendado pelo setor de RH e a não apresentação do laudo médico, acarretará a perda do direito à contratação.

A vigência do contrato será limitada à existência da vaga.

O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, se convocado, não poderá assumir a contratação e será remanejado para o final da lista classificatória.

A contratação originária do processo seletivo simplificado poderá ser rescindida para que seja dada posse a candidato efetivo, ou para atender ao interesse público, observada o artigo 9º da Lei 1772/2019, o item 10 do edital de processo seletivo, e demais legislações que poderão ser aplicadas subsidiariamente.

Vazante, 05 de abril de 2023.

GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA
Secretário Municipal da Saúde

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO 1- CLASSFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO 07 2023- SECERTARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	VILMA ANTÔNIA DA Fonseca	01/03/1969	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	104
2	CILENE APARECIDA CUNHA SILVA	09/05/1971	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	96
3	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	20/03/1962	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	94

	CAETANO						
4	ALINE CORRÊA BRITO SILVA	08/10/1984	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	90
5	CINARIA CRISTINA COSTA	17/05/1975	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	89
6	CARLA GRAZIELE DE JESUS SOUZA	03/05/1987	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	86
7	REGILENE MARIA SILVA	28/12/1989	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	85
8	CRISTINA MARIA FELICIANA DE AMORIM	03/08/1978	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	84
9	LEANDRA SOARES DE SOUZA	03/11/1988	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	83
10	MARIA DA COSTA PIMENTEL	24/0/1973	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	81
11	HOSANA SILVA SANTOS VIEIRA	17/07/1980	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	80
12	KÉLYDA BARBOSA DE FARIAS	26/02/2004	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	77
13	TEYCCIANNE BARBOSA DA SILVA	31/10/1985	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	76
14	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	20/10/1990	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	76
15	ALCIONE PEREIRA GREGORIO	22/01/1978	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
16	ANA PAULA PEREIRA	23/01/1993	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
17	BRUNA GOULART DE SOUZA	20/07/2001	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
18	LANA LUIZA DE CASTRO	28/02/1991	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
19	LAURIANE DAS DORES GONÇALVES RIBEIRO DE JESUS	06/11/1995	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
20	JHONATAN HENRIQUE SILVA	03/02/1996	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
21	LUCIANA MARQUES PEREIRA TEIXEIRA	26/01/1980	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
22	JULIA APARECIDA ALVES SILVA	06/10/2000	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
23	LUCIANA DOS SANTOS CORREA	09/01/1986	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
24	NÁTHALLEN PATRICIA TEIXEIRA SANTOS	03/09/1997	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
25	ROSELANE MARTINS DA CRUZ LISBOA	10/08/1985	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
26	TALITA MICHELE ALVES	14/11/1996	07-001	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	ASG APOIO SAUDE	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	AMANDA NUNES DE JESUS	12/05/1994	07-002	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AUXI. SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAÚDE	91
2	LEONARDO NILSON FERREIRA SILVA	16/05/2001	07-002	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AUXI. SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAÚDE	DESCLASSIFICADO
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	ELAINE CRSITINA GONÇALVES	16/02/1982	07-003	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DA SAÚDE	107
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	JESSÍCA GONÇALVES RIBEIRO	16/02/1993	07-005	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	NUTRICIONISTA	SECRETARIA DA SAÚDE	100
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CODIGO**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**LOCAL AREA ATUACAO**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	VANESSA DE AZEVEDO DORNELES MACIEL	19/10/1997	07-006	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	PSICÓLOGA	SECRETARIA DA SAÚDE	90

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:FE53F8F6